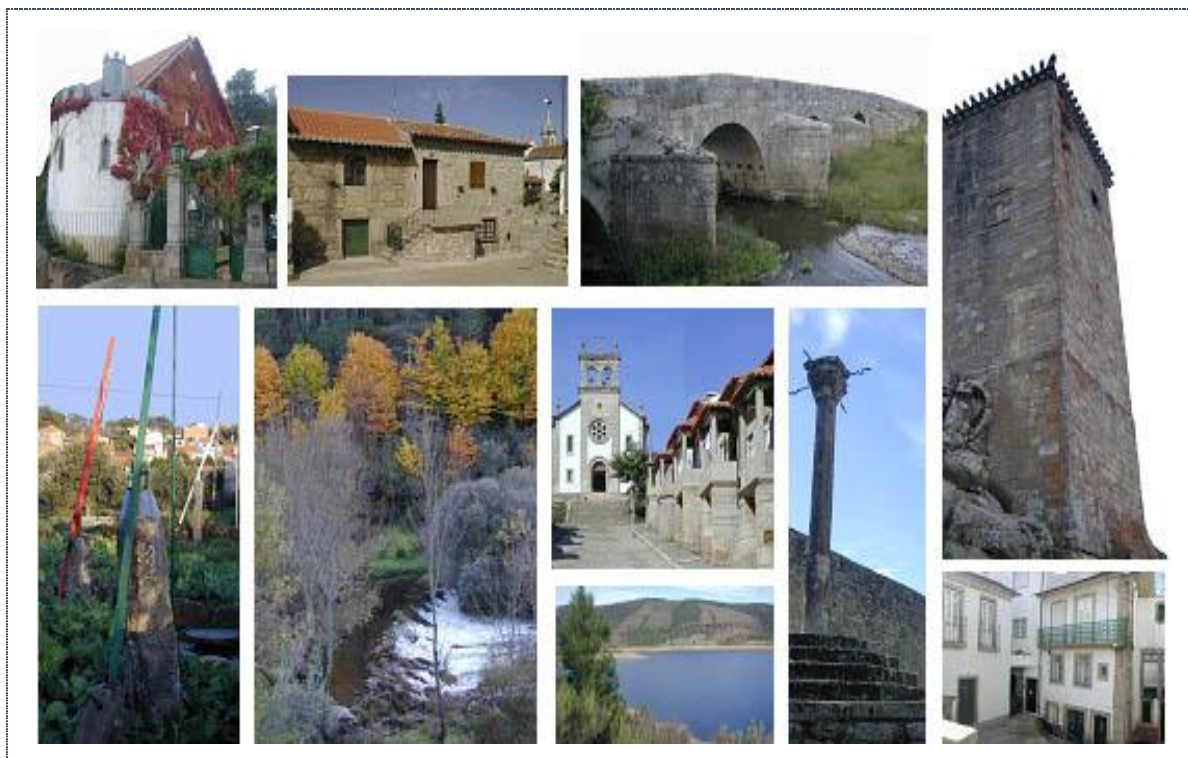




Plural

Planeamento Urbano, Regional
e de Transportes, Unipessoal, Lda.



1ª REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE PENAMACOR**

RELATÓRIO DE PROPOSTA
Volume II

SETEMBRO de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

1ª REVISÃO DO
**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE PENAMACOR**

RELATÓRIO DE PROPOSTA
Volume II

SETEMBRO de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Na capa: (1) Casa Jacinto Cândido (Penamacor), (2) Conjunto (Aldeia de João Pires), (3) Ponte Medieval (Meimoa), (4) Torre de vigia (Penamacor), (5) Picotas (Aranhas), (6) Rio Bazágueda (Serra da Malcata), (7) Alameda dos Balcões (Vale de N. Sr.ª da Póvoa), (8) Albufeira da Meimoa, (9) Pelourinho (Penamacor), (10) Conjunto (Penamacor)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO	1
1.1 ÂMBITO E FASEAMENTO	1
1.2 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO	2
1.3 OBJETIVOS DO PLANO	6
2. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	8
2.1 AVALIAÇÃO GLOBAL DO CONCELHO DE PENAMACOR – ANÁLISE SWOT	8
2.2 PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO DE PENAMACOR	11
2.3 ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO	11
3. CONDICIONANTES LEGAIS	19
3.1 RECURSOS NATURAIS	21
3.1.1 Recursos Hídricos	21
3.1.1.1 Domínio Hídrico	21
3.1.1.2 Albufeiras de Águas Públicas	23
3.1.2 Recursos Geológicos	24
3.1.2.1 Águas Minerais Naturais	24
3.1.2.2 Pedreiras	25
3.1.2.3 Concessão para recuperação ambiental	25
3.1.3 Recursos Agrícolas e Florestais	26
3.1.3.1 Reserva Agrícola Nacional	26
3.1.3.2 Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira: área beneficiada e infraestruturas	27
3.1.3.3 Oliveira	28
3.1.3.4 Sobreiro e Azinheira	28
3.1.3.5 Azevinho	29
3.1.3.6 Regime Florestal	29
3.1.3.7 Defesa da Floresta Contra Incêndios	30
3.1.4 Recursos Ecológicos	32
3.1.4.1 Reserva Ecológica Nacional	32
3.1.4.2 Áreas Protegidas	32
3.1.4.3 Rede Natura 2000	34
3.2 PATRIMÓNIO EDIFICADO	35
3.2.1 Património Classificado e em Vias de Classificação	35
3.3 EQUIPAMENTOS	36
3.3.1 Defesa Nacional	36
3.4 INFRAESTRUTURAS	36
3.4.1 Rede Elétrica do Serviço Público	37
3.4.2 Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP e Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia	38
3.4.3 Estradas e Caminhos Municipais	40
3.4.4 Marcos Geodésicos	42
4. SISTEMA URBANO	43
4.1 SISTEMA URBANO REGIONAL	43
4.2 SISTEMA URBANO MUNICIPAL	45
4.2.1 Metodologia	45
4.2.2 Sistema Urbano Existente	46
4.2.3 Sistema Urbano Proposto	47

5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO	49
5.1 PRINCÍPIOS GENÉRICOS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO	49
5.2 ENQUADRAMENTO DAS ÁREAS EDIFICADAS	53
5.3 COMPROMISSOS URBANÍSTICOS	55
5.4 SOLO RÚSTICO	58
5.4.1 Metodologia de delimitação do solo rústico	58
5.4.2 Qualificação do Solo Rústico	64
5.4.2.1 Espaços Agrícolas	64
5.4.2.2 Espaços de Uso múltiplo agrícola e florestal	65
5.4.2.3 Espaços Florestais Conservação	68
5.4.2.4 Espaços Naturais	68
5.4.2.5 Aglomerados Rurais	69
5.4.2.6 Áreas de Edificação Dispersa	69
5.4.2.7 Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional	70
5.4.2.8 Espaços de Ocupação Turística	71
5.4.3 Quantificação do Solo Rústico	72
5.5 SOLO URBANO	74
5.5.1 Metodologia de delimitação do Solo Urbano	75
5.5.2 Qualificação do Solo Urbano	79
5.5.2.1 Espaços Centrais	80
5.5.2.2 Espaços Residenciais de tipo I e II	80
5.5.2.3 Espaços de Atividades Económicas	81
5.5.2.4 Espaços de Uso Especial	81
5.5.2.5 Espaços Verdes	82
5.5.3 Propostas de solo urbano	83
5.5.3.1 Águas	84
5.5.3.2 Aldeia de João Pires	84
5.5.3.3 Aldeia do Bispo	85
5.5.3.4 Aranhas	85
5.5.3.5 Bemposta	85
5.5.3.6 Benquerença	86
5.5.3.7 Meimão	86
5.5.3.8 Meimoa	87
5.5.3.9 Pedrógão de São Pedro	87
5.5.3.10 Vila de Penamacor	87
5.5.3.11 Salvador	89
5.5.3.12 Vale da Senhora da Póvoa	89
5.5.4 Quantificação e Análise Comparativa do PDM anterior com a Proposta de Revisão	89
5.5.5 Análise comparativa dos Parâmetros Urbanísticos	97
6. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	103
6.1 A ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E O CONCELHO DE PENAMACOR	103
6.2 METODOLOGIA DE ADAPTAÇÃO DE CONTEÚDO À ESCALA MUNICIPAL	105
6.2.1 Etapa 1: Estrutura Ecológica Municipal Potencial	105
6.2.2 Etapa 2: Estrutura Ecológica Municipal Efetiva	109
6.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	114
7. VALORES CULTURAIS	115
7.1 REGIME DE PROTEÇÃO LEGAL	115
7.2 POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS VALORES CULTURAIS	117
7.3 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	118
7.4 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO	119
7.5 OUTRO PATRIMÓNIO CULTURAL	119

7.6 CONJUNTOS EDIFICADOS COM INTERESSE	121
7.7 SÍTIOS COM INTERESSE	123
7.8 GEOSSÍTIOS	124
8. ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO	126
8.1 ZONAS INUNDÁVEIS	127
8.2 CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA	128
9. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	131
10. PROPOSTAS SETORIAIS	139
10.1 QUADRO DEMOGRÁFICO PROSPETIVO	139
10.1.1 Síntese da evolução demográfica recente	139
10.1.1.1 População Residente	139
10.1.1.2 Componentes do Crescimento	140
10.1.1.3 Estrutura Etária	141
10.1.2 População Esperada em 2021	142
10.2 HABITAÇÃO	148
10.2.1 Avaliação das Carências Habitacionais	148
10.2.2 Previsão das necessidades de alojamento em 2021	150
10.2.3 Orientações gerais do PROT Centro para a Função Habitacional	150
10.2.4 Orientações e medidas de política habitacional	151
10.3 EQUIPAMENTOS COLETIVOS	155
10.3.1 Objetivos gerais do PROT Centro para a política de equipamentos da Região	156
10.3.2 Equipamento Educativo	158
10.3.2.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Educação e Formação	158
10.3.2.2 Síntese da Caracterização	159
10.3.2.3 Proposta	159
10.3.3 Equipamento de Solidariedade e Segurança Social	160
10.3.3.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Apoio Social	160
10.3.3.2 Síntese da Caracterização	161
10.3.3.3 Proposta	161
10.3.4 Equipamento de Saúde	163
10.3.4.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Saúde	163
10.3.4.2 Síntese da caracterização	165
10.3.4.3 Proposta	165
10.3.5 Equipamento Desportivo	166
10.3.5.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos Desportivos	166
10.3.5.2 Síntese da Caracterização	167
10.3.5.3 Proposta	168
10.3.6 Equipamento Cultural	168
10.3.6.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Cultura	168
10.3.7 Síntese da caracterização	169
10.3.7.1 Proposta	169
10.3.8 Equipamentos de Segurança e Proteção Civil	170
10.3.8.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos de Proteção Civil	170
10.3.8.2 Síntese da Caracterização	170
10.3.8.3 Proposta	170
10.4 TURISMO	170
10.4.1 Orientações do PENT (Revisão do PENT para período 2013/2015)	171
10.4.1.1 Estratégia de desenvolvimento dos produtos da Região Centro	172
10.4.1.2 Estratégia de desenvolvimento da Região Centro	172
10.4.2 Orientações do PROT Centro para o Turismo da Região Centro	174
10.4.2.1 Estratégia territorial para o desenvolvimento turístico da Região	174

10.4.2.2 Normas Gerais para o Turismo	175
10.4.2.3 Normas Específicas para o Turismo	176
10.4.2.4 Normas por Unidade Territorial	177
10.4.3 Matriz-síntese das orientações estratégicas para a Região Centro, Beira Interior e concelho de Penamacor	177
10.4.4 Estratégia Municipal para o Turismo	179
10.5 ACESSIBILIDADES, TRANSPORTES E MOBILIDADE	182
10.5.1 Diagnóstico da Mobilidade no concelho de Penamacor	182
10.5.2 Objetivos e Orientações de Carater Nacional e Regional	185
10.5.3 Apostas para o Futuro da Mobilidade Concelhia	186
10.5.3.1 Rede Rodoviária	187
10.5.3.2 Transportes Públicos de Passageiros	195
10.5.3.3 Alternativas de Mobilidade	198
10.6 INFRAESTRUTURAS URBANAS	199
10.6.1 Abastecimento de Água	200
10.6.2 Drenagem e Tratamento de Águas Residuais	201
10.6.3 Outras Infraestruturas	201
11. ARTICULAÇÃO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO COM PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR	203
11.1 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)	203
11.2 PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000	205
11.3 PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO	208
11.4 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA BEIRA INTERIOR SUL	210
11.5 PLANO DE ORDENAMENTO DA RESERVA NATURAL DA SERRA DA MALCATA	211
11.6 PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO SABUGAL	213
12. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO <i>VERSUS</i> MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL	215
ANEXOS:	217
ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO	219
ANEXO 2 - LEVANTAMENTO DA PROPRIEDADE RÚSTICA - CONCELHO DE PENAMACOR	220
ANEXO 3 – QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE SOLO URBANO NO PDM VIGOR / REVISÃO PDM	227
ANEXO 4 - PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO	230
ANEXO 5 - HABITATS DO SIC MALCATA (FORA DA RNSM) AJUSTADOS CARTOGRAFICAMENTE	236

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira	28
Figura 2: Reserva Natural da Serra da Malcata	33
Figura 3: ZPE – Serra Malcata	35
Figura 4: Sítios da Malcata	35
Figura 5: Síntese do Sistema Urbano Regional	44
Figura 6: Sistema Urbano Proposto do concelho de Penamacor	48
Figura 7: Licenças e comunicações prévias em vigor	55
Figura 8: Quantificação do solo rústico (por subcategoria de espaço) e do solo urbano (total)	73
Figura 9: Solo Urbano do PDM em Vigor	92
Figura 10: Solo Urbano Proposto	93
Figura 11: ERPVA do PROT CENTRO e o concelho de Penamacor	105
Figura 12: EEM potencial: Áreas nucleares - Áreas classificadas	106
Figura 13: EEM potencial: Áreas nucleares – Outras áreas sensíveis	107
Figura 14: EEM potencial: Corredor ecológico secundário	108
Figura 15: EEM efetiva: Áreas nucleares – Áreas classificadas	110
Figura 16: EEM efetiva: Áreas Nucleares – Outras áreas sensíveis	111
Figura 17: EEM efetiva: Corredor ecológico secundário	112
Figura 18: EEM efetiva: RAN	113

Figura 19: Desenvolvimento Turístico da Região Centro	175
Figura 20: Hierarquia Proposta da Rede Viária de Penamacor	194
Figura 21: Sistema de Abastecimento de Água existente	200
Figura 22: Sistema de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais existente	201
Figura 23: Habitats fora da RNSM	207
Figura 24: Sub-regiões homogêneas estipuladas pelo PROF-BIS para o concelho de Penamacor	210
Figura 25: Habitat 6310 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes	236
Figura 26: Habitat 9330 Habitat6310 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes	236
Figura 27: Habitat 4030 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes	237

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Organização do PDM	5
Quadro 2: Análise SWOT do concelho de Penamacor (Forças/ Fraquezas/ Oportunidades/ Ameaças)	10
Quadro 3: Estratégia de Desenvolvimento do Concelho de Penamacor	17
Quadro 4: Objetivos Específicos de desenvolvimento territorial de Penamacor e Ações/Projetos recentes ou previstos e/ou propostos pela Revisão do PDM	18
Quadro 5: Classes, Categorias e Subcategorias de Espaço	51
Quadro 6: Critérios de enquadramento de Áreas Edificadas	54
Quadro 7: Licenças e Comunicações Prévias em vigor	55
Quadro 8: Dimensão média dos prédios, por freguesia	63
Quadro 9: Áreas de Edificação Dispersa do concelho de Penamacor	70
Quadro 10: Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional	70
Quadro 11: Espaços de Ocupação Turística do concelho de Penamacor	71
Quadro 12: Comparação da qualificação do Solo Rural/ Solo Rústico do PDM em vigor e do revisão do PDM	72
Quadro 13: Quantificação da proposta do Solo Rústico	73
Quadro 14: Comparação das subcategorias do Solo Urbano no PDM anterior com as da proposta de revisão	91
Quadro 15: Quantificação do Solo Urbano do PDM em vigor e da proposta de revisão	94
Quadro 16: Regime de edificabilidade para espaços urbanos e urbanizáveis do PDM em vigor	98
Quadro 17: Parâmetros de dimensionamentos para as áreas a sujeitar a planos de urbanização, a planos de pormenor e a operações de loteamento, do PDM em vigor	99
Quadro 18: Regime de edificabilidade nos espaços residenciais	99
Quadro 19: Regime de edificabilidade definido para os Espaços de Uso Especial	101
Quadro 20: Parâmetros de dimensionamento de estacionamento	102
Quadro 21: ERPVA para o território do PROT CENTRO - concelho de Penamacor	104
Quadro 22: Outros Imóveis com Interesse, por tipologia arquitetónica e freguesia	120
Quadro 23: Variação da População Residente no concelho de Penamacor, por freguesia, entre 1970 e 2011	140
Quadro 24: População do concelho de Penamacor, por freguesia, entre 2001 e 2025,	143
Quadro 25: População do concelho da Penamacor, por freguesia, entre 2001 e 2021	144
Quadro 26: População, por freguesia e por grupo etário, no concelho de Penamacor em 2001 e em 2021	147
Quadro 27: Evolução do n.º de alunos da rede escolar do concelho de penamacor, entre os anos letivos 2004/05 e 20011/12	159
Quadro 28: Matriz-síntese das orientações estratégicas para o Turismo Região Centro, na Beira Interior e no concelho de Penamacor	na 178
Quadro 29: Hierarquia Funcional da rede rodoviária	194
Quadro 30: Habitats, Orientações de Gestão, Ameaça e Proposta de revisão do PDM	207
Quadro 31: Articulação dos objetivos operacionais do Plano Bacia Hidrográfica do Tejo com a proposta do PDM	209
Quadro 32: Sub-região homogênea do PROF AA, hierarquia de funções e respetiva justificação e objetivos	211
Quadro 33: Função e respetiva hierarquia do Perímetro Florestal da Quinta da Nogueira	211
Quadro 34: Correspondência entre a Planta de Síntese da Reserva Natural da Serra da Malcata e respetiva categoria de espaço proposta no PDM	212
Quadro 35: Correspondência entre a categoria do POA e a categoria proposta no âmbito do PDM	214
Quadro 36: PDM EM VIGOR - Área das diferentes subcategorias de Solo Urbano	227
Quadro 37: REVISÃO DO PDM - Área das diferentes subcategorias de Solo Urbano	228
Quadro 38: Quantificação do Solo Urbano do PDM EM VIGOR e da REVISÃO DO PDM, por perímetro urbano	229

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PLANO

1.1 ÂMBITO E FASEAMENTO

A Câmara Municipal de Penamacor deliberou, em 6 de fevereiro de 2003, proceder à revisão do seu Plano Diretor Municipal¹, de modo a garantir um ordenamento do território mais adequado à realidade do concelho, em observação do art.º 5º do Regulamento do PDM que prevê que a implementação do Plano, com a validade de 10 anos, seja objeto de avaliação bienal, devendo a Autarquia proceder aos estudos necessários para garantir que a revisão do Plano seja efetuada com antecedência suficiente para se encontrar em condições de ser aprovada logo que findo o prazo de vigência do PDM em vigor.

O presente relatório é elaborado no âmbito da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor e diz respeito à Proposta de Plano, de acordo com o faseamento estabelecido:

- **1ª Fase – Análise, Diagnóstico e Proposta Preliminar** – correspondeu ao período de recolha da informação necessária à compreensão da situação atual do concelho, no que se refere às condições físicas, urbanísticas, sociais e económicas da zona de intervenção. Com base na informação recolhida foi, então, efetuado o diagnóstico da situação atual, identificando os principais constrangimentos e potencialidades do concelho. Nesta fase, foi definida, também, uma Proposta Preliminar, que constituiu uma aproximação ao conceito de ordenamento em solo urbano;
- **2ª Fase – Proposta de Plano**: Nesta fase procedeu-se ao desenvolvimento e pormenorização das propostas e foram elaboradas as versões finais da Planta de Ordenamento, da Planta de Condicionantes, bem como das Plantas de Estrutura Urbana dos Aglomerados (Volume Anexo). Com base nas propostas de ordenamento foi elaborado o Regulamento do Plano;
- **3ª Fase – Proposta Final do Plano**: Nesta fase foi preparada a versão final a enviar à Assembleia da Municipal para aprovação, assim como os exemplares necessários ao processo de ratificação e publicação em Diário da República.

São ainda de destacar as fases intercalares em que foram apreciados pela Comissão de Acompanhamento os elementos entregues.

Neste relatório é abordada a Estratégia de Desenvolvimento definida para o Concelho, são sistematizadas as Condicionantes Legais que incidem sobre o seu território, salientando as suas implicações e a legislação que as consagra e regulamenta, são explicitadas as Propostas do Plano nas suas diversas componentes setoriais e, destacadamente, a Proposta de Ordenamento, e é efetuada uma análise comparativa das propostas de solo

¹ Ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/94, publicada no Diário da República n.º 190, I Série - B, de 18 de agosto, alterada pela Declaração n.º 151/98, publicada no Diário da República n.º 102, II Série, de 4 de maio.

urbano entre o PDM em vigor e a sua revisão, bem como a sua compatibilização com os Planos de Hierarquia Superior.

Este volume é complementado, com o Programa de Execução e de Financiamento, Mapa de Ruído, Carta Educativa, Relatório Ambiental e pelo Relatório com a Ponderação da Discussão Pública.

1.2 CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

De acordo com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto), no que diz respeito ao conteúdo material, o artigo 85º determina que o PDM, “define um modelo de organização municipal do território nomeadamente estabelecendo:

- a) *A caracterização económica, social e biofísica, incluindo da estrutura fundiária da área de intervenção;*
- b) *A definição e caracterização da área de intervenção identificando as redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos de educação, de saúde, de abastecimento público e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;*
- c) *A definição dos sistemas de proteção dos valores e recursos naturais, culturais, agrícolas e florestais, identificando a estrutura ecológica municipal;*
- d) *Os objetivos de desenvolvimento estratégico a prosseguir e os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas;*
- e) *A referenciação espacial dos usos e das atividades nomeadamente através da definição das classes e categorias de espaços;*
- f) *A identificação das áreas e a definição de estratégias de localização, distribuição e desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;*
- g) *A definição de estratégias para o espaço rural, identificando aptidões, potencialidades e referências aos usos múltiplos possíveis;*
- h) *A identificação e a delimitação dos perímetros urbanos, com a definição do sistema urbano municipal;*
- i) *A definição de programas na área habitacional;*
- j) *A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;*

- l) A definição de unidades operativas de planeamento e gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma das mesmas os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;*
- m) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas;*
- n) A identificação de condicionantes, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como das necessárias à concretização dos planos de proteção civil de caráter permanente;*
- o) As condições de atuação sobre áreas críticas, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;*
- p) As condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;*
- q) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;*
- r) Os critérios para a definição das áreas de cedência, bem como a definição das respetivas regras de gestão;*
- s) Os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão;*
- t) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis;*
- u) O prazo de vigência e as condições de revisão.”*

Este artigo, define ainda que “*não obstante a existência dos índices, parâmetros e indicadores de natureza supletiva a que alude a alínea j) do número anterior, são diretamente aplicáveis às operações urbanísticas a realizar em zona urbana consolidada, como tal identificada no plano, os índices, parâmetros e indicadores de referência para elaboração do plano de urbanização ou de plano de pormenor, nas seguintes condições:*

- a) Tenha decorrido o prazo de cinco anos sobre a data de entrada em vigor do plano Diretor municipal, sem que haja sido aprovado o plano de urbanização ou o plano de pormenor;*
- b) Os índices e parâmetros de referência estabelecidos no plano Diretor municipal definam os usos e a cêrcea máxima a observar, bem como os indicadores relativos à definição da rede viária e do estacionamento.”*

Em termos do conteúdo documental, o RJIGT estabelece, no seu artigo 86º, que:

1. “O plano Diretor municipal é constituído por:
 - a) Regulamento;

- b) *Planta de ordenamento, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas;*
 - c) *Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.*
2. *O plano Diretor municipal é acompanhado por:*
- a) *Estudos de caracterização do território municipal;*
 - b) *Relatório, que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;*
 - c) *Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;*
 - d) *Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.*

A publicação da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, vem estabelecer os demais elementos que devem acompanhar o PDM, nomeadamente:

- a) *“Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano Diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como a delimitação da área de intervenção dos demais instrumentos de gestão territorial em vigor para a área do município;*
- b) *Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano;*
- c) *Relatório e ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;*
- d) *Carta da estrutura ecológica municipal;*
- e) *Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.”*

Esta 1ª revisão do PDM de Penamacor dá resposta ao conteúdo material e documental definido por lei, abordando as diversas temáticas referidas, que se encontram tratadas nos elementos que constituem e acompanham o Plano.

Acresce referir que a publicação do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, introduz uma alteração à Portaria n.º 138/2005, acrescentando o Mapa do Ruído como um dos elementos que acompanham o Plano.

Neste sentido, a 1ª Revisão do PDM de Penamacor apresenta a seguinte organização:

Quadro 1: Organização do PDM

VOLUMES	PEÇAS ESCRITAS	PEÇAS DESENHADAS
VOLUME I	Estudos de Análise e Diagnóstico: <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução e Enquadramento 2. Penamacor e o Contexto Regional 3. Condições Económicas e Sociais 4. Caracterização Biofísica 5. História e Património 6. Rede Urbana 7. Planos, Compromissos e Intenções 8. Habitação 9. Equipamentos Coletivos 10. Rede Viária e Transportes 11. Infraestruturas Urbanas Adenda aos estudos de Análise e Diagnóstico: <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução 2. Avaliação da execução do PDM em vigor 3. Instrumentos de Gestão Territorial de Hierarquia Superior 4. Riscos Naturais e Tecnológicos 	<u>Plantas da Situação Existente:</u> Planta de Enquadramento (1: 350 000) <u>Análise Biofísica:</u> Síntese Fisiográfica – Declives (1: 25 000) Ocupação do Solo (1: 25 000) Valores Naturais (1: 25 000) Ameaças Ambientais 1: 25 000) Património Arquitetónico e Arqueológico (1:25 000) Rede Urbana do PDM em Vigor (1: 25 000) Planos, Intenções e Pretensões (1: 25 000) Rede Viária (1: 25 000): Estrutura e Hierarquização Atuais Inventário Físico Infraestruturas Urbanas (1: 25 000): Redes de Abastecimento de Água Redes de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Adenda aos estudos de Análise e Diagnóstico: Riscos Naturais e Tecnológicos (1: 25 000)
VOLUME II	Relatório de Proposta Programa de Execução e Plano de Financiamento Mapa de Ruído Carta Educativa Relatório Ambiental Relatório de Ponderação da Discussão Pública Ficha de dados Estatísticos	Estrutura Ecológica Municipal (1: 25 000) Compromissos Urbanísticos (1: 25 000)
VOLUME III	Regulamento	Planta de Ordenamento (1:25 000): Classificação e Qualificação do Solo Classificação Acústica Planta de Condicionantes (1:25 000) Plantas de Condicionantes Anexas (1:25 000): Reserva Agrícola Nacional Reserva Ecológica Nacional Risco de Incêndio – Perigosidade alta e muito alta Povoamentos Florestais percorridos por incêndios
VOLUME ANEXO	-	Estrutura Urbana dos Aglomerados (1:5 000)

As peças desenhadas fundamentais e complementares do Plano, que integram o Volume I, II e III, são apresentadas à escala 1:25 000, tendo como base a cartografia do Instituto Geográfico do Exército, tal como declaração apresentada no Anexo I deste relatório, e o Volume Anexo, à escala 1:5 000, tem como base os ortofotos, que constam da plataforma de dados abertos, "www.igeo.pt" com a designação "ORTOS_DGRF_2004_06", com uma exatidão posicional de 1,5 metros, no sistema de georreferência PT-TM06/ETRS89.

1.3 OBJETIVOS DO PLANO

A 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor deverá constituir, acima de tudo, uma oportunidade para pensar o concelho a médio/longo prazo, de uma forma integrada e global face ao contexto regional. O processo de revisão deverá ser pautado por uma atitude participativa por parte dos intervenientes no processo de planeamento, permitindo que a procura de soluções, alicerçada em estudos de caracterização, seja, antes de mais, o estabelecimento de um compromisso entre as diversas visões sobre as *realidades-problema* do concelho.

Para além do prazo de vigência previsto na lei do Plano já ter sido ultrapassado, e a Câmara Municipal ter dado início ao processo de revisão por considerar necessária, para garantir um ordenamento do território mais adequado à realidade do concelho e da região em que este se insere e das alterações operadas nos últimos anos, a 1ª revisão do PDM de Penamacor, tem, então, por objetivos:

- Proceder à articulação do PDM com os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro², o Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo, o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul, o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e o Plano Rodoviário Nacional 2000;
- Agilizar a gestão do Plano Diretor Municipal e proceder à sua articulação com outros Plano Municipais em vigor ou em elaboração, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Penamacor, o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor, o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios e o Plano Municipal de Emergência;
- Estabelecer a articulação do PDM com outros estudos de ordem estratégica, como o Plano Estratégico de Penamacor, com Agenda 21, entre outros;

² O PROT-Centro foi já objeto de Discussão Pública (outubro de 2010), embora não tenha ainda sido publicado. Não obstante, foram consideradas as principais disposições contidas neste Plano na presente revisão do PDM, já que este será, porventura, o Instrumento de Gestão Territorial que apresenta as mais importantes orientações e restrições ao nível das opções a tomar por um PDM.

- Ajustar o Plano à realidade do concelho, nomeadamente através da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população, bem como à legislação em vigor;
- Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;
- Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;
- Definir um modelo de ordenamento que promova a valorização dos espaços naturais, num quadro de sustentabilidade ambiental, e o desenvolvimento rural integrado;
- Assegurar o papel fundamental dos recursos florestais no que se refere à conservação do solo, à qualidade do ar, ao combate à erosão e à desertificação e ao seu contributo no que se refere à valorização de espaços de recreio e lazer, promovendo sempre a biodiversidade e a utilização de espécies endógenas, adequadas ao objetivos em causa;
- Proceder à reestruturação da Rede Viária de acordo com o Plano Rodoviário Nacional em vigor e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento urbano e rural;
- Rever os princípios e regras de proteção do património natural, através da adequação das restrições impostas a intervenções em áreas rurais, por forma a preservar o ambiente e o património paisagístico do concelho, e do património cultural, quer no que concerne ao património arqueológico, quer relativamente à proteção e valorização dos núcleos históricos, promovendo a integração dos valores patrimoniais numa estratégia de promoção turística;
- Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento à custa do preenchimento de áreas intersticiais, garantindo uma gestão urbana mais fácil e contribuindo para o desacelerar do processo de regressão populacional;
- Prever a ampliação da Zona Industrial de Penamacor, com vista à instalação de novas atividades económicas;
- Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

É com base nestes objetivos e premissas, e com o intuito de suprimir as debilidades identificadas e dar resposta às necessidades atuais do Município, que se desenvolvem as propostas apresentadas no presente relatório.

2. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL

A revisão de um Plano Diretor Municipal constitui um momento importante na reflexão acerca do futuro do concelho a que respeita, já que é o instrumento adequado para resolver problemas resultantes quer pelo anterior processo de elaboração do PDM, quer pela sua aplicação posterior, quer, ainda, por questões suscitadas ao longo do seu período de vigência decorrentes de novas acessibilidades, de problemas sócioeconómicos, de desequilíbrios ambientais, de constrangimentos urbanos, etc..

O capítulo de estratégia de desenvolvimento, elaborado no âmbito da presente revisão do Plano Diretor Municipal difere de um verdadeiro Plano Estratégico cujo fundamento e alcance são muito mais abrangentes. O concelho de Penamacor possui já um Plano Estratégico³, mas tendo em conta que este data de 2002, houve necessidade de reavaliar alguns dos pressupostos estratégicos assumidos, face à evolução do quadro de referência estratégico e legal bem como das dinâmicas territoriais entretanto ocorridas. A este nível há a referir a conclusão da Agenda 21 Local em dezembro 2007, que define uma estratégia de desenvolvimento local para Penamacor e a aprovação do PROT-Centro que estabelece o referencial de desenvolvimento do território regional.

Desta forma, e em articulação com o definido no âmbito dos trabalhos desenvolvido no processo da Avaliação Ambiental Estratégica da revisão do PDM, os pontos seguintes refletirão, por um lado, a identificação e sistematização dos aspetos que se revelaram como potencialidades e como debilidades nos diversos domínios setoriais e, por outro, a definição de linhas estratégicas que permitam corrigir as fraquezas identificadas, assim como enfatizar os que se apresentam como potencialidades e mais-valias para o território, tendo-se procurado a territorialização possível dos vários patamares da estratégia definida.

2.1 AVALIAÇÃO GLOBAL DO CONCELHO DE PENAMACOR – ANÁLISE SWOT

Um primeiro momento na definição de uma estratégia de desenvolvimento territorial, consiste em avaliar e diagnosticar a situação atual desse território, nos seus vários domínios (socioeconómica, análise biofísica, história e património, rede urbana, etc.), distinguindo, entre esses vários elementos, quais os que se revelam como potencialidade e/ou constrangimento ao desenvolvimento futuro de um dado território. No presente caso, recorreu-se à Análise SWOT⁴.

Da leitura da realidade concelhia, à luz das condições territoriais internas mas também da envolvente (territorial, política, institucional), deverão decorrer consequências para os vários domínios da realidade concelhia com especial destaque para os fatores essenciais de desenvolvimento:

³ Plano Estratégico de Penamacor, Relatório Preliminar Final, novembro de 2002.

⁴ SWOT – Strengths (potencialidades), Weaknesses (debilidades), Opportunities (oportunidades), Threats (ameaças)

- **Qualidade de vida**, entendida no sentido lato, isto é, incorporando a disponibilidade de infraestruturas e equipamentos de apoio à vida comunitária, a mitigação dos desequilíbrios e injustiças sociais, a qualificação dos recursos, a defesa e valorização do ambiente natural – paisagem, recursos, qualidade do ar e água, etc.;
- **Competitividade**, enquanto capacidade de atrair investimentos, atividades e visitantes, fixar residentes, envolvendo também as infraestruturas territoriais (acessibilidades, energia, comunicações).

No quadro seguinte, apresentam-se sistematizadas as potencialidades, debilidades, oportunidades e ameaças nos vários domínios, que se colocam ao desenvolvimento do concelho de Penamacor, apontando para um conjunto apreciável de dimensões a serem trabalhadas, ampliadas e corrigidas. No caso das debilidades e ameaças o esforço vai no sentido de diminuir ou mesmo de anular o seu previsível efeito negativo, que poderá ser conseguido a partir da ênfase das potencialidades e oportunidades.

Quadro 2: Análise SWOT do concelho de Penamacor (Forças/ Fraquezas/ Oportunidades/ Ameaças)

FORÇAS	FRAQUEZAS	OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Produção agrícola de reconhecida qualidade; ▪ Ambiente preservado; ▪ Serra da Malcata; ▪ Acesso a Castelo Branco; ▪ Grande extensão territorial; ▪ Exploração pecuária em desenvolvimento; ▪ Agroindústrias de relativa dimensão e projeção de mercado (azeite e azeitona de mesa); ▪ Ligação a Madrid; ▪ Habitações tradicionais desocupadas; ▪ Regadio da Cova da Beira. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Envelhecimento da população; ▪ Elevada proporção de população inativa; ▪ Nível de escolaridade baixo; ▪ Reduzida densidade populacional; ▪ Baixo nível económico; ▪ Estrutura empresarial débil; ▪ Baixo nível de industrialização agrícola; ▪ Fraca implantação de organizações de cariz associativo e empresarial nas áreas agroflorestal e agroalimentar; ▪ Reduzida capacidade de acesso aos mercados e de projeção e notoriedade de uma imagem de marca de uma vasta variedade de produtos agrícolas e agroalimentares do concelho; ▪ Inexistência de políticas locais e regionais de valorização e promoção dos produtos, serviços e potencialidades naturais do concelho, no âmbito da economia local agroflorestal e agroalimentar; ▪ Acesso dificultado ao IP2/A23; ▪ Algumas carências ao nível dos serviços de saúde disponibilizados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Retorno de emigrantes; ▪ Terceira idade como potencial consumidora de produtos turísticos e serviços destinados a esta faixa etária; ▪ Crescente valorização de produtos agrícolas de qualidade; ▪ Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira; ▪ Apetência generalizada nos mercados-alvo urbanos para procura de espaços naturais preservados, intimamente relacionados com a oferta de produtos agroalimentares locais obtidos por métodos de produção tradicionais mas com uma forte imagem de marca ligada à identidade territorial; ▪ Orientação de políticas para a aposta em modos de produção tradicionais e valorizadores do ambiente (agricultura biológica, proteção integrada); ▪ Valorização e expansão do turismo em espaço rural e ambiental; ▪ Integração com a região de Cova da Beira e Estremadura Espanhola; ▪ Valorização de habitações tradicionais; ▪ Turismo de aldeia em desenvolvimento; ▪ Desenvolvimento turístico da Serra da Estrela. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desertificação e despovoamento do interior do país; ▪ Individualidade dos donos de explorações agrícolas e estrutura fundiária como obstáculos à modernização dos processos produtivos; ▪ Concorrência agroalimentar espanhola, na zona raiana e nos principais mercados-destino nacionais; ▪ Novas e maiores exigências técnicas (higiene/sanidade, processamento agroindustrial, rotulagem e embalagem, etc.) ao nível da produção e comercialização agroalimentares, condicionantes e determinantes, a jusante das fileiras, do reforço da capacidade de acesso aos mercados; ▪ Grande pressão dos agentes de mercado na obtenção de produtos agroalimentares com elevados padrões de qualidade e a baixo preço e acentuada pela situação macro-económica.

Fonte: Plano Estratégico de Penamacor, Relatório Final Preliminar, Nov.2002

2.2 PERSPETIVAS DE DESENVOLVIMENTO DE PENAMACOR

Este ponto é uma sequência lógica da fase de diagnóstico anterior e consiste, basicamente, na apresentação do cenário de desenvolvimento concelhio adotado, tentando refletir a forma como se encara o futuro do território.

Desde já, é importante destacar que o concelho de Penamacor apresenta alguns fatores inibidores ao seu desenvolvimento. O primeiro, e talvez o mais importante, a permanente tendência de decréscimo populacional aliada a uma estrutura demográfica envelhecida são aspetos que influenciam negativamente uma estratégia de desenvolvimento para Penamacor. Também a sua estrutura económica atual, ainda assente nas atividades agrícolas, de comércio e de terciário administrativo, enquanto o terciário produtivo, mas sobretudo, o secundário serão desvalorizados nas lógicas de criação de emprego, não pode deixar de constituir uma preocupação quanto ao desenvolvimento futuro do concelho. Por fim, podem apontar-se as questões culturais e de mudança de mentalidade como um obstáculo ao desenvolvimento local.

Não obstante, e apesar de ser difícil contrariar alguns aspetos estruturais, como o do esvaziamento populacional, ou ainda as questões culturais e de mentalidade, o modelo de desenvolvimento proposto assenta na definição de um cenário dinâmico que aponta, por sua vez, para um esforço coletivo dos atores locais no sentido da ampliação das potencialidades/oportunidades e correção das debilidades/ameaças.

Por outro lado, Penamacor possui um conjunto de valias não negligenciáveis que poderão servir de suporte a uma estratégia de mudança, assente basicamente na potenciação turística dos recursos naturais e patrimoniais. Neste cenário considera-se que é possível retirar dividendos da concretização de projetos que visem dinamizar a base económica local, assim como reforçar a imagem do concelho. Para tal, este cenário pressupõe, uma capacidade concelhia de tornar **Penamacor atrativo para habitantes e para turistas**, através da promoção da qualidade de vida dos seus habitantes, da criação de oportunidades de emprego, da tentativa de fixação de recursos jovens qualificados, na criação de melhores condições à implementação de atividades comerciais, turísticas ou industriais, assim como de um aproveitamento integrado e sustentado dos seus recursos ambientais e patrimoniais, numa lógica de valorização turística.

2.3 ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO

O concelho de Penamacor dispõe de uma envolvente que prima pela disponibilidade de um vasto conjunto de recursos naturais e construídos, com um grande potencial de exploração e aproveitamento, de uma vivência social que se caracteriza pelo tradicional e genuíno e pela inserção numa região com reconhecidas vantagens turísticas.

Não obstante, o pesado processo de esvaziamento demográfico, que se tem refletido na densidade de ocupação do território, bem como no envelhecimento da população, têm sido um importante bloqueio ao desenvolvimento

do concelho. É pois justificado um ciclo de êxodo da população em consequência das reduzidas oportunidades de emprego. Por outro lado, a pouca atratividade económica do concelho a par da carência em recursos humanos, conduz a um cenário de desinteresse e até desinvestimento por parte dos agentes económicos, que por sua vez afetará ainda mais o emprego disponível.

Face ao contexto identificado, a estratégia de desenvolvimento do concelho de Penamacor assenta na seguinte visão: **“garantir um desenvolvimento municipal equilibrado e sustentável, centrado na atração e fixação de população, através da promoção da atividade económica e também da valorização do património natural e paisagístico existente, visando assegurar uma maior coesão territorial, económica e social”**.

A prossecução desta visão assenta em 3 grandes objetivos estratégicos:

1. **Melhoria da qualidade de vida da população residente** – trata-se de um objetivo prioritário para qualquer território, sendo que no caso de Penamacor o despovoamento contínuo a que se tem assistido torna imperativo desenvolver mecanismos que assegurem uma melhoria generalizada das condições de vida das populações, que funcione como uma forma de fixação de população, mas também como elemento atrativo de novos residentes.

Mais do que assegurar os parâmetros básicos de sobrevivência, nomeadamente de habitação e saneamento básico, trata-se antes de criar um conjunto de condições que potenciem a qualidade de vida da população para além do essencial, o qual está, de um modo geral, assegurado. Nesse sentido, é essencial promover a dotação de todo o conjunto de equipamentos coletivos, nomeadamente de educação, de saúde, de segurança social, de desporto, de cultura e de lazer.

Neste contexto e para que haja efetivamente disponibilização destes equipamentos, terão que ser criados um conjunto de iniciativas e mecanismos, de entre os quais se distinguem aquelas que contribuirão diretamente para cada área: a construção/ampliação/beneficiação de infraestruturas próprias, a formação profissional especializada, e apoios concretos em domínios, transversais e complementares, como por exemplo a melhoria das condições de acessibilidade e mobilidade.

2. **Dinamização e modernização da economia local** – a dotação de espaços infraestruturados para o desenvolvimento empresarial, o recurso às novas tecnologias e à inovação são basilares na promoção do desenvolvimento económico. Também a potenciação dos grandes setores económicos e competitivos do município, a produção agrícola de qualidade e, especialmente, o setor turístico, são objetivos centrais, sendo que a criação de postos de trabalho, nomeadamente ligados ao turismo mas também à economia social, poderá ser uma forma de levar os jovens a fixarem-se no concelho. Na base destes imperativos para a dinamização e, sobretudo, modernização da base económica está a indispensável qualificação dos recursos humanos.

3. **Promoção de uma gestão ambiental sustentável dos recursos naturais existentes** – Partindo dos elevados valores naturais que o município encerra, promover a complementaridade entre as atividades económicas, e a gestão sustentável dos mesmos, salvaguardando a sua preservação, como ativos para as atividades económicas desenvolvidas, nomeadamente no que concerne ao aproveitamento turístico do património natural e ao desenvolvimento e promoção dos produtos agrícolas endógenos.

Estes três objetivos estratégicos estão associados às dimensões economia, ambiente e sociedade, o trinómio do desenvolvimento sustentável, e o quadro da sua operacionalização mobiliza 5 objetivos específicos, para os quais a revisão do PDM deve contribuir positivamente, nomeadamente os seguintes:

1. Criação de uma envolvente para o desenvolvimento;
2. Dinamização da atividade turística;
3. Valorização dos recursos humanos e desenvolvimento social;
4. Valorização e promoção da produção agrícola de qualidade;
5. Promoção, valorização e preservação do património natural e paisagístico.

1 – Criação de uma Envolvente para o Desenvolvimento

A existência de uma envolvente que propicie o desenvolvimento e que funcione como fator de dinamização do concelho, constitui um vetor fundamental na ótica da sustentabilidade. São vários os aspetos considerados na concretização deste objetivo. Desde logo, a necessidade de **criação de uma base infraestrutural sólida** que, em paralelo com as iniciativas no plano imaterial, possam conduzir a um processo de desenvolvimento sustentado ao longo do tempo.

O desenvolvimento e/ou beneficiação de um conjunto de equipamentos coletivos, nomeadamente de **educação de saúde, de segurança social, de desporto, de cultura e de lazer**, propiciará, por um lado, o aumento efetivo da qualidade de vida da população residente no concelho e, por outro, uma adequada cobertura a este nível este será um importante fator de atração de população, quer de futuros residentes, quer de turistas.

Outros dos aspetos a considerar na base infraestrutural a ser criada diz respeito às condições de desenvolvimento da indústria. Ainda que a atividade industrial não seja muito representativa no concelho, não deve ser menosprezada enquanto setor gerador de riqueza e de emprego e complementar do conjunto das atividades agrícolas do concelho. Assim, deve promover-se o **desenvolvimento de infraestruturas ligadas à indústria, bem como a integração da Zona Industrial de Penamacor com Castelo Branco, Fundão e Covilhã, como Área de Localização Empresarial**. A ampliação da zona industrial de Penamacor

(consubstanciada na proposta de revisão do PDM) poderá permitir aumentar a atratividade e a competitividade específica deste espaço.

De extrema importância é a **melhoria e construção de novas acessibilidades, no sentido da redução do tempo de percurso entre Penamacor, Covilhã e o Fundão**. De fato, um dos motivos da reduzida atratividade do concelho em termos demográficos e empresariais pode estar relacionado com as deficientes comunicações de Penamacor com o resto do país. Neste sentido, a construção de uma ligação rápida à A23, com a requalificação da EN346 entre Penamacor e Capinha e a partir daqui novo traçado com ligação direta à A23, é considerada determinante para o sucesso de implementação da estratégia de desenvolvimento do concelho. Efetivamente esta intenção encontra-se em desenvolvimento, em conjunto com a proposta de uma “variante entre Capinha e a A23” e que têm como objetivo encurtar a distância entre Penamacor e o IP2/A23

Um planeamento urbanístico eficaz e continuado é outro aspeto importante. Este está consubstanciado no Regulamento e na Proposta de Ordenamento da presente revisão do PDM de Penamacor. Como principais linhas mestras foram definidas as seguintes: (i) dotar o concelho de áreas vocacionadas para a implementação de equipamentos e espaços verdes urbanos direcionados, não só para a população residente, mas também como atrativo para fixar nova população e aumentar o fluxo de visitantes; (ii) identificar os valores patrimoniais a salvaguardar e definir medidas de proteção e incentivo à conservação; (iii) identificar as áreas a sujeitar a Planos de Pormenor ou projetos em função da especificidade de ocupação pretendida e da existência de valores a salvaguardar. Relativamente ao centro urbano de Penamacor deve preconizar-se uma ocupação e requalificação com princípios de qualidade, sendo este princípio materializado na proposta de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão a ser desenvolvida mediante a elaboração de um Plano de Urbanização.

A **atração de novos residentes e a oferta de habitação para os habitantes do concelho** poderá privilegiar o uso dos alojamentos vagos que deverão ser reabilitados, no sentido de os dotar de condições de habitabilidade mais consentâneas com os atuais padrões de conforto das famílias. A reabilitação permitirá a manutenção das características do ambiente construído tradicional, reforçando a identidade urbana do concelho de Penamacor.

2 – Dinamização da atividade turística

Sendo Penamacor um concelho marcado pela riqueza de património natural, torna-se indispensável, no sentido de **dinamizar o turismo**, proceder a um conjunto de iniciativas de aproveitamento destas potencialidades.

A necessidade de **dotar o concelho de visibilidade e notoriedade** enquanto destino turístico é uma das principais prioridades para a dinamização desta atividade. Para tal é necessário que a atuação dos vários agentes seja concertada no sentido da integração das iniciativas existentes e a desenvolver e que contribua para a preservação e valorização do património e das manifestações culturais características do concelho e da região.

O desenvolvimento turístico de Penamacor pode assentar numa especialização – o turismo de aldeia e sénior – o que induz ao desenvolvimento de um conjunto de serviços que vão ao encontro das necessidades de uma população específica. Desta forma, a **criação e o desenvolvimento de serviços residenciais de aldeia para seniores**, assim como a **melhoria dos serviços urbanos** em geral, é condição fundamental para o desenvolvimento do concelho.

No sentido da promoção da atividade em geral, deverão ser encetadas **estratégias de marketing e publicidade** para divulgar Penamacor enquanto destino turístico, integrado na estratégia turística global da região em que se insere – **Pólo de Desenvolvimento Turístico da Região Centro**. A inclusão nesta região deverá ser potenciada e gerida no sentido da complementaridade de Penamacor com os concelhos vizinhos. Neste sentido é ainda importante a inserção de Penamacor nas diversas associações que estejam diretamente relacionadas com estas áreas.

Para além das medidas atrás enunciadas e para que haja um efetivo aumento da procura turística, é necessário potenciar os recursos naturais existentes, que poderá passar pela **implementação de várias modalidades de turismo** (natureza, ecológico, científico e de aventura). A **Serra da Malcata** é uma fonte riquíssima e poderá inserir-se no turismo científico e ecológico pelas suas características de qualidade paisagística e diversidade faunística e florística, destacadas com a inclusão na Rede Natura 2000.

Outra das componentes em termos de potenciação turística é a necessária **dinamização cultural e do artesanato**, através de ações de marketing (promoção das romarias religiosas e das festas de verão). O artesanato poderá ser uma forma de rentabilização económica da atividade turística se se desenvolverem formas integradas de comercialização.

O **alojamento** é outra vertente fundamental e que deve ser ampliada bem como a requalificação de algumas zonas mais propícias à **instalação de restaurantes, esplanadas, bares e discotecas** como forma de constituição de um polo de atração regional.

Sugere-se ainda a **transformação de antigos edifícios de cariz industrial**, nomeadamente lagares de **azeite ou moinhos de água em pontos de atração turística**, nomeadamente contendo restaurantes, esplanadas, palcos de atividades culturais (folclore e música tradicional), bem como locais de exposição e venda de artesanato.

3 – Valorização dos recursos humanos e desenvolvimento social

A **formação profissional** vocacionada para setores débeis em recursos humanos mas com potencial económico, é um elemento importante na concretização do presente objetivo. Com efeito a aposta na formação profissional, no sentido da disponibilização de saídas profissionais distintas, afigura-se essencial num contexto de dinamização das principais atividades económicas. A formação deverá centrar-se nas principais atividades

em falta no concelho, bem como nas atividades económicas com potencial de desenvolvimento, como é o caso do setor turístico, mas também a área da agricultura.

O desenvolvimento social passa também pelo acesso a um conjunto de serviços e equipamentos. No caso de Penamacor, o envelhecimento e a interioridade exigem um esforço adicional na disponibilização de serviços de apoio social e de saúde, mas a perspetiva de captação e fixação de população só é possível se o município dispuser das atividades e serviços necessários ao dia a dia das famílias, como escolas, espaços desportivos, lúdicos, culturais, de recreio e lazer.

Outra questão relevante prende-se com a mobilidade das pessoas, sendo necessária a existência de uma **rede de transportes adequada** às características da população, sobretudo, da idosa. Esta rede de transportes deverá superar largamente a atual "carreira" com horários escassos e o táxi da aldeia, permitindo o fácil acesso a todos os serviços e infraestruturas urbanas e facilitar o desenvolvimento de várias iniciativas de dinamização lúdica e cultural.

4 – Valorização e Promoção da Produção Agrícola de Qualidade

O concelho de Penamacor apresenta características marcadamente rurais, quer pelo que decorre das características agropaisagísticas, quer pelo que se constata relativamente ao tecido económico e social, direta e indiretamente ligado às atividades do setor primário. Em termos populacionais, observa-se que cerca de metade dos residentes do concelho integram a denominada "população agrícola familiar", constituindo um indicador fundamental na conceção da estratégia de desenvolvimento. Neste sentido e face ao diagnóstico elaborado, são propostos como vetores estratégicos de atuação, os seguintes aspetos:

- ao nível **agropecuário**, deverá privilegiar-se o olival, os ovinos, os caprinos, os produtos hortícolas, as frutas frescas e os frutos secos;
- ao nível **agroalimentar**, deverá considerar-se o azeite e a azeitona de mesa, o queijo de ovelha e/ou cabra e os hortofrutícolas em fresco e/ou processados;
- a nível **florestal** deverá potenciar-se a cortiça, o mel e os cogumelos.

Estes vetores estratégicos são considerados essenciais para o desenvolvimento do concelho, por via da reorganização, modernização e promoção dos seus processos e recursos estruturais, funcionais, técnicos, humanos e financeiros ao nível da produção, transformação e comercialização, visando dotá-los de visibilidade e sustentabilidade que lhes permitam aceder de forma competitiva e continuada, a médio e longo prazo, aos circuitos comerciais e aos mercados locais, regionais, nacionais e internacionais.

O sucesso da estratégia de Valorização e Promoção da Produção Agrícola de Qualidade dependerá de um conjunto de princípios de aplicação e execução no terreno, nomeadamente: criação de um ambiente socioeconómico favorável à sua implementação; aplicação efetiva do princípio da subsidiariedade;

estabelecimento de relações de parceria e associativismo; assunção da especialização produtiva e em modos de produção diferenciadores do seu caráter genuíno, típico e de qualidade; reforço da capacidade de acesso aos mercados; qualificação dos recursos humanos locais; e desenvolvimento de ações de formação profissional.

Para a implementação dos vetores estratégicos apresentados, revela-se, mais uma vez, a importância do papel da Autarquia na concertação de interesses e na mediação entre os vários agentes económicos locais envolvidos e as várias entidades que tutelam cada uma das atividades, sendo que talvez o aspeto decisivo desta intervenção seja a criação de um Gabinete de Apoio ao Investidor Rural.

5 – Promoção, valorização e preservação do património natural e paisagístico

O concelho de Penamacor detém um grande potencial ao nível do património natural e paisagístico que não deve ser só entendido na sua perspetiva conservacionista como também de valorização, promovendo o desenvolvimento de atividades compatíveis com os valores naturais a salvaguardar.

Perante o potencial identificado, deverão promover-se as atividades relacionadas com o turismo de natureza e de aventura, de investigação e conhecimento sedeadas na Reserva Natural da Serra da Malcata, e de percursos interpretativos e lúdicos de natureza/paisagem, entre outros.

No quadro seguinte estão sistematizadas as grandes linhas da Estratégia de Desenvolvimento do concelho de Penamacor, sendo que no Quadro 4 se apresentam as Ações/Projetos recentes ou previstos e/ou propostos no PDM.

Quadro 3: Estratégia de Desenvolvimento do Concelho de Penamacor

Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Linhas de Desenvolvimento
Melhoria da Qualidade de Vida	1 - Criação de uma Envolvente para o Desenvolvimento	Infraestruturas de educação e formação profissional Acessibilidades e Infraestruturas para Indústria Cultura e Desporto Planeamento Urbanístico
	2 -Dinamização do Turismo	Desenvolvimento de Infraestruturas de turismo Planeamento turístico Potenciar os recursos naturais existentes Dinamização cultural
Dinamização e modernização da economia local	3- Valorização dos recursos humanos e desenvolvimento social	Infraestruturas e programas de formação profissional Redes de equipamentos de ensino e formação Equipamentos sociais
	4 - Valorização e promoção da produção agrícola de qualidade	Dinamização das atividades agroalimentares Gestão sustentável da floresta
	5- Promoção, valorização e preservação do património natural e paisagístico	Apostar no património natural Promover a gestão ambiental sustentável
Promoção de uma gestão ambiental sustentável dos recursos naturais existentes		

Fonte: Plano Estratégico de Penamacor Nov.2002; Agenda 21 Local, 2007; Sinergiae Ambiente

A estratégia do PDM tem uma ambição mais reduzida em termos temporais, mesmo que as consequências sejam essenciais para o futuro do município. Neste sentido, são seguidamente listados (Quadro 4) e

sumariamente desenvolvidos os conteúdos das ações/projetos que têm horizontes temporais relativamente próximos, associados a uma forte probabilidade de execução tendo, alguns deles implantação na Planta de Ordenamento. Note-se que esta listagem não esgota, de forma alguma, as propostas que constam nos documentos estratégicos produzidos, seja o Plano Estratégico de Penamacor, bem como a Agenda 21 Local. Antes pelo contrário, esta listagem é importante enquanto tradutora da assunção clara das orientações desses instrumentos, tendo consubstanciadas muitas intenções e concretizações que fazem prever o sucesso do arranque e implementação da estratégia de desenvolvimento desenvolvida para o concelho de Penamacor.

Quadro 4: Objetivos Específicos de desenvolvimento territorial de Penamacor e Ações/Projetos recentes ou previstos e/ou propostos pela Revisão do PDM

Objetivos Específicos	Ações/Projetos recentes ou previstos e/ou propostos pela Revisão do PDM
A - Criação de uma Envolvente para o Desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> · Centro de Congressos Ribeiro Sanches · Ampliação da Zona Industrial de Penamacor · Implementação de mais parques eólicos · Parque Termo-Solar · Central de Biomassa · Ligação de Penamacor à A23 · Programa de habitação a custos controlados · Várias Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (PU de Penamacor e Planos de Pormenor)
B - Dinamização do Turismo	<ul style="list-style-type: none"> · Hotel Quinta do Cafalado (Malcatur) · Termas de Águas · Aproveitamento turístico da zona envolvente da Albufeira da Meimoa · Várias UOPG · Parque Terras do Lince · Promoção de empreendimentos de turismo em espaço rural · Desenvolvimento de programas de turismo de natureza e de aventura · Elaboração de um Plano de Desenvolvimento Turístico Integrado
C – Valorização dos recursos humanos e desenvolvimento social	<ul style="list-style-type: none"> · Hospital de Retaguarda – Unidade de Cuidados Continuados · Aposta em cursos técnico-profissionais como forma de qualificar e formar os jovens · Reforçar as ações de formação em áreas emergentes, como o apoio a idosos e a pessoas com necessidade de cuidados especiais · Criação de uma estrutura de apoio vocacional para os jovens em idade escolar
D - Valorização e Promoção da Produção Agrícola de Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> · Criação de um Gabinete de Apoio ao Empresário · Dinamização de pequenas feiras temáticas e outros eventos de cariz comercial, para revitalização do mercado municipal · Reforçar a divulgação do programa Penamacor Finicia · Apostar no desenvolvimento da fileira do Azeite, Azeitona e derivados, aproveitando a área de olival e alguma indústria consolidada nesta área · Motivar os agricultores para a Agricultura Biológica, através de ações de informação e divulgação de carácter periódico · Apoiar os processos de certificação dos produtos locais e a produção biológica: azeite, queijo e enchidos
E – Promoção, valorização e preservação do património natural e construído	<ul style="list-style-type: none"> · Criação de um centro de investigação de natureza na Serra da Malcata · Qualificação dos parques de campismo · Promoção da criação de percursos pedestres e requalificação dos existentes · Promoção de criação de percursos interpretativos da natureza/paisagem · Integração das áreas naturais numa política de promoção de desenvolvimento territorial · Inventariar o património construído e diagnosticar as suas patologias · Promover a reabilitação do património arquitetónico e dos conjuntos edificados com valor · Dar continuidade ao projeto de reabilitação e de revitalização do “Cimo da Vila”

Fonte: Plano Estratégico de Penamacor, Relatório Final Preliminar, Nov.2002; Câmara Municipal de Penamacor; Agenda 21 Local, 2007; Sinergieae Ambiente

3. CONDICIONANTES LEGAIS

De acordo com o RJIGT, a Planta de Condicionantes *“identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento”*.

Assim, por servidão administrativa deve entender-se o encargo imposto sobre um imóvel em benefício de uma coisa, por virtude da utilidade pública desta. Para além do conceito genérico de servidão administrativa, importa ainda atender às características principais das servidões administrativas que a seguir se identificam:

- resultarem de imposição legal ou de ato administrativo praticado por determinada entidade administrativa com competência para tal;
- terem subjacente um fim de utilidade pública;
- não serem obrigatoriamente constituídas a favor de um prédio, podendo ser constituídas a favor de uma entidade beneficiária ou de uma coisa;
- poderem recair sobre coisas do mesmo dono;
- poderem ser negativas (proibir ou limitar ações) ou positivas (obrigar à prática de ações);
- serem inalienáveis e imprescritíveis;
- cessarem com a desafetação dos bens onerados ou com o desaparecimento da função de utilidade pública para a qual foram constituídas.

Por restrição de utilidade pública deve entender-se toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer ato administrativo uma vez que decorre diretamente da Lei. A servidão administrativa não deixa de ser uma restrição de utilidade pública pois tem subjacente a proteção de um bem ou de um interesse público, mas com características próprias.

Por vezes, a elaboração desta carta é significativamente dificultada por razões que se podem perceber através deste trecho extraído de Oliveira⁵ (1991): *“A variedade dos tipos das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública ao direito de propriedade, a sua dispersão por numerosos diplomas de natureza distinta, publicados em momentos diversos, a ausência, em muitos casos, de concretização gráfica das respetivas áreas de incidência ou de rigor das delimitações são fatores, entre outros, que dificultam a identificação física dos imóveis a elas sujeitos e transformam esta matéria num verdadeiro labirinto.”*

Ainda de acordo com o mesmo autor, a Planta de Condicionantes *“destina-se unicamente a assinalar as servidões administrativas e restrições de utilidade pública previamente estabelecidas através ou ao abrigo dos*

⁵ OLIVEIRA, L.P., Planos Municipais de Ordenamento do Território, D.L. n.º 69/90 anotado, Coimbra, 1991

diplomas específicos setoriais”, e “não traduz graficamente o regime do Plano de Ordenamento em que se integra, possuindo apenas valor informativo.” Assim, na Planta de Condicionantes apenas são demarcadas as servidões administrativas e restrições de utilidade pública com estatuto legal.

As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com incidência no concelho de Penamacor são as seguintes:

RECURSOS NATURAIS
Recursos Hídricos
Domínio Hídrico
Albufeiras de Águas Públicas
Recursos Geológicos
Água Mineral Natural
Pedreiras licenciadas existentes
Concessão para a recuperação ambiental
Recursos Agrícolas e Florestais
Reserva Agrícola Nacional (RAN)
Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira: área beneficiada e infraestruturas
Regime Florestal Total
Oliveira
Sobreiro e Azinheira
Azevinho
Defesa da Floresta contra Incêndios
Povoamentos Florestais Percorridas por Incêndios
Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta
Postos de Vigia
Recursos Ecológicos
Reserva Ecológica Nacional (REN)
Áreas Protegidas
Rede Natura 2000
PATRIMÓNIO EDIFICADO
Imóveis Classificados e em Vias de Classificação
EQUIPAMENTOS
Defesa Nacional
INFRAESTRUTURAS
Rede Elétrica do Serviço Público (RESP)
Rede Rodoviária Nacional sob Jurisdição da IP
Estradas Regionais sob Jurisdição da Autarquia
Estradas e Caminhos Municipais
Marcos Geodésicos

Assinala-se ainda que algumas servidões administrativas e restrições de utilidade pública não têm representação na Planta de Condicionantes: oliveiras, sobreiro e azinheira e azevinho.

O conteúdo introdutório de cada condicionante foi retirado, em termos gerais, da publicação Servidões e Restrições de Utilidade Pública, DGOTDU, 4ª edição, revista, atualizada e aumentada em 2006 e disponibilizada no início de 2007. Esta breve introdução não pretende descrever pormenorizadamente as situações que se verificam no concelho de Penamacor, mas apenas explicitar as implicações e a aplicação de cada servidão de uma forma geral. Em todo o caso, serão abordadas as implicações de cada condicionante no concelho, fazendo referência a diplomas específicos sempre que necessário.

Em termos de apresentação, a Planta de Condicionantes (peça desenhada n.º 3 do Volume III) é complementada por quatro plantas: Reserva Agrícola Nacional (peça desenhada n.º 4 do Volume III), Reserva Ecológica Nacional (peça desenhada n.º 5 do Volume III); Risco de incêndio – Perigosidade alta e muito alta (peça desenhada n.º 6 do Volume III) e Povoamentos florestais percorridos por incêndios (peça desenhada n.º 7 do Volume III), elaboradas com o objetivo de facilitar a leitura dos elementos cartografados.

Uma vez que as servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes do regime de proteção florestal contra incêndios (peça desenhada n.º 7), são alvo de atualização anual, em conformidade com o respetivo regime legal, recomenda-se a consulta da versão atualizada disponível na Câmara Municipal.

3.1 RECURSOS NATURAIS

3.1.1 Recursos Hídricos

Os recursos hídricos dizem respeito ao Domínio Hídrico, constituído por um conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral pelo que devem ser protegidos, garantindo-se o acesso universal à água e a passagem ao longo das águas, às Albufeiras de Águas Públicas cujas principais finalidades são a produção de energia, o abastecimento de água às populações e a rega, que devem ser conciliadas com outras atividades secundárias, as Zonas Ameaçadas pelas Cheias, enquanto tipologia da Reserva Ecológica Nacional, e, finalmente, as Captações Subterrâneas para Abastecimento Público que importa preservar. À exceção da última, o concelho de Penamacor assinala a existência de todas estas servidões.

3.1.1.1 Domínio Hídrico

O domínio hídrico é constituído pelo conjunto de bens que pela sua natureza são considerados de uso público e de interesse geral, que justificam o estabelecimento de um regime de carácter especial aplicável a qualquer utilização ou intervenção nos prédios localizadas nos leitos das águas do mar, correntes de água, lagos e lagoas, bem como as respetivas margens e zonas adjacentes, a fim de os proteger.

Assim, nos terrenos do domínio hídrico deverá garantir-se o acesso universal à água e a passagem ao longo das águas.

A constituição de servidões administrativas e restrições de utilidade pública relativas ao Domínio Hídrico respondem ao disposto nos seguintes diplomas:

- a) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho (titularidade dos Recursos Hídricos);
- b) Lei 58/2005, de 29 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho (Lei da água);
- c) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/2012, de 29 de agosto (Regime de utilização dos Recursos Hídricos);
- d) Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio (Regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas).

O domínio hídrico subdivide-se em domínio marítimo, domínio fluvial e lacustre e domínio das restantes águas. No concelho de Penamacor estão presentes o domínio lacustre e fluvial e o domínio das restantes águas.

De acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho:

- a) *“Entende-se por leito o terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial. (...) O leito das restantes águas é limitado pela linha que corresponder à estrema dos terrenos que as águas cobrem em condições de cheias médias, sem transbordar para o solo natural, habitualmente enxuto. Essa linha é definida, conforme os casos, pela aresta ou crista superior do talude marginal ou pelo alinhamento da aresta ou crista do talude molhado das motas, cômoros, valados, tapadas ou muros marginais.*
- b) *Entende-se por margem uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas (...) a margem das restantes águas navegáveis ou flutuáveis tem a largura de 30 metros (...) a margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 metros”.*

No concelho de Penamacor são representadas na Planta de Condicionantes os leitos e margens das águas não navegáveis nem flutuáveis, com faixa de proteção de 10 metros e os leitos e margens das águas navegáveis e flutuáveis com faixa de proteção de 30 metros da Albufeira da Meimoa.

É também considerada a “Zona de Ocupação Condicionada do rio Zêzere”, definida na envolvente à ribeira da Meimoa, estabelecida pela Portaria n.º1053/93, que revoga a Portaria n.º 849/87, de 3 de novembro, que classifica como zona adjacente ao rio Zêzere toda a área inundável contígua às suas margens. A figura jurídica de zona adjacente tem por objetivo primordial ordenar as utilizações inadequadas das áreas contíguas aos

cursos de água que, pela sua natureza, impliquem alterações das características naturais do solo, aumentando o risco de cheia. A zona adjacente do rio Zêzere constitui, na sua totalidade, uma área de ocupação edificada condicionada.

Neste contexto, procedeu-se ainda à identificação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias do concelho de Penamacor. Esta delimitação resultou de um estudo efetuado pela Câmara Municipal de Penamacor no âmbito do processo de redelimitação da Reserva Ecológica Nacional. Neste sentido estas áreas fazem parte integrante da REN. Este estudo baseou-se num período de 10 anos como base de trabalho para as entrevistas a conduzir nos locais em análise, tendo como ponto de partida a ZAC aprovada na carta da REN em vigor. Para estas zonas, para além da aplicação do regime da REN, é definido um conjunto de restrições e condicionalismos, pormenorizados no Regulamento do Plano, no capítulo dos Riscos ao Uso do Solo, que visam a minimização do risco e do impate na segurança de pessoas e bens.

3.1.1.2 Albufeiras de Águas Públicas

Esta servidão é constituída com a publicação do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio que aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas e lagos de águas públicas.

Por forma a conciliar as principais finalidades da exploração das albufeiras (produção de energia, abastecimento de água às populações e rega) com as secundárias (atividades desportivas e recreativas) torna-se necessário regular as atividades exercidas nas albufeiras e suas margens. As albufeiras classificadas terão, assim, que ser alvo de um POAAP (Plano de Ordenamento de Albufeira de Águas Públicas), que define as restrições a impor em cada caso.

No território em estudo há a considerar a **Albufeira da Meimoa**, integrada no Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira. Esta albufeira ao abrigo da Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio é classificada como *“Protegida”*. As albufeiras de utilização protegida *“destinam-se a abastecimento público ou se prevê venham a ser utilizadas para esse fim e aquelas onde a conservação dos valores naturais determina a sua sujeição a um regime de proteção mais elevado, designadamente as que se encontram inseridas em áreas classificadas, tal como definidas na Lei da Água.”*

Por sua vez, quanto ao zonamento das Albufeiras, o Decreto-Lei n.º 107/2009, define o seguinte:

- a) Uma zona terrestre de proteção com uma largura de 500m e que abrange também uma faixa de 500m a jusante da barragem, contado desde a linha limite do coroamento da referida infraestrutura que inclui a zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira;
- b) Uma zona reservada da zona terrestre de proteção com uma largura de 100m.

(estabelece ainda uma zona de proteção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e uma zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira que não são consideradas para efeitos da Planta de Condicionantes do PDM).

Estas dimensões poderão vir a ser ajustadas no âmbito da elaboração do POAAP, contudo uma vez que a Albufeira da Meimoa ainda não possui Plano, aplicam-se estas dimensões. Refira-se ainda que a zona de proteção definida para a Albufeira do Sabugal incide numa pequena área do concelho de Penamacor, estando também representada na Planta de Condicionantes.

3.1.2 Recursos Geológicos

Os recursos geológicos contemplam as Águas de Nascente e as Águas Minerais Naturais, por forma a garantir a sua proteção, as Pedreiras e Área em Recuperação e por fim as Concessões Mineiras por forma a condicionar a sua localização de modo a conciliar a proteção dos recursos minerais existentes e a vertente populacional e ambiental.

3.1.2.1 Águas Minerais Naturais

A servidão constitui-se de acordo com o regime previsto nos Decreto-Lei n.º 90/90 e Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 de março.

A água mineral natural é uma água considerada bacteriologicamente própria, de circulação profunda, com particularidades físico-químicas estáveis na origem dentro da gama de flutuações naturais, de que resultam propriedades terapêuticas ou simplesmente efeitos favoráveis à saúde. As águas minerais naturais integram o domínio público do Estado.

É fixado um perímetro de proteção com base em estudos hidrogeológicos, para garantir a disponibilidade e as características da água, bem como as condições para uma boa exploração. O perímetro de proteção, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 84/90, abrange 3 zonas: a imediata, a intermédia e a alargada.

O perímetro de proteção e as respetivas zonas, são fixados por portaria conjunta dos Ministros da Economia e do Emprego e da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, sob proposta do concessionário, apresentada à Direção Geral de Energia e Geologia que a submete à aprovação do Ministro da tutela.

Na Planta de Condicionantes encontra-se assinalada a área de concessão da água mineral natural das Termas da Fonte Santa de Águas, registada com o cadastro HM0670000.

3.1.2.2 Pedreiras

Como se sabe, o desenvolvimento do setor da construção civil e obras públicas está diretamente relacionado com a extração de inertes. A proliferação da exploração de pedreiras tem conduzido a situações de desequilíbrio ecológico que interessa evitar.

Esta servidão foi instituída com a publicação do n.º 227/82 de 14 de julho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 71/82 de 26/10. A pesquisa e exploração de massas minerais está devidamente regulamentada através do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (e Declaração de Retificação n.º 108/2007, de 11 de dezembro), que altera o Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de junho. Qualquer prédio em que se localize uma pedreira, assim como os prédios vizinhos, pode ser sujeito a servidão administrativa. Em termos gerais, as zonas de defesa, *“a que se refere o art.º 38 do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16/03, devem observar as distâncias fixadas em portaria de cativação ou, na falta destas, as seguintes distâncias, medidas a partir da bordadura de cada escavação:*

- 10 m – relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;
- 15 m – relativamente a caminhos públicos;
- 20 m – relativamente a condutas de fluidos, linhas elétricas de baixa tensão, linhas aéreas de telecomunicações telefónicas não integradas na exploração/linhas de telecomunicações e teleférico/cabos subterrâneos elétricos e de telecomunicações;
- 30 m – relativamente a linhas elétricas aéreas de média e alta tensão, postos elétricos de transformação ou de telecomunicações e pontes;
- 50 m – relativamente a rios navegáveis, canais/nascentes de águas, cursos de água de regime permanente e canais, nascentes ou captações de água, edifícios não especificados e locais de uso público e estradas nacionais ou municipais e linhas férreas;
- 70 m – relativamente a autoestradas e estradas internacionais;
- 100 m – relativamente a monumentos nacionais, locais classificados de valor turístico, instalações e obras das Forças Armadas e forças de serviços de segurança, escolas e hospitais;
- 500 m – relativamente a locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico”.

No concelho de Penamacor, de acordo com a informação enviada pela entidade responsável, há referência a 1 pedreira licenciada, cuja localização consta da Planta de Condicionantes.

3.1.2.3 Concessão para recuperação ambiental

O Decreto-Lei n.º 198-A/2001, de 6 de julho, estabelece o regime jurídico de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental das áreas mineiras degradadas. De acordo com a informação

disponibilizada pela DGEG, existem 4 áreas de concessão para recuperação ambiental, da responsabilidade da EDM-Empresa de Desenvolvimento Mineiro.

3.1.3 Recursos Agrícolas e Florestais

Os recursos agrícolas e florestais abrangem a Reserva Agrícola Nacional, que diz respeito às áreas de maior aptidão agrícola, proibindo todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas, as Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, sendo importante garantir a sua utilização para os fins a que se destinam, as Oliveiras, património que interessa preservar, através do condicionamento do seu corte, o Sobreiro e Azinheira, que constituem um dos biótopos mais importantes em Portugal e representam um recurso renovável de extrema importância económica, o Azevinho, cuja diminuição de exemplares, justifica a imposição de medidas que regulamentem e condicionem o seu corte, o Regime Florestal, que definem áreas florestais consideradas um suporte ao desenvolvimento de importantes ecossistemas, apresentando funções produtiva, ambiental, cultural e social, as relativas à Defesa da floresta contra incêndios, que procuram garantir a preservação do património florestal, finalmente, Árvores e Arvoredos de Interesse Público, que pelo seu interesse devem ser preservados. À exceção desta última, o concelho de Penamacor verifica a ocorrência de todas estas servidões.

3.1.3.1 Reserva Agrícola Nacional

O regime jurídico da **Reserva Agrícola Nacional** (RAN) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que veio revogar o Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho.

A RAN é o conjunto das áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, constituindo uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial, que estabelece um conjunto de condicionamentos à utilização não agrícola do solo, identificando quais as utilizações permitidas tendo em conta os objetivos do presente regime nos vários tipos de terras e solos.

Os solos de RAN devem ser afetos à atividade agrícola e são áreas non aedificandi, numa ótica de uso sustentado e de gestão eficaz do espaço rural, sendo interditas todas as ações que diminuam ou destruam as potencialidades para o exercício da atividade agrícola.

O concelho do Penamacor tem a sua RAN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/93, publicada no Diário da República n.º 35, Série I-B, de 11 de fevereiro de 1993. No âmbito da revisão do PDM, foi utilizada a RAN em vigor fornecida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro.

3.1.3.2 Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira: área beneficiada e infraestruturas

São consideradas obras de aproveitamento hidroagrícola nomeadamente, as obras de aproveitamento de águas do domínio público para rega, as obras de drenagem, de enxugo e de defesa dos terrenos utilizados na agricultura. Podem ainda ser consideradas as obras de infraestruturas viárias e de distribuição de energia, necessária à adaptação ao regadio das terras beneficiadas ou à melhoria de regadios existentes.

Os aproveitamentos em exploração estão sujeitos ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, atualizado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril. Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 2/93, de 3 de fevereiro, trata da regularização das construções implantadas na área beneficiada, ocorridas em momento anterior à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de abril, e do D.R. n.º 84/82, de 4 de novembro, que estabelece as normas gerais para os regulamentos das Associações de Beneficiários.

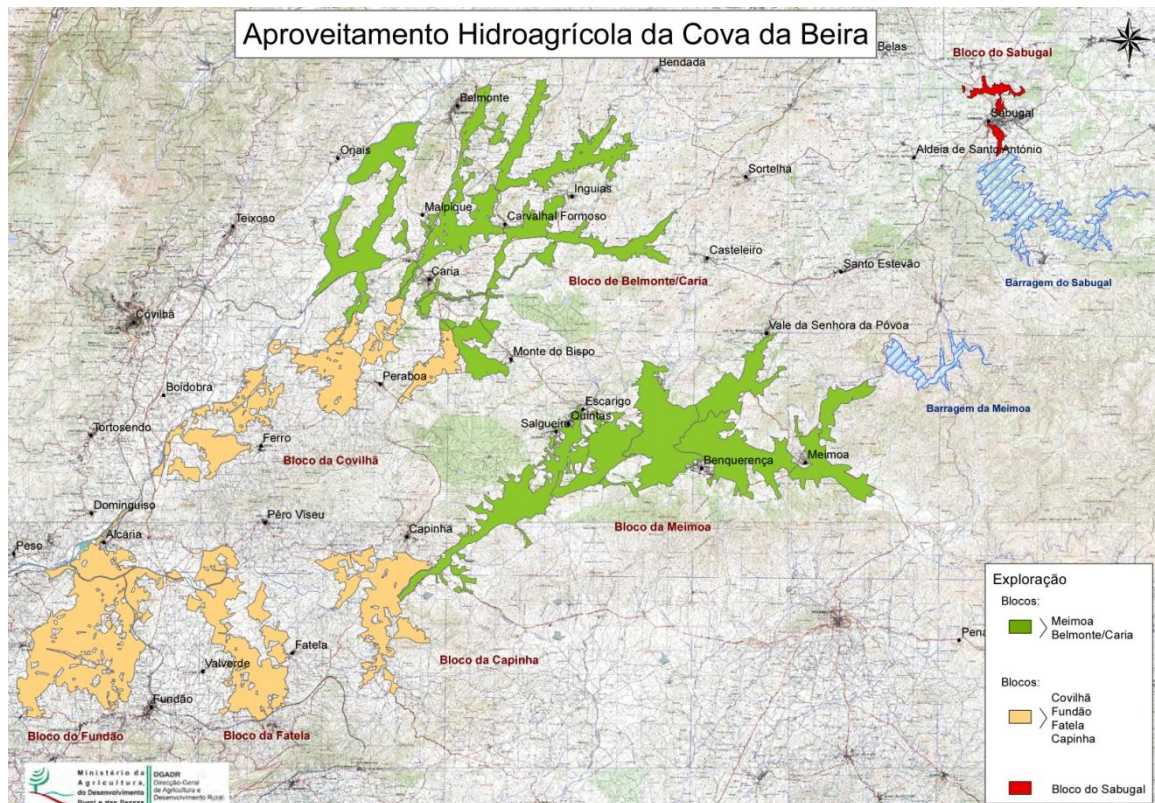
Na área abrangida pelo Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira, são interditas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório ou definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola.

As infraestruturas do aproveitamento hidroagrícola estão sujeitas a uma faixa de proteção de pelo menos 5 metros para cada lado das extremas dos canais ou do eixo das condutas, desde que o regulamento da obra ou entidade gestora da mesma, não determine outra medida de proteção.

Qualquer ação nestas áreas fica condicionada a parecer prévio, vinculativo da DGADR, entidade competente para o efeito.

No concelho de Penamacor há a registar o **Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira**, que, de acordo com os Decretos-Lei n.º 189/89, de 14 de junho e n.º 274/92, de 12 de dezembro, faz parte integrante da RAN, ficando sujeito ao seu regime. O limite introduzido na Planta de Condicionantes foi fornecido pela DGADR, incluindo a identificação do limite do Bloco e Sub-blocos da Meimoa, e respetivas infraestruturas, no que se refere ao Canal Condutor Geral (CCG), Central mini-hídrica do Meimão, Rede de Rega, Circuito hidráulico Sabugal-Meimoa (infraestrutura ambiental, tomada de água, túnel, e conduta forçada) e Traçado da fibra ótica submersa na albufeira da Meimoa.

Figura 1: Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira



Fonte: http://sir.dgadr.pt/expl_centro

3.1.3.3 Oliveira

Esta servidão resulta da publicação do Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, e pretende condicionar o corte das oliveiras uma vez que, nas últimas décadas, tem ocorrido uma substancial diminuição desta cultura. Uma vez que esta espécie apresenta uma elevada importância económica, comercial e paisagística, a legislação obriga a que o arranque e o corte de oliveiras só possa ser feito mediante uma autorização da Direção Regional da Agricultura da respetiva área geográfica.

Corresponde a uma condicionante não cartografada pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo impossível ao plano identificar todas as manchas de oliveiras com o devido rigor.

3.1.3.4 Sobreiro e Azinheira

Os montados de sobreiro e azinheira são uns dos biótopos mais importantes em Portugal continental, particularmente no que diz respeito a conservação da natureza. Estas espécies constituem ainda um recurso renovável de extrema importância económica a nível nacional. O regime jurídico de proteção ao sobreiro e à azinheira rege-se pelo Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.

Corresponde a uma condicionante não cartografada pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo impossível ao plano identificar todas as manchas de sobreiro e azinheira com o devido rigor.

3.1.3.5 Azevinho

O azevinho constitui uma espécie a proteger, sendo já poucos os locais onde é possível encontrá-lo de forma espontânea. A sua utilização como ornamento característico da quadra natalícia tem vindo a aumentar pelo que se impõe a existência de medidas que regulamentem e condicionem o seu corte. A servidão constituiu-se com a publicação do Decreto-Lei n.º 423/89, de 04 de dezembro, que proíbe, em todo o território do continente, o arranque, corte total ou parcial, o transporte e a venda do azevinho espontâneo, exceto quando é indispensável à realização de obras públicas ou privadas de interesse geral. A Autoridade Florestal Nacional e o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade são as entidades que superintendem esta servidão. Os serviços da inspeção económica fiscalizam o transporte e a comercialização.

Corresponde a uma condicionante não cartografada pelo que a aplicação desta servidão decorre da lei geral, sendo impossível ao plano identificar as manchas de azevinho com o devido rigor.

3.1.3.6 Regime Florestal

O regime florestal decorre dos Decretos de 24 de dezembro de 1901, de 24 de dezembro de 1903 e de 11 de julho de 1905.

O regime florestal compreende o conjunto de disposições destinadas a assegurar não só a criação, exploração e conservação da riqueza silvícola sob o ponto de vista da economia nacional, mas também o revestimento florestal dos terrenos cuja arborização seja de utilidade pública e conveniente ou necessária para o bom regime das águas e defesa das várzeas, para a valorização das planícies áridas e benefício do clima, ou para a fixação e conservação do solo, nas montanhas e das areias do litoral marítimo.

A submissão de quaisquer terrenos ou matas ao regime florestal, bem como a sua exclusão deste regime, é feita por decreto, que será precedido da declaração de utilidade pública da arborização desses terrenos.

O regime florestal total aplica-se aos terrenos, dunas e matas do Estado ou que venham a pertencer-lhe por expropriação; por seu lado o regime florestal parcial aplica-se em terrenos e matas de outras entidades ou particulares.

O concelho de Penamacor é abrangido pela pelo regime florestal total - **Mata Nacional da Quinta da Nogueira**, em que parte da sua área se encontra integrada na Reserva Natural da Serra da Malcata.

3.1.3.7 Defesa da Floresta Contra Incêndios⁶

Povoamentos florestais percorridos por Incêndios

O regime jurídico de proteção das áreas percorridas por incêndios florestais encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de junho.

Os incêndios florestais constituem um problema para os ecossistemas florestais mediterrâneos. As alterações ao uso do solo, ocorridas após incêndio florestal, terão que ser salvaguardadas a fim de preservar os recursos florestais.

O levantamento cartográfico anual, das áreas percorridas por incêndios florestais é da responsabilidade da AFN em colaboração com a Câmara Municipal. Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, classificados pelo PDM como Solo rústico ficam proibidas pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio: a realização de novas edificações ou demolições das existentes; o estabelecimento de quaisquer novas atividades agrícolas, industriais, turísticas ou outras que possam ter um impate ambiental negativo; a substituição de espécies florestais por outras, técnica e ecologicamente desadequadas; o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico ou quaisquer outros efluentes líquidos poluentes; o campismo fora de locais destinados a esse fim.

Com base em elementos fornecidos pela AFN, disponíveis no seu site, são apresentadas na Planta de Condicionantes as áreas percorridas por incêndios dos últimos anos. De salientar que as áreas em causa não apresentam dimensões significativas.

Esta servidão embora tenha sido representada na Planta de Condicionantes, fica automaticamente desatualizada todos os anos, não só por novas áreas ardidas, como pelo levantamento da restrição imposta quando ultrapassados 10 anos.

A informação referente a esta temática foi individualizada na peça desenhada n.º 7, de modo a facilitar a sua leitura e poder ser atualizada.

Faixas de Gestão de Combustível - Redes Primárias

A servidão constituiu-se após a publicação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de junho, relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, que estabelece a criação de Redes regionais integrando redes de faixas de gestão de combustível (primárias, secundárias e terciárias).

⁶ As condicionantes relativas a esta temática encontram-se na Planta de Condicionantes Anexa: Defesa da Floresta Contra Incêndios, peça desenhada n.º5

As redes primárias apresentam como principais funções a diminuição da superfície percorrida por grandes incêndios, a redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo, de forma passiva, vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos sociais, zonas edificadas e povoamentos florestais de valor especial e, finalmente, o isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios. As faixas devem possuir uma largura não inferior a 125 m e definem compartimentos que, preferencialmente, devem possuir entre 500 ha e 10000 ha.

As redes primárias definidas no âmbito do planeamento regional de defesa da floresta contra incêndios são declaradas de utilidade pública, ficando qualquer alteração ao uso do solo ou do coberto vegetal sujeita a parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sem prejuízo das restantes condicionantes legais.

As redes primárias serão integradas quando for legalmente constituída a servidão.

Perigosidade de incêndio alta e muito alta

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de junho, determina que a classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, nos quais se insere o PDM, deve refletir a cartografia de risco de incêndio que consta nos PMDFCI, sendo que é interdita a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria nos terrenos classificados com risco de incêndio elevado ou muito elevado, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

Deste modo, as áreas de perigosidade de incêndio alta e muito alta definidas no PMDFCI (carta de risco de incêndio/perigosidade), encontram-se representadas na Planta de Condicionantes Anexa (peça desenhada n.º 6).

Postos de Vigia

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, no capítulo referente à Vigilância, deteção e combate prevê no número 8, do artigo 32º, que a instalação de qualquer equipamento que possa interferir com a visibilidade e qualidade de comunicação radioelétrica nos postos de vigia ou no espaço de 30 metros em seu redor carece de parecer prévio da Guarda Nacional Republicana.

No concelho de Penamacor, assinala-se a existência de dois postos de vigia, o de “Santa Marta” na freguesia de Benquerença, e o da “Portucel – Salvador”, na freguesia de Salvador. Estes dois postos de vigia encontram-se identificados na Planta de Condicionantes.

3.1.4 Recursos Ecológicos

Os recursos ecológicos abrangem a Reserva Ecológica Nacional, de modo a condicionar a utilização destas áreas, por forma a garantir a proteção de ecossistemas essenciais ao desenvolvimento equilibrado das atividades humanas, as Áreas Protegidas, que procuram preservar os valores mais significativos do património natural, e a Rede Natura 2000, para assegurar a biodiversidade, através da conservação de habitats naturais, da flora e da fauna. No concelho de Penamacor verifica-se a ocorrência de todas estas condicionantes.

3.1.4.1 Reserva Ecológica Nacional

A REN é uma estrutura biofísica que integra o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial, constituindo por isso uma restrição de utilidade pública, à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas.

O regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN) encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

A REN do concelho de Penamacor foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/96, publicada no Diário da República n.º 73, Série I-B, de 26 de março, contudo na Planta de Condicionantes foi representada a nova delimitação desta condicionante elaborada pela CCDR – Centro, que aguarda publicação. No âmbito da revisão do PDM, decorreu um processo de compatibilização, com exclusões de áreas de REN necessárias à prossecução do Modelo de Ordenamento proposto.

3.1.4.2 Áreas Protegidas

A conservação da natureza, a proteção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da fauna e da flora e dos seus habitats naturais, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e a proteção dos recursos naturais contra todas as formas de degradação constituem objetivos de interesse público, a prosseguir mediante a implementação e regulamentação de uma rede nacional de áreas protegidas.

A preservação dos valores mais significativos do património natural justifica a aplicação de políticas de gestão territorial e de desenvolvimento local sustentáveis, que garantindo a salvaguarda dos valores naturais potenciam a utilização racional dos valores culturais e económicos tradicionais, ali existentes, sem perder de vista os objetivos de conservação da Natureza e da biodiversidade.

No concelho de Penamacor identifica-se a área da Reserva Natural da Serra da Malcata.

A **Reserva Natural da Serra da Malcata** (assim reclassificada pelo Decreto Regulamentar n.º 28/99, de 30 de novembro) tem por objetivos:

- a) *“Proteger o património natural, através de um correto ordenamento, conforme as potencialidades e características de cada zona, tendo em vista a manutenção dos habitats essenciais à conservação das espécies florísticas e faunísticas;*
- b) *Promover o estudo científico, a educação ambiental e o apoio às atividades humanas tradicionais.”*

Na área da Reserva Natural da Serra da Malcata são *interditos, nomeadamente, os seguintes atos e atividades: (a) a colheita, captura, abate ou detenção de exemplares de quaisquer espécies vegetais ou animais sujeitas a medidas de proteção, incluindo a destruição de ninhos e a apanha de ovos, a perturbação ou a destruição dos seus habitats, com exceção das ações levadas a efeito pela Reserva Natural e das ações de âmbito autorizadas pela mesma; (b) a introdução de espécies zoológicas e botânicas exóticas ou estranhas ao ambiente; (c) lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico, suscetíveis de causarem poluição; (d) a prática de atividades desportivas motorizadas suscetíveis de provocarem poluição ou ruído ou de deteriorarem os fatores naturais da área, nomeadamente o motocross e os raids de veículos todo-o-terreno; (e) o sobrevoo de aeronaves com motor abaixo dos 1000 pés, salvo por razões de vigilância e combate a incêndios, operações de salvamento e trabalhos científicos autorizados pela Reserva Natural, (f) todas as obras de edificação, excetuando-se as necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou de turismo, bem como as obras de conservação e de reconstrução”.*

Figura 2: Reserva Natural da Serra da Malcata



São de destacar ainda alguns atos, atividades e planos que estão sujeitos a autorização prévia ou parecer prévio vinculativo da Reserva Natural da Serra da Malcata, designadamente a alteração à morfologia do solo (escavações e aterros, drenagem de terrenos, etc.), a modificação do coberto vegetal (exceto em ações decorrentes do combate a incêndios), obras de construção, conservação e de reconstrução necessárias às atividades agropecuárias e as de apoio às atividades agrícolas, florestais ou turísticas, instalação de infraestruturas e a aprovação de planos de gestão florestal.

Por sua vez, encontra-se em vigor o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março.

3.1.4.3 Rede Natura 2000

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário da União Europeia resultante da aplicação das Diretivas n.º 79/409/CEE, relativa à proteção das aves selvagens (conhecida por “*Diretiva Aves*”) adotada em 2 de abril de 1979, e n.º 92/43/CEE, alusiva à conservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens (conhecida por “*Diretiva Habitats*”) adotada em 21 de maio de 1992, que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. Constitui o principal instrumento para a conservação da natureza da União Europeia.

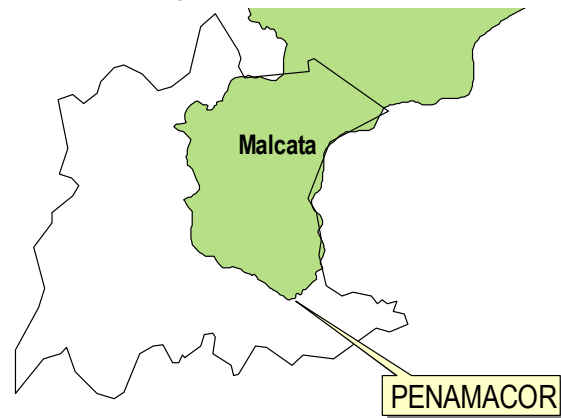
Estas diretivas estabelecem as bases para a proteção e conservação da fauna selvagem e dos *habitats* apontando para a criação de uma rede ecologicamente coerente de áreas classificadas denominada Rede Natura 2000, constituída por Zonas de Proteção Especial (ZPE), destinadas a conservar 182 espécies e subespécies de aves contidas no Anexo I da “*Diretiva Aves*”, assim como as espécies migradoras, e Zonas Especiais de Conservação (ZEC) cujo objetivo é o de conservar 253 tipos de habitats, 200 animais e 434 plantas constantes dos anexos I e II da “*Diretiva Habitats*”.

Em Portugal, a transposição para a ordem jurídica interna foi inicialmente efetuada pelo Decreto-Lei n.º 226/97, de 27 de agosto, que estabelecia a criação de ZEC (baseado nos sítios de importância comunitária - SIC) e as ZPE. Seguidamente, procedeu-se à aprovação da lista nacional de sítios (1ª fase - SIC), através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto. Posteriormente, com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, essa transposição para a ordem jurídica interna da *Diretiva das Aves* e da *Diretiva Habitats* foi revista, visando a regulamentação, num único diploma, das disposições emergentes dessas diretivas. Por fim, surgiu a 2ª lista nacional de sítios, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho, e o estabelecimento de Zonas de Proteção Especial - ZPE para o Continente com o Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro. Uma vez que o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, não transpõe na íntegra as disposições das Diretivas para a ordem jurídica interna portuguesa, tornou-se necessário proceder a ajustes e alterações através do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

Figura 3: ZPE – Serra Malcata



Figura 4: Sítios da Malcata



A Zona de Proteção Especial da Serra da Malcata foi instituída ao abrigo da Diretiva 79/409/CEE (Diretiva Aves), através do Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.

O Sítio da Malcata foi instituído ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE (conservação dos *habitats* naturais e da flora e fauna selvagens), através da RCM n.º 142/97, de 28 de agosto.

3.2 PATRIMÓNIO EDIFICADO

O património edificado contempla o Património classificado e em vias de classificação que procura garantir uma eficaz proteção e valorização dos bens culturais imóveis, e os Edifícios Públicos e Outras Construções de Interesse Público, não classificados no âmbito cultural mas que justificam a sua classificação por razões históricas, culturais, estéticas, de segurança ou de salubridade. No caso particular do concelho de Penamacor apenas ocorrem os primeiros.

3.2.1 Património Classificado e em Vias de Classificação

A importância histórica, artística e evocativa dos imóveis classificados justifica a existência de medidas de proteção que visam não só a conservação e valorização dos próprios edifícios, mas também da sua envolvente.

A estreita comunhão entre os imóveis a proteger e as suas zonas envolventes torna extremamente delicada qualquer intervenção que nelas se faça. Daí que em redor dos edifícios se estabeleçam zonas de proteção que, em princípio, abrangem uma extensão de 50 metros, a menos que exista uma Zona Especial de Proteção (n.º 1 do Artigo 43º, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro).

A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, constitui a Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

No concelho de Penamacor existem os seguintes imóveis classificados e em vias de classificação:

Monumento Nacional

- Castelo de Penamacor, também denominado Fortaleza de Penamacor (Decreto n.º 14/2013, de 24 junho 2013)

Monumento de Interesse Público

- Casa do Teatro (Pedrógão de S. Pedro) (Portaria n.º 108/2014, de 12 fevereiro 2014)

Imóvel de Interesse Público

- Pelourinho da Bemposta (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
- Pelourinho de Penamacor (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
- Ponte da Ribeira de Meimoa (IIP, Decreto n.º 39 175, DG 77 de 17 abril 1953)

Património em vias de classificação:

- Igreja e claustro do Convento de Santo António (Penamacor) (Despacho de abertura para a classificação como MIP)

3.3 EQUIPAMENTOS

3.3.1 Defesa Nacional

Com vista a garantir a segurança, quer das entidades de defesa nacional, quer de pessoas e bens nas áreas confinantes, foram estabelecidas zonas de proteção específica às organizações e instalações militares, permitindo ainda que as Forças Armadas executem as missões que lhes competem no exercício da sua atividade. Estas servidões são instituídas, modificadas ou extintas, em cada um dos casos, por decreto referendado pelo Ministro da Defesa.

No município de Penamacor, está sujeito a esta servidão a **Carreira de Tiro de Souto da Arouca**, constituída pelo Decreto n.º 28/99, de 2 de agosto.

3.4 INFRAESTRUTURAS

As infraestruturas suscetíveis de impor servidões e de dispor de proteção são as que dizem respeito ao Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Rede Elétrica, Gasodutos e Oleodutos, Rede Rodoviária Nacional e Regional, Estradas e Caminhos Municipais, Rede Ferroviária, Aeroportos e Aeródromos, Telecomunicações, Faróis e Outros Sinais Marítimos e, finalmente, Marcos Geodésicos. No concelho de

Penamacor não se verifica a ocorrência de servidões relativas a Abastecimento de Água, Drenagem de Águas Residuais, Rede Ferroviária, Telecomunicações e de Faróis e Outros Sinais Marítimos.

Relativamente ao Abastecimento de Água e à Drenagem de Águas Residuais, considera-se indispensável assegurar a proteção sanitária dos canais e depósitos destinados ao abastecimento de água potável às populações e garantir a proteção das condutas, criando-se servidões por forma, a que seja possível a sua reparação ou substituição, condicionando a realização, nos terrenos confinantes, de quaisquer obras ou ações que possam de algum modo afetar o funcionamento da rede. Como no concelho de Penamacor não se conhece nenhuma servidão legal imposta a qualquer infraestrutura de abastecimento de água, embora se saiba que a médio prazo a entidade gestora dos sistemas multimunicipais as pretende estabelecer. Desta forma, não foram representadas na Planta de Condicionantes quaisquer infraestruturas relativas a este sistema, embora as mais importantes tenham sido identificadas na Planta de Ordenamento e tenha sido estabelecido ao nível do Regulamento um regime de proteção específico.

3.4.1 Rede Elétrica do Serviço Público

A legislação em vigor estabelece um sistema elétrico nacional integrado, no qual as atividades de produção e comercialização são exercidas em regime de livre concorrência mediante a atribuição de licenças, em consequência de concurso. As atividades de transporte e distribuição são por sua vez exercidas mediante atribuição de concessões de serviço público. Assim, ficou constituída a RESP – Rede Elétrica do Serviço Público, da qual faz parte a RNT – Rede Nacional de Transporte e Eletricidade (linhas e subestações de tensão superior a 110 kv) e a RND - Rede Nacional de Distribuição. A REN – Rede Elétrica Nacional é concessionária da RNT.

Com o licenciamento das infraestruturas da RNT ficam constituídas servidões de utilidade pública nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215ª/2012, de 8 de outubro, e do Decreto-Lei 26852, de 30 de julho de 1936, com as diversas alterações introduzidas respetivamente pelos Decreto-Lei nº 446/76, de 5 de junho e Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960.

A organização do Sistema Elétrico Nacional assenta na coexistência de um Sistema Elétrico de Serviço Público (SEP) e de um sistema Elétrico Independente (SEI). Compete ao SEP assegurar em todo o território nacional a satisfação das necessidades dos consumidores de energia elétrica, em regime de serviço público e compreende: a Rede Nacional de Transporte de Energia Elétrica (concessionada pela Rede Elétrica Nacional, SA); o conjunto de instalações de produção (produtores vinculados) e de redes de distribuição (distribuição vinculada).

Acresce referir que entende-se por:

- Muito Alta Tensão (MAT) a tensão superior a 110kV, que corresponde à RNT;
- Alta Tensão (AT) a tensão superior a 45kV e igual ou inferior a 110kV;

- Média Tensão (MT) a tensão superior a 1kV e igual ou inferior a 45kV;
- Baixa Tensão (BT) a tensão até 1kV.

Neste âmbito, foram assinaladas na Planta de Condicionantes as linhas de muito alta tensão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade e as linhas de média tensão pertencentes à Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade.

3.4.2 Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP e Estradas Regionais sob jurisdição da Autarquia

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), revisto e atualizado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, define a rede rodoviária nacional do continente que desempenha funções de interesse nacional ou internacional.

A **rede rodoviária nacional** é da jurisdição da IP, SA, e é constituída por:

- Rede nacional fundamental – que integra os Itinerários Principais (IP), que são as vias de comunicação de maior interesse nacional, que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras;
- Rede nacional complementar – que integra os Itinerários Complementares (IC) e as estradas Nacionais (EN) que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supra concelhia, mas infradistrital.

Algumas das vias da rede rodoviária nacional foram especificamente projetadas e construídas para o tráfego motorizado, não servem as propriedades limítrofes, dispõem de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, separadas fisicamente, não têm cruzamentos de nível e estão sinalizadas como autoestradas, constituindo, por isso, a rede nacional de autoestradas.

Além da rede rodoviária nacional, foi criada outra categoria de estradas que asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supra municipal e complementar à rede rodoviária nacional, designadas por estradas regionais (ER).

O novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) foi aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, definido a constituição de servidões para as estradas de acordo com a classificação no atual Plano Rodoviário Nacional.

Neste âmbito, será de atender às seguintes disposições legais, regulamentadoras de proteção da rede rodoviária e das atividades que se prendem com a sua manutenção e exploração:

- Decreto-Lei n.º 158/98, de 24 de abril e Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo decreto-Lei n.º 48/2001, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de abril;
- Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio (regime jurídico aplicável à exploração das áreas de serviço e ao licenciamento da implantação de postos de abastecimento de combustível) e respetivas Portarias e Regulamento:
 - Portaria n.º 53/2015, de 27 de fevereiro – fixa o valor das taxas que são devidas pelo licenciamento de implantação e serviço de acessibilidade e postos de abastecimento de combustíveis;
 - Portaria n.º 54/2015, de 27 de fevereiro – fixa as regras da localização, classificação, composição e funcionamento das áreas de serviço inseridas em zonas de domínio público rodoviário e dos postos de abastecimento que sejam margiais às estradas que constituem a RRN.
- Decreto- Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 13/2008, de 29 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de maio (contrato de concessão entre o estado e a EP);
- Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN).

Nos terrenos confinantes com estradas classificadas pelo PRN a servidão constitui-se com a publicação em Diário da República da aprovação do estudo prévio da estrada a construir/ reconstruir ou de um documento equivalente e manter-se-á até à publicação do ato declarativo de utilidade pública dos terrenos e da respetiva planta parcelar. Até à aprovação da respetiva planta parcelar, a zona de servidão *non aedificandi* é definida por uma faixa de 200 m para cada lado do eixo da estrada, e por um círculo de 650 m de raio centrado em cada nó de ligação.

De acordo com o EERRN, “*após a publicação do ato declarativo de utilidade pública dos prédios e da respetiva planta parcelar, as zonas de servidão non aedificandi das novas estradas, bem como das estradas já existentes, têm os seguintes limites:*

- a) *Autoestradas e vias rápidas: 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;*
- b) *IP: 50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada;*
- c) *IC: 35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada;*
- d) *EN e restantes estradas a que se aplica o presente Estatuto: 20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada;*

- e) *Nós de ligação: um círculo de 150 m de raio centrado na interseção dos eixos das vias, qualquer que seja a classificação destas.*”

No interior dos aglomerados populacionais, nos troços que constituam ruas com, pelo menos, 150 m de comprimento, o licenciamento municipal de edificações nos terrenos limítrofes da estrada pode não respeitar as limitações aplicáveis fora dos aglomerados desde que salvaguardadas as normais condições de circulação e segurança rodoviárias, mediante licença da Câmara Municipal.

No concelho de Penamacor, de acordo com o PRN 2000, a rede rodoviária é constituída pelos seguintes troços:

- **Rede Rodoviária Nacional sob jurisdição da IP - Rede Nacional Complementar - EN233**, entre o limite do concelho de Sabugal e Penamacor, e a **EN346**, entre o limite do concelho do Fundão e Penamacor, e respetivas faixas de proteção de 20 metros.
- **Estradas Regionais sob jurisdição da autarquia** – a ER332, entre Penamacor e o limite do concelho de Idanha-a-Nova; e a ER346, entre Penamacor e a fronteira com Espanha (rio Torto), e respetivas faixas de proteção de 20 metros.

As faixas de proteção representadas na planta de condicionantes são indicativas, não dispensando a consulta de legislação específica e consulta de traçados mais rigorosos.

3.4.3 Estradas e Caminhos Municipais

As estradas e caminhos municipais, embora sendo vias de menor importância do que as estradas nacionais, têm faixas de proteção que se destinam a garantir a segurança da sua circulação e a permitir a realização de futuros alargamentos e obras de beneficiação.

Sempre que seja aprovado o projeto ou anteprojecto de um troço municipal ou de uma variante a uma via municipal, as zonas de proteção são instituídas automaticamente.

A constituição de servidões nas estradas e caminhos municipais segue o regime previsto na Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961. De acordo com este diploma as câmaras municipais podem impedir a execução de quaisquer obras na faixa de terreno que, segundo o projeto ou anteprojecto aprovado, deva vir a ser ocupada por um troço novo de via municipal ou uma variante a algum troço de via existente.

Nos terrenos à margem das vias municipais denominados zonas *non aedificandi* não é permitido efetuar quaisquer construções:

- nas faixas limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6 ou 4,5 metros, consoante se trate de estradas ou de caminhos municipais, que podem ser alargadas

respetivamente até ao máximo de 8 e 6 metros para cada lado do eixo, na totalidade ou apenas nalguns troços de vias;

- nas zonas de visibilidade do interior das concordâncias das ligações ou cruzamentos com outras comunicações rodoviárias.

Nas zonas *non aedificandi* podem ser admitidas:

- construções a efetuar dentro dos aglomerados, quando para os mesmos existam planos de urbanização ou planos de pormenor aos quais essas construções devam ficar subordinadas;
- construções simples, especialmente de interesse agrícola, à distância mínima de 5 ou 4 metros do eixo, consoante se trate de estradas ou caminhos municipais;
- construções junto de estradas e caminhos municipais com condições especiais de traçado em encostas de grande declive, de acordo com os regulamentos;
- obras de ampliação ou de alteração em edifícios e vedações existentes, situados no todo ou em parte nas faixas *non aedificandi*, quando não esteja prevista a necessidade de os demolir em futuro próximo para melhoria das condições de trânsito;
- vedações.

Nas faixas de terreno ao longo das vias municipais denominadas faixas de respeito, estão sujeitas a licenciamento municipal a realização das seguintes atividades:

- a construção, reconstrução ou reparação de edifícios e vedações ou execução de trabalhos de qualquer natureza, até 8 e 6 metros, respetivamente, para estradas e caminhos municipais, além da linha limite da zona da via municipal;
- o estabelecimento de inscrições, tabuletas, anúncios ou outros meios de publicidade, até 100 metros além da linha limite da zona da via municipal.

As bombas de abastecimento de combustível podem ser autorizadas desde que os veículos, para se abastecerem, tenham de sair da plataforma da via municipal, estacionando em desvios apropriados e separados daquela por uma placa de largura não inferior a 0,50m.

Na Planta de Condicionantes foram assinaladas as estradas e caminhos municipais existentes no concelho de Penamacor, integrando os troços das antigas estradas nacionais que entretanto foram desclassificadas, nomeadamente o troço sul da EN233 e um pequeno troço da EN332, e que atualmente se encontram sob jurisdição da Autarquia.

3.4.4 Marcos Geodésicos

A constituição de servidões relativas à sinalização geodésica e cadastral – vértices ou marcos geodésicos – segue o regime previsto pelo Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril. A servidão é instituída a partir da construção dos marcos.

Os marcos geodésicos têm zonas de proteção determinadas, caso a caso, em função da visibilidade que deve ser assegurada ao sinal construído e entre os diversos sinais. Contudo, a extensão desta zona de proteção terá, no mínimo, um raio de 15m.

Uma vez que não é viável demarcar as zonas de proteção à escala do Plano, na Planta de Condicionantes é indicada apenas a localização dos marcos geodésicos.

4. SISTEMA URBANO

O estabelecimento de um sistema urbano no âmbito de um Plano Diretor Municipal tem subjacente a necessidade de definição de um correto zonamento e de uma adequada utilização e gestão do território abrangido, fomentando a melhoria das condições de vida dos habitantes. Com efeito, a definição da hierarquia dos centros urbanos de um concelho é fundamental enquanto instrumento que deverá servir de orientação à implantação espacial de equipamentos e de atividades económicas promotores de desenvolvimento e atenuadores das desigualdades espaciais, favorecendo o desenvolvimento de relações intercentros e atenuando a atual dependência polarizadora das sedes concelhias.

Assim, uma correta leitura do sistema urbano concelhio, das suas relações hierárquicas, e das respetivas áreas de influência deverá funcionar como a base para o seu desenvolvimento, na medida em que permitirá a definição, para cada nível hierárquico proposto, da sua função de apoio às atividades económicas e de ponto de concentração de equipamentos coletivos, tendo em vista harmonizar níveis de qualidade e conforto desejáveis.

Os centros urbanos são os aglomerados que, além de servirem a economia local e a sua população residente, constituem centros dinamizadores para uma área de influência, em função dos postos de trabalho, dos equipamentos, dos serviços públicos e privados nele existentes ou a criar e que são localizados estrategicamente no espaço, representando aceitáveis níveis de acessibilidade.

4.1 SISTEMA URBANO REGIONAL

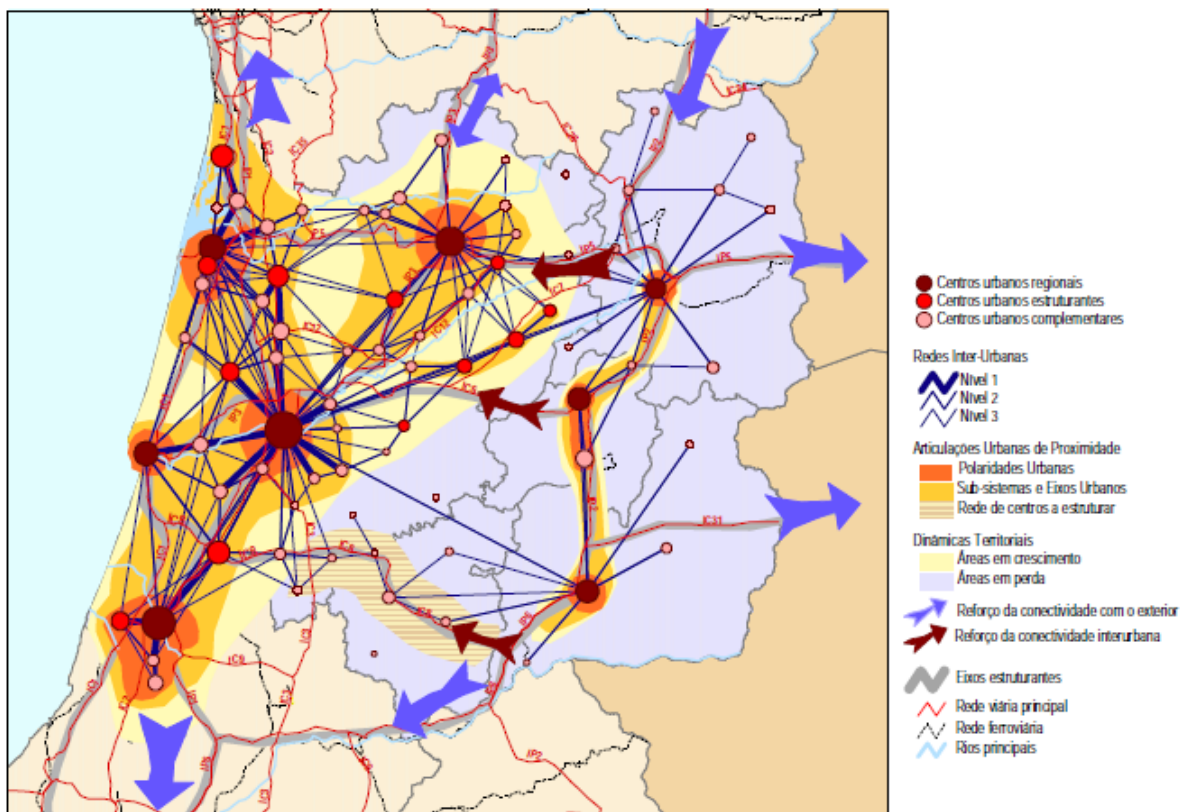
O modelo territorial para a região Centro preconizado no respetivo PROT baseia-se num conjunto de fundamentos considerados linhas orientadoras para o desenvolvimento do sistema urbano da região. O aspeto mais significativo é a polarização de aglomerações urbanas e espaços rurais por um pequeno número de cidades, polarização, essa, feita em torno de mobilidades para o trabalho e o usufruto de comércio e serviços. A análise desses fluxos permite identificar uma hierarquia dos centros urbanos consoante a sua capacidade polarizadora e, também, os seus territórios de atração, que se constituem como unidades relativamente homogéneas, correspondentes a subsistemas urbanos regionais.

Desta forma, a estruturação do sistema urbano regional assenta em três níveis de centros urbanos:

- **Centros urbanos regionais** – Aveiro, Coimbra, Figueira da Foz, Leiria, Viseu, Guarda, Covilhã e Castelo Branco – que detém o primeiro nível hierárquico, sendo considerados centros de amarração e organização territorial;
- **Centros urbanos estruturantes** – Ovar, Ílhavo, Águeda, Cantanhede, Pombal, Marinha Grande, Mangualde, Tondela, Seia, Gouveia e Oliveira do Hospital – que complementam a ação dos centros

- urbanos regionais e possuem funções de articulação urbana, reforçando a conectividade e dinamizando o policentrismo regional;
- **Centros urbanos complementares** – restantes sedes de concelho, – que detêm uma função e ação predominantemente municipal, garantindo uma oferta urbana essencial para o reforço da coesão territorial.

Figura 5: Síntese do Sistema Urbano Regional



Fonte: PROT-Centro, CCDD-Centro, maio de 2011

A vila de Penamacor surge no sistema urbano regional como um centro urbano complementar, que estabelece relações com o subsistema urbano da Beira Interior. Este desenvolve-se ao longo da IP2/A23 e abrange Guarda, Belmonte, Covilhã, Fundão e Castelo Branco, caracteriza-se por um conjunto de núcleos que distam entre si apenas alguns minutos e polarizam as áreas envolventes de baixa densidade – territórios rarefeitos – entre os quais se situa Penamacor, o qual estabelece relações funcionais privilegiadas com a Covilhã e com o Fundão.

Este subsistema é marcado por atividades industriais tradicionais, como o têxtil e os laticínios, embora apresente atualmente uma estrutura funcional diversificada, com especial relevância para a vocação turística ligada ao sistema montanhoso Serra da Estrela – Serra da Gardunha e aos valores patrimoniais existentes. Guarda e Castelo Branco são os centros administrativos por excelência, dada a condição de sedes de distrito, Covilhã pelos serviços de conhecimento ligados à Universidade, o Fundão pela produção local de excelência de

bens agrícolas como a cereja, e Belmonte pela forte presença da indústria têxtil. A geografia do eixo abre inúmeras potencialidades nas relações entre espaços, nas quais aponta-se para a zona raiana o reforço das relações com Espanha.

As propostas de consolidação do modelo territorial para este subsistema implicam a sua dinamização através da promoção de competitividade das cidades que o integram através da requalificação urbana, do desenvolvimento das complementaridades funcionais e da criação de novas atividades associadas às respetivas especializações produtivas. O reforço do “efeito cidade”, quer pela escala como pela urbanidade, deverá ser encarado como um fator dinamizador das áreas de baixa densidade que polarizam, e é um fator relevante na coesão deste território.

O Eixo da Beira Interior apresenta-se como fundamental na estruturação e amarração das políticas de desenvolvimento territorial do interior da região. Além de possuir capacidade de criação de conhecimento e de formação superior, tem uma forte representatividade de emprego nas fileiras Agroalimentar e da Moda. Acresce, ainda, o potencial de crescimento e desenvolvimento de serviços e cuidados de saúde. *“O Eixo Interior deverá procurar aumentar a capacidade relacional dos seus elementos de C&T e destes com as empresas e, simultaneamente, estimular a cooperação com os principais polos regionais de produção de conhecimento e de desenvolvimento de novas tecnologias”.*

A este eixo estão associados bons níveis de acessibilidade entre os principais núcleos urbanos e potencial para estruturar o relacionamento transfronteiriço.

Penamacor insere-se nas designadas “áreas de baixa densidade”, para as quais o PROT preconiza uma estratégia de desenvolvimento que visa o aproveitamento do potencial em termos turísticos, energéticos e florestais, devendo assumir o *“desígnio estratégico de se estruturarem como palco para a articulação com os principais núcleos de desenvolvimento (principalmente no acesso a serviços) e para a amarração da estratégia de desenvolvimento regional, com particular realce para os centros urbanos que, embora de pequena dimensão, revelam potencial de amarração do território”.*

4.2 SISTEMA URBANO MUNICIPAL

4.2.1 Metodologia

Tal como já tinha sido referido no volume de Análise e Diagnóstico, para a definição da hierarquia dos centros urbanos do concelho de Penamacor definiu-se como critério único a inclusão de todos os centros urbanos sedes de freguesia.

A avaliação do posicionamento de cada destes centros urbanos no sistema urbano regional foi feita com base no cruzamento integrado e ponderado de duas dimensões, nomeadamente a dimensão demográfica e a dimensão funcional, esta distinguindo os serviços de cariz privado dos públicos (equipamentos de utilização coletiva).

Dimensão Demográfica

A diferenciação dos níveis hierárquicos dos lugares, pela importância das suas funções, está muito ligada à importância das funções demográficas dos próprios aglomerados. Assim, a dinâmica do aparecimento de funções centrais relaciona-se com as flutuações populacionais.

Funções Centrais do Setor Privado

Consideram-se funções centrais do setor privado aquelas que se referem sobretudo a serviços e unidades comerciais retalhistas. A sua localização dependerá da existência de uma procura que as justifique.

As funções centrais que representam o resultado da iniciativa empresarial de entidades privadas (indivíduos e grupos económicos) assumem-se como os fiéis indicadores da dinâmica funcional de cada centro. Esta imagem resulta da grande flexibilidade da iniciativa privada que se adapta com certa facilidade e rapidez às variações e às potencialidades de cada lugar em termos de importância demográfica e económica.

Funções Centrais do Setor Público

As funções centrais do setor público são aquelas que dizem respeito essencialmente a serviços e equipamentos de uso coletivo e, enquanto tal, possuem uma componente social muito importante. A sua localização depende essencialmente de fatores administrativos, muito embora esteja subjacente a tentativa de racionalização económica dos investimentos públicos.

4.2.2 Sistema Urbano Existente

Mais de 20 anos volvidos sobre a informação estatística que esteve na base, juntamente com outro tipo de informação, da definição da hierarquia dos centros urbanos do PDM em vigor, a rede urbana concelhia mantém-se estruturalmente inalterável, relativamente àquela data. Não obstante este facto, há, contudo, dois factos de assinalar, nomeadamente: (i) o progressivo esvaziamento populacional dos centros urbanos; (ii) um nível de dotação bastante superior de funções centrais do setor público (equipamentos coletivos).

A ponderação dos indicadores utilizados (dimensão demográfica e funcional) permitiu a hierarquização dos centros urbanos do concelho de Penamacor, resumindo-se, em termos quantitativos, à definição de três níveis hierárquicos.

Assim, depois de atualizados (face à data do PDM em vigor) e analisados os vários indicadores, o sistema urbano municipal é composto pelos seguintes níveis: I – Penamacor; II – Aldeia do Bispo e Benquerença; e III) Restantes centros (sedes de freguesia).

4.2.3 Sistema Urbano Proposto

A hierarquia urbana proposta deverá funcionar como estrutura orientadora da implantação espacial de equipamentos coletivos e de atividades económicas promotoras de desenvolvimento e atenuadoras das desigualdades espaciais.

A evolução das orientações do Plano, tanto técnicas como políticas, bem como a análise dos investimentos previstos para o concelho de Penamacor, permitiram concluir que a proposta da hierarquia dos aglomerados deve refletir a manutenção dos atuais níveis hierárquicos.

Não obstante alguns dos projetos previstos pela Autarquia se localizarem fora do centro urbano de Penamacor, e nesses casos se poderem vir a criar novas oportunidades de desenvolvimento no espaço rural, não se espera que assumam proporções suficientes para alterar a atual estruturação urbana.

Assim, em termos de modelo de desenvolvimento territorial, pretende-se a manutenção da importância da sede de concelho, embora se deva privilegiar o reforço funcional num contexto prospetivo de inserção regional mas, sobretudo, reforçar a importância dos centros de segundo nível (Benquerença e Aldeia do Bispo). No terceiro nível manter-se-ão as restantes seis sedes de freguesia incluídas neste nível e os aglomerados de Águas, Aldeia de João Pires e Bemposta⁷, aos quais se pretende proporcionar igualdade de oportunidades de desenvolvimento.

Desta forma, pretende-se que o concelho de Penamacor apresente a seguinte hierarquia urbana:

Nível I	- Penamacor
Nível II	- Aldeia do Bispo - Benquerença - Águas* - Aldeia de João Pires* - Aranhas - Bemposta*
Nível III	- Meimão - Meimoa - Pedrógão de S. Pedro - Salvador - Vale de Senhora da Póvoa

*Com Lei nº11-A/2013, de 28/1, deixou de ser sede de freguesia e passou a integrar uma união de freguesias

O **Nível I** é constituído pela sede concelhia – **Vila de Penamacor** (área abrangida pelo perímetro urbano), facto que decorre, em primeiro plano, da sua importância administrativa, sendo polarizadora de todo o funcionamento

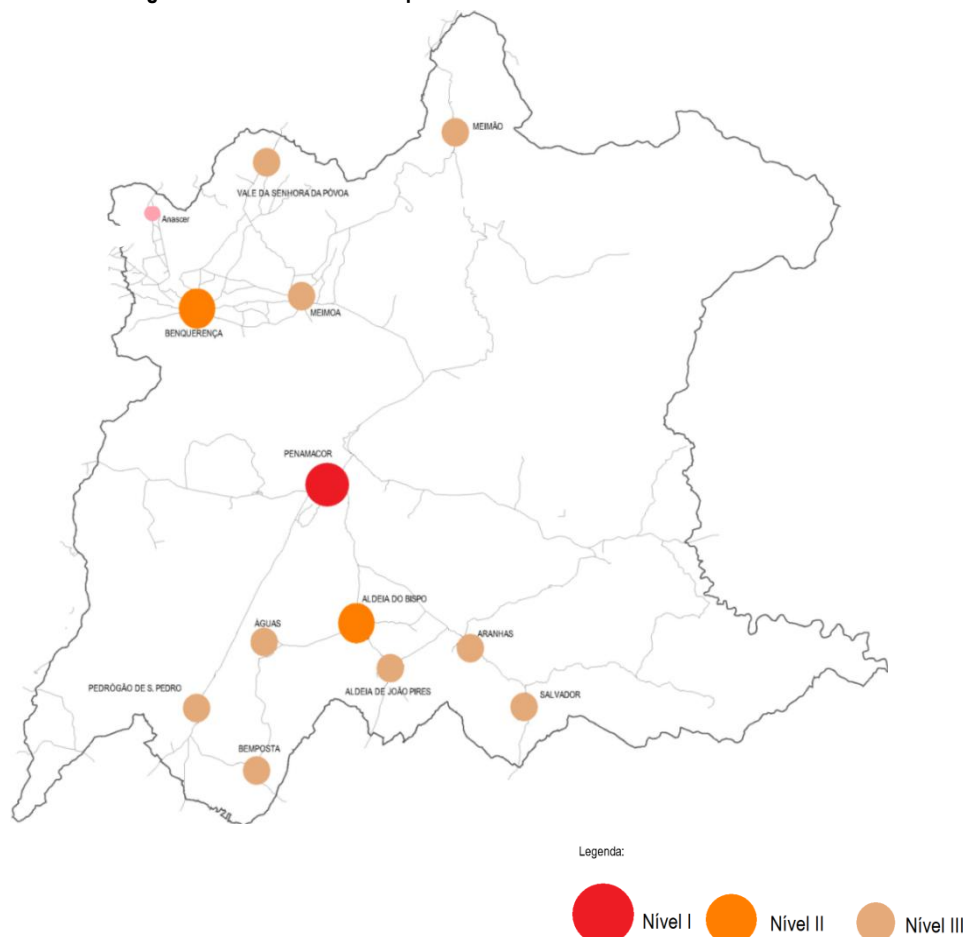
⁷ Com a Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, as freguesias de Águas e Aldeia João Pires, conjuntamente com Aldeia do Bispo passaram a constituir uma União de Freguesias, sendo que a sede da mesma é Aldeia do Bispo; também Bemposta passou a integrar, com Pedrógão de S. Pedro, uma UF, cuja sede é Pedrógão de S. Pedro

municipal, pois é aqui que se concentram o comércio e serviços privados e os equipamentos coletivos e serviços públicos de nível superior, estando direcionada para servir uma procura especializada e esporádica. Pretende-se a manutenção da importância da sede de concelho, embora se deva privilegiar o reforço funcional e de polarização num contexto prospetivo de inserção regional.

O **Nível II** do sistema urbano é assegurado por dois centros urbanos – **Benquerença** e **Aldeia do Bispo**, que possuem, quando analisadas no contexto concelhio, expressivas dimensões demográfica e funcional, sendo considerados por isso, os dois centros intermédios. Estes centros possuem várias funções de prestação de serviços ou de aquisição de bens de caráter mais ocasional ou esporádico e uma área de influência mais vasta. Benquerença estende a sua área de influência às freguesias na zona norte do concelho e Aldeia do Bispo, a sul. É muito importante o reforço destes dois centros urbanos, enquanto centros intermédios.

O **Nível III** é constituído por **Águas, Aldeia de João Pires, Aranhas, Bemposta, Meimão, Meimoa, Pedrógão de São Pedro, Salvador e Vale de Senhora da Póvoa** de menor dimensão, com reduzida dinâmica funcional e dimensão demográfica, constituindo pequenos núcleos de influência estritamente local e para aquisição de bens e prestação de serviços básicos e de procura diária. Pretende-se que sejam dotados equitativamente das condições necessárias à melhor qualidade de vida da população que servem.

Figura 6: Sistema Urbano Proposto do concelho de Penamacor



5. CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

5.1 PRINCÍPIOS GENÉRICOS E CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

De acordo com a Carta Europeia de Ordenamento do Território o ordenamento do território é *“simultaneamente uma disciplina científica, uma técnica administrativa e uma política que se desenvolve numa perspetiva interdisciplinar e integrada, tendente ao desenvolvimento equilibrado das regiões e à organização física do espaço segundo uma estratégia de conjunto.”*

O RJIGT, determina que a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal representa o *“modelo de organização espacial do território municipal de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e a qualificação dos solos, e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.”*

Por sua vez, o PROT Centro define um conjunto de objetivos estratégicos à escala regional destacando-se, neste âmbito, o seguinte: *“Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, em particular para contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa para fins habitacionais ou instalação de atividades não rurais”.*

Dentro desta lógica, e tendo presente a demais legislação vigente sobre a matéria, procedeu-se à adequação do Solo Rústico e Solo Urbano, definindo categorias e subcategorias de espaço, bem como uma regulamentação específica, que visa ir ao encontro das orientações nacionais e regionais de ordenamento do território.

A revisão do Plano Diretor Municipal de Penamacor prende-se, como, aliás, já se teve oportunidade de referir, com a necessidade de corrigir algumas lacunas do PDM, dando resposta às carências sentidas e adequando o ordenamento à realidade atual do Concelho e às expectativas de desenvolvimento entretanto geradas. Com efeito, estes aspetos associados, ainda, ao fato de se estar a trabalhar a uma escala de maior detalhe, conduzem à necessidade de redefinição de todos os perímetros urbanos que, em alguns casos, colidem com Condicionantes. Assim, apresenta-se como necessário efetuar compatibilizações e ajustes entre estes condicionamentos legais e o uso do solo, tendo presentes as necessidades futuras e as perspetivas de desenvolvimento. A juntar aos aspetos já enunciados, outro aspeto que foi tomado em consideração na proposta de ordenamento, e considerado essencial, é a atual Ocupação do Solo do concelho.

De uma forma geral, apresentam-se de seguida as linhas mestras definidas para o ordenamento do concelho de Penamacor:

- Ajustar os espaços urbanizados, delimitando-os com rigor, em função da ocupação efetiva ou do seu comprometimento legal de ocupação;

- Definir espaços verdes em solo urbano por forma a enquadrar áreas verdes, de recreio e lazer existentes e áreas com interesse ecológico ou cultural;
- Definir/ consolidar áreas de atividades económicas, estrategicamente localizadas, como base impulsionadora para fixação deste tipo de atividades e outras complementares, fomentando, inclusivamente, iniciativas de carácter local;
- Dinamizar o setor turístico através da definição de espaços de ocupação turística, da implementação de um quadro normativo e da definição de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, devidamente enquadradas em programas a desenvolver;
- Promover o potencial natural do Concelho propondo espaços de fruição e lazer através da definição de UOPG e da definição de espaços específicos;
- Desenvolver uma proposta de rede viária estruturante e hierarquizada, articulada com as acessibilidades externas, e que sustente as propostas de ordenamento;
- Definir as características do ordenamento em solo rústico ajustadas à realidade concelhia, articulando a salvaguarda das áreas mais sensíveis com a necessidade da sua utilização equilibrada para diversos fins;
- Definir uma estrutura ecológica municipal coerente que permita salvaguardar as áreas com maior sensibilidade biofísica e ecológica;
- Identificar os valores patrimoniais e naturais a salvaguardar e definir medidas de proteção e incentivo à conservação;
- Identificar as áreas a sujeitar a Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, em função da especificidade da ocupação existente e da existência de valores a salvaguardar e promover, tendo em vista a sua requalificação ou, por outro lado, uma ocupação urbana planeada.

A proposta de classificação e qualificação do solo para o concelho assenta nas categorias e subcategorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento, à escala 1: 25 000, e constantes no quadro seguinte.

Quadro 5: Classes, Categorias e Subcategorias de Espaço

CLASSES	CATEGORIA DE ESPAÇO	SUBCATEGORIA DE ESPAÇO
SOLO RÚSTICO	Espaços Agrícolas	Áreas Agrícolas de Produção Áreas Agrícolas Complementares
	Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	Áreas de Uso Múltiplo de tipo I Áreas de Uso Múltiplo de tipo II
	Espaços Florestais de Conservação	
	Espaços Naturais	Áreas Naturais de tipo I Áreas Naturais de tipo II
	Aglomerados Rurais	
	Áreas de Edificação Dispersa	
	Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional	
	Espaços de Ocupação Turística	
SOLO URBANO	Solos Urbanizados	Espaços Centrais Espaços Residenciais de tipo I Espaços Residenciais de tipo II Espaços de Atividades Económicas Espaços de Uso Especial Espaços Verdes

Ao estabelecer-se o ordenamento de um determinado território surgem diversas matérias ou situações a contemplar, que são fundamentais no seu futuro desenvolvimento, mas que não se enquadram na classificação de categoria ou de subcategoria de espaço, constituindo potencialidades ou restrições ao uso, ainda que não correspondam a condicionantes legais, ou mesmo infraestruturas de naturezas diversas, e que podem coexistir com as classes de Solo Urbano e Solo Rústico.

Assim, além das categorias e subcategorias do Solo Rústico e do Solo Urbano, há ainda a considerar no ordenamento:

- **Estrutura Ecológica Municipal;**
- **Valores Culturais;**
- **Infraestruturas Territoriais;**
- **Áreas de Risco ao Uso do Solo;**
- **Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.**

Estas, cumulativamente com a classificação e qualificação do solo regulamentam o uso do solo, impondo restrições adicionais ao seu regime de utilização e ocupação.

A Estrutura Ecológica Municipal, os Valores Culturais, as Infraestruturas Territoriais, as Áreas de Risco o Uso do Solo e as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão são tratados em capítulo próprio no âmbito do presente Relatório.

A Estrutura Ecológica Municipal integra um conjunto de áreas que em virtude das suas características biofísicas ou culturais, bem como da necessária continuidade ecológica pretendida, em função do ordenamento preconizado, contribuem para o equilíbrio ecológico do concelho e para a proteção, conservação e valorização do património natural nos espaços urbanos e rurais. Do conjunto das áreas apresentadas destaca-se a inclusão das áreas de maior importância ecológica da Reserva Natural da Serra da Malcata e dos espaços florestais com presença de sobreiros, azinheiras e carvalhais.

No que diz respeito aos Valores Culturais, estes integram o Património Classificado, Património em Vias de Classificação, Património Arqueológico, bem como Outro Património Cultural Relevante, que integra património arquitetónico, conjuntos e sítios com interesse.

As infraestruturas territoriais identificadas na Planta de Ordenamento integram:

- A **Rede Rodoviária** constituída por três níveis hierárquicos: sistema primário, sistema secundário e sistema terciário.
- As **Infraestruturas Urbanas** de Abastecimento de Água (adutoras, ETA, captações de água para abastecimento público, reservatórios de distribuição e estações elevatórias), de Drenagem e Tratamento de Águas (Emissários, ETAR e estação elevatória), de Recolha e tratamento de Resíduos Sólidos (Ecocentro/ estação de transferência) e rede elétrica (Subestação). A opção pela representação destas infraestruturas na Planta de Ordenamento decorre das implicações que a sua localização possui ao nível da ocupação do solo, e pelo fato de não possuírem servidão administrativa constituída, revelando-se por isso essencial assegurar a sua proteção e salvaguarda ao nível do ordenamento.

As Áreas de Risco ao Uso do Solo aqui consideradas dizem respeito às zonas inundáveis e às zonas de conflito acústico, tal como representadas na Planta de Ordenamento.

No âmbito do **ordenamento do Solo Rústico** tomou-se como ponto de partida o trabalho metodológico explicitado e desenvolvido ao nível dos diversos descritores (nomeadamente a RAN, a REN, a ocupação do solo, o PROF-Beira Interior Sul, a Reserva Natural da Serra da Malcata, a Rede Natura 2000, entre outros), tendo sido efetuado um cruzamento ponderado dos diversos níveis de informação, sintetizando realidades de condicionantes e aptidões biofísicas à ocupação do território, bem como a ocupação atual. Foi também no âmbito do ordenamento do solo rústico que foram enquadradas áreas edificáveis que face às suas características não constituem solo urbano.

No âmbito do **ordenamento do Solo Urbano**, todos os aglomerados foram alvo da redefinição do perímetro urbano, de acordo com as indicações e parâmetros atuais e que se explicitarão adiante.

5.2 ENQUADRAMENTO DAS ÁREAS EDIFICADAS

No desenvolvimento desta proposta de ordenamento, especificamente no que diz respeito ao tratamento das áreas edificadas, estiveram presentes as orientações do RJGT e do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, em particular no que concerne ao caráter excecional da reclassificação do solo rústico em solo urbano, só admissível quando criteriosa e tecnicamente justificada, e o estabelecimento de modelos de uso e ocupação do solo e de disciplina de edificabilidade que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou rurais, devidamente identificados e delimitados para o efeito, de forma a contrariar padrões de povoamento disperso ou linear.

Deste modo, e por forma a consubstanciar e fundamentar as opções da proposta de ordenamento, tornou-se necessária a definição de uma estratégia em termos de enquadramento das áreas edificadas no solo urbano e no solo rústico (por exemplo, em perímetros urbanos e aglomerados rurais, e excluindo-se as edificações isoladas), com base na situação urbanística do território em questão.

Para tal, como base de trabalho foi tida em consideração a seguinte informação: perímetros urbanos em vigor, áreas edificadas consolidadas e em consolidação, de acordo com o resultado obtido do trabalho efetuado no âmbito do “*Relatório de Execução do PDM em vigor*”, redes de abastecimento de água e de saneamento, rede rodoviária, equipamentos coletivos, efetivo populacional, assim como visitas a todos os aglomerados.

Todos estes “*inputs*” são definidos no PROT-Centro como ferramentas para a aferição da classificação e qualificação do solo urbano e do solo rústico, mas este Plano define ainda outros critérios e parâmetros de edificabilidade.

No que diz respeito ao PROT-Centro, este define para o Solo Urbano densidades de ocupação superiores a 7 edifícios por hectare, exceto os aglomerados que exerçam funções de sedes de freguesia. O PROT estabelece ainda como opção as Áreas Edificadas de Baixa Densidade, desde que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas, e apresentem uma densidade entre 4 a 7 edifícios por hectare.

Em termos de Solo Rústico, o PROT- Centro define os Aglomerados Rurais como “*pequenos núcleos de edificação concentrada, com um mínimo de dez edifícios, servidos de arruamentos de uso público, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural*”. Existe ainda como opção as Áreas de Edificação Dispersa que “*correspondem a áreas de uso misto, sem funções urbanas prevaletentes, e que apresentem uma densidade superior a 1 edifício por hectare*”.

Assim, tendo presentes as orientações do PROT-Centro, as características urbanísticas do concelho de Penamacor e os objetivos de desenvolvimento municipais, foram consideradas os critérios base de diferenciação na delimitação de zonas edificadas definidos no quadro seguinte.

Quadro 6: Critérios de enquadramento de Áreas Edificadas

Classe de Espaço	Categoria de espaço	Critérios de delimitação
SOLO RÚSTICO	Aglomerados Rurais	<ul style="list-style-type: none"> - Efetivo populacional inferior a 100 habitantes; - Mais de 25 habitações; - Estrutura: pequenos núcleo edificados, essencialmente residenciais e com características rurais; - Existência de sistemas autónomos de infraestruturas; - Área inferior a 10 hectares.
	Áreas de Edificação Dispersa	<ul style="list-style-type: none"> - Densidade edificada superior 1 edifício/ hectare; - Estrutura: edificações situadas ao longo de vias, usos mistos (habitação, comércio e atividades económicas); - Existência ou previsão de todas as infraestruturas; - Área máxima de 15 há; - Dimensão mínima de 5 hectares, admitindo-se 2,5 hectares desde que inclua, pelo menos, 5 edifícios.
	Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas edificadas ocupadas por equipamentos destinados à defesa nacional.
	Espaços de Ocupação Turística	<ul style="list-style-type: none"> - Áreas edificadas ocupadas por empreendimentos turísticos isoladas em solo rústico.
SOLO URBANO	Perímetros Urbanos	<ul style="list-style-type: none"> - Efetivo populacional superior a 100 habitantes; - Sedes de Freguesia; - Estrutura: edificações integradas na estrutura urbana do aglomerado, com presença de funções urbanas; - Existência de todas as infraestruturas no horizonte de vigência do Plano.

Chama-se a atenção para o fato da aplicação destes critérios ter sido complementada com uma análise qualitativa baseada na compilação e cruzamento da informação referida anteriormente e com base no conhecimento do território.

Como Aglomerado Rural, tendo em consideração os critérios de delimitação definidos, foi classificado o pequeno conjunto edificado a nascente da Meimoa e como Áreas de Edificação Dispersa foram classificados os conjuntos edificados que se enquadram nos critérios de delimitação definidos, onde se pretender contrariar esta forma de ocupação urbana, integrando áreas com densidade superior a 1 edifício/ hectare, edifícios unifamiliares, de comércio e de atividades económicas, servidos por rede pública e, individualmente, com área inferior a 15 hectares, como acontece no cruzamento de Águas e na proximidade da Vila de Penamacor.

Como perímetros urbanos foram considerados todos os aglomerados sedes de freguesia, que segundo a última ação censitária todos eles possuíam um efetivo populacional com mais de 100 habitantes. Estes aglomerados, para além de integrarem usos mistos, estão ligados à rede, sendo assim servidos por todas as infraestruturas urbanas.

A aplicação dos critérios de delimitação para enquadramento das áreas edificadas existentes, juntamente com o conhecimento do território e o trabalho desenvolvido no âmbito da análise do nível de execução do PDM em vigor, resultou na definição de Perímetros Urbanos, de Aglomerados Rurais, de Áreas de Edificação Dispersa,

de Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional e de Espaços de Ocupação Turística, tal como ilustrado na Planta de Ordenamento.

5.3 COMPROMISSOS URBANÍSTICOS

De acordo com a alínea c) do nº 1 da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, relativa aos elementos que acompanham o Plano Diretor Municipal, a revisão do PDM deve apresentar a informação relativa aos compromissos urbanísticos presentes no Município de Penamacor. Estes dizem respeito a compromissos urbanísticos, válidos e eficazes, ou seja, aqueles em que já há atos administrativos (deliberação ou despacho) a conferir direitos: Pedido de Informação Prévia, Pedido de Licenciamento ou admissão de comunicação prévia, incluindo a aprovação do projeto de arquitetura ou de loteamento.

A informação dos compromissos urbanísticos válidos, relativa às licenças e comunicações prévias, à presente data, encontra-se identificada no quadro e figura seguintes.

Quadro 7: Licenças e Comunicações Prévias em vigor

ID	Nº Processo	Freguesia	Licença/Comunicação Prévia	Nº Alvará ou título de C. Prévia
1	28/2012	União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Licença	21/2013 (alvará)
2	21/2014	Meimoa	Comunicação Prévia	21/2014 (Comunicação prévia)
3	22/2013	Meimoa	Licença	02/2015(alvará)
4	10/2014	Benquerença	Comunicação Prévia	5/2014 (Comunicação Prévia)
5	26/2013	Benquerença	Comunicação Prévia	1/2014(Comunicação Prévia)
6	19/2010	Benquerença	Licença	10/2013(alvara)
7	21/2009	Benquerença	Licença	2/2012(alvara)
8	29/2013	Benquerença	Comunicação Prévia	3/2014(comunicação previa)
9	11/2014	Benquerença	Licença	14/2014 (alvara)
10	26/2014	Meimoa	Licença	3/2015 (alvara)
11	05/2014	Meimão	Licença	11/2014 (alvara)
12	13/2013	Meimão	Licença	29/2013(alvara)
13	27/2012	Meimão	Licença	2/2014(alvara)
14	11/2012	Vale da Senhora da Póvoa	Licença	11/2013(alvara)
15	45/2007	Vale da Senhora da Póvoa	Licença	15/2012(alvara)
16	08/2013	Aranhas	Comunicação Prévia	1/2013(Comunicação previa)
17	14/2013	Aranhas	Licença	30/2013(alvara)
18	17/2014	Aranhas	Licença	1/2015(alvara)
19	10/2011	Aranhas	Licença	13/2012(alvara)
20	23/2013	Aranhas	Comunicação Prévia	7/2014(Comunicação previa)
21	15/2014	Aranhas	Comunicação Prévia	1/2015(comunicação previa)
22	25/2014	Aranhas	Comunicação Prévia	2/2015 (Comunicação Prévia)
23	24/2014	Aranhas	Comunicação Prévia	3/2015 (Comunicação

ID	Nº Processo	Freguesia	Licença/Comunicação Prévia	Nº Alvará ou título de C. Prévia
				Previa)
24	14/2014	Salvador	Licença	15/2014 (alvara)
25	20/2013	Salvador	Licença	6/2014(alvara)
26	02/2013	Salvador	Comunicação Prévia	6/2014(comunicação previa)
27	24/2013	União de Freguesias de Pedrógão de São Pedro	Comunicação Prévia	8/2014(comunicação previa)
28	55/2012	União de Freguesias de Pedrógão de São Pedro	Licença	15/2013 (Alvara)
29	02/2014	União de Freguesias de Pedrógão de São Pedro	Comunicação Prévia	4/2014(Comunicação previa)
30	23/2012	União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Licença	29/2012(alvara)
31	03/2014	Penamacor	Comunicação Prévia	09/2014(Comunicação Prévia)
32	19/2013	Penamacor	Licença	18/2013 (Alvara)
33	25/2009	Penamacor	Licença	20/2010(alvara)
34	23/2010	Penamacor	Licença	24/2012(alvara)
35	07/2014	Salvador	Licença	Arquiterura deferida
36	21/2013	União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Licença	Arquiterura deferida
37	19/2014	Meimão	Licença	Arquiterura deferida
38	06/2014	Meimoa	Licença	Arquiterura deferida
39	13/2014	Salvador	Licença	Arquiterura deferida
40	L4/2015	Benquerença	Licença	Legalização aceite
41	L1/2015	Penamacor	Licença	Legalização aceite
42	L3/2015	Penamacor	Licença	Legalização aceite
43	14/2015	Penamacor	Licença	Arquiterura deferida
44	16/2015	Vale da Senhora da Póvoa	Licença	Licenciado
45	07/2015	União de Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires	Licença	Licenciado
46	09/2015	Salvador	Licença	Licenciado
47	04/2015	Meimoa	Licença	Licenciado
47	13/2015	Meimoa	Licença	Arquiterura deferida
48	15/2015	Meimoa	Licença	Arquiterura deferida
49	17/2015	Salvador	Licença	Arquiterura deferida
50	11/2015	Penamacor	Licença	Arquiterura deferida
51	08/2015	Aranhas	Licença	Arquiterura deferida
52	12/2015	Salvador	Licença	Arquiterura deferida
53	01/2015	Benquerença	Informação Prévia	Informação Prévia - deferida
54	02/2015	Benquerença	Informação Prévia	Informação Prévia - deferida

Figura 7: Licenças e comunicações prévias em vigor



5.4 SOLO RÚSTICO

De acordo com o RJIGT, o Solo Rústico é “aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confirmam o estatuto de solo urbano”.

Segundo o mesmo diploma (artigo 73º), genericamente, “a qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias:

- *Espaços agrícolas ou florestais afetos à produção ou à conservação;*
- *Espaços de exploração mineira;*
- *Espaços afetos a atividades industriais diretamente ligadas às utilizações referidas nas alíneas anteriores;*
- *Espaços naturais;*
- *Espaços destinados a infraestruturas ou a outros tipos de ocupação humana que não impliquem a classificação como solo urbano, designadamente permitindo usos múltiplos em atividades compatíveis com espaços agrícolas, florestais ou naturais.”*

Este subcapítulo tem por objetivo dar a conhecer a qualificação do solo rústico proposta para o concelho de Penamacor, assim como a metodologia de delimitação do solo rústico nas suas várias componentes.

5.4.1 Metodologia de delimitação do solo rústico

De modo a permitir um melhor entendimento das categorias de espaço definidas na Planta de Ordenamento, apresenta-se seguidamente a respetiva metodologia da delimitação. Na apreciação destas propostas deverá ter-se presente a legislação em vigor, nomeadamente em relação a áreas condicionadas biofisicamente, e as ocupações agrícolas, agrossilvo-pastoris, florestais e conservação da natureza que o ordenamento concelhio terá necessidade de respeitar.

Por sua vez, importa ter em consideração o conjunto de orientações fundamentais para a organização territorial e funcional definidas pelo PROT Centro, que estabelece nas Normas Específicas por Domínio de Intervenção de Ordenamento do Território um conjunto de orientações fundamentais para a organização territorial e funcional, e das quais se destacam as seguintes:

- *DI18. Em matéria de uso do solo é necessário aplicar o dispositivo legal, em conformidade com as seguintes orientações: (...)*
- 2. *Classificar e qualificar o solo rural, em consonância com os seguintes critérios/disposições:*

- a. *Diferenciar efetivamente no espaço agrícola ou florestal entre utilização na produção de bens agrícolas ou florestais e outras utilizações, nomeadamente proteção e conservação, e atividades territoriais;*
 - b. *Assegurar uma gestão propiciadora da criação de bens económicos e ambientalmente sustentável, tanto das áreas utilizadas para a produção agrícola e florestal, como das que estão incultas ou dedicadas a outros usos, incluindo os espaços naturais de proteção ou de conservação (...);*
3. *Criar (...) os mecanismos de controlo efetivo do cumprimento dos Códigos de Boas Práticas (Agricultoras, Florestais e as que a decorrem do quadro legal relativo à Conservação da Natureza e da Biodiversidade), com acuidade particular nas manchas sujeitas a regimes jurídicos específicos (...).*

Relativamente à **edificabilidade em solo rústico/ rural**, e em consonância com a demais legislação o PROT-C enfatiza que esta se deve pautar por princípios de contenção da edificação isolada, do parcelamento da propriedade e da racionalização da infraestruturação.

Quando permitida, a edificação isolada “*deve ter como função o suporte às atividades económicas associadas à valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos e/ou à promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais*”, admitindo-se, nestes casos, que as edificações se destinem:

1. *Edificação para fins habitacionais de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola, nas seguintes condições:*
 - comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;*
 - tipologia unifamiliar;*
 - área mínima do prédio com valores variando entre 3 e 4 hectares, em função da área média de exploração agrícola do município;*
2. *Construções de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais, devendo os PMOT definir os respetivos parâmetros de ocupação e os critérios de integração paisagística;*
3. *Empreendimentos turísticos e instalações de recreio e lazer nas condições definidas no normativo específico e por unidade territorial;*
4. *Estabelecimentos industriais, incluindo os afetos à atividade extrativa, cuja localização exija proximidade da matéria-prima ou que pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização em solo rural devendo os PMOT estabelecer as condições de implantação, assegurando os aspetos ambientais, a inserção paisagística, os acessos viários e a segurança contra incêndios;*

5. *Construções ligadas a atividades que contribuam para reforçar a base económica e a promoção do emprego nos espaços rurais que pela sua natureza técnica, económica e/ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;*
6. *Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos aglomerados rurais que possibilite uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher;*
7. *Infraestruturas territoriais, designadamente nos domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia e das comunicações;*
8. *Edificações ligadas à proteção civil;*
9. *Outras ações previstas no PROT.*

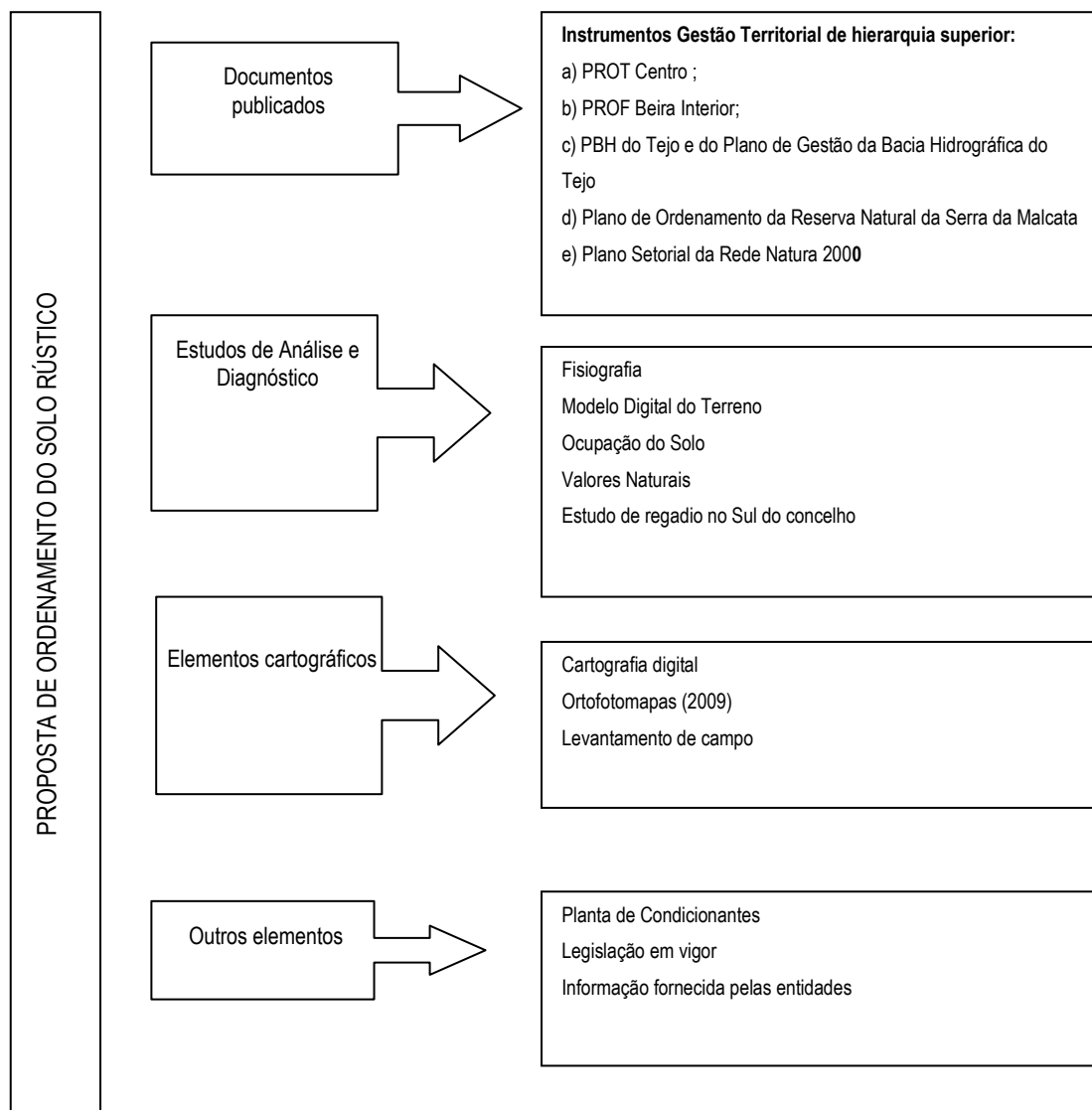
Por conseguinte, na definição da proposta de ordenamento de solo rústico/ rural, consideram-se as atividades produtivas do concelho (agricultura, silvo-pastorícia, produção florestal), as atividades conservacionistas e, no que diz respeito aos núcleos edificados, consideram-se o aglomerado rural, as áreas de edificação dispersa, os espaços de equipamentos e de outras estruturas (de defesa nacional) e os espaços de ocupação turística. A regulamentação é feita de modo a cumprir o conceito de utilização dominante, evitando-se incompatibilidades de usos, tal como estipula o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

O mesmo Decreto Regulamentar estabelece os critérios para a qualificação do solo rústico onde se baseia a sua delimitação, que foram utilizados no presente Plano:

- a) *“Compatibilidade com as opções dos planos regionais de ordenamento do território, designadamente no respeitante à estrutura regional de proteção e valorização ambiental, ao ordenamento agrícola e florestal, ao ordenamento dos recursos geológicos e ao desenvolvimento de atividades económicas admitidas em espaço rural, e com as opções dos planos setoriais com incidência no território municipal;*
- b) *Conformidade com os planos especiais de ordenamento do território e com os regimes jurídicos de proteção, conservação e valorização dos recursos naturais;*
- c) *Salvaguarda e aproveitamento das áreas afetas a usos agrícolas e florestais, à exploração de recursos geológicos e à conservação de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos, bem como a proteção face à ocorrência de riscos naturais ou tecnológicos;*
- d) *Aproveitamento multifuncional dos espaços rurais, com acolhimento de atividades que contribuam para a sua diversificação e dinamização económica e social, salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística desses espaços;*

- e) *Enquadramento de equipamentos, estruturas, infraestruturas e sistemas que não implicam a classificação como solo urbano”*

Considerando estes princípios, a proposta de ordenamento do solo rústico teve ainda subjacente um vasto conjunto de elementos e inputs, nomeadamente:



Estabeleceram-se então os critérios de ordenamento que permitiram a qualificação do solo rústico, conforme explicitado de seguida.

CATEGORIAS DO SOLO RÚSTICO/ RÚSTICO		CRITÉRIOS DE ORDENAMENTO
Espaços agrícolas	Áreas agrícolas de produção	Áreas com maior aptidão agrícola que, na essência, correspondem à RAN. As manchas inferiores a 2 hectares são incluídas ou excluídas conforme acerto cartográfico
	Áreas agrícolas complementares	Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira inserido no concelho de Penamacor
Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal	Áreas uso múltiplo agrícola e florestal de tipo I	Áreas ocupadas com culturas anuais e permanentes que apresentam bons resultados económicos designadamente as áreas ocupadas com vinha, olival, culturas arvenses de sequeiro e outras culturas agrícolas
	Áreas uso múltiplo agrícola e florestal de tipo II	RN 2000 – Habitat 4030 (Charnecas secas europeias); 6310 (Montado de <i>Quercus</i> spp de folha perene), 9330 (Florestas de <i>Quercus suber</i>) ⁸ Ocupação do solo com predominância do sobreiro, da azinheira e de carvalhos “Área de proteção complementar tipo II” previstas no PORNISM
Espaços florestais de conservação		Ocupação agrossilvo-pastoril
Espaços florestais de conservação		Áreas de intervenção específica previstas no PORNISM “Área de proteção complementar tipo I”
Espaço natural	Área natural tipo I	“Áreas de proteção total” previstas no PORNISM
	Área natural tipo II	Albufeira da Meimoa e albufeiras com expressão no território e respetiva faixa de proteção (100 metros) “Áreas de proteção parcial” previstas no PORNISM
Aglomerados rurais		Análise da delimitação das áreas edificadas consolidadas e em consolidação e visitas aos aglomerados
Áreas de edificação dispersa		Análise de espaços de uso misto, sem funções urbanas prevaletentes
Espaços destinados a equipamentos		Áreas ocupadas por equipamentos de utilização coletiva e outras estruturas relevantes no território municipal
Espaços de ocupação turística		Áreas ocupadas por equipamentos de utilização coletiva e outras estruturas relevantes no território municipal
Espaços de ocupação turística		Espaços destacados dos perímetros urbanos e destinados a utilização específica com intenções assumidas e enquadradas por regras próprias e com projeto já definido ou em execução

Ao nível do solo rústico/ rústico, o principal uso do solo do concelho centra-se no sistema agrossilvo-pastoril baseado em sobreirais, com pastagens em sub-coberto e em espaços agrícolas de cereais para grão, culturas forrageiras e olival. Neste território, acresce também a importância das áreas com interesse conservacionista, nomeadamente a presença da Reserva Natural da Serra Malcata, do Sítio de Importância Comunitária –SIC Malcata e da ZPE-Serra da Malcata Rede Natura 2000, onde se destaca a ocorrência do lobo e da lontra, da ocorrência histórica do linco-ibérico e de significativos bosquetes de carvalho-negral.

Neste contexto, interessa por fim referir que as normas definidas pelo PROT-Centro foram tomadas em consideração na regulamentação do presente Plano. As orientações do PROT, no que se refere à edificação, visam “a contenção da expansão do solo urbano com critérios de economia”, pugnando pela “concentração da

⁸ Estes habitats, cujos limites são fornecidos pelo ICNB à escala 1/100 000, foram ajustados cartograficamente à escala 1/25 000, tal como está apresentado no Anexo 3

edificação em aglomerados urbanos ou rurais de forma a contrariar padrões de povoamento disperso ou linear". O Município de Penamacor identifica-se integralmente com este objetivo, assumindo elevados os custos da dispersão do edificado, traduzidos na necessidade de infraestruturas, quer rodoviárias, quer de abastecimento (água, energia, meios de comunicação, etc). Por outro lado, considera também que o povoamento disperso existente acarreta problemas de segurança e de isolamento de pessoas e bens, que no caso dos incêndios rurais, por exemplo, se revelam muito onerosos e por vezes trágicos. Contudo, face à necessidade de privilegiar a concentração do edificado, com a qual a Autarquia se coaduna, entende-se que os critérios delineados pelo PROT Centro, para a edificação nova em solo rústico devem ser ponderados, tendo em conta a realidade de cada região.

O PROT estabelece, assim, para a edificabilidade em solo rústico/ rústico uma área mínima de prédio entre os 3 e 4 hectares, calculada em função da área média de exploração agrícola do concelho/ freguesia, possibilitando a redução da área mínima do prédio para 2 hectares, excecionalmente, com base na caracterização da estrutura fundiária do concelho, por freguesia. Neste sentido, considera-se que o concelho de Penamacor se enquadra neste regime de exceção, visto tratar-se de um território essencialmente agrícola, com base numa estrutura fundiária com dimensão média de 2,02 ha.

Considera-se que a exigência de estabelecer uma área mínima do prédio igual ou superior a 4 hectares para permitir a edificabilidade, quando aplicável, pode revelar-se uma forma de afastar as construções da proximidade dos aglomerados, com efeito contrário do que se pretende atingir.

Com efeito, e face ao contexto local, a maior parte das freguesias do concelho de Penamacor possui uma estrutura de propriedade onde predomina o minifúndio, correspondendo, em geral, a prédios mais fragmentados, localizados, essencialmente, nas proximidades dos perímetros urbanos. Nestes casos é difícil encontrar uma área com capacidade construtiva.

Além disso, considera-se que a aplicação dos 4 hectares para a totalidade das freguesias do concelho, sem ter em consideração a realidade distintiva do minifúndio, resulta numa situação injusta face a quem possua propriedades de maiores dimensões. Para além deste tipo de restrições, refira-se que são também nestas áreas que recaem com maior frequência as restrições que se relacionam com o uso agrícola (RAN) e com os sistemas ecológicos que predominam nesta região.

Quadro 8: Dimensão média dos prédios, por freguesia

Freguesias	Dimensão média dos prédios (ha)
Águas	1,8
Aldeia do Bispo	0,6
Aldeia de João Pires	1,4
Aranhas	0,5
Bemposta	1,7
Benquerença	0,3
Meimão	1,4
Meimoa	1,0
Pedrógão	2,0
Penamacor	8,4
Salvador	0,7
Vale Sra. Póvoa	0,6

Fonte: Cadastro geométrico da propriedade homologado pelo IGP

No presente caso, e numa perspetiva de ter um retrato mais realista da estrutura fundiária do concelho, efetuou-se um levantamento da quantificação e da dimensão das diversas propriedades existentes, por freguesia, tal como apresentado em Anexo, efetuado a partir do cadastro geométrico da propriedade homologado pelo IGP. Para o efeito foram inventariadas todas as seções cadastrais de cada freguesia e o conjunto de prédios que as compõem, obtendo-se a área média da parcela, por freguesia, através do quociente entre a respetiva área total rústica e o número de parcelas.

Desta análise, conclui-se que grande parte das freguesias do concelho de Penamacor tem uma estrutura fundiária muito fragmentada com áreas médias de propriedade entre os 0,3 ha, na freguesia de Benquerença, e os 2,0 ha, na freguesia de Pedrógão de São Pedro, por oposição à área média dos prédios na freguesia de Penamacor, de 8,4 ha (Quadro 8).

No seguimento desta abordagem, e com base na realidade descrita e comprovada pelos valores apresentados no quadro, adota-se para todas as freguesias uma área mínima para a edificabilidade de 2 ha, à exceção da sede de concelho, onde se adota como área mínima os 4 ha.

5.4.2 Qualificação do Solo Rústico

No seguimento da metodologia apresentada no ponto anterior e no âmbito do RJGT, a qualificação do solo rústico processa-se de acordo com as categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 11/2009 de 29 de maio que confere ainda aos planos municipais de ordenamento do território a possibilidade de proceder à sua desagregação por subcategorias, desde que estas se revelem adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal.

Assim, descreve-se seguidamente a qualificação do solo rústico para o concelho de Penamacor.

5.4.2.1 Espaços Agrícolas

São espaços onde predomina o uso agrícola e correspondem maioritariamente às zonas de vale dos principais cursos de água associadas à Reserva Agrícola Nacional. Inclui também áreas agrícolas adjacentes à RAN em que a ocupação predominante é o olival e os cereais para grão e às zonas planálticas mais adequadas à prática da agricultura para as quais se pretende uma maior flexibilidade de usos. Por este motivo tornou-se necessário definir duas subcategorias de espaços agrícolas distintas, conforme seguidamente se enuncia.

São áreas que detêm o maior potencial agrícola no concelho, englobando os solos integrados na Reserva Agrícola Nacional e o Aproveitamento do Hidroagrícola da Cova da Beira, 1ª fase, designado por bloco da Meimoa. Destinam-se ao desenvolvimento de atividades agrícolas, constituindo objetivo desta subcategoria de espaço a manutenção e a promoção da estrutura de produção agrícola, a preservação da diversidade paisagística e a conservação do solo. Incidem, essencialmente, em espaços situados ao longo das principais

linhas de água, bem como em alguns dos seus afluentes, onde os declives são mais suaves. A ocupação do solo que lhes está subjacente é, essencialmente, relativa a pastagens, forragens e explorações horto-frutícolas das povoações que lhes estão próximas.

Inseridos nesta categoria, estão também os solos do Aproveitamento do Hidroagrícola, como já foi referido, com a exploração associada à Albufeira da Meimoa. As principais culturas aí praticadas são o milho, prados e forragens, hortícolas, batatas e pomares.

Áreas Agrícolas Complementares

Estas áreas constituem áreas não integradas em RAN, mas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou de localização os potenciam para possíveis usos agrícolas. Embora se pretenda garantir a prevalência e a expansão da atividade agrícola, em caso de abandono, deve promover-se uma utilização mais próxima da existente ou eventualmente uma ocupação florestal.

Têm expressão no concelho, correspondendo, especificamente às seguintes situações:

- Zonas que atualmente têm ocupação agrícola, essencialmente olival, culturas anuais, pomar, policultura e souto;
- Ocupações herbáceo-arbustivas, provavelmente resultantes do abandono agrícola, quando estão em parcelas adjacentes a zonas de vocação ou uso agrícola.

A informação cartográfica utilizada para delimitar estes espaços teve como base um estudo conjunto da Câmara Municipal com a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural onde foram identificados os “solos com grande interesse para a agricultura”.

5.4.2.2 Espaços de Uso múltiplo agrícola e florestal

De uma forma geral, a silvo-pastorícia, enquanto prática integrada nos sistemas múltiplos agrícolas e florestais, possibilita a obtenção, no curto prazo, de retornos financeiros decorrentes dos produtos animais. Estes retornos assumem especial importância no ordenamento do espaço rural, ao criarem condições para a fixação das populações, particularmente importantes fora das zonas de grande aptidão de produção de madeira e em que os sistemas silvo-pastoris têm um papel decisivo na salvaguarda dos equilíbrios ambientais, territoriais e de uso do solo.

Desta prática resultam ainda benefícios em várias vertentes do ordenamento florestal, de que se destacam os efeitos na prevenção dos fogos florestais, resultantes do controlo da vegetação espontânea, herbácea e arbustiva, e do consumo de outros materiais combustíveis, evitando assim a sua deposição e acumulação sobre o solo. É ainda devido à complementaridade de funções nestes espaços, e dela absolutamente dependentes, que têm origem produtos de grande qualidade e autenticidade, parte importante do património gastronómico e

cultural português, e que persistem muitas raças autóctones portuguesas que, tendo na adaptação aos sistemas agrossilvopastoris das suas regiões a sua maior valia, só fazem sentido neles inseridas.

O concelho de Penamacor possui, em toda a sua extensão, potencialidades para o desenvolvimento do sistema agrossilvopastoril, exceto na zona da Serra da Malcata, onde prevalecem os valores conservacionistas. Na zona sudeste do concelho, misturam-se frequentemente folhas de cereal com vinha, olival, pequenos pomares, manchas de sobreiros e eucaliptos, em parcelas às vezes divididas por muros de pedra seca associados a vegetação arbustiva. Nestas divisões de parcelas surgem como espécies frequentes o carvalho negral, o freixo, as silvas e o pilriteiro, constituindo uma rede de compartimentação que, por não ser muito densa, não evita o carácter dominante de paisagem aberta e inóspita.

Nesta categoria surge também, de forma complementar ao uso silvopastoril, o uso agrícola. São áreas cujas características pedológicas, de ocupação atual ou cuja localização as potenciam para possíveis usos agrícolas. A proposta de ordenamento, para além de reforçar esta realidade pretende contrariar o visível abandono de áreas agrícolas, onde o centeio já foi muito comum, e travar o conseqüente desenvolvimento de matos. Pretende-se que os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal assentem na paisagem de elevado interesse cultural e sensorial que detêm atualmente, mas dependendo da manutenção da presença humana e da atividade agrícola.

Acréscimo o fato de a estas paisagens estarem associados produtos de qualidade (classificados pelo Ministério da Agricultura) como sejam: o Cabrito da Beira - IGP, o Borrego da Beira - IGP, o azeite da Beira Interior (DOP), o queijo amarelo da Beira Baixa (DOP), o queijo de Castelo Branco (DOP), o queijo picante da Beira Baixa (DOP), o requeijão da Beira Baixa (DOP), a travia da Beira Baixa. Ainda no domínio das carnes, o concelho de Penamacor integra também a área geográfica de produção e transformação do presunto e paleta de Campo Maior e Elvas, do Alentejo e de Santana da Serra. Destaca-se também área geográfica do Mel da Serra da Malcata.

Em resumo, a categoria “Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal” (EUM) assume uma importância fulcral no ordenamento do solo rural/rústico do concelho e dividem-se em duas subcategorias. Enquanto os EUM de tipo I assumem um maior pendor conservacionista, os EUM de tipo II assentam em usos mais virados para a produção agrossilvopastoril.

Por fim, há que prever um conjunto de medidas, que passam essencialmente por conceber, instalar e gerir sistemas de utilização silvopastoris de fins múltiplos, envolvendo a manutenção e valorização económica das atividades pastoris, algo diferentes das tradicionais, uma vez que a isso conduz a redução da população residente, as tecnologias de produção e os mercados. Destacam-se as seguintes medidas de ação que devem acompanhar a gestão desta categoria de espaço:

- Incentivar atividades agropastoris, adequando os sistemas tradicionais às exigências contemporâneas, incluindo a disciplina do pastoreio nas áreas com mais interesse natural;
- Novas técnicas de instalação e gestão de pastagens melhoradas;
- Promoção do emparcelamento e do associativismo;
- Controlo da florestação com resinosas e o incentivo de folhosas autóctones;
- Prevenção e vigilância de incêndios;
- Desenvolvimento do recreio e turismo enquanto complemento dos usos anteriores;
- Proteção e valorização das linhas de água;
- Disciplina das atividades cinegéticas.

Áreas de Uso Múltiplo de tipo I

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo I possuem um pendor mais conservacionista e incluem as seguintes situações:

- Os seguintes habitats da Rede Natura 2000: habitat 4030 (Charnecas secas europeias), habitat 6310 (Montado de *Quercus* spp de folha perene) e o habitat 9330 (Florestas de *Quercus suber*). A cartografia adotada para estes habitats teve como base a delimitação efetuada pelo ICNB à escala 1/100 000 e posteriormente ajustada à cartografia à escala 1/25 000, visando o ordenamento do território ;
- Ocupação do solo com predominância do sobreiro, da azinheira e de carvalhos, utilizando a informação base da COS'90 utilizada no PMDFCI;
- “Área de proteção complementar tipo II” previstas no PORNSM, onde é prevista a prática da agricultura e da silvo-pastorícia

Áreas de Uso Múltiplo de tipo II

As Áreas de Uso Múltiplo de tipo II foram delimitados com base na ocupação agroflorestal do concelho, incluindo também espaços com ocupação herbácea-arbustiva em que se pretende reverter o seu uso para o sistema agrossilvo-pastoril.

Estas Áreas são também aqueles que quer pela extensa área que ocupam no concelho, quer pelas suas características paisagísticas, melhor se adequam ao desenvolvimento da atividade turística em solo rural/rústico, por conseguinte, em termos regulamentares está prevista a possibilidade de aí virem a ser implementados Núcleos de Desenvolvimento Turístico, de acordo com as normas do PROT Centro.

5.4.2.3 Espaços Florestais Conservação

São entendidos segundo uma perspetiva de conservação de habitats e espécies, nos quais é integrado um conceito de sustentabilidade ecológica compatível com a manutenção dos valores naturais.

São espaços que, pelas suas características biofísicas e de degradação paisagística, exigem medidas especiais para a sua recuperação, compatibilizando-se o seu uso com os objetivos de conservação da RNSM. Esta categoria corresponde à transposição da Planta de Síntese do Plano Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (POSM) da categoria “Área de Intervenção Específica”.

São áreas florestais integradas na Reserva Natural da Serra da Malcata e contemplam as seguintes situações:

- a) Áreas florestadas da PORTUCEL cuja a propriedade se transferiu para o ICNB;
- b) Áreas florestadas da PORTUCEL não abrangidas pelo regime de transição;
- c) Áreas florestadas do ICNB.

Para além destas áreas, são também consideradas as “Áreas de Proteção complementar tipo I” do mesmo Plano.

5.4.2.4 Espaços Naturais

Os Espaços Naturais integram áreas de elevado valor paisagístico e ambiental, nas quais se privilegia a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológicas, a prevenção de degradações ambientais e a minimização dos fatores de perturbação. Conforme explicitado de seguida dividem-se em duas subcategorias consoante o grau de sensibilidade ecológica:

Áreas Naturais de tipo I

As Áreas Naturais de tipo I destinam-se a garantir a manutenção dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a presença de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo. Inserem-se na RNSM e correspondem a áreas com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros *habitats* prioritários caracterizadas por serem áreas de nidificação de espécies prioritárias, nomeadamente abutre-preto, e cruciais para o processo de reintrodução do lince ibérico. A presença humana nas áreas de proteção total está sujeita à autorização pela comissão diretiva da RNSM. Esta categoria corresponde à transposição do PORSM da categoria “Área de Proteção Total”.

Áreas Naturais de tipo II

As Áreas Naturais de tipo II integram espaços que se destinam a garantir a conservação dos recursos biocenóticos e habitats mais relevantes na área da RNSM, nomeadamente os que abrigam espécies faunísticas

e florísticas de maior importância conservacionista. Para além das áreas inseridas na RNSM, para as quais foi efetuada a transposição da categoria da “Áreas de proteção parcial” do PORNSM, incluem também áreas de elevada sensibilidade ambiental no resto do concelho, nomeadamente a faixa de proteção a albufeiras e planos de água.

São menos condicionados que os espaços naturais anteriores, permitindo atividades agrícolas e de pastoreio.

5.4.2.5 Aglomerados Rurais

A categoria de aglomerados rurais caracteriza-se por enquadrar pequenos núcleos edificados, com envolvente rural, onde coexistem usos agrícolas com funções habitacionais, permitindo-se um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, desde que rigorosamente salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais.

Em Penamacor, encontra-se classificado como aglomerado rural apenas um pequeno conjunto edificado situado ao longo da EN233, a nascente do aglomerado de Meimoa, onde o objetivo é fomentar a consolidação das áreas edificadas existentes, contrariando a dispersão urbana. Esta área abrange uma área total de 0,68ha.

5.4.2.6 Áreas de Edificação Dispersa

As Áreas de Edificação Dispersa (AED) correspondem a espaços de uso misto, sem funções urbanas preponderantes, que no caso de Penamacor abrangem edificações essencialmente desenvolvidas ao longo de eixos viários, na maior parte dos casos recentes, situadas nas imediações de perímetros urbanos. O objetivo principal da delimitação destas áreas é o de conter a sua expansão, dando-lhes um enquadramento adequado em termos de ordenamento.

Nestes espaços, onde coexistem usos agrícolas com funções mistas, a ocupação deve enquadrar um regime de edificabilidade intermédio entre o do solo rústico e o do solo urbano, não devendo a densificação construtiva exceder a capacidade das infraestruturas existentes, sem prejuízo da respetiva requalificação urbanística, ambiental e paisagística; a impermeabilização, a manutenção e o reforço do coberto vegetal devem salvaguardar as características biofísicas e paisagísticas existentes. Nestes espaços também não são permitidas operações de loteamento.

A sua maioria das AED integram áreas não contempladas com perímetro urbano em vigor, existindo porém, situações pontuais que face às suas características passam a integrar esta categoria de espaço, como acontece em Benquerença, Penamacor e Vale da Sr.^a da Póvoa.

Assim, e de acordo com os critérios enunciados, foram definidas 3 AED (Quadro 9) que, na maior parte dos casos, correspondem a áreas de ocupação recente, situadas frequentemente nas imediações de perímetros urbanos. O objetivo principal da delimitação destas áreas é o de conter a expansão.

Quadro 9: Áreas de Edificação Dispersa do concelho de Penamacor

Localização	Freguesia	Área (ha)
Conjuntos de construções fixado no entroncamento entre a ant. EN233 e via de acesso a Águas, concentrando atividades comerciais, de restauração e serviços, e habitação	Águas	3,5
Conjunto de edificações situado junto à EN346, a poente da vila de Penamacor	Penamacor	3,5
TOTAL		7,7

Todas estas áreas possuem uma área inferior a 5 hectares, no entanto abrangem mais do que 5 edifícios, uma densidade de, pelo menos, 1 edifício por hectare, e individualmente não abrangem uma área superior a 15 ha, respeitando assim os critérios definidos para a delimitação das AED, no âmbito do capítulo relativo ao enquadramento das áreas edificadas.

5.4.2.7 Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional

Os Espaços afetos à Defesa Nacional correspondem a áreas de cariz militar, compostos pelo Campo de Tiro de Penamacor, também designada como Carreira de tiro de Souto de Arouca, e pelo Centro de Treino e Sobrevivência (Emboque), concentrando as estruturas militares de apoio ao funcionamento destas áreas.

Estes espaços destinam-se a fins militares e utilizações associadas, edificadas ou não, que disponham ou sejam suscetíveis de virem a dispor de infraestruturas correspondentes. Qualquer intervenção a efetuar no interior destas áreas está sujeita a parecer da entidade competente e às ocupações e utilizações definidos para a subcategoria subjacente.

O Campo de Tiro está sujeito a servidão militar constituída pelo Decreto n.º 28/99, de 2 de agosto, com vista a garantir a segurança, quer das entidades de defesa nacional, quer de pessoas e bens nas áreas confinantes, tal como identificado na Planta de Condicionantes.

Atendendo à multiplicidade de atividades, foram integrados nesta categoria os seguintes espaços:

Quadro 10: Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional

Localização	Freguesia	Área (ha)
Campo de Tiro de Penamacor	Penamacor	16,6
Centro de Treino e sobrevivência (Emboque)	Penamacor	8,2
TOTAL		24,8

5.4.2.8 Espaços de Ocupação Turística

Os espaços de ocupação turística, correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Estes espaços são ocupados por empreendimentos turísticos existentes e integram áreas para onde existe intenção de implementar este tipo de empreendimentos, podendo acolher tipologias mais exigentes, que no conjunto irão contribuir para a promoção turística do concelho.

Os espaços de ocupação turística definidos são os constantes da tabela seguinte.

Quadro 11: Espaços de Ocupação Turística do concelho de Penamacor

Localização	Freguesia	Área (hectares)
A - Termas de Águas	Águas	9,1
B - Albufeira da Meimoa	Meimão	11,4
C - Albufeira da Meimoa (Lameirões)	Meimão	9,6
D - Quinta do Cafalado	Penamacor	9,1
E - Parque de Campismo do Freixial	Penamacor	9,8
F - Zona de Lazer da Benquerença	Benquerença	5,4
TOTAL		54,3

O espaço de ocupação turística definido para a Zona das antigas Termas de Águas está localizado a sul do aglomerado de Águas e foi definido com o objetivo de requalificar o estabelecimento termal, tirando partido do recurso mineral natural existente, e de permitir a implementação de um empreendimento turístico complementar a este uso, com vista ao desenvolvimento turístico do concelho.

Na encosta da albufeira da Meimoa foram definidos dois espaços de ocupação turística, um que enquadra um empreendimento turístico em fase de construção – Lameirões, que prevê a implementação de edifícios de estrutura de madeira, e outro para o qual há intenção de implementar uma empreendimento turístico, eventualmente um parque de campismo, e outras atividades complementares.

A Quinta do Cafalado, situada nas imediações da vila de Penamacor, integra um hotel de categoria 4*, com 97 unidades de alojamento e 194 camas. A definição do espaço de ocupação turística enquadra a ocupação existente.

O Parque de Campismo do Freixial é um pequeno parque de campismo convencional situado próximo do aglomerado de Aranhas, ao longo do rio da Bazágueda, que abrange uma área total de cerca de 9,8 ha.

Por fim, a Zona de Lazer de Benquerença abrange a Praia Fluvial dos Moinhos, situada a norte de Benquerença, enquadrando desta forma os usos existentes e promove a implementação de novas estruturas de apoio a este uso, estando já prevista a construção de um parque de campismo.

5.4.3 Quantificação do Solo Rústico

Considerando a metodologia apresentada para a revisão do PDM de Penamacor, a presente proposta de solo rústico difere substancialmente da do anterior PDM, tanto ao nível de qualificação do solo rústico como ao nível do regime de edificabilidade.

A principal diferença consiste na maior diferenciação de subcategorias de modo a ser possível dar resposta essencialmente às disposições do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata. De qualquer forma, no quadro seguinte procurou-se identificar as diferenças quanto à qualificação do solo apresentada pelos dois documentos.

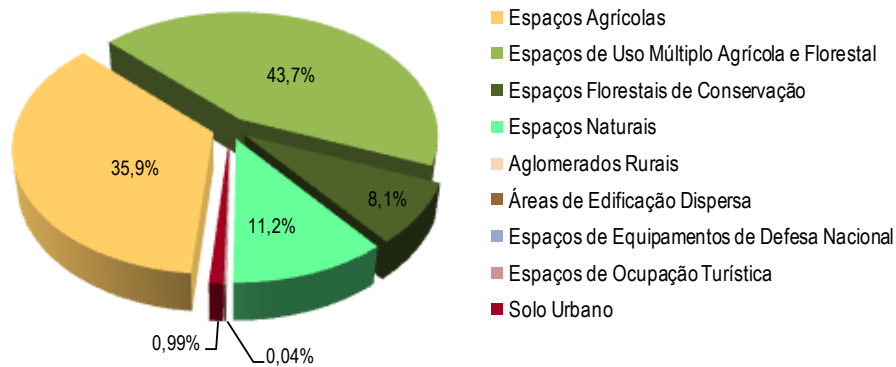
Quadro 12: Comparação da qualificação do Solo Rural/ Solo Rústico do PDM em vigor e do revisão do PDM

Revisão do PDM		PDM em vigor
Espaços Agrícolas	de Produção Complementares	Espaços Agrícolas
-	-	Espaços Agroflorestais
Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	Espaços de Uso Múltiplo tipo I Espaços de Uso Múltiplo tipo I	Espaços Naturais
Espaços Florestais de Conservação	-	-
-	-	Espaços de Vocação Recreativa
Espaços Natural	Espaços Natural tipo I Espaços Natural tipo II	Espaços Naturais
Aglomerados Rurais	-	-
Áreas de Edificação Dispersa	-	-
Espaços de Equipamentos de Defesa Nacional	-	-
Espaços de Ocupação Turística	-	-

No que se refere ao regime edificabilidade as diferenças também são significativas, principalmente quanto à dimensão mínima da parcela: no PDM em vigor, predomina o valor de 3000 m², e por sua vez na revisão do PDM, a dimensão mínima da parcela de referência passa a ser de 4ha, para efeitos de edificação de habitação, conforme indicação do PROT Centro.

Com a presente proposta os Espaços de uso Múltiplo e os Espaços Agrícolas assumem um papel preponderante no solo rústico. Este facto reflete um concelho com vastas potencialidades no sistema agrossilvo-pastoril e na produção de produtos tradicionais de qualidade. Os Espaços Agrícolas assumem também bastante importância, reflexo das significativas manchas de reserva agrícola presentes no concelho e da presença do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.

Figura 8: Quantificação do solo rústico (por subcategoria de espaço) e do solo urbano (total)



Quadro 13: Quantificação da proposta do Solo Rústico

Categoria e Subcategorias de Espaço		Área		
		Parcial (ha)	Total (ha)	%
Espaços Agrícolas	Áreas agrícolas de Produção	6.088,0	20.225,0	36,23%
	Áreas agrícolas complementares	14.137,0		
Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal	Áreas de uso múltiplo de tipo I	1.598,1	24.660,2	44,18%
	Áreas de uso múltiplo de tipo II	23.062,1		
Espaços Florestais de Conservação		4.557,0		8,16%
Espaços Naturais	Áreas naturais de tipo I	1.673,9	6.287,7	11,26%
	Áreas naturais de tipo II	4.613,8		
Aglomerados rurais		0,7		0,16%
Áreas de edificação dispersa		7,0		
Espaços de equipamentos de Defesa Nacional		24,8		
Espaços de ocupação turística		54,3		
Total de Solo Rústico		55.817		
Solo Urbano (perímetros urbanos)		555,4		0,99%
Superfície total do concelho		56.372		100,00%

5.5 Solo Urbano

O Solo Urbano, de acordo com o RJIGT, é *“aquele para a qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano”*.

O perímetro urbano, entendido como *“uma porção contínua de território classificado como solo urbano”* pressupõe a existência de espaços onde se concentra a ocupação urbana, contrastando com áreas vizinhas onde a percentagem de solo edificado, é muito menor, correspondendo assim a uma diferenciada qualidade de utilização. Este conceito está relacionado com a necessidade de infraestruturação do espaço urbano, em sistemas suficientemente concentrados para otimizar custos.

Note-se ainda que os perímetros urbanos envolvem a estrutura urbana dos aglomerados, pretendendo-se que a composição definida para cada aglomerado promova o equilíbrio da composição urbanística respeitando a sua continuidade espacial e estabelecendo uma correta ligação com a envolvente. O perímetro urbano funciona igualmente como um elemento de contenção, evitando uma excessiva disseminação da ocupação humana, tantas vezes prejudicial aos valores naturais. Naturalmente, o fato de não se permitir a urbanização fora do perímetro urbano deverá estimular a procura em solo urbano.

Uma vez que o anterior PDM de Penamacor definiu perímetros e ordenamento urbano para todos os aglomerados concelhios, a atual revisão do PDM preocupou-se essencialmente em ajustar os perímetros existentes a novos compromissos, pretensões, sensibilidades, perspetivas de evolução e a um maior rigor na delimitação de condicionantes.

Na redefinição dos perímetros urbanos, pretendeu-se, essencialmente, corrigir alguns desajustes verificados, através da inclusão de pequenos conjuntos edificados, tendo em atenção o grau de dotação em infraestruturas básicas, e a pressão urbanística. Foram também ajustadas as subcategorias de espaço por forma a promover a sua adequação à realidade, em função dos espaços definidos anteriormente como *“urbanizáveis”*, terem sido, ou não, ocupados nos últimos anos. Por outro lado, foram reequacionados alguns dos perímetros urbanos existentes, nomeadamente nas áreas muito declivosas e de passagem ou acumulação de água, normalmente pouco adequadas à edificação.

Assim, este subcapítulo tem por objetivo dar a conhecer a qualificação do solo urbano proposta para o concelho de Penamacor, nesta 1ª revisão, assim como a metodologia que serviu de base à reavaliação e ajuste da atual delimitação dos perímetros urbanos. São ainda descritas e quantificadas as novas propostas de solo urbano e elaborada uma análise comparativa do PDM com a Proposta de Revisão.

5.5.1 Metodologia de delimitação do Solo Urbano

Tal como referido anteriormente, o Decreto Regulamentar n.º 11/ 2009, de 29 de maio, reforça a necessidade dos PMOT contrariarem padrões de povoamento disperso ou linear, estabelecendo, para tal, modelos de uso e ocupação do solo que promovam a concentração da edificação em aglomerados urbanos ou rurais, tendo como princípio o caráter excecional da reclassificação do solo rústico em solo urbano. Efetivamente, a contenção da expansão do solo urbano torna-se premente numa lógica de sustentabilidade do território, assente em critérios de economia de recursos territoriais e de infraestruturas, equipamentos e serviços.

O PROT-Centro, por sua vez, define que a estratégia de desenvolvimento do solo urbano deve pautar-se por princípios de contenção, dimensionamento correto das áreas a urbanizar tendente a gerar economias de solo infraestruturado, contiguidade, reforçando a continuidade urbana e a consolidação de padrões de urbanidade e coesão tipo-morfológica, tendo em conta a parcela tradicional, e, sustentabilidade, por forma a garantir que as áreas naturais e/ou de valia ambiental são protegidas.

Considerou-se então necessária a determinação de alguns fatores de análise, válidos para qualquer aglomerado, que permitem manter uma uniformidade de critérios e que são, ao mesmo tempo, independentes da hierarquia urbana, mas capazes de a complementar, dos quais se destacam:

- A extensão e área do tecido urbano consolidado;
- A densidade habitacional e de ocupação global;
- O grau de infraestruturização;
- A dinâmica na ocupação do solo;
- A avaliação dos compromissos de ocupação do solo existentes;
- A presença de áreas potencialmente condicionadas ou de risco ao uso do solo;
- A necessidade de inclusão de áreas em perímetro que se pretendem salvaguardar, seja para assegurar a sua preservação, ou para garantir a sua ocupação futura com determinado uso.

Refira-se que foram efetuadas visitas a todos os aglomerados, para reconhecimento e aferição de algumas das características urbanísticas mencionadas.

Posteriormente, foi definido um conjunto de princípios e critérios de delimitação dos perímetros urbanos que pretende garantir coerência e equidade nesta proposta de delimitação de solo urbano e que deve ser tido em consideração, quer na redelimitação de perímetros urbanos em vigor, quer na criação de novos perímetros. Para além de se procurar seguir os objetivos apresentados como justificação da revisão do Plano Diretor Municipal, muitos destes princípios e critérios resultam das disposições do **RJIGT** (e legislação complementar) e das

orientações plasmadas na **Política Nacional de Ordenamento do Território**⁹ e no **PROT Centro**¹⁰. Destacam-se os seguintes:

- a) Contrariar o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias;
- b) Promover a colmatção de vazios e a compactação das áreas já infraestruturadas nos espaços urbanizados;
- c) Procurar justificar as alterações aos perímetros urbanos com base no crescimento populacional;
- d) Evitar sobreposições com condicionantes e justificar todos os casos onde tal não seja possível;
- e) Contrariar a dispersão do povoamento e a consequente expansão não controlada da ocupação edificada do solo;
- f) Proteger os locais que, no interior dos aglomerados, apresentam características biofísicas ou paisagísticas relevantes, ou que não se adequam a nova edificação;
- g) Não afetar áreas de valores e recursos naturais fundamentais e de áreas de risco a usos incompatíveis, salvo situações excecionais, quando demonstrada a necessidade e inexistência de alternativas de localização e comprovada a salvaguarda de pessoas e bens;
- h) Salvaguardar as áreas estratégicas agrícolas e florestais;
- i) Atender, quando possível, às pretensões e intenções apresentadas pelas Juntas de Freguesia, Câmara Municipal e particulares (resultantes do período de prévia consulta pública)¹¹.
- j) Ajustar as subcategorias de espaço, de modo a promover a sua adequação à realidade atual;
- k) Afetar alguns espaços à categoria de atividades económicas como forma de promoção do setor industrial/empresarial em face da estratégia e procurando enquadrar pretensões concretas;
- l) Uniformizar critérios, estabelecendo que sempre que possível as frentes urbanas têm uma profundidade de 50m relativamente a caminhos existentes, ou seguem limites físicos, como taludes, caminhos e linhas de água;
- m) Delimitar espaços de usos especiais e de atividades económicas apenas em áreas onde tal uso seja dominante e ocupe áreas significativas do perímetro, ou quando se pretenda afetar áreas especificamente aos usos em causa;

⁹ Decreto Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro.

¹⁰ Apesar de ainda não estar aprovado, a proposta do PROT-Centro, além de definir orientações estratégicas, estabelece também, para o Solo Urbano, diretrizes específicas para avaliar a quantificação das propostas de alteração aos perímetros, vincadamente numa perspetiva de contenção e consolidação dos espaços urbanos existentes, que foram tidas em consideração na redelimitação dos perímetros urbanos, uma vez que vão na linha de orientações nacionais, não se prevendo significativas alterações às mesmas.

¹¹ Note-se que, no entanto, não se pode atender a grande parte destas propostas de alteração já que definem áreas francamente excessivas, contrariando, inclusivamente, muitos dos pressupostos apresentados.

- n) Delimitar Espaços Verdes, sempre que possível, em locais que apresentem características biofísicas ou paisagísticas relevantes, ou que constituam sérios entraves à edificação, através da implementação de faixas associadas ao domínio hídrico¹² ou da identificação de áreas com interesse ecológico (áreas agrícolas, as zonas de vegetação densa ou ecologicamente relevante e algumas zonas muito declivosas e/ou rochosas), estabelecendo um “continuum naturale” na transição do Solo Rústico para o Urbano, aliviando o impacto das manchas edificadas e contribuindo para um enquadramento paisagístico adequado;
- o) Considerar os limites cadastrais sempre que tal se revele coerente para a delimitação do espaço;
- p) Ajustar espaços em função da cartografia mais recente, corrigindo incorreções de limites.

O PROT-Centro, além de definir orientações estratégicas, estabelece também, para o Solo Urbano, diretrizes específicas que foram tidas em consideração na redelimitação dos perímetros urbanos. Este instrumento, e como medida de avaliar a quantificação das propostas de alteração aos perímetros urbanos em vigor, estabelece o seguinte dimensionamento, indo desta forma ao encontro da política de contenção e consolidação dos espaços urbanos existentes:

“TG9. Classificação e qualificação do solo:

1. Classificação e qualificação do solo:

a. A classificação e qualificação do solo deve efetuar-se de acordo com os critérios estabelecidos na legislação em vigor, desenvolvidos no PROT-Centro e ser fundamentada na avaliação da execução dos PMOT. Essa avaliação deve ser suportada em elementos cartográficos e indicadores de execução física da urbanização e da edificação, na identificação dos compromissos válidos e eficazes e, ainda, nas morfologias de povoamento e padrões de urbanização e ocupação do solo, designadamente quanto:

- i. Às áreas urbanas, diferenciando-as em termos de colmatação, infraestruturização e estruturização territorial, com caracterização das principais funções e dinâmicas urbanísticas;*
- ii. Às áreas de edificação dispersa e aglomerados rurais;*
- iii. Às áreas de ocupação agrícola, florestal e áreas naturais;*
- iv. À identificação e caracterização das redes municipais de infraestruturas de abastecimento domiciliário de água, drenagem de águas residuais, energia elétrica, redes de telecomunicações e transportes;*
- v. Às grandes infraestruturas e equipamentos e às áreas de localização de atividades económicas;*

¹² Com uma largura, contada a partir da margem que constitui o seu leito, de 10 metros, no mínimo. Nos casos em que a zona adjacente seja particularmente larga e que possa constituir uma zona inundável ou muito húmida durante parte do ano, esta largura pode ser maior, de forma a englobar toda essa zona.

2. *Classificação/ reclassificação do solo: a. A criação de novas áreas urbanas ou a expansão dos perímetros urbanos existentes deverá ser demonstrada tendo em conta os seguintes critérios cumulativos:*

i. A avaliação da dinâmica urbanística e da execução do plano Diretor municipal em vigor, suportada no relatório sobre o estado do ordenamento do território a nível municipal e sustentado em indicadores de execução física da urbanização e da edificação, níveis de infraestruturação, equipamentos, acessibilidades, quantificação dos compromissos urbanísticos válidos e eficazes, reservas disponíveis de solo urbano e outros critérios relevantes para o município;

ii. O somatório das áreas urbanas consolidadas e legalmente comprometidas, incluindo a estrutura ecológica municipal, tenham atingido um valor igual ou superior a 70% dos perímetros urbanos atuais;

iii. O somatório das áreas livres dos atuais perímetros urbanos, mais a ampliação proposta, não exceda 40% do perímetro urbano atual (não contabilizando as áreas de estrutura ecológica municipal e as zonas industriais/empresariais);

iv. Nas situações em que haja redefinição de perímetro urbano, implicando reclassificação de solo urbano para rural, os limiares referidos nas subalíneas ii) e iii) anteriores referem-se ao perímetro urbano proposto ;

v. Para efeito de expansão urbana, o cálculo das áreas nos termos previstos no presente normativo deverá ser feito perímetro a perímetro. Nos aglomerados urbanos que o justifiquem, poder-se-á exceder o valor previsto, desde que seja efetuada a respetiva compensação noutros aglomerados, assegurando dessa forma que não é ultrapassado o valor acumulado das áreas de expansão para a totalidade do território municipal;

vi. Para efeitos da subalínea ii), podem ser incluídos na Estrutura Ecológica Municipal, parques e jardins (públicos ou privados), linhas de água e respetivas margens, hortas ou quintas, matas, espaços verdes educativos e desportivos, entre outros.

b. A reclassificação do solo urbano como solo rural deve ocorrer nos termos legais (artigo 8.º do Decreto Regulamentar 11/2009, de 29 de maio).

3. *Qualificação do solo:*

a. Solo Urbano:

Podem ser incluídas na categoria operativa de solo urbanizado as áreas que apresentem as seguintes características:

i. Áreas edificadas com densidades de ocupação superior a 7 edifícios por hectare;

ii. Áreas edificadas de baixa densidade, entre 4 e 7 edifícios por hectare, que concentrem um conjunto significativo de funções urbanas;

iii. Aglomerados que exercem funções de sede de concelho e sede de freguesia, independentemente da densidade, por se constituírem como elementos estruturantes do sistema urbano municipal..”

A proposta de solo urbano teve então por base os critérios e princípios enumerados e, ainda, os seguintes procedimentos:

- Ajustar os espaços urbanizados, delimitando-os com rigor, em função da ocupação efetiva ou do comprometimento legal, em resultado do trabalho desenvolvido no âmbito da “Avaliação da Execução do PDM em vigor” (volume I).
- Avaliação da pertinência da integração de novas áreas urbanas por forma a promover a consolidação do aglomerado.

É de realçar que a proposta de Solo Urbano foi, naturalmente, desenvolvida em articulação com os níveis de hierarquia definidos no Sistema Urbano Proposto, tendo a aplicação dos princípios e critérios apresentados resultado na manutenção da delimitação de perímetros urbanos para todos os aglomerados concelhios, à semelhança do que se verifica no anterior PDM.

5.5.2 Qualificação do Solo Urbano

No seguimento da metodologia apresentada no ponto anterior e na sequência do RJIGT, a qualificação do solo urbano processa-se com as categorias previstas no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, conferindo no entanto, à semelhança do referido para o solo rústico, aos planos municipais de ordenamento do território a possibilidade de proceder à sua desagregação por subcategorias, desde que estas se revelem adequadas à estratégia de desenvolvimento local e ao modelo de organização espacial do território municipal.

No Solo Urbano distinguem-se as seguintes categorias e subcategorias de espaço de solos urbanizados:

- a) Espaços Centrais;
- b) Espaços Residenciais de tipo I e II;
- c) Espaços de Atividades Económicas;
- d) Espaços de Uso Especial;
- e) Espaços Verdes.

Os solos urbanizados correspondem a espaços dotados de infraestruturas urbanas e equipamentos coletivos, distinguindo-se por possuírem uma ocupação urbana predominantemente consolidada.

De seguida faz-se a descrição das categorias e subcategorias definidas na Planta de Ordenamento para o Solo Urbano, destacando-se as suas características.

5.5.2.1 Espaços Centrais

Os Espaços Centrais correspondem a áreas localizadas no interior dos perímetros urbanos onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo ainda acolher outros usos compatíveis como equipamentos de utilização coletiva, áreas verdes, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outros.

São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a qualificação e, quando necessário, o aumento do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento das funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da manutenção, e eventual crescimento, da função residencial.

Os Espaços Centrais encontram-se na vila de Penamacor e estão associados a situações onde existe maior concentração de serviços e funções comerciais, e a malha urbana e o edificado são caracterizados por uma maior homogeneidade. Integram, na generalidade, a área considerada como sendo o núcleo histórico da Vila.

Dada a forte consolidação da malha urbana, a opção vai no sentido, não tanto de definir indicadores urbanísticos mas sobretudo, de estabelecer regras de enquadramento e de integração das intervenções urbanísticas no tecido urbano, quer respeitem ao edificado existente ou a edificações novas em áreas a colmatar.

5.5.2.2 Espaços Residenciais de tipo I e II

Os Espaços Residenciais de tipo I e II correspondem a áreas localizadas no interior dos perímetros urbanos onde predominam as funções habitacionais, podendo ainda acolher outros usos compatíveis como comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, áreas verdes, turismo, pequenos estabelecimentos industriais e outros.

Tal como previsto para os Espaços Centrais, são também objetivos genéricos destes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das especificidades de ocupação, a qualificação e, quando necessário, o aumento do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o reforço da função residencial.

Para estas áreas, e procurando também adotar os parâmetros urbanísticos adequados a cada caso concreto, foram definidas duas tipologias de Espaços Residenciais, em função das características urbanísticas existentes ou desejáveis na sua colmatação. Paralelamente, são estabelecidas diversas regras de enquadramento e de integração no tecido urbano predefinido.

Os Espaços Residenciais de tipo I encontram-se associados às situações de maiores densidade e volumetria de ocupação, cuja ocorrência se verifica no perímetro urbano de Penamacor. Tratam-se de áreas onde se regista a

presença de edifícios multifamiliares, resultando uma imagem de conjunto de características distintas de todas as restantes do concelho. Para estes espaços aplica-se uma volumetria máxima de quatro pisos.

Os Espaços Residenciais de tipo II embora correspondam a situações de densidade semelhante aos Espaços Residenciais de Tipo I, são espaços onde se pretende privilegiar a manutenção das características existentes, pretendendo-se uma volumetria mais reduzida com um máximo de dois pisos. Estes englobam a grande maioria dos espaços urbanizados dos aglomerados do concelho.

5.5.2.3 Espaços de Atividades Económicas

Estes espaços correspondem a situações existentes exclusivas de atividades industriais e/ ou empresariais e outras funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços e comércio, admitindo-se ainda que aqui possam ser instalados espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, desde que daí não resultem situações de incompatibilidade.

Para efeitos de delimitação destes espaços consideraram-se as áreas onde presentemente já ocorrem, ou onde se prevê que venham a ocorrer, as atividades preconizadas, desde que estejam já devidamente infraestruturadas para o efeito. Assim, foi integrada nesta categoria a Zona Industrial de Penamacor, localizada a sul da Vila, junto à ant. EN233, abrangida por um Plano de Pormenor em vigor, que nos últimos anos orientou e incentivou a instalação de novas atividades económicas no concelho. Para além desta integra esta categoria de espaço uma área situada no interior do perímetro urbano da Meimoa, destinada a instalação de atividades económicas nesta vertente do município de Penamacor.

5.5.2.4 Espaços de Uso Especial

Os Espaços de Uso Especial correspondem a espaços onde são prestados serviços à população, nomeadamente no âmbito da saúde, da educação, da segurança social, e da segurança pública e da proteção civil, e onde são facultadas as condições para a prática de atividades desportivas e de recreio e lazer, bem como de atividades culturais, podendo ainda contemplar estabelecimentos de restauração e bebidas, bem como locais de entretenimento complementares.

Pretende-se que estes espaços se mantenham afetos a estes usos, podendo os edifícios existentes ser alvo das ampliações necessárias para a correta prestação das funções a que se destinam. Admitem-se ainda novos edifícios, devendo, nesse caso, ser promovido o tratamento dos espaços exteriores, assegurando uma adequada integração no espaço público.

Na Planta de Ordenamento foram integradas nesta categoria as áreas afetas a equipamentos existentes com expressão à escala do Plano.

Estes Espaços encontram-se, maioritariamente, no interior da vila de Penamacor, onde se verifica uma forte concentração deste uso, sobretudo na proximidade do núcleo central do aglomerado. Na vila foram identificados como Espaços de Uso Especial a EB2 e 3, as Piscinas Municipais, o Instituto Social Cristão Pina Ferraz e os conjuntos formados pelo Centro Educativo de Penamacor, cemitério e Centro paroquial e pelas piscinas descobertas, campos de ténis e Pavilhão Municipal. Além destes, foram também identificados com esta categoria de espaço o Polidesportivo e a sede da Junta de Freguesia de Pedrógão de São Pedro e o Pavilhão Desportivo da Meimoa.

5.5.2.5 Espaços Verdes

O Decreto Regulamentar n.º 11/ 2009, de 29 de maio, identifica os Espaços Verdes como sendo “*áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal*”.

Assim, os Espaços Verdes destinam-se a assegurar o funcionamento dos sistemas biológicos, o controlo de escoamentos hídricos e conforto bioclimático, a promover a melhoria das condições ambientais e a qualidade do espaço urbano, englobando ainda os espaços que constituem locais privilegiados para atividades de animação, recreio e lazer da população, pelo que preferencialmente são os locais escolhidos para criação de espaços verdes públicos designadamente jardins.

Deste modo, e salvo situações pontuais, integraram-se nesta subcategoria áreas com interesse biofísico existentes no interior dos perímetros urbanos, como sejam manchas florestais significativas, linhas de drenagem superficial, cursos de água, áreas com declives acentuados, zonas húmidas, etc., promovendo, sempre que possível, o atravessamento da estrutura urbana e a interligação com áreas onde existam equipamentos coletivos, assim como a ligação ao solo rústico.

Nestes espaços permitem-se atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com a preservação e manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos, e com as condicionantes legais em presença, sendo, por princípio, interdita a construção com exceção para as situações previstas no Regulamento.

Os Espaços Verdes foram delimitados no perímetro urbano de Penamacor e na maior parte dos restantes aglomerados do concelho.

Estes espaços integram ainda a Estrutura Ecológica Municipal, sobretudo sempre que permitam a manutenção em solo urbano do conceito de “*continuum naturale*” por interligação com os espaços rurais que integram esta Estrutura.

5.5.3 Propostas de solo urbano

A reformulação efetuada aos perímetros urbanos adotados pelo anterior PDM, embora tenha procurado, conforme se teve já oportunidade de referir, uniformizar critérios de delimitação, teve subjacentes tratamentos diferenciados em função das características específicas dos núcleos edificados, na medida em que a sua extensão e o grau de dotação de equipamentos são indissociáveis da função que cada aglomerado assume no contexto concelhio.

Outros fatores, que se prendem com questões sociais e até fundiárias, influem na necessidade de espaço urbano, não podendo ser descurados. São fatores que corroboram a tese de que não há uma relação direta entre a evolução da população e a necessidade de espaço urbano. Note-se, então, que a grande pressão urbana e a necessidade de espaço para ocupar, agravou a dispersão da ocupação e o desenvolvimento dos aglomerados ao longo das vias, em locais já infraestruturados, logo mais apetecíveis. Assim se compreende, que os perímetros urbanos agora definidos, no âmbito da 1ª revisão do Plano, tenham integrado algumas áreas urbanas, correspondentes a expansões não planeadas que constituem situações de espaço urbano consolidado, ou que foram desconsiderados na elaboração do PDM em vigor por falta de informação cartográfica adequada, e que interessa agora integrar convenientemente, promovendo a sua correta estruturação.

Com a redefinição do limite dos perímetros urbanos existentes pretendeu-se, essencialmente, corrigir desajustes verificados, nomeadamente no que respeita à inadequabilidade dos perímetros urbanos face às características do terreno e à procura de solo urbano verificada, e à incompatibilidades com condicionantes legais ou outros valores em presença.

Em todo o caso, de um modo geral, não foram efetuadas alterações profundas à delimitação dos perímetros em vigor – que já eram bastante contidos e, na maioria dos aglomerados confinados à edificação existente –, tendo-se procurado, sobretudo, integrar áreas já comprometidas ou ocupadas, excluir áreas sem qualquer aptidão para assumirem estatuto de solo urbano e classificar como espaços verdes as áreas de maior sensibilidade ecológica.

Do ponto de vista operacional, interessa salientar que a presente revisão do plano diretor municipal, atendendo à política nacional corrente, em questões de ordenamento do território, não integra a delimitação de solos urbanizáveis, por forma a promover a requalificação e consolidação das áreas edificadas existentes, classificadas como solo urbanizado.

Neste sentido, os espaços urbanizáveis definidos no PDM em vigor que durante a sua vigência não foram ocupados ou não estão comprometidos, reverteram para o solo rústico, resultando na redução dos perímetros urbanos.

De seguida passam a descrever-se, de forma sucinta, as alterações propostas aos perímetros urbanos do PDM em vigor do concelho de Penamacor, por aglomerado.

5.5.3.1 Águas

Ao perímetro urbano em vigor de Águas foram feitos alguns acertos, tanto para contemplar novas áreas, que se pretendem vir a ocupar, como para salvaguardar áreas consideradas sensíveis à ocupação urbana. Desta forma, procedeu-se ao ajuste de todo o seu limite em função de limites físicos existentes e para integrar construções existentes, e à redução de uma área a nascente, correspondente à Quinta Megre, onde não existe qualquer pressão urbanística.

Procedeu-se ainda a um pequeno alargamento a sudoeste, no sentido de colmatar a malha urbana, aproveitando o caminho existente, justificado pela redução de área urbana a nascente, já referida. Os restantes espaços do perímetro urbano foram classificados como espaços urbanizados, contendo estes ainda diversos espaços intersticiais por ocupar.

Interessa referir que as construções implantadas na zona do cruzamento com a antiga EN233 foram classificadas como áreas de edificação dispersa, e que a zona abrangida pelo antigo estabelecimento Termal de Águas, situada a sul do aglomerado, foi identificada como espaço de ocupação turística, ambas com tratamento específico ao nível do solo rústico.

5.5.3.2 Aldeia de João Pires

O perímetro urbano definido para a Aldeia de João Pires prevê um maior rigor na regularização do traçado em vigor, face à aplicação dos critérios definidos, à ocupação efetiva, e à salvaguarda de áreas de maior valor ecológico. A área do perímetro urbano que já se encontra ocupada foi identificada como espaço residencial urbanizado.

O afluente à ribeira de João Pires que atravessa o aglomerado, bem como as áreas adjacentes, foram classificados como Espaços Verdes, por não serem adequados à edificação.

Tal como se verificou na análise efetuada no âmbito dos estudos de análise e diagnóstico, a Aldeia de João Pires é o aglomerado do concelho que se encontra em melhor estado de conservação, facto que resulta da dinâmica existente, orientada pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização desenvolvido para este núcleo. Para enquadrar este instrumento, que ainda não está eficaz, optou-se por definir uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) e por identificar o núcleo antigo como Conjunto Edificado com Interesse, para o qual se define um regime específico ao nível do regulamento, que visa a salvaguarda das edificações existentes.

5.5.3.3 Aldeia do Bispo

O aglomerado de Aldeia do Bispo, pela sua localização geográfica é atravessado por uma extensa rede hidrográfica, que foi, sempre que possível, classificada, juntamente com as áreas adjacentes, como Espaços Verdes, ou excluída do perímetro urbano, resultando no seu fracionamento.

Ao perímetro urbano em vigor foram efetuadas diversas alterações, onde se inclui a redução a poente e o alargamento ao longo da ER332, a nascente, para incluir as edificações existentes. Procedeu-se ainda à regularização do seu traçado, tendo em atenção os critérios preconizados para a definição de perímetros urbanos, limites físicos existentes e áreas de RAN e REN.

5.5.3.4 Aranhas

Foram efetuados diversos acertos ao perímetro urbano em vigor de Aranhas, para incluir espaços que, efetivamente, já se encontram ocupados e infraestruturados, como se verifica a noroeste, ao longo da EM566. A presença de áreas de RAN e REN, interfere na configuração do perímetro urbano, na zona atravessada por estas reservas.

Saliente-se ainda que a Ermida da Senhora do Cabeço, situada a sul da zona central do aglomerado, foi identificado como Sítio com Interesse, no sentido de promover a sua valorização.

5.5.3.5 Bemposta

A Bemposta é um aglomerado que não sofreu grandes alterações nos últimos anos, pelo que os ajustes efetuados ao perímetro urbano em vigor assumem pouca expressão. Procedeu-se ao ajuste do seu contorno em função da ocupação efetiva e para incluir construções que surgiram nas imediações do perímetro urbano, em solo rústico. Por outro lado, optou-se por reduzir o perímetro urbano a sul e a noroeste, por se revelarem áreas pouco adequadas à edificação.

Neste aglomerado optou-se por não definir áreas de expansão, uma vez que o solo urbanizado integra ainda diversos espaços intersticiais por colmatar, que permitirão dar uma resposta aceitável às necessidades futuras de Bemposta.

Como o núcleo central de Bemposta é entendido como um Conjunto Edificado com Interesse, optou-se por identificá-lo como tal, estabelecendo-se ao nível do regulamento um regime específico que visa a sua requalificação, controlando as intervenções no edificado existente, bem como as novas edificações.

No seguimento do solicitado pela Junta de Freguesia, as construções existentes a poente de Bemposta, junto à EM564, foram classificadas como espaço residencial urbanizado.

5.5.3.6 Benquerença

Na freguesia de Benquerença existem dois aglomerados, a sede de freguesia, Benquerença e Anascer.

Relativamente ao perímetro urbano em vigor de Benquerença, procedeu-se à regularização do seu traçado, tendo-se excluído a área sul, por ser de declive acentuado e não adequada à construção, em prol do alargamento a poente, onde há intenção de construir. Contudo, face aos constrangimentos resultantes da presença do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira e de áreas de REN, o perímetro em vigor não sofreu grandes alterações, procurando-se neste sentido fomentar a consolidação dos espaços intersticiais.

Como Espaços Verdes foi classificada a área atravessada por uma linha de drenagem natural que costuma inundar, segundo a Junta de Freguesia, na perspetiva de salvaguardar estes terrenos de possíveis ocupações.

Optou-se ainda por identificar o núcleo antigo de Benquerença como Conjunto Edificado com Interesse, por integrar diversos edifícios relevantes do ponto de vista arquitetónico, que devem ser valorizados. Assim, as intervenções a efetuar no interior desta zona estão sujeitas a um conjunto de medidas estabelecidas em regulamento. Semelhante tratamento tem a Ermida de Nossa Senhora da Quebrada, identificada como Sítio com Interesse, na perspetiva de valorizar este local e de promover a sua requalificação e revitalização.

Interessa ainda salientar que ao nível do solo rústico, a Praia Fluvial dos Moinhos, situada a norte de Benquerença, foi classificada como Espaço de Ocupação Turística, de modo a enquadrar os usos existentes e promover a implementação de novas estruturas de apoio a este uso, estando já prevista a construção de um parque de campismo.

Para o perímetro urbano de Anascer, foram classificadas como espaço urbano as construções existentes nesta pequena localidade, por forma a promover a sua consolidação, com a ocupação dos espaços intersticiais.

5.5.3.7 Meimão

O perímetro urbano proposto para Meimão prevê a uniformização do traçado atual, o seu alargamento para incluir as construções que entretanto surgiram a norte e a sul, e a exclusão da área atravessada pela ribeira do Arrebentão, dividindo-o ao meio. Procedeu-se também à redução do perímetro urbano ao longo do caminho que se desenvolve para nascente, onde está localizado o cemitério, e numa zona baixa situada a nascente do núcleo central do aglomerado, ocupada por RAN. Refira-se ainda que edifícios situados a sul, ao longo da EM562, foram integrados em solo urbano, permitindo desta forma colmatar os espaços intersticiais, com base na capacidade das infraestruturas existentes.

Como Espaços Verdes foram classificadas as áreas atravessadas pelos afluentes à ribeira do Arrebentão que atravessam o perímetro urbano e que pertencem à REN.

5.5.3.8 Meimoa

Na redefinição do perímetro urbano da Meimoa procedeu-se ao ajuste do seu traçado face aos critérios estabelecidos e em função da ocupação efetiva. Efetuou-se o alargamento do perímetro urbano a poente, para incluir as edificações que entretanto se fixaram ao longo da EN233. Na vertente poente do aglomerado foi classificado um espaço de atividades económicas para enquadrar uma unidade existente.

Por fim refira-se que as construções existentes nas suas imediações e no lugar de “Avial”, junto à EN233, foram classificadas como Aglomerado Rural, ambas com tratamento específico no âmbito do solo rústico.

5.5.3.9 Pedrógão de São Pedro

Ao perímetro urbano de Pedrógão de São Pedro em vigor foram introduzidos alguns acertos, resultantes da regularização do seu traçado, da inclusão de preexistências, da contemplação, embora parcial, de uma pretensão resultante da fase inicial de consulta pública. Procedeu-se ao seu alargamento a nascente e a poente, para incluir construções existentes; a nordeste para incluir uma área onde há pretensão para construir, situado na vertente nascente da ant. EN233, incentivando a colmatação da malha urbana.

Neste perímetro urbano, o polidesportivo e a sede da Junta de Freguesia foram classificados como Espaços de Uso Especial e a área atravessada por uma linha de drenagem natural, pertencente à REN, foi classificada como Espaço Verde.

Dada a existência de um núcleo antigo bastante interessante do ponto de vista estrutural e arquitetónico, optou-se por o identificar como Conjunto Edificado com Interesse, com vista à recuperação do património arquitetónico existente e à correta integração das novas construções.

5.5.3.10 Vila de Penamacor

Ao perímetro urbano em vigor da vila de Penamacor foram efetuados diversos ajustes, resultantes da aplicação dos critérios estabelecidos para a definição dos perímetros urbanos, da consideração de pretensões particulares apresentadas durante a fase inicial de consulta pública e da Autarquia, pertinentes face ao contexto local, da consideração de loteamentos aprovados e da salvaguarda de áreas mais sensíveis do ponto de vista natural. Foram definidos também Espaços de Uso Especial, que identificam espaços de dimensão aceitável de equipamentos coletivos existentes e/ ou previstos.

Na redefinição do atual perímetro urbano, procedeu-se ao seu alargamento a sudoeste, para integrar as construções existentes e permitir a construção de novos edifícios, incluindo pretensões particulares; e a norte, até ao entroncamento da via urbana na variante, promovendo assim o fecho da malha urbana.

A zona central da vila integra uma malha estreita e uma estrutura do edificado orgânica e homogênea, que coincide, em grande parte com o núcleo histórico de Penamacor, tendo sido classificada como Espaço Central, por aqui se registar uma maior concentração de serviços e comércio. Parte desta área é abrangida pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do núcleo histórico de Penamacor em vigor, que nos últimos anos orientou as diversas intervenções, contudo optou-se por identificar grande parte do “Espaço Central” como Conjunto Edificado com Interesse, aplicando-se desta forma um regime de requalificação do edificado existente, cumulativamente aos parâmetros definidos para os Espaços Centrais.

No interior do perímetro definiram-se duas tipologias de espaços residenciais, os de tipo I, incluem tipologias edificadas diferenciadas e maiores volumetrias, com presença de edifícios de habitação multifamiliar e de habitação unifamiliar. Nestes espaços integram-se as áreas maioritariamente edificadas e/ou infraestruturadas e os compromissos urbanísticos em vigor, nomeadamente loteamentos aprovados, independentemente de estarem ou não concretizados. Os de tipo II integram os edifícios implantados ao longo da via que contorna a encosta do castelo, onde se pretende manter características de menor densidade e volumetria.

Analisando as áreas de expansão definidas no PDM em vigor, verifica-se que foram parcialmente ocupadas durante a sua vigência, tendo ficado por ocupar uma área a norte e outra a sul. Agora na revisão do perímetro urbano, as áreas foram classificadas como espaços urbanizados por a maioria já se encontrar comprometida, embora com características urbanísticas distintas, mediante a ocupação envolvente e pretendida para o local.

Como Espaços de Uso Especial, que correspondem às áreas de equipamentos coletivos, foram apenas representados os que têm dimensão à escala do Plano ou que conjugam mais do que uma valência. Foram integrados nesta subcategoria, os espaços compostos pela Escola Básica de 2º e 3º ciclos e piscinas cobertas, pelo Instituto Social Cristão Pina Ferraz, pelas piscinas descobertas, campos de ténis, pavilhão municipal e antigo edifício do ciclo, e ainda pelo Centro Educativo de Penamacor, cemitério e Convento de Santo António.

Como Espaços Verdes foram classificados os espaços atravessados por uma linha de drenagem natural, pertencente à REN, as áreas de proteção à variante à EN233, que contorna o perímetro urbano, não permitindo desta forma a criação de uma frente urbana, e a encosta do Castelo, por ser declivosa e pouco adequada à construção, à semelhança do definido no perímetro urbano em vigor.

Apesar do Plano definir um espaço industrial a sul da variante, na sua redefinição optou-se por reduzir esta área e reclassificar como espaço residencial urbanizado, enquadrando a ocupação existente. Esta opção resulta da inexistência de interesse em ocupar este local, face à grande proximidade à Zona Industrial de Penamacor, situada a sul, junto à ant. EN233, que atrai este tipo de utilização e integra um plano de pormenor em vigor.

A totalidade do perímetro urbano da vila integra uma UOPG, para a qual se recomenda a elaboração um Plano de Urbanização, que irá “refinar” o ordenamento agora proposto, admitindo-se que a delimitação das categorias

de espaço em Penamacor e a sua respetiva regulamentação possam vir a sofrer alguns ajustes, decorrente do maior detalhe que a escala do PU permite.

Por fim, refira-se que a área do hotel da Quinta do Cafalado foi classificada como Espaços de Ocupação Turística, com tratamento específico ao nível do solo rústico.

5.5.3.11 Salvador

O perímetro urbano proposto para Salvador prevê, para além da aplicação dos critérios definidos, pequenos ajustes ao perímetro urbano em vigor e para incluir edificações em função da ocupação efetiva.

Face à fraca dinâmica existente, e tendo presente as quatro áreas urbanizáveis em vigor, procedeu-se à redução da área a sudeste, em função da definição de um espaço destinado a atividades económicas a sul, onde há interesse em instalar este tipo de uso, e da área a sudoeste, pelo limite de uma zona de proteção à ETAR, à classificação da área situada a poente do núcleo central como espaço residencial urbanizado, pela pequena dimensão, e ao ajuste da existente a norte, em função dos limites físicos em presença.

Procedeu-se, ainda, à classificação da linha de água que atravessa Salvador, e da sua faixa de proteção, pertencente à REN, como Espaços Verdes, por não serem adequados à construção.

Refira-se ainda que a Capela de Santa Sofia foi identificada como Sítio com Interesse, por forma a enquadrar a intervenção efetuada na envolvente e a valorizar este local.

5.5.3.12 Vale da Senhora da Póvoa

Na redefinição do perímetro urbano de Vale da Senhora da Póvoa efetuaram-se pequenos ajustes para integrar preexistências, limitando-o, a poente, pelo canal pertencente ao Regadio da Cova da Beira. Procedeu-se, ao seu alargamento a nordeste para incluir algumas edificações, articulando-as com o tecido urbano existente.

Este aglomerado integra um núcleo central bastante interessante do ponto de vista arquitetónico, por este motivo procedeu-se à sua identificação enquanto Conjunto Edificado com Interesse, para o qual se pretende a implementação de um regime específico que vise a salvaguarda das edificações existentes bem como o enquadramento das novas construções.

5.5.4 Quantificação e Análise Comparativa do PDM anterior com a Proposta de Revisão

O RJIGT refere que *“a reclassificação do solo como solo urbano tem caráter excepcional, sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística”*, questão reforçada no Decreto Regulamentar n.º 11/ 2009, de 29 de maio.

É assim fulcral que em sede de revisão dos Planos Diretores Municipais seja devidamente justificada a transformação do solo rústico em solo urbano, principalmente quando se verificam aumentos significativos de área a afetar a solo urbano.

É de assinalar que a delimitação do solo urbano constante no atual PDM, nem sempre está adequada às características físicas e da ocupação do solo, sendo que nesta 1ª revisão do PDM se procurou delimitar os espaços de forma mais rigorosa, suportada por cartografia atualizada, visitas aos aglomerados e avaliação dos compromissos resultantes de loteamentos e outras operações urbanísticas válidas – estes últimos foram assumidos como espaços urbanizados, independentemente de estarem ou não concretizados.

Apresentando-se o concelho de Penamacor como um território de ocupação nucleada, caracterizado por um povoamento essencialmente concentrado na Vila e em seu torno, e tendo presente a Avaliação da Execução do PDM em vigor efetuada no âmbito dos estudos de Análise e Diagnóstico, pode-se concluir, resumidamente, que as alterações não foram significativas, encontrando-se associadas, na generalidade, à sua redelimitação, por forma a:

- Adequar os perímetros urbanos às características do território e à sua ocupação efetiva, tendo em consideração limites físicos existentes;
- Ir ao encontro das indicações e critérios das orientações do PNPOT e do PROTC;
- Integrar, sempre que possível, pretensões da Autarquia, das Juntas de Freguesia e de particulares;
- Definir espaços verdes em áreas de sensibilidade ecológica e em áreas não adequadas à edificação;
- Prever o alargamento da Zona de Industrial de Penamacor, para melhorar a oferta neste segmento;
- Definir um espaço destinado a atividades económicas, em Salvador, para incentivar o desenvolvimento económico local.

Foram considerados como Espaços Urbanizados, não só os que efetivamente já foram concretizados mas também os que legalmente estão comprometidos, por corresponderem a Planos de Pormenor eficazes, a operações de loteamentos ou a projetos aprovados.

Relativamente aos Espaços Urbanizáveis definidos no PDM em vigor verifica-se que uma parte destes foi ocupada e que os que não foram ocupados reverteram para o solo rústico, atendendo à política nacional, ficando a sua ocupação dependente da realização de Plano de Pormenor ou de Unidades de Execução.

Desta forma, na proposta de revisão do PDM, todos os aglomerados foram alvo de uma redefinição do perímetro urbano, independentemente da sua importância no sistema urbano, procurando, assim, uniformizar os critérios aplicados. Os restantes lugares ou conjunto de edificações existentes, que não possuem características para

integrarem o Solo Urbano, foram classificados como Aglomerado Rural e Áreas de Edificação Dispersa no âmbito do Solo rústico.

A quantificação da área de Solo Urbano demonstra que, efetivamente, se verifica um pequeno decréscimo nesta proposta de revisão, resultante, essencialmente, do ajuste dos espaços à ocupação efetiva e da exclusão de áreas que pelas suas características não são adequadas à construção. Na proposta de redelimitação houve também a necessidade de considerar áreas edificadas que haviam sido desconsideradas no PDM em vigor, à identificação de Espaços de Uso Especial e de Espaços de Atividades Económicas, bem como à definição de Espaços Verdes, espaço que no PDM em vigor já existiam como Verdes Urbanos e Verdes de Proteção.

Face ao exposto, importa agora perceber qual a correspondência entre as categorias definidas no PDM em vigor e na sua revisão, subjacente à presente análise.

Quadro 14: Comparação das subcategorias do Solo Urbano no PDM anterior com as da proposta de revisão

Categoria de Solo Urbano	Subcategorias do PDM em vigor	Subcategorias correspondentes na Revisão do PDM
SOLO URBANIZADO	Espaços Urbanos	Espaços Centrais Espaços Residenciais de tipos I e II Espaços de Uso Especial Espaços de Atividades Económicas
	Espaços Verdes Urbanos	Espaços Verdes
	Espaços Verdes de Proteção	
SOLO URBANIZÁVEL	Espaços Urbanizáveis	-
	Espaços Industriais	-

Desta forma, a análise que se segue encontra-se sustentada na informação que consta das figuras e quadros seguintes, onde se ilustra e quantifica a afetação de solo urbano a cada uma das categorias e subcategorias em presença no PDM em vigor e na revisão do PDM.

Em anexo, são apresentadas as áreas das diferentes subcategorias de espaço por perímetro urbano, de modo a que se possam quantificar as alterações propostas, tanto ao nível dos aglomerados, como a nível concelhio.

Figura 9: Solo Urbano do PDM em Vigor

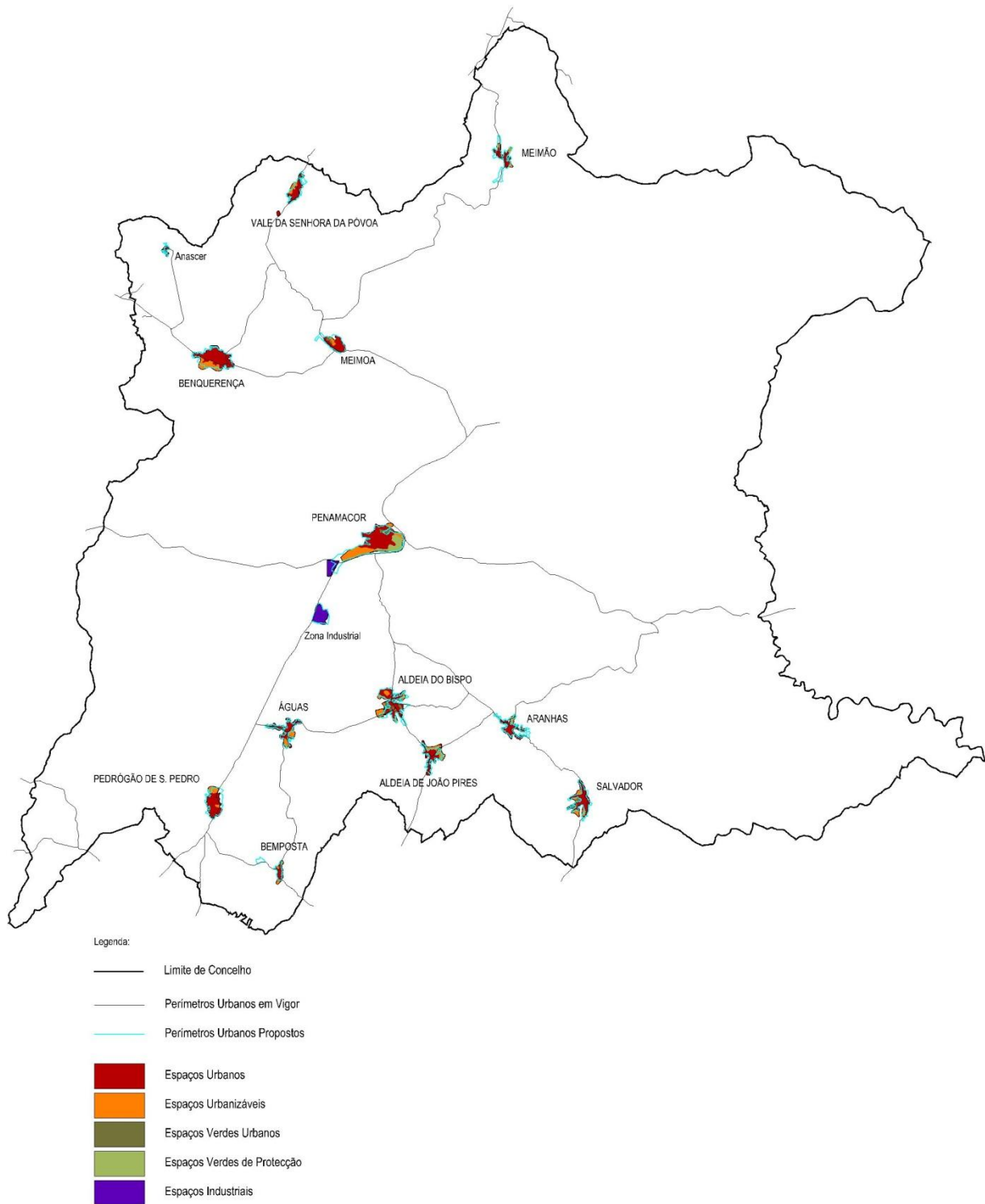
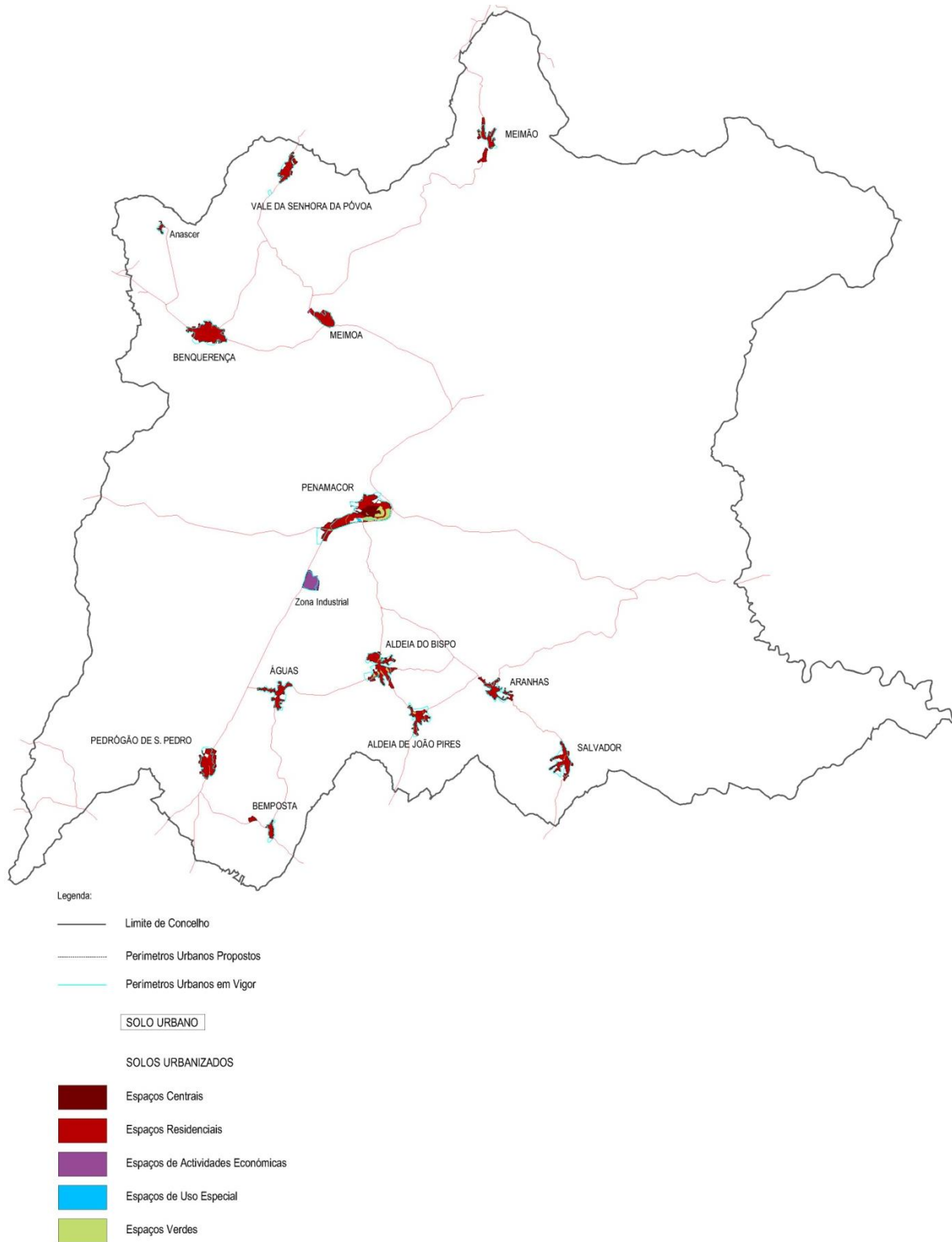


Figura 10: Solo Urbano Proposto



Quadro 15: Quantificação do Solo Urbano do PDM em vigor e da proposta de revisão

PDM Vigor			Proposta de Revisão do PDM				Diferencial		
Subcategorias de Espaço	Área (ha)	%	Subcategorias de Espaço	Área (ha)		%	Área (ha)	Var. (%)	
				Parcial	Total				
Espaços Urbanos	376,3	65,1%	Solo Urbanizado	Espaços Centrais	22,3	4,0%	113,1	30,1%	
Espaços Industriais	39,0	6,7%		Espaços Residenciais de Tipo I	72,2	453,1			81,6%
Espaços Verdes	41,4	7,2%		Espaços Residenciais de Tipo II	380,9				
Espaços Urbanizáveis	121,7	21,0%		Espaços de Uso Especial	14,2	2,6%	-4,5	-11,6%	
TOTAL DE SOLO URBANO	578,4	100,0%		Espaços de Atividades Económicas	34,4	6,2%	-10,1	-24,3%	
				Espaços Verdes	31,4	5,6%	-	-	
			Solos Urbanizáveis		(*)		-	-	
			TOTAL DE SOLO URBANO	555,4	100,0%		-23,0	-4,0%	

(*) de acordo com orientações da política nacional, em questões de ordenamento do território, a proposta de ordenamento não classifica solos urbanizáveis.

Gráfico 1: Solo Urbano do PDM em vigor e da revisão do PDM (em hectares)

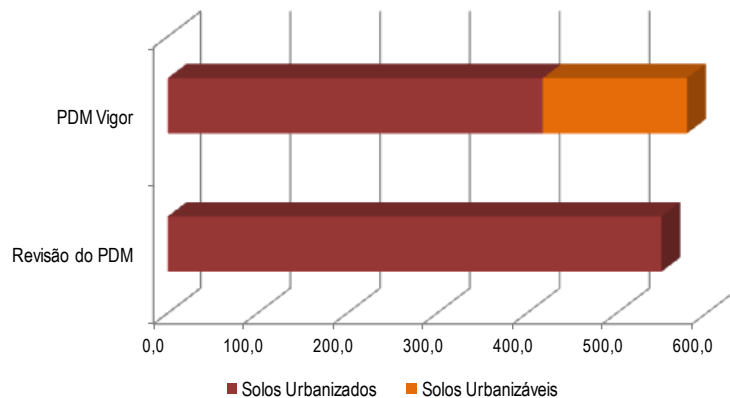
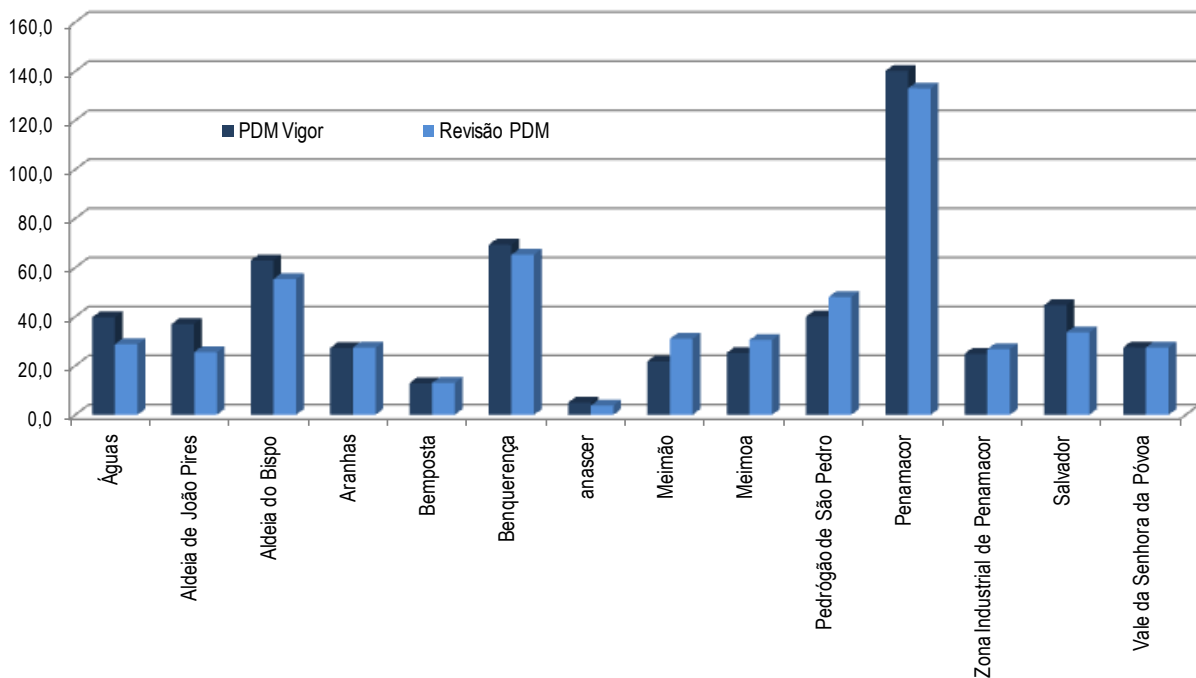


Gráfico 2: Solo Urbano do PDM em vigor e da revisão do PDM, por freguesia (em hectares)



Em termos globais, verifica-se que a área de SOLO URBANO da presente revisão do Plano assume um decréscimo -4% (-23ha), relativamente ao PDM em vigor. Este decréscimo, numa primeira análise, resulta das orientações da política nacional para contenção dos espaços urbanos, procurando fomentar a consolidação da ocupação existente e a reabilitação do edificado, não sendo admitidos solos urbanizáveis. Para além desta justificação, a redelimitação teve como pressuposto (i) um maior rigor na delimitação dos espaços; e (ii) a exclusão de áreas inadequadas à construção. No entanto, a proposta na sua redelimitação, procurou integrar novas construções e construções que não haviam sido integradas em perímetro urbano aquando da elaboração do PDM em vigor.

Em termos percentuais, e tendo em conta o decréscimo de Solo Urbano verificado para o concelho (Gráfico 1 e Gráfico 2), destacam-se os aumentos de área do perímetro urbano registados no Meimão, com um peso de 42,1%, resultante em grande parte do alargamento para contemplar construções existentes, e na Meimoa, com um peso de 20,6%, o que se deveu à inclusão das construções existentes ao longo da EN233 em perímetro urbano, à identificação da área de atividades económicas e da necessidade de promover o fecho da malha urbana com base numa ocupação estruturada.

Os decréscimos de área de perímetro urbano relativamente ao PDM em vigor, destacam-se nos aglomerados de Aldeia de João Pires, onde se verificou uma redução de 31,1%, pela necessidade de excluir área inadequadas à edificação, em Águas, com redução na ordem dos 27,7%, pelos mesmos motivos e pela necessidade de excluir os espaços urbanizáveis que não foram ocupados, e por último destaca-se também Salvador, com menos 24,7% da área do seu perímetro em vigor, também pelos motivos referidos.

A vila de Penamacor, também registou redução da área do perímetro urbano em vigor, em 5,6%, resultante da opção de eliminar o Espaço Industrial proposto a sul da Variante e as áreas pertencentes à RAN do seu interior.

Relativamente à globalidade dos **Solos Urbanizados**, a proposta de revisão do PDM prevê um aumento de cerca de 137,7 ha (+33%) em relação ao PDM em vigor.

Analisando os aumentos do Solo Urbanizado dos perímetros urbanos, por aglomerado, refira-se que os acréscimos foram mais significativos em Meimão (83,4%), Pedrógão de São Pedro (50,6%) e Penamacor (46,1%), resultantes, essencialmente, da integração de construções preexistentes e da existência de áreas infraestruturadas.

Quanto aos **Solos Urbanizáveis**, por opção da política nacional, a revisão do PDM não contempla a definição desta categoria de espaços, tendo os espaços urbanizáveis definidos no PDM em vigor, que não foram ocupados, não comprometidos ou infraestruturados, sido revertidos para o solo rústico.

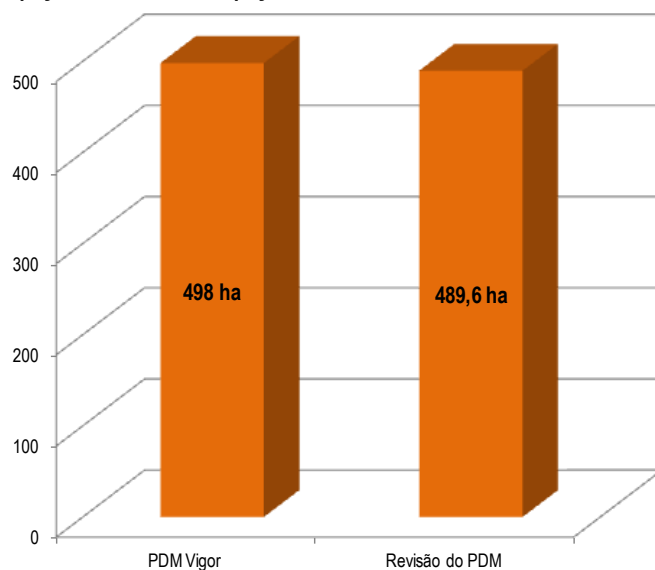
Relativamente aos **Espaços Industriais e de Atividades Económicas** definidos para o concelho, refira-se que, no cômputo geral, considerando os Espaços Industriais do PDM em vigor e os Espaços de Atividades Económicas definidos na revisão do PDM, verificou-se uma redução de 4,5 ha (-11,6%), resultante da área anexa ao perímetro da Vila de Penamacor ter sido excluída.

Relativamente aos **Espaços Verdes**, embora em termos absolutos com a presente proposta de ordenamento a sua área tenha registado uma diminuição da ordem dos 24,3% (-10,1ha), tal fato apenas decorre de um maior rigor na sua delimitação e para enquadrar o novo regime da RAN. Nesta proposta foram remetidos para solo rústico alguns Espaços Verdes definidos no PDM em vigor, em especial as áreas de RAN, tendo-se optado por identificar apenas os espaços com dimensão relevante e que desempenham efetivas funções ecológicas e de desafogo.

No PDM em vigor, os Espaços Verdes surgiam em diversos aglomerados, representando 7,2% (41,4ha) do total de solo urbano, contudo a proposta de revisão afeta 31,4 ha a esta subcategoria de espaço, ou seja, cerca de 5,6% da área total, e continua a surgir na maioria dos aglomerados, para preservar as áreas de maior valor ecológico, que devem ser salvaguardadas da edificação.

Pela observação do Gráfico 3 verifica-se que houve uma manutenção das áreas resultante do somatório de todos os espaços integrados em perímetro urbano, excluindo os Espaços Verdes e os Espaços Industriais e de Atividades Económicas definidos, de modo a se poder fazer uma comparação direta, correspondendo assim apenas um decréscimo **de cerca de 8,4 ha**, do total dos espaços definidos no PDM em vigor. Esta variação resulta dos motivos já evidenciados anteriormente.

Gráfico 3: Variação do somatório do Solo Urbano, com exceção dos Espaços Verdes e dos Espaços Industriais e de Atividades Económicas



5.5.5 Análise comparativa dos Parâmetros Urbanísticos

No que respeita aos **parâmetros urbanísticos**, o PDM em vigor subdivide o Solo Urbano em: Espaços Urbanos, Espaços Urbanizáveis, Espaços Verdes e Espaços Industriais.

Para os Espaços Urbanos o Plano estipula como condicionamentos: “(a) as construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de alinhamento, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem; (b) a altura máxima das edificações não poderá ultrapassar a cêrcea mais alta das edificações imediatamente contíguas; (c) a cêrcea máxima em situação de reconstrução é, em alternativa, a admitida na alínea anterior ou na edificação a substituir; (d) o alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado; e (e) sem prejuízo do RGEU, a profundidade das edificações habitacionais não excederá os 15m, medidos a partir do plano marginal à via pública.”

O PDM em vigor estipula ainda os seguintes indicadores urbanísticos que se aplicam tanto aos Espaços Urbanos como aos Espaços Urbanizáveis:

Quadro 16: Regime de edificabilidade para espaços urbanos e urbanizáveis do PDM em vigor

Aglomerados		Densidade fogos/ha	Índice de Ocupação	Índice de Construção	N.º Pisos	Cércea máx.
Nível I	Penamacor	40	0,35	1,0	4	12
Nível II	Benquerença Aldeia do Bispo	30	0,30	0,75	3	9
Nível III	Águas Aldeia de João Pires Aranhas Bemposta Meimão Pedrógão Salvador Vale da Senhora da Póvoa	25	0,25	0,50	3	9
Nível IV	Outros aglomerados delimitados na Planta de Ordenamento	15	0,20	0,40	2	6,5
Nível V	Outros aglomerados	15	0,20	0,40	2	6,5

Fonte: PDM em vigor

No que se refere aos Espaços Industriais, o PDM em vigor estabelece os seguintes indicadores:

- O coeficiente de ocupação do solo (bruto) máximo é de 0,20;
- O coeficiente de ocupação do solo (líquido) máximo, em cada lote, é de 0,40;
- O coeficiente volumétrico (líquido) máximo, em cada lote, é de 4 m³/m²;
- Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes são as seguintes: (i) Afastamento frontal: 7,5 m; (ii) Afastamentos laterais: 5 m; e (iii) Afastamentos de tardoz: 5 m;
- A área obrigatoriamente não impermeabilizada é, no mínimo, de 20% da área de cada lote;
- O espaço industrial será obrigatoriamente provido de uma faixa de proteção ao longo de todo o seu limite exterior, quer este confine com outras classes de espaço, quer com vias de comunicação, com, pelo menos, 50 metros de largura, provida de uma cortina arbórea com espessura e altura que não permita o contato visual a partir de áreas residenciais ou de equipamentos coletivos e que ocupe, pelo menos, 60% da área dessa faixa de proteção;
- O abastecimento de água será realizado a partir da rede pública de distribuição;
- O tratamento dos efluentes das unidades industriais, antes de serem lançados na rede urbana de saneamento ou nas linhas de drenagem natural, deverá ser realizado em estação de tratamento própria do espaço industrial, devidamente projetada em função dos caudais e tipos de efluentes previsíveis.

E quanto aos Espaços Verdes definidos, divididos em espaços verdes urbanos e espaços verdes de proteção, o atual PDM não permite a desafetação destes espaços para outras finalidades, nem a edificação, com exceção de construções cuja finalidade se integre nos programas de animação, recreio e de lazer constituídos ou a constituir nestes espaços.

Importa, ainda, referir que o PDM em vigor estipula parâmetros de dimensionamentos de espaços verdes e de utilização coletiva, de infraestruturas viárias e de equipamentos específicos para as áreas a sujeitar a planos de

urbanização, a planos de pormenor e a operações de loteamento, respetivamente odefinidos no quadro seguinte.

Quadro 17: Parâmetros de dimensionamentos para as áreas a sujeitar a planos de urbanização, a planos de pormenor e a operações de loteamento, do PDM em vigor

Tipologia de Ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos	Estacionamento
Habitação	20m ² /120 m ² a.b.c. (ou 20 m ² /fogo – moradia unifamiliar)	20m ² /120 m ² a.b.c. (ou 20 m ² /fogo – moradia unifamiliar)	1 lugar/ 120 m ² a.b.c. (ou 1 lugar/ fogo – moradia unifamiliar) acrescido de 1 lugar suplementar por cada 15 fogos
Comércio e serviços	20m ² /100 a.b.c.	10m ² /100 a.b.c.	Comércio e escritórios – 1 lugar/ 50m ² a.b.c. Turismo – 1 lugar/ 2 quartos Salas espetáculo e locais reunião – 2 lugares/ 5 utentes Restaurantes – 1 lugar/ 4 utentes Outros – 1 lugar/ 50 m ² a.b.c.
Indústria	10m ² /100 a.b.c.	10m ² /100 a.b.c.	1 lugar/ 150 m ² a.b.c.

a.b.c. – área bruta de construção.

Fonte: PDM em vigor

A **1ª revisão do PDM**, define no Regulamento do Plano parâmetros urbanísticos ou regras para as diversas categorias e subcategorias de Solo Urbanizado: *Espaços Centrais*, *Espaços Residenciais*, *Espaços de Atividades Económicas*, *Espaços de Uso Especial* e *Espaços Verdes*.

Para os Espaços Centrais o principal objetivo passa pela preservação das caraterísticas da malha urbana e das tipologias de ocupação existentes, pretendendo-se assim a manutenção da estrutura e edificado existente, visto corresponderem a espaços urbanos consolidados, com funções de centralidade, dando-se prioridade a obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes. Estes espaços correspondem à zona central de Penamacor.

Relativamente aos Espaços Residenciais urbanizados, o Plano considera, para efeitos de edificabilidade, os seguintes parâmetros urbanísticos, de acordo com as condições definidas no regulamento do Plano:

Quadro 18: Regime de edificabilidade nos espaços residenciais

Espaços Residenciais		Altura máx. da fachada e/ou n.º máx. de pisos (1) (2)	Índice máx. de impermeabilização (%)	Índice máx. de ocupação (%)	Índice máx. de Utilização (%)
Urbanizados	tipo I	14 m e 4 pisos	85	80	1,25
	tipo II	8 m e 2 pisos (3)	75	70	1,0

(1) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3 metros de altura máxima da fachada.

(2) No caso das tipologias unifamiliares de 2 pisos é admitida a existência de sótão habitável sem que haja aumento da altura máxima da fachada.

(3) Com exceção para os equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 metros.

Nos Solos Urbanizados que se encontrem maioritariamente edificados, devem manter-se as características de alinhamento, altura de fachada, volumetria e ocupação do lote tradicionais na malha urbana, no conjunto ou nos espaços em que se inserem, tendo em vista a integração harmoniosa no tecido urbano construído.

Como se verifica, a revisão define índices associados às tipologias de espaços definidas, procurando, desta forma, uma melhor adequação ao território em causa e facilitar a gestão camarária, possibilitando a existência de algumas áreas urbanas com maior volumetrias e com maior densidade no interior da Vila de Penamacor.

São então propostos para os solos urbanizados, no que diz respeito aos Espaços Residenciais de tipo I, índices de utilização mais elevados com regras restritas por se tratarem de áreas consolidadas que se pretendem mais densas e com uma maior volumetria, como é o caso da Vila de Penamacor, e os Espaços Residenciais de tipo II correspondem à ocupação urbana predominante do concelho, estando presente em todos os perímetros urbanos definidos.

Para os espaços urbanos e urbanizáveis definidos no PDM em vigor, a revisão do Plano define agora parâmetros ligeiramente superiores, permitindo uma maior densificação, para permitir uma ocupação mais realista, e de índice máximo de utilização, para considerar as caves para efeitos de cálculo deste indicador, de acordo com o novo conceito legal. Quanto aos restantes parâmetros, procedeu-se a pequenos ajustes e à introdução de novos parâmetros para enquadrar os Espaços Centrais, que possuem um regime específico.

No que se refere aos Espaços de Atividades Económicas são definidas disposições com vista a promover um melhor enquadramento e a preservação ambiental das áreas em causa.

A 1ª revisão do PDM estipula o seguinte, em matéria de edificabilidade:

- O índice máximo de utilização admitido é de 0,60;
- O índice máximo de impermeabilização é de 70%;
- À exceção de casos tecnicamente justificados, a altura da fachada das edificações, não pode exceder os 10 metros;
- O afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 7,5 metros e face ao limite lateral e tardoz é de 5 metros.

Relativamente aos Espaços de Atividade Económica, a revisão do PDM opta por definir mais indicadores para permitir enquadrar situações existentes e salvaguardar casos de ampliação e alteração.

Por último no que se refere aos Espaços de Uso Especial, são definidos indicadores em função das especificidades de cada espaço em questão, permitindo intervir nos solos urbanizados.

Quadro 19: Regime de edificabilidade definido para os Espaços de Uso Especial

Índice de Ocupação máximo (%)	Índice de máximo Impermeabilização (%)	N.º máx. de pisos e altura máx. de fachada (*)
60	80	3 pisos e 13 m

(*) com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

O PDM em vigor classifica estes espaços como espaços urbanizados e urbanizáveis, não definindo um regime de edificabilidade específico para enquadrar situações existentes ou previstas. Neste sentido a revisão do PDM, procura definir parâmetros que permitam a ocupação destes espaços com um regime mais permissivo e específico do que o definido para os solos urbanizados em geral, permitindo ainda a implementação de equipamentos coletivos nos espaços centrais, espaços residenciais e nos espaços de atividades económicas, bem como em algumas categorias de solo rústico.

Para os Espaços Verdes definidos na revisão do PDM, definidos em diversos perímetros urbanos, à semelhança do PDM em vigor, prevê o seguinte regime:

- Índice máximo de impermeabilização é de 15%.
- São permitidas construções novas acompanhadas dos respetivos estudos de projeto e enquadramento paisagístico cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:
 - Quiosques/ esplanadas;
 - Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso e uma área máxima de construção de 300 m²;
 - Equipamentos de lazer ou desporto ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso e uma área máxima de construção de 250 m² e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;
 - Equipamentos de natureza cénica ao ar livre com uma área máxima de construção de 1000 m².
 - Elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc..

Para além da revisão do PDM propor alterações ao regime de edificabilidade do PDM em vigor, também se adotam valores específicos para o dimensionamento do estacionamento, conforme definidos em Regulamento, sendo que os parâmetros de dimensionamento relativos aos espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e das infraestruturas viárias resultam agora do estabelecido na legislação em vigor, uma vez que o PDM em vigor estabelecia valores específicos.

Quadro 20: Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de Ocupação	Áreas ou número de lugares mínimo a assegurar no interior do lote ou parcela ⁽¹⁾	Outros condicionamentos a considerar ⁽²⁾
Habitação em moradia unifamiliar	a) 2 lugar/fogo com a.c. < 200 m ² ; b) 3 lugares/fogo com a.c. > 200 m ² ;	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Habitação coletiva	1. Habitação com indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo T0 a T2 b) 2 lugares/fogo T3 ou superior 2. Habitação sem indicação de tipologia: a) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 120 m ² ; b) 2 lugares/fogo para a.m.f. > 120 m ² .	O número total de lugares deve ser acrescido de 10% para estacionamento público.
Comércio	a) 2 lugares/100 m ² a.c. para estab. <500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 500 m ² a 2500 m ² ; c) 5 lugares/100 m ² a.c. para estab. de 2500 m ² a 4000 m ² e cumulativamente 1 lugar de pesado/500 m ² de a.c. para armazenamento	Nos casos de grandes superfícies e conjuntos comerciais, o número de lugares de estacionamento tem de ser decidido, caso a caso, através de estudos adequados.
Serviços	a) 2 lugares/100 m ² a. c. para estab. ≤ 500 m ² ; b) 3 lugares/100 m ² a. c. para estab. > 500 m ² .	O número total de lugares deve ser acrescido de 30% para estacionamento público.
Salas de espetáculo	2 lugares/ 5 utentes	-
Turismo	1 lugar/3 unidades de alojamento para empreendimentos turísticos de todas as modalidades, com exceção dos parques de campismo e de caravanismo, dos aldeamentos turísticos e dos apartamentos turísticos ⁽³⁾ 1 lugar/ 3 utentes para o parque de campismo e de caravanismo	-
Indústria e armazéns	a) 1 lugar para ligeiros/75 m ² de a.c.; b) 1 lugar para pesados/500 m ² de a.c., com um mínimo de 1 lugar / lote, a localizar no interior do lote.	O número total de lugares deve ser acrescido de 20% para estacionamento público.
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	-

Nota: a.c. – área de construção (valor expresso em m²); a.m.f. – área média por fogo (valor expresso em m²).

⁽¹⁾ Para cálculo das áreas por lugar de estacionamento, considerar: veículos ligeiros, 20m² por lugar à superfície e 30m² por lugar em estrutura edificada; veículos pesados, 75m² por lugar à superfície e 130m² por lugar em estrutura edificada.

⁽²⁾ Nos casos de edificações não enquadradas em operações de loteamento a dotação de lugares de estacionamento público pode ser dispensada mediante justificação técnica e aceitação pela Câmara Municipal.

⁽³⁾ Nos estabelecimentos hoteleiros com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, a previsão de 1 lugar para tomada e largada de passageiros.

Quanto aos parâmetros de dimensionamento para os arruamentos, à semelhança do definido no PDM em vigor, aplicam-se os parâmetros definidos na legislação em vigor.

6. ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é, desde logo, preconizada com a Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 48/98 de 11 de agosto), que atesta a necessidade de se “assegurar o aproveitamento racional dos recursos naturais, a preservação do equilíbrio ambiental, a humanização das cidades e a funcionalidade dos espaços edificados”, e a exigência de se promover “A preservação e defesa dos solos com aptidão natural ou aproveitados para atividades agrícolas, pecuárias ou florestais, restringindo-se a sua afetação a outras utilizações aos casos em que tal for comprovadamente necessário”.

A elaboração da EEM, no âmbito de um Plano Diretor Municipal, surge em resposta à legislação vigente em matéria de ordenamento de território, designadamente no RJGT, bem como a Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, que fixa os demais elementos que devem acompanhar os Planos Municipais de Ordenamento do Território, referindo concretamente a obrigatoriedade da elaboração da Carta da Estrutura Ecológica Municipal.

Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, define a Estrutura Ecológica Municipal como sendo:

“o conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.

(...) é identificada e delimitada nos planos Diretores municipais, em coerência com a estrutura regional de proteção e valorização ambiental definida nos planos regionais de ordenamento do território e com as orientações contidas nos planos setoriais que contribuam para os objetivos definidos no número anterior.

(...) incide nas diversas categorias de solo rural e urbano com um regime de uso adequado às suas características e funções, não constituindo uma categoria autónoma.”

Deste modo, foi analisado o PROT- Centro, que no seu Sistema Ambiental, estabelece a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA), informação base essencial para a definição da EEM.

6.1 A ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL E O CONCELHO DE PENAMACOR

Segundo o PROT Centro, a ERPVA “faz parte integrante do Modelo Territorial, consiste no conjunto de áreas com valores naturais e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental, tanto na ótica do suporte à vida natural como às atividades humanas”. Por sua vez, o objetivo “é o de garantir a manutenção, a funcionalidade e a sustentabilidade dos sistemas biofísicos (ciclos da água, do carbono, do azoto), assegurando,

desta forma, a qualidade e a diversidade das espécies, dos habitats, dos ecossistemas e das paisagens (...)
Neste sentido, a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental deve garantir a existência de uma rede de conectividade entre os ecossistemas, contribuindo para uma maior resiliência dos habitats e das espécies face às previsíveis alterações climáticas, e possibilitando as adaptações necessárias aos sistemas biológicos para o assegurar das suas funções.”

Esta estrutura regional é constituída por Áreas nucleares (áreas de mais valia) e Corredores Ecológicos e integra ainda as áreas abrangidas por regimes especiais, nomeadamente as áreas de Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e a Rede Hidrográfica do Domínio Hídrico.

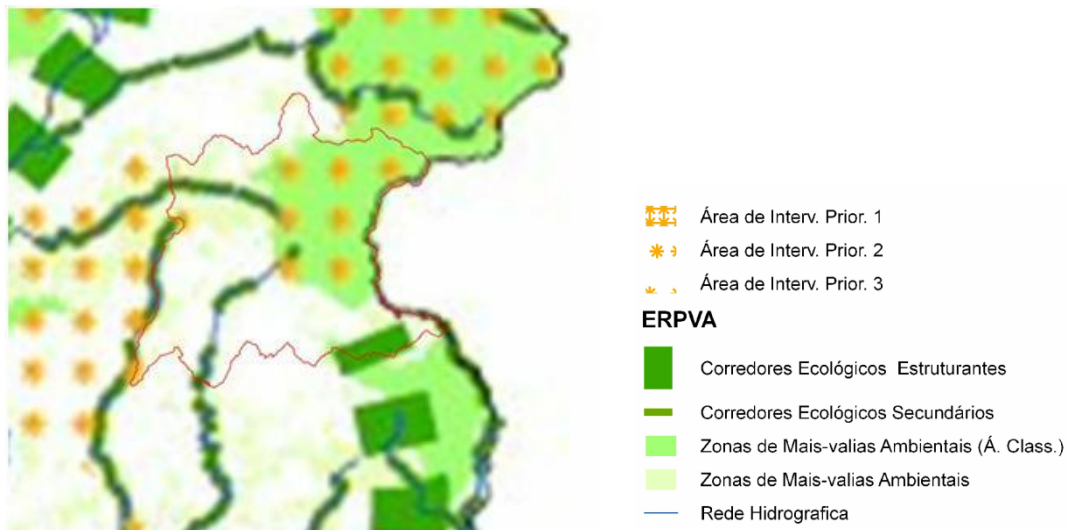
De seguida, apresenta-se um quadro com a descrição da ERPVA para a região Centro e a sua aplicabilidade ao concelho de Penamacor. São também apresentados os cartogramas da ERPVA com a inserção do limite de concelho, de modo a permitir a perceção geral das áreas abrangidas pela ERPVA.

Quadro 21: ERPVA para o território do PROT CENTRO - concelho de Penamacor

ESTRUTURA REGIONAL DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL			APLICABILIDADE AO CONCELHO DE PENAMACOR
Componente	Concretização	Delimitação	Delimitação
Áreas nucleares – Áreas classificadas	Rede Nacional de Áreas Protegidas Áreas classificadas da Rede Natura 2000	De acordo com os instrumentos de gestão territorial eficazes	Reserva Natural da Serra da Malcata SIC Malcata ZPE Serra da Malcata
Áreas nucleares – Outras áreas sensíveis	Povoamentos de folhosas autóctones Matos esclerofíticos Zonas húmidas (estuários, lagunas litorais, pauis, salinas e sapais) Sistemas dunares e arribas costeiras	Carta de Ocupação do Solo Ortofotomapas Levantamento de campo Corine Land Cover 2006	Coberto vegetal com importância ecológica (manchas florestais com quercíneas) Planos de água
Corredores Ecológicos Estruturantes	Corredor Litoral Corredor do Mondego, Lis, Paiva, Zêzere, Vouga e Tejo Corredor Interior	<u>Corredor Litoral</u> : 2 km a partir da linha de costa, integrando uma faixa de 500 m de interdição, e uma faixa entre os 500 m e os 2 km a sujeitar a condicionamentos. Esta faixa complementar, será ajustada, sempre que se verifique a presença de ecossistemas de elevada importância local e/ou regional sujeitos a fortes pressões naturais e antrópicas; <u>Restantes Corredores</u> (Lis, Paiva, Zêzere, Mondego, Vouga, Tejo e Interior) - os corredores integram as áreas de baixa aluvionar e 1 km para cada lado da margem. Quando não existe baixa aluvionar, os corredores terão 2 km (1 km para cada lado, medido a partir do eixo do rio).	Não se aplica
Corredores Ecológicos Secundários	Linhas de água e na zona costeira da região que salvaguardam a ligação e intercâmbios genéticos entre as áreas de mais valia ambiental	Corredores ecológicos do PROT com 500 metros sujeitos a ajustes ao território..	Corredor constituído por dois troços: Um troço da Ribeira da Meimosa para Norte (bacia do Zêzere, para Norte) e um troço da Ribeira de Ceife (bacia do Pônsul, para Sul)

Fonte: PROT Centro, setembro 2010

Figura 11: ERPVA do PROT CENTRO e o concelho de Penamacor



Fonte: PROT Centro, setembro 2010

6.2 METODOLOGIA DE ADAPTAÇÃO DE CONTEÚDO À ESCALA MUNICIPAL

Atendendo à exposição feita anteriormente, a adaptação da ERPVA à escala do concelho de Penamacor foi feita em duas etapas. Numa 1ª etapa são analisadas todas as áreas com potencialidades para integrarem a EEM resultantes da aplicabilidade direta ao território do concelho de Penamacor da ERPVA proposta pelo PROT Centro, que se designou EEM Potencial. Numa 2ª etapa são delimitadas as áreas que efetivamente têm importância ecológica para o concelho, a EEM efetiva.

6.2.1 Etapa 1: Estrutura Ecológica Municipal Potencial

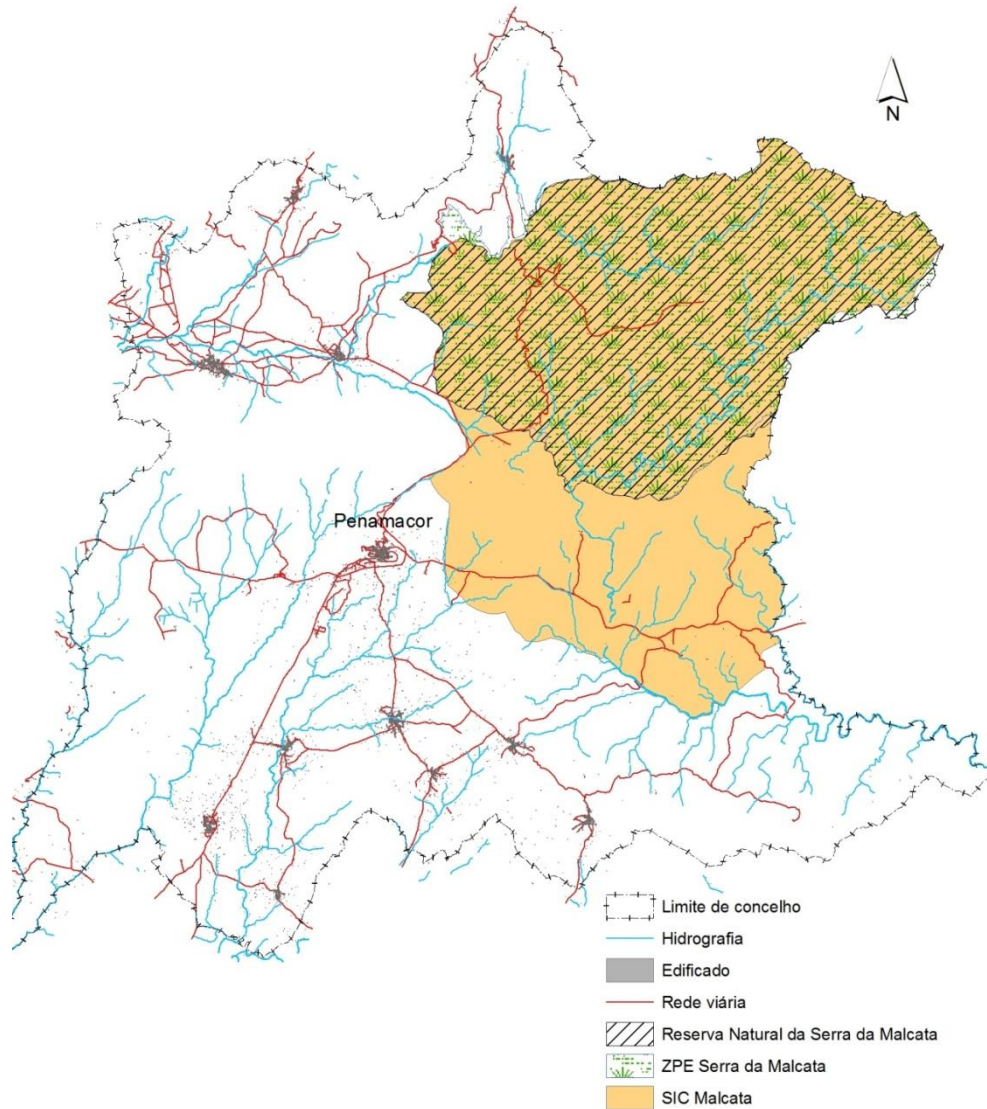
De acordo com a figura da ERPVA presente no volume do PROT Centro, observa-se que o concelho de Penamacor abrange áreas de “Corredores Ecológicos Estruturantes”, bem como “Corredores Ecológicos Secundários”, e “Áreas nucleares – Áreas Classificadas”. Quanto aos Corredores Ecológicos Estruturantes, apesar da figura da ERPVA presente no PROT Centro dar a indicação de que o concelho teria uma ligeira inserção, a Sul, de um destes corredores, o que acontece é que nenhum dos cursos de água que o PROT Centro considera como corredor ecológico estruturante se insere naquela zona do concelho de Penamacor. São ainda consideradas Outras Áreas Sensíveis para a delimitação do conjunto da Estrutura Ecológica Municipal (coberto vegetal com importância ecológica e plano de água).

De seguida apresenta-se a análise detalhada de todas as áreas que integram a EEM Potencial.

Áreas nucleares – Áreas classificadas

Correspondem às áreas de maior importância ecológica que no concelho se traduzem através da presença da Reserva Natural da Serra da Malcata, do SIC Malcata e da ZPE Serra da Malcata.

Figura 12: EEM potencial: Áreas nucleares - Áreas classificadas

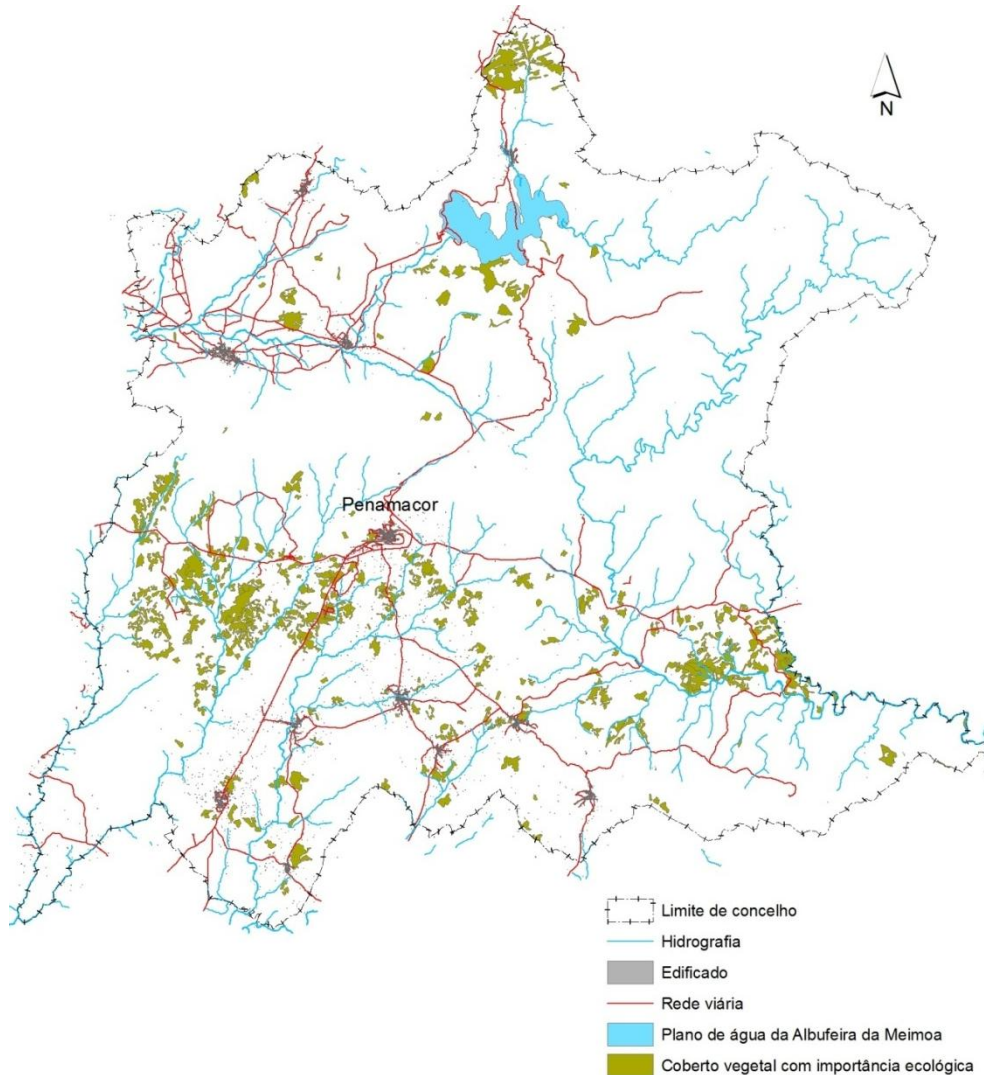


Áreas nucleares – Outras áreas sensíveis

São áreas que abrangem valores para a conservação da natureza (biótopos naturais de valor) como sejam as áreas com carvalhos. No caso do concelho de Penamacor, tratam-se de manchas florestais onde a ocupação do solo apresenta predominância do sobreiro, da azinheira ou de outros carvalhos. Optou-se por designar estas áreas como sendo “Coberto vegetal com importância ecológica” com potencial para integrar a EEM. As áreas apresentadas foram retiradas da COS’90 (Carta de Ocupação do Solo 1990).

Inclui-se também dentro desta tipologia as massas de água, que, para o presente concelho, são representadas pelo plano de água da Albufeira da Meimoa e respetiva faixa de proteção (acrescido de uma faixa de 100 m). A inclusão deste elemento nas áreas nucleares prende-se com o fato de, a presença de uma massa de água de tão grande dimensão, estar associada a valores de paisagem significativos e a situações de grande diversidade e riqueza biofísica.

Figura 13: EEM potencial: Áreas nucleares – Outras áreas sensíveis



Corredor Ecológico Secundário

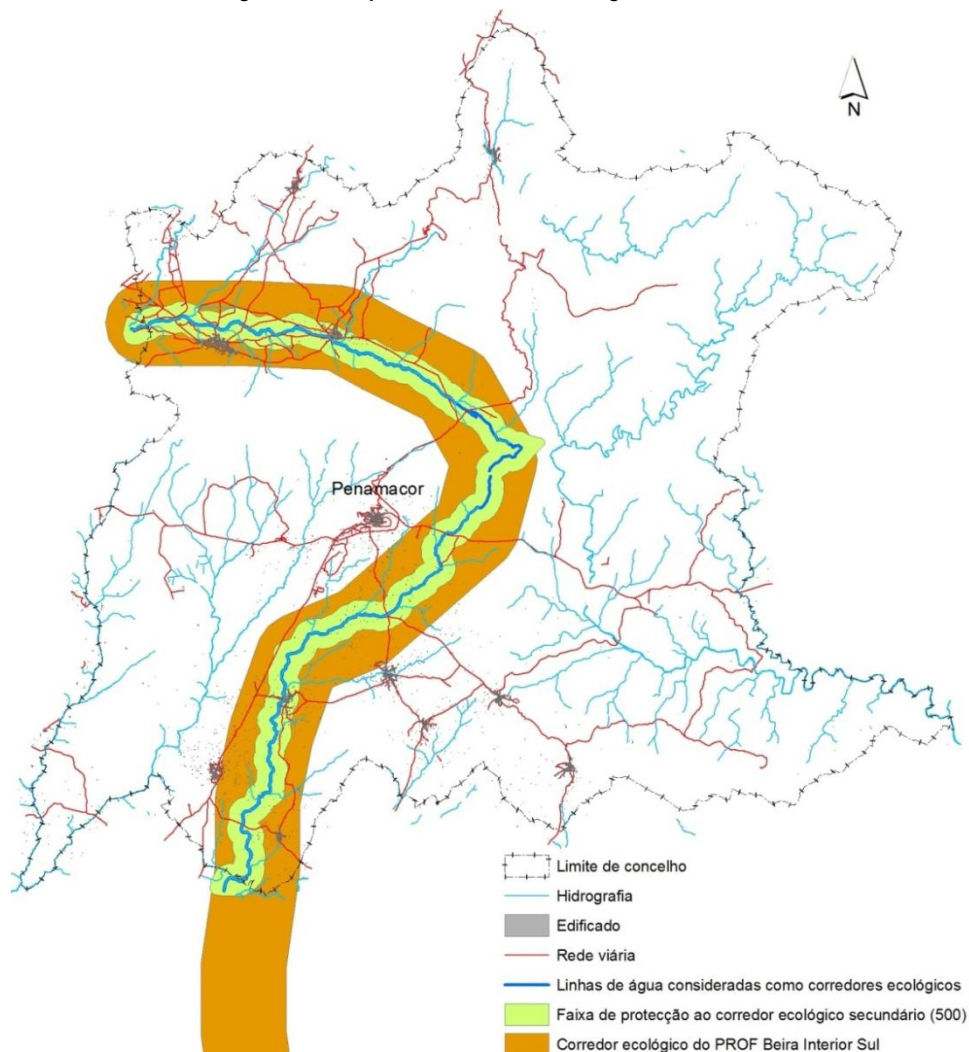
Tal como já foi referido anteriormente, não existe nenhum Corredor Ecológico Estruturante a atravessar o concelho de Penamacor, contrariamente ao que é indicado no cartograma do PROT Centro. Por outro lado, existe um Corredor Ecológico Secundário (CES), que é assente em linhas de água que salvaguardam a ligação entre as Áreas Nucleares, promovendo a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade, incluindo a continuidade espacial para além dos limites do concelho. A figura apresentada que representa a ERPVA do PROT Centro (Figura 14) mostra a existência de um corredor ecológico secundário. Assim, a delimitação deste corredor, e também segundo o PROT, teve em conta a referência dos corredores ecológicos do PROF da Beira Interior Sul e assente nesse corredor, uma faixa de 500 metros de largura para cada lado a partir do eixo da linha de água considerada, funcionando como faixa de proteção ao corredor

secundário. Sendo assim, considera-se um CES que é constituído por dois troços: um troço da Ribeira da Meimoa para Norte (bacia do Zêzere, para Norte)¹³ e um troço da Ribeira de Ceife (bacia do Pônsul, para Sul)¹⁴.

Para além das componentes acima assinaladas, a Estrutura Ecológica Municipal Potencial integra também as áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Rede hidrográfica do Domínio Hídrico.

Para a REN de Penamacor, utilizou-se a sua versão mais recente, fornecida pela CCDR em 2005 e constante da Planta de Condicionantes. Para a RAN, considerou-se aquela que consta da Planta de Condicionantes, fornecida pela Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro. Em relação ao Domínio Hídrico, inerente à cartografia utilizada, são incluídas as linhas de água dela constante.

Figura 14: EEM potencial: Corredor ecológico secundário



¹³ O curso de água em questão apresenta as seguintes designações ao longo do seu trajeto no concelho de Penamacor: ribeira das Taliscas, ribeiro do Canafichal e ribeira da Meimoa

¹⁴ O curso de água em questão apresenta as seguintes designações ao longo do seu trajeto no concelho de Penamacor: ribeiro da Queijaria, ribeira de Bazaguedinha e ribeira da Volta do Pinhal e ribeira de Ceife

6.2.2 Etapa 2: Estrutura Ecológica Municipal Efetiva

Na Etapa 2 procedeu-se à concretização da EEM, tendo como base a EEM Potencial. De uma forma geral, foram introduzidas as propostas de ordenamento do solo urbano, os Aglomerados Rurais, as Áreas de Edificação Dispersa e os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas e os Espaços de Ocupação Turística com usos incompatíveis com a EEM, que refletem a estratégia de desenvolvimento do concelho, tendo sido também efetuadas adaptações à fisiografia do território na EEM Potencial.

Por conseguinte, as adaptações da Estrutura Ecológica Municipal Potencial à escala municipal atenderam aos seguintes aspetos:

- À fisiografia dos vales, na sua maioria largos e aplanados, das seguintes linhas de águas: ribeira das Taliscas, ribeiro do Canafichal, ribeira da Meimoa, ribeiro da Queijaria, ribeira de Bazaguedinha e ribeira da Volta do Pinhal;
- Aos tecidos urbanos consolidados;
- Aos perímetros urbanos em vigor;
- À proposta de ordenamento do solo urbano, através dos perímetros urbanos propostos assente na estratégia de desenvolvimento;
- À manutenção da nucleação bem definida dos diversos aglomerados que os corredores ecológicos secundários atravessam;
- À proposta de ordenamento do solo rústico, através da criação de outras categorias de solo rústico com usos não compatíveis com a EEM mais os Aglomerados Rurais, as Áreas de Edificação Dispersa e os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas e os Espaços de Ocupação Turística;
- À manutenção em solo rústico das principais várzeas existentes no concelho (ribeira das Taliscas, ribeira da Meimoa e ribeiro da Queijaria).

De seguida são analisadas as adaptações feitas em relação a cada uma das componentes.

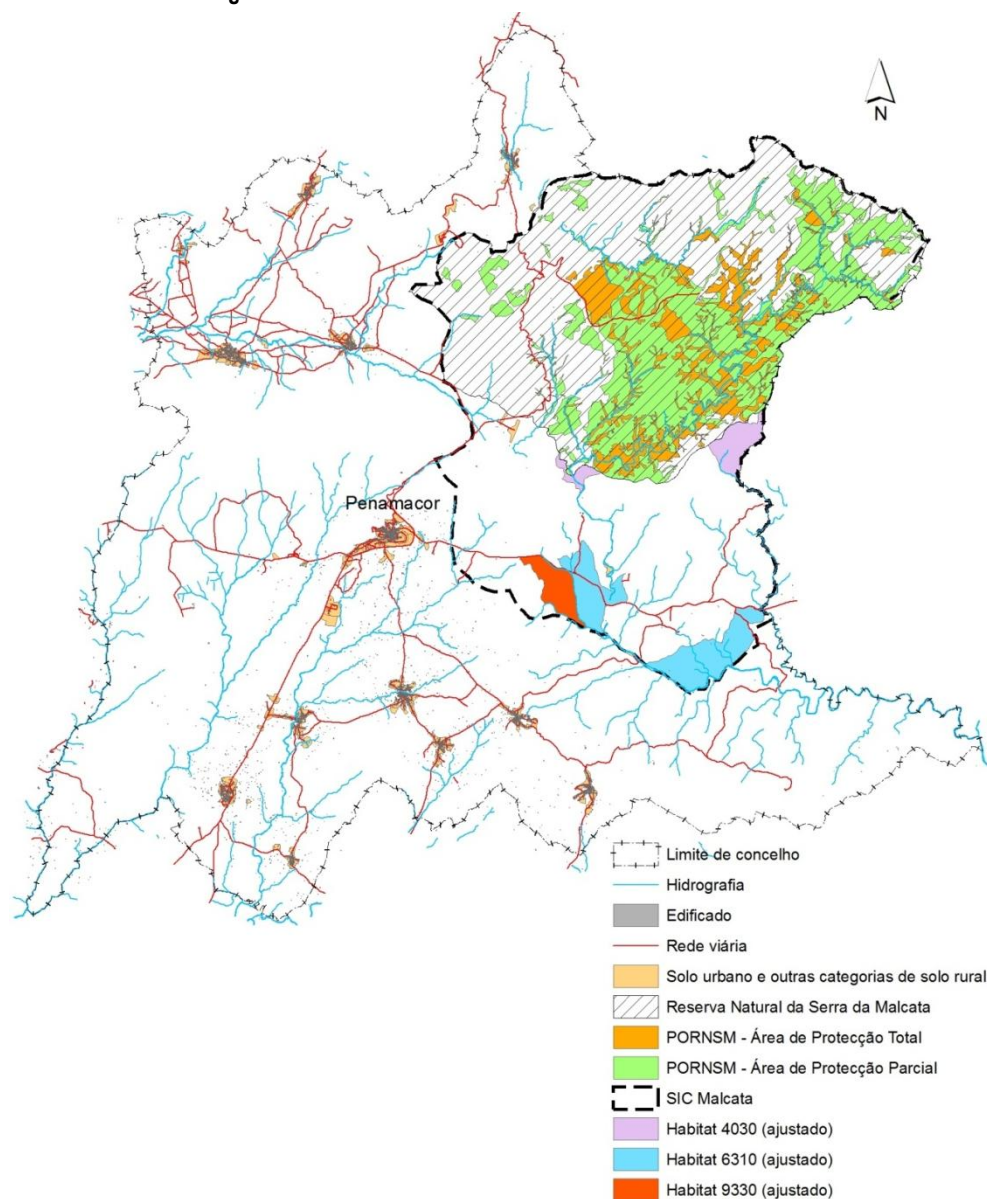
Áreas Nucleares – Áreas classificadas

Para a integração das Áreas Nucleares – Áreas classificadas, no que se refere à Reserva Natural da Serra da Malcata foram consideradas como integrantes da EEM efetiva as áreas classificadas no PORNSM como “Áreas de Proteção Total” e “Áreas de Proteção Parcial”. Estas áreas de proteção, do ponto de vista da conservação da natureza e da biodiversidade, assumem-se no seu conjunto como relevantes ou excecionais, apresentando uma sensibilidade ecológica elevada ou moderada.

Em relação aos habitats da Rede Natura 2000 delimitados pelo ICNB e inseridos no SIC Malcata, as áreas que efetivamente integram a EEM correspondem ao ajuste de habitats efetuado, tendo em conta os princípios de gestão orientados para o ordenamento do solo rústico. Os habitats considerados foram: 4030, 6310 e 9330 (fora da RNSM).

Em relação à ZPE Serra da Malcata, como esta área protegida é praticamente coincidente em termos espaciais com a Reserva Natural da Serra da Malcata, consideraram-se para efeitos de EEM apenas as áreas referidas no âmbito do PORNSM.

Figura 15: EEM efetiva: Áreas nucleares – Áreas classificadas

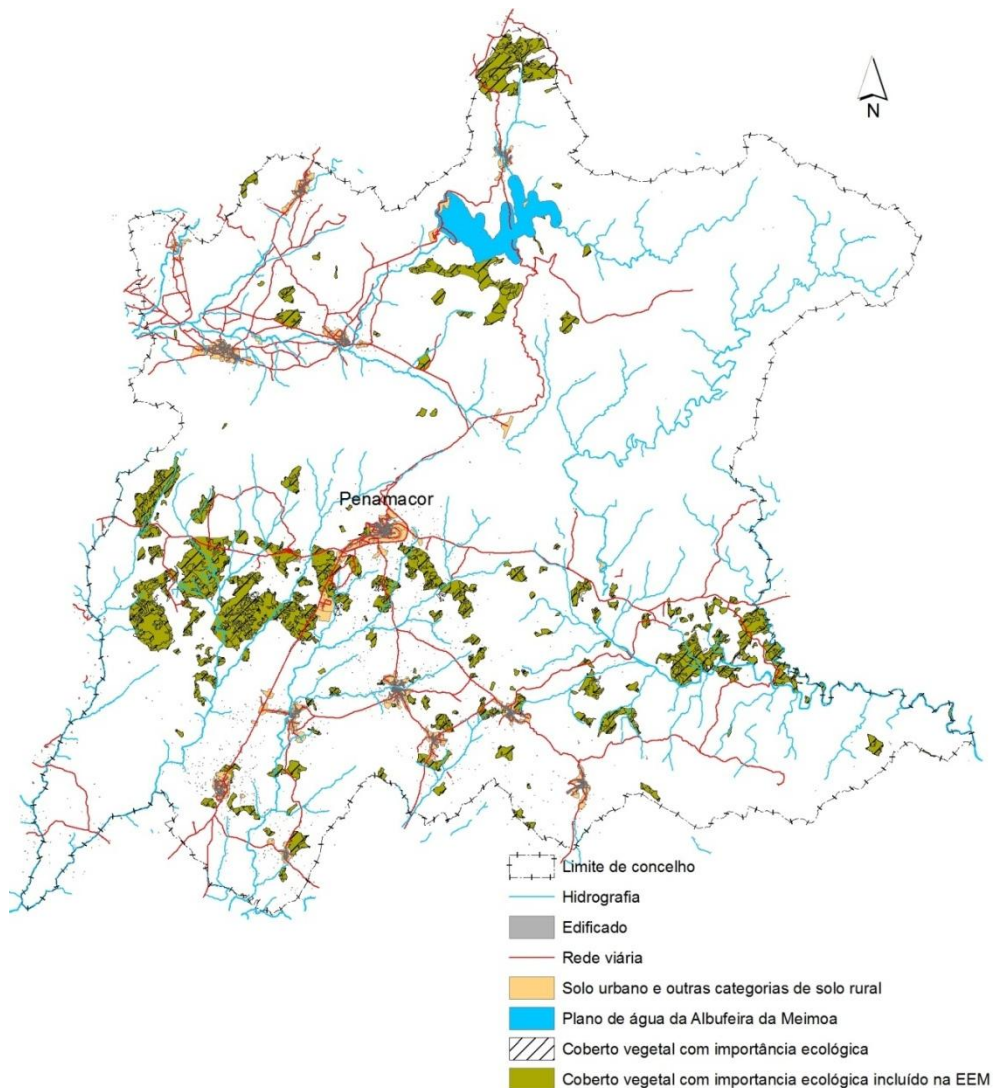


Áreas Nucleares – Outras áreas sensíveis

Do “Coberto vegetal com importância ecológica” foram redelimitadas e ajustadas as manchas de vegetação florestal quercínea (sobreiros, azinheiras e outros carvalhos), tendo como objetivo a uniformização das manchas para poder promover a continuidade e coesão da EEM.

Em relação ao Plano de água da Albufeira da Meimoa e faixa de proteção (100 m), esta área foi incluída integralmente na EEM efetiva.

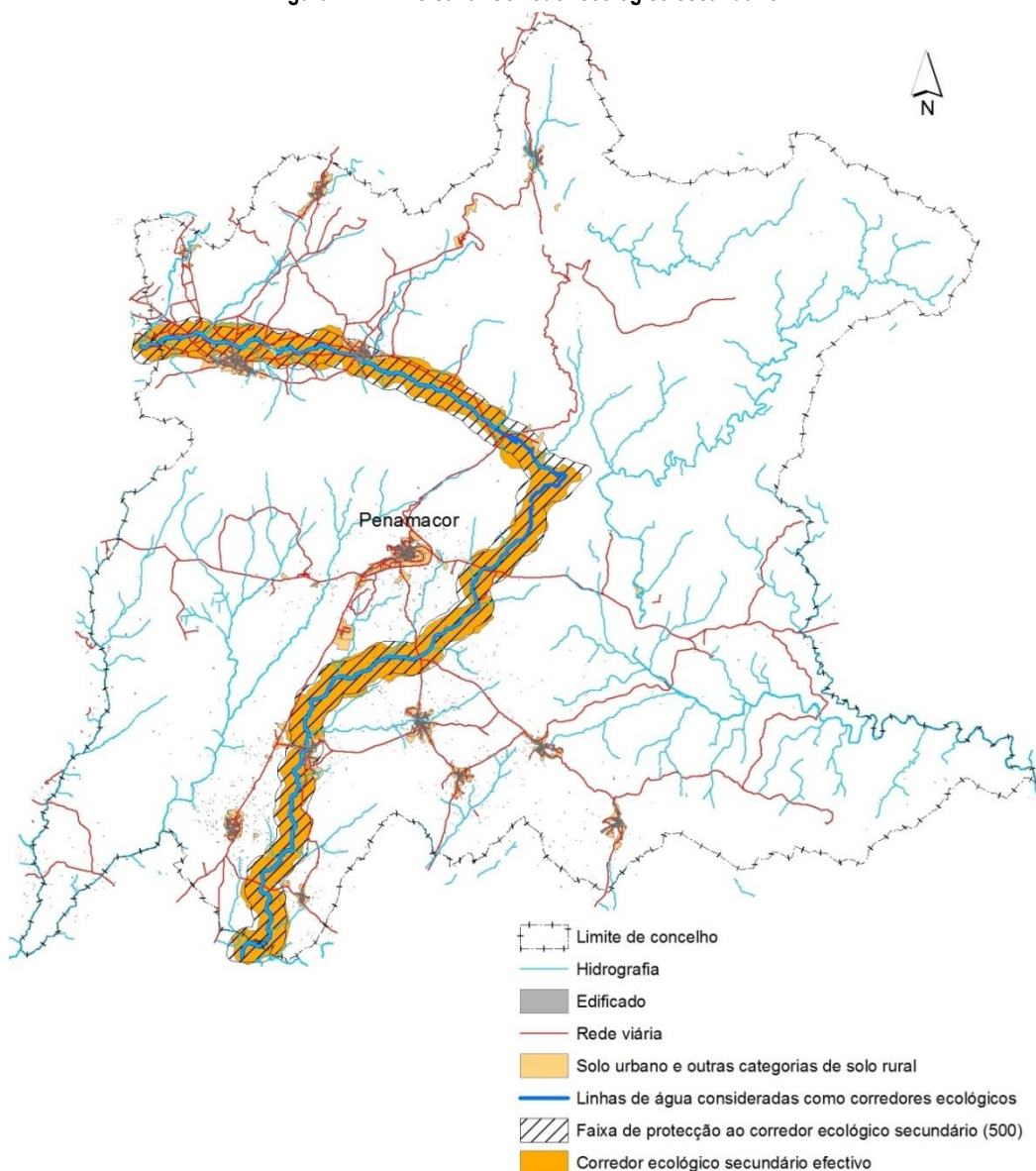
Figura 16: EEM efetiva: Áreas Nucleares – Outras áreas sensíveis



Corredor Ecológico Secundário

A delimitação efetiva deste corredor atendeu à fisiografia dos vales onde se inserem, tendo sido feita a partir da análise do terreno dentro da faixa de 500 m de proteção ao corredor secundário. Assim, sempre que possível, a delimitação foi feita por estradas, caminhos, ou outros obstáculos físicos, por curvas de nível, ou pela ocupação do solo, onde se procurou abranger áreas com vegetação mais naturalizada, de modo a que o Corredor Ecológico Secundário previsto na ERPVA se ajuste aos valores e funções ecológicas em presença. Verifica-se assim que onde o corredor secundário tem uma largura inferior à faixa de 500 m, corresponde a situações de vale encaixado, enquanto que nos locais em que se mantém ou aumenta a largura total da faixa de 500 m corresponde a situações de maior largura no encaixe da linha de água. Nas zonas dos vales com encostas mais declivosas, a delimitação do Corredor Ecológico Secundário foi efetuada ao nível da meia encosta.

Figura 17: EEM efetiva: Corredor ecológico secundário

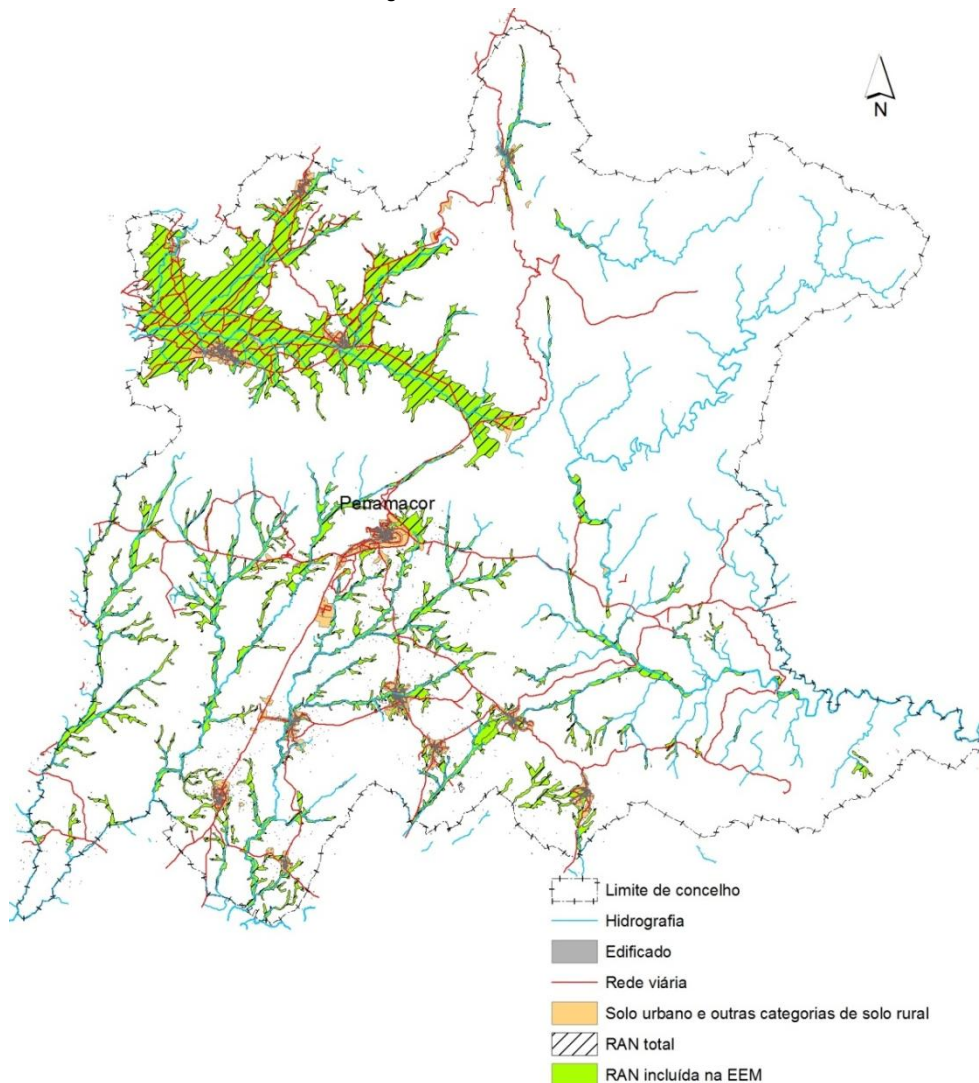


Reserva Ecológica Nacional e Reserva Agrícola Nacional

Atendendo às componentes já consideradas no âmbito da ERPVA e da análise dos sistemas da REN para o concelho, foram considerados todos os sistemas da REN na EEM.

Quanto à RAN foram consideradas as manchas com maior consistência em termos de área e configuração geográfica, de modo a que a EEM não se torne um conjunto de fragmentos e sem continuidade, ou de uma continuidade forçada. De referir que as manchas da RAN mais consistente são, na sua maioria, coincidentes com a fisiografia dos leitos dos principais cursos de água. Refere-se ainda que foi efetuada a ligação das manchas de RAN de maior dimensão que se encontravam muito próximas, seguindo a configuração das linhas de água, e as manchas de menor dimensão foram retiradas.

Figura 18: EEM efetiva: RAN



Integração da Estrutura Ecológica Municipal na Proposta de Perímetros Urbanos - Espaços Verdes

A proposta de perímetros urbanos integra a definição de espaços verdes, que em contexto urbano, integram espaços pertencentes à Estrutura Ecológica Municipal.

Os Espaços Verdes surgem na maioria dos aglomerados do concelho e compreendem áreas de REN, áreas atravessadas por linhas de água, áreas declivosas e campos agrícolas e zonas húmidas. Integram ainda a faixa de enquadramento à variante de Penamacor, bem como a encosta do castelo, que apresenta declive acentuado.

6.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo, o concelho de Penamacor apresenta uma importante valência ecológica proveniente da presença da Rede Natura 2000 através do SIC Malcata bem como dos Habitats da Rede Natura 2000 delimitados pelo ICNB (exteriores à área da Reserva Natural da Serra da Malcata), bem como da Reserva Natural da Serra da Malcata. Para além desta importante zona classificada e protegida, a EEM é constituída por corredores ecológicos secundários, que se tornam bastante importantes para a promoção do ciclo da água na região. A presença de áreas com coberto vegetal com importância ecológica também contribui para o valor ecológico do concelho, sendo maior o seu interesse pelo fato da sua distribuição ser basicamente fora da Reserva Natural e do SIC, o que contribui para um aumento das áreas inseridas na EEM. Por fim, importa referir que apesar de alguns aglomerados urbanos se desenvolverem inseridos nos referidos corredores ecológicos, as atuais propostas de ordenamento assentam, na sua maioria, nos perímetros urbanos em vigor e asseguram a preservação dos valores ecológicos em causa, através da criação dos “Espaços Verdes”.

A EEM integrada na Planta de Ordenamento, sobrepondo-se à classificação do solo, apresenta uma regulamentação própria de modo a salvaguardar os aspetos mais importantes da Estrutura, nomeadamente a preservação de elementos da paisagem e alteração do coberto vegetal.

É também de salientar que a EEM abrange uma área total de 28.066,75ha, representando cerca de 50% do território municipal.

A EEM é cartografada na peça desenhada n.º 1 (volume II), com a sobreposição do Corredor Ecológico Secundário indicados pela ERPVA. A introdução desta informação deve-se ao fato dos corredores constituírem conjuntamente com a Reserva Natural da Serra da Malcata e o SIC Malcata, as valências mais importantes da ERPVA no concelho.

Por fim, refira-se que a EEM integra também a Planta de Ordenamento (volume III).

7. VALORES CULTURAIS

O património cultural, segundo a legislação em vigor, integra “*todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, devem ser objeto de especial proteção e valorização*”, designadamente por possuírem interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, social ou técnico, são particularmente notáveis pela sua antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, e por isso devem ser objeto de especial proteção e valorização.

Os IGT são reconhecidamente identificados como instrumentos do regime de valorização dos bens culturais, tendo-se já assumido que no concelho de Penamacor estes deverão constituir uma peça essencial no processo de desenvolvimento do território.

O património deverá ser assumido na sua dimensão global, recomendando-se que passe a assumir a função de ancoragem estratégica para o município, uma vez que é um elemento que pode e deve contribuir para a valorização do território, abrindo-o a novas oportunidades (turismo cultural), com potencial para o transformar numa nova centralidade regional.

No âmbito da presente revisão, e conforme representado na Planta de Ordenamento, os valores culturais em presença no concelho integram:

- Património Classificado e em Vias de Classificação;
- Património Arqueológico;
- Outro Património Arquitetónico;
- Conjuntos Edificados com Interesse;
- Sítios com Interesse;
- Geosítios.

7.1 REGIME DE PROTEÇÃO LEGAL

O regime de proteção e valorização do património cultural é estabelecido na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de Bases do Património), que pretende promover a política do património cultural, visando garantir “*a efetivação do direito à cultura e à fruição cultural*”.

A proteção legal dos bens culturais imóveis tem por base a sua classificação e inventariação. Os bens culturais imóveis são classificados como:

- de **interesse nacional**, sejam monumentos, conjuntos ou sítios, adotando-se a designação “Monumento Nacional”, quando representam um valor cultural de significado para a Nação. Podem ainda incluir bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial;
- de **interesse público** quando representam ainda um valor cultural de importância nacional, mas para os quais o regime de proteção inerente à classificação como de interesse nacional se mostra desproporcionado;
- de **interesse municipal** quando representam um valor cultural de significado predominante para um determinado município.

Os bens culturais são agrupados nas seguintes categorias (de acordo com a Lei de Bases do Património e com a Convenção para a Salvaguarda do Património Arquitetónico da Europa ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 5/91, de 23 de janeiro):

- **Monumentos** – construções, incluindo as instalações ou os elementos decorativos que delas fazem parte integrante;
- **Conjuntos** – agrupamentos homogêneos de construções, urbanas ou rurais, suficientemente coerentes para serem objeto de uma delimitação topográfica;
- **Sítios** – obras combinadas do homem e da natureza, parcialmente construídas e constituindo espaços suficientemente característicos e homogêneos para serem objeto de uma delimitação topográfica.

O procedimento de classificação de bens culturais imóveis, a definição do regime de proteção e o estabelecimento das regras para a elaboração do plano de pormenor de salvaguarda, seguem o disposto no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

Com particular relevância para o contexto das competências da administração local, este diploma, vem finalmente consagrar a possibilidade dos municípios aplicarem o regime geral de proteção de bens culturais imóveis, aos imóveis classificados ou em vias de classificação como de interesse municipal.

Consideram-se elementos integrantes do património arqueológico, “*todos os vestígios, bens e outros indícios da evolução do planeta, de vida e dos seres humanos:*”

- *cuja preservação e estudo permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente;*
- *cuja principal fonte de informação seja constituída por escavações, prospeções, descobertas ou outros métodos de pesquisa relacionados com o ser humano e o ambiente que o rodeia.”*

Na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000, encontram-se assinalados os elementos que correspondem a Património Classificado, Património Arqueológico, Outro Património Cultural, Conjuntos Edificados e Sítios com Interesse e ainda Geossítios.

7.2 POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS VALORES CULTURAIS

Tratando-se o concelho de Penamacor de um concelho de assinalável relevância patrimonial, e estando-se em presença de um território de baixa densidade de reduzida polarização no contexto regional, este deverá apostar em nichos de oportunidade ligadas a atividades emergentes potenciadoras dos seus ativos patrimoniais, a par, naturalmente, dos seus valores naturais e paisagísticos.

Os valores culturais deverão, assim, ser encarados como elementos polarizadores e geradores de fluxos, de pessoas e de atividades económicas, sendo para isso fundamental atuar em quatro vertentes – a preservação, requalificação, valorização e promoção – que terão de ser articuladas numa estratégia setorial de conjunto, uma vez que sem uma dificilmente se conseguirá prosseguir o sucesso das restantes.

A componente patrimonial, no contexto de Penamacor, é indissociável da atividade turística, recomendando-se por isso uma abordagem integrada a ambas as temáticas, por exemplo ao nível da elaboração de roteiros e percursos de visitaç o, orientados para uma oferta turística diversificada e inovadora, dirigidos para vertentes menos convencionais e massificadas.

Neste dom nio, deverá privilegiar-se a requalifica o urbana dos aglomerados com maior signific ncia patrimonial, reorientando investimentos para a reabilita o e revitaliza o do edificado e a valoriza o dos espa os p blicos, em detrimento da cria o de novas  reas urbanas desenraizadas do tecido existente e exc ntricas no acesso  s fun oes centrais (equipamentos, com rcio e servi os).

A recupera o do ponto de vista f sico deve, assim, ser acompanhada por um conjunto de a oes de revitaliza o cultural, social e funcional, de forma a integrar os valores culturais na viv ncia urbana e nas experi ncias, n o apenas dos visitantes, mas tamb m dos residentes.

O patrim nio constru do deve ser objeto de especial cuidado atrav s de a oes de recupera o/renova o e arranjos exteriores. Dever  tamb m ser incentivada a sua preserva o com a preocupa o de que as novas constru oes, que sejam efetuadas na sua proximidade, promovam conjuntos harmoniosos, sem, que com isto se promova a obrigatoriedade de recurso a tecnologias e linguagens tradicionais.

Para prote o dos valores culturais em presen a, sugerem-se algumas medidas, que dever o ser adotadas pela C mara Municipal:

- Reabilitar os espa os urbanos e os edif cios quando necess rio;

- Apoiar os proprietários na reabilitação dos seus imóveis (tecnicamente e financeiramente, sempre que necessário, e que os meios disponíveis o permitam);
- Dar pareceres tão completos quanto possível, e prestar acompanhamento aos proprietários durante os licenciamentos, as obras e a utilização dos edifícios e espaços a recuperar;
- Elaborar, sempre que se julgue necessário, orientações municipais para as novas construções e para as recuperações de edifícios.

Para além das propostas e recomendações apresentadas ao longo do presente capítulo, a salvaguarda dos valores culturais e naturais identificados na Planta de Ordenamento é assegurada pela contemplação no Regulamento do PDM de medidas de proteção dos locais onde estes valores ocorrem, bem como das respetivas áreas circundantes. Por outro lado, a integração e enquadramento de parte destes valores em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), promoverá, ainda, a valorização, recuperação e proteção de determinados conjuntos.

7.3 PATRIMÓNIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Conforme referido no capítulo referente às condicionantes, no concelho de Penamacor existem cinco imóveis classificados e um imóvel em vias de classificação. Alguns destes necessitam de intervenção, bem como a sua envolvente, de modo a controlar a existência de elementos dissonantes que os descaracterizam.

Monumento Nacional

- Castelo de Penamacor, também denominado Fortaleza de Penamacor (Decreto n.º 14/2013, de 24 junho 2013)

Monumento de Interesse Público

- Casa do Teatro (Pedrógão de S. Pedro) (Portaria n.º 108/2014, de 12 fevereiro 2014)

Imóvel de Interesse Público

- Pelourinho da Bemposta (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
- Pelourinho de Penamacor (IIP, Decreto n.º 23 122, DG n.º 231, de 11 outubro 1933)
- Ponte da Ribeira de Meimoa (IIP, Decreto n.º 39 175, DG 77 de 17 abril 1953)

Património em vias de classificação:

- Igreja e claustro do Convento de Santo António (Despacho de abertura para a classificação como MIP)

7.4 PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

O património arqueológico constitui um legado vivo das comunidades desaparecidas no tempo, e como tal, a inserção dos valores arqueológicos, como herança cultural, é essencial no âmbito do ordenamento do território. A inclusão do património arqueológico como património a preservar visa, essencialmente, evitar que o desenvolvimento do concelho se realize à custa da destruição das memórias do passado.

Nestas áreas, o Plano tem como objetivo privilegiar a proteção, a conservação e a valorização dos vestígios arqueológicos existentes. Nos termos da lei, o património arqueológico identificado encontra-se salvaguardado, sendo que para todas as intervenções que envolvam obras de edificação, demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos ficam condicionadas à realização prévia de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

Para reforçar a preservação do património arqueológico como elemento valorizador do concelho, a par do desenvolvimento turístico, a autarquia deve promover a criação de roteiro arqueológico/arquitetónico.

Na Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000, e no quadro apresentado em Anexo, foram assinalados os sítios arqueológicos que constam no inventário elaborado pela entidade responsável, identificados pelo respetivo Código Nacional de Sítio (CNS), bem como os sítios inventariados pela Câmara Municipal de Penamacor, no âmbito da Carta Arqueológica de Penamacor, concluída em 2014, identificados com a referência CAP.

Refira-se que existem ainda um conjunto de sítios inventariados pela Direção Regional da Cultural cuja localização ainda é indeterminada.

7.5 OUTRO PATRIMÓNIO CULTURAL

Foram identificados alguns imóveis que se considera possuírem valor patrimonial, devendo, por isso, ser preservados, alguns destes imóveis possuem linhas marcadamente urbanas, outros são de feição mais rural. Estes imóveis são exemplos de arquitetura religiosa, civil (pública e privada) e de estruturas de apoio.

Na listagem abaixo, distinguem-se diversos imóveis que constituem exemplos de merecido destaque. Todavia, existem outros imóveis cuja preservação e requalificação é igualmente importante. Na impossibilidade de identificar todos os exemplos com valor histórico e arquitetónico, todas as intervenções devem ficar condicionadas a parecer da Câmara Municipal.

Quadro 22: Outros Imóveis com Interesse, por tipologia arquitetónica e freguesia

Tipologia Arquitetónica	Freguesia	Designação
Arquitetura Religiosa	Águas	Igreja de Nossa Senhora de Fátima Capela Mortuária
	Aldeia de João Pires	Igreja Matriz de João Pires Capela Espírito Santo
	Aldeia do Bispo	Igreja Matriz de Aldeia do Bispo Capela do Espírito Santo
	Aranhas	Capela do Espírito Santo
	Bemposta	Capela do Espírito Santo Capela de S. Sebastião
	Benquerença	Capela da Nossa Senhora da Quebrada
	Meimão	Igreja Matriz de Meimão Capela do Divino Espírito Santo
	Pedrógão de São Pedro	Igreja Matriz de Pedrógão de São Pedro
	Penamacor	Igreja de S. Tiago Igreja de S. Pedro Igreja da Misericórdia Capela de Santo Cristo Oratório de Nossa Senhora da Conceição Capela da Nossa Senhora do Bom Sucesso
	Salvador	Capela de Santa Sofia
Várias	Cruzeiros	
Arquitetura Militar	Bemposta	Torre de Menagem do Castelo
Arquitetura Civil Privada	Águas	Casa da Família Megre Casa de apoio à feitura da Família Megre
	Aldeia de João Pires	Casa do Pereiro Casa Taborda Casa do Sr. José Pereira de Matos Casa Franco Frazão Casa Oliveira Monteiro Casa Paroquial Casa Roque Pinho Lagar de Azeite da Família Franco Frazão
	Benquerença	Casa da Família Lopes Dias (1) Casa da Família Lopes Dias (2)
	Pedrógão de São Pedro	Solar da Família Marrocos Solar da família Franco Falcão
	Penamacor	Casa Elvas Leitão Casa Galhardo Casa Jacinto Cândido Casa Osório Casa Pina Ferraz Solar dos Condes de Proença-a-Velha Quinta de S. João do Deserto
	Vale da N. Sr. ^a da Póvoa	Casa Solarenga
Arquitetura Civil Pública	Bemposta	Domus Municipalis
	Meimoa	Casa do Comendador/ Casa do Governador
	Pedrógão de São Pedro	Escola Primária Dr. Augusto Falcão

Tipologia Arquitetónica	Freguesia	Designação
	Penamacor	Casa do Teatro Edifício de Santo Estevão Hospital da Misericórdia Instituto Pina Ferraz Paços do concelho Edifício do Centro de Saúde
Estruturas de apoio	Várias	Fontes Picotas Coreto

7.6 CONJUNTOS EDIFICADOS COM INTERESSE

Para além dos imóveis que se consideraram, isoladamente, nos pontos anteriores, foram identificados **Conjuntos edificados com interesse** associados aos aglomerados concelhios. Tratam-se de áreas urbanas edificadas que pela sua integração na envolvente, pelo seu valor histórico e cultural e pelas suas características de unidade arquitetónica, se destacam em relação aos restantes, podendo constituir uma aposta na dinamização de múltiplas atividades, nomeadamente a cultura e o turismo.

Neste sentido, na estruturação da proposta de ordenamento teve-se em conta a necessidade de considerar os conjuntos identificados, promovendo a sua salvaguarda e valorização, e conferindo-lhes um papel de alavancagem da atratividade concelhia e da melhoria da qualidade de vida da população. Assim, foram considerados os seguintes Conjuntos:

- Núcleo antigo de Penamacor
- Núcleo antigo da Aldeia de João Pires;
- Núcleo antigo da Bemposta;
- Núcleo antigo de Benquerença;
- Núcleo antigo de Pedrógão de São Pedro;
- Núcleo antigo de Vale da Senhora da Póvoa.

O núcleo antigo da Vila de Penamacor está "encravado" na zona do castelo, integra a torre de vigia ainda intata, vestígios da muralha e um conjunto urbano de grande interesse histórico-cultural. O núcleo possui uma malha orgânica, composta por ruas estreitas e tortuosas, que atualmente dificultam a circulação automóvel e o estacionamento. Os edifícios na zona do Castelo apresentam tipologias tradicionais, em pedra (granito), e dispõem-se em banda, sendo que na restante área os edifícios já apresentam características mais eruditas e por norma integram comércio no piso térreo e habitação nos pisos superiores.

Apesar do estado de conservação do edificado ser razoável, existem edifícios abandonados, contudo, tem havido alguma preocupação em recuperar o património edificado e tendência para preencher os espaços intersticiais. O núcleo mais antigo da Vila, situado na zona envolvente ao Castelo, já foi objeto de requalificação no âmbito do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização em vigor, contudo a opção de delimitar um Conjunto Edificado com Interesse para a zona antiga da Vila, tem como objetivo orientar as intervenções no edificado existente, visto possuir diversos edifícios de grande valor arquitetónico e cultural.

Aldeia de João Pires é o aglomerado do concelho que se encontra em melhor estado de conservação, em resultado da dinâmica de renovação, atualmente balizada pelo Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização que acabou por não ser publicado. Desta forma, para além de identificar este núcleo como Conjunto Edificado com Interesse, optou-se por definir também uma UOPG com o objetivo de concluir e publicar o referido Plano. Este núcleo apresenta um património edificado em bom estado de conservação e pouco adulterado e uma estrutura urbana orgânica, compreendida por ruas estreitas e sinuosas e por edifícios que definem os arruamentos e que conservam ainda as características originais. Este aglomerado apresenta ainda uma grande percentagem de edifícios em pedra (granito) no seu núcleo mais antigo, e os materiais empregues e as tipologias construtivas fazem deste núcleo um conjunto bastante interessante do ponto de vista arquitetónico e patrimonial. Por estes motivos, considera-se que este núcleo deve ser preservado.

O aglomerado de Bemposta, localizado na freguesia mais a Sul do concelho, outrora assumiu grande importância administrativa, tendo sido sede de concelho de 1510 até 1836, do qual resiste a Torre do Castelo. Com um povoamento gerado em torno da encosta da Torre do Castelo e com arruamentos estreitos e irregulares, Bemposta encontra-se à margem dos percursos principais do concelho, razão pela qual o seu núcleo antigo, não sofrendo pressão urbana, é sensivelmente coincidente com a área urbana atual, preservando ainda um conjunto com interesse arquitetónico. O aglomerado conserva, assim, o traçado originário da época da sua formação, e um casario bastante característico da região, apesar do mau estado de conservação do parque edificado e com indícios de degradação. Neste sentido, procura-se orientar as intervenções neste núcleo.

O núcleo antigo de Benquerença encontra-se apoiado na rua principal que atravessa o aglomerado, apresentado interessantes edifícios em pedra, granito ou xisto, e arruamentos estreitos, labirínticos, definidos pelas diversas construções que o compõem. A par da dinâmica que se faz sentir em Benquerença, verifica-se que tem havido uma certa tendência para o preenchimento da malha urbana e de renovação dos edifícios existentes, por este motivo, e numa perspetiva de valorizar e salvaguardar este núcleo de intervenções recentes que promovem a sua desvalorização, optou-se por o identificar como Conjunto Edificado com Interesse, estabelecendo-se regras ao nível do regulamento que permitem assim controlar as intervenções no edificado existente, bem como as operações de renovação.

Pedrogão de São Pedro integra um núcleo antigo bastante característico, com traçado orgânico, composto por ruas estreitas e labirínticas e construções de granito, que se dispõem em banda pelos arruamentos que o compõem. Integra diversos edifícios nobres com interesse que devem ser valorizados e enquadrados na envolvente. Pretende-se, assim, a valorização deste núcleo, que atualmente se encontra algo degradado, com diversos edifícios em ruína.

O núcleo antigo de Vale da Senhora da Póvoa teve desenvolvimento a partir da Igreja, através de arruamentos estreitos e irregulares, integrando um parque edificado algo degradado. Nos últimos anos verifica-se que tem havido preocupação em manter a linguagem arquitetónica tradicional, a ver pela intervenção de recuperação da Alameda do Balcões. Ao contrário desta, existem diversas obras de renovação e de construção que têm vindo a descaracterizar todo o conjunto, tanto por empregarem linguagens arquitetónicas distintas, como por utilizarem materiais dissonantes do contexto em que se inserem. Neste sentido, foi identificado como Conjunto Edificado com Interesse, procurando-se assim garantir a manutenção da unidade arquitetónica e morfológica.

Para qualquer um destes conjuntos deve apostar-se de forma incisiva na reabilitação urbana, promovendo as intervenções necessárias à sua recuperação, à melhoria da sua utilização, sem contudo comprometer o seu carácter fundamental. Deverá privilegiar-se, no entanto, um processo integrado, que permita racionalizar recursos, em detrimento de intervenções avulsas que se possam revelar desarticuladas.

Refira-se, porém, que para além de uma forte aposta na recuperação do edificado, é fundamental uma intervenção na requalificação do espaço público, dotando-o de condições para o usufruto da população, e reforçando a imagem urbana de aglomerado tradicional, ilustrativo da identidade local, propiciando assim a sua promoção e integração nas rotas turísticas do concelho.

7.7 SÍTIOS COM INTERESSE

Destacam-se neste grupo alguns espaços (sítios) que, por constituírem uma associação equilibrada entre obras do homem e da natureza, com valor histórico, arqueológico, natural ou social, se assumem como uma mais-valia do ponto de vista patrimonial sendo, por isso, identificados na Planta de Ordenamento e sujeitando-se consequentemente a regulamentação própria.

Os sítios identificados, também alguns deles integrando imóveis já referidos, são:

- Senhora do Cabeço (Aranhas);
- Ermida da Nossa Senhora da Quebrada (Benquerença);
- Ermida de Nossa Senhora do Incenso (Penamacor);
- Ermida de Nossa Senhora do Bom Sucesso (Penamacor);
- Ermida de Nossa Senhora da Póvoa (Vale da Senhora da Póvoa);

- Capela de Santa Sofia (Salvador).

Os sítios identificados com interesse, correspondem assim a espaços que constituem uma associação equilibrada entre obras do homem e da natureza, cujo valor cultural, natural ou social, muitas vezes atribuído empiricamente, lhes confere uma considerável relevância patrimonial. Pretende-se a valorização destes locais, de modo a promover a sua imagem e uma correta integração da paisagem envolvente.

Em Penamacor estes sítios assumem grande importância no contexto cultural do concelho, revelam a sua religiosidade, através de festas e romarias, que fazem parte da sua tradição. Todos estes espaços correspondem assim a locais de culto, que integram ermidas, onde durante a primavera se celebram as procissões e romarias.

Por corresponderem a espaços de grande valor cultural para a população desta região, interessa mantê-los valorizados e salvaguardados, mantendo assim viva a tradição.

7.8 GEOSÍTIOS

Os locais com interesse geológico são definidos como sendo recursos não renováveis, de conteúdo importante para o conhecimento e estudo da evolução dos processos geológicos desde a escala regional até mesmo a uma escala nacional/mundial. O desaparecimento ou tratamento inadequado de um destes locais pode constituir um dano irreversível no valioso património que a geologia encerra e de relevante ocorrência no concelho de Penamacor.

Os geossítios identificados na Planta de Ordenamento, embora não estando classificados, correspondem a áreas reconhecidas pelo Município, no contexto da definição atribuída pelo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, como áreas de ocorrência de elementos geológicos com reconhecido valor científico, educativo, estético e cultural, devendo assim ser sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

De acordo com o inventário fornecido pela Câmara municipal de Penamacor, foram identificados os seguintes geossítios:

- Gs1 - Complexo Mineiro Romano
- Gs2 - Minas do Palão
- Gs3 - Minas da Mata da Rainha
- Gs4 - Viveiros de Salvador
- Gs5 - Minas de Volfrâmio de Benquerença
- Gs6 - Crista Quartzítica de Salvador

- Gs7 - Vale da Fratura Velededra de Meimão
- Gs8 - Geoformas graníticas da Serra
- Gs9 - Serra de Opa
- Gs10 - Miradouro do Quartel
- Gs11 - Miradouro da Casa do Ramalho
- Gs12 - Miradouro de 7 concelhos
- GS13 - Captura do rio Baságueda
- Gs14 - Miradouro da Serra de Santa Marta
- Gs15 - Termas da Fonte Santa

8. ÁREAS DE RISCO AO USO DO SOLO

No capítulo dos “Riscos Naturais e Tecnológicos”, tratado no âmbito dos Estudos de Caracterização, sistematizaram-se os principais riscos identificados, cartografando, sempre que possível, a sua ocorrência no território concelhio. No presente capítulo pretende-se identificar as “Áreas de risco ao uso do solo”, de modo a que a Revisão do PDM de Penamacor possa contribuir para a prevenção e para a minimização e mitigação de danos e impactes a estes associados.

De acordo com o disposto no Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio, a classificação do solo como rural pressupõe a verificação de pelo menos um dos critérios definidos no n.º 2 do artigo 5º, sendo um deles a *“ocorrência de riscos naturais ou tecnológicos ou de outros fatores de perturbação ambiental, de segurança ou de saúde públicas, incompatíveis com a integração em solo urbano”*. Assim, no âmbito da Proposta de Ordenamento e atendendo aos riscos identificados, esta questão foi tida em linha de conta, tendo-se procurado minimizar os conflitos entre as áreas de risco de nível mais elevado com as propostas não só de solo urbano, mas também nas categorias de solo rústico. Desta forma, procurou-se integrar as áreas de risco mais significativo em solo rústico ou em espaços verdes, sempre que possível.

O concelho de Penamacor dispõe de Plano Municipal de Emergência (PMEP) elaborado em 2004, que identifica as principais vulnerabilidades do território, bem como os riscos que daí advêm e que se podem traduzir num acidente grave ou catástrofe, não se registando preocupações de maior relativamente a esta temática no território concelhio.

Apesar do PMEP não possuir cartografia de risco à escala municipal, identifica e define estratégias para a mitigação dos diversos riscos de origem natural e tecnológicos detetados. Assim, de acordo com a informação disponibilizada, e com as áreas de risco identificadas no **PROT Centro** e **PMEP**, os riscos ao uso do solo no concelho de Penamacor ficam acautelados na Planta de Ordenamento, onde foram cartografados os seguintes:

- Zonas Inundáveis;
- Zonas de Conflito Acústico.

Considera-se ainda como risco ao uso do solo, as zonas ameaçadas pelas cheias representadas na Planta de Condicionantes – Reserva ecológica Nacional.

Apesar do PMEP identificar como risco, a eventualidade de rutura da Barragem da Meimoa, o Plano não cartografa este risco, por ainda não existir uma área delimitada. Contudo, após este trabalho ser desenvolvido, e caso a Autarquia entenda restringir a construção nesta área, deve ser cartografado e regulamentado, caso contrário o PMEP define orientações e medidas que visam mitigar este risco.

As áreas com Perigosidade de Incêndio alta e muito alta (Incêndios Florestais), embora constituam um risco ao uso do solo, são objeto de tratamento específico no âmbito da Defesa da Floresta contra Incêndios (Volume III, peça desenhada n.º 05 - Planta de Condicionantes anexa), por constituírem uma condicionante legal ao uso do solo.

De acordo com o PROT Centro, Penamacor encontra-se também sujeito a suscetibilidade elevada de movimentos de massas de vertentes muito elevada, especialmente na zona da Serra da Malcata, contudo não existe delimitação desta informação à escala municipal, motivo pelo qual não foi representada na peça desenhada. Admite-se que caso seja disponibilizada esta informação, será cartografada e definido um normativo complementar que permita minimizar e mitigar os riscos que venham a ser identificados.

8.1 ZONAS INUNDÁVEIS

As áreas inundáveis surgem quando os leitos dos cursos de água ultrapassam os seus leitos, seja em Solo Urbano ou Solo Rústico. Como zonas ameaçadas pelas cheias considera-se a *“área contígua à margem de um curso de água que se estende até à linha alcançada pela maior cheia com período de retorno de 100 anos, ou pela maior cheia conhecida, no caso de não existirem dados que permitam identificar a cheia centenária”*, segundo o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que aprova o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional.

Em Penamacor, este risco de inundação está presente ao longo dos rios e ribeiras existentes no concelho. Contudo, o caudal é pequeno, chegando a secar durante os meses mais quentes do ano, pelo que a probabilidade de ocorrência de cheias ou inundações é muito pequena. No entanto a Ribeira da Bazágueda tem situação de risco, junto ao Parque de Campismo do Freixial e numa pequena albufeira a montante deste Parque. As águas pluviais resultantes de precipitações elevadas e repentinas ou inundações por temporais poderão causar cheias/inundações por incapacidade de encaixe hídrico, nos troços dos rios e ribeiras existentes no concelho.

Na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, encontram-se delimitadas as zonas inundáveis em solo urbano, e na Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional, as ameaçadas pelas cheias, para as quais se define uma regulamentação específica, para além da prevista no regime geral da REN, que estabelece as restrições necessárias para fazer face ao risco de cheia.

Cruzando a informação das áreas com risco de inundação com a proposta de ordenamento, verifica-se que existem áreas classificadas como Espaços Residenciais, com risco de inundação, em locais que já se encontram ocupados por edificações existentes, nomeadamente em Águas, Aldeia do Bispo, Anascaer e Meimão. Para além destas, identificam-se outras áreas com risco de inundação no aglomerado rural definido a nascente da Meimoa,

em locais também já edificados, nos Espaços de Ocupação Turística relativos ao Parque de Campismo do Freixial e à zona de lazer da Benquerença.

Para estas zonas é definido um conjunto de restrições e condicionalismos, pormenorizados no Regulamento do Plano, que visam a minimização do risco e do impate na segurança de pessoas e bens.

8.2 CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA

O Regulamento Geral do Ruído (RGR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estabelece o regime legal aplicável à prevenção e controlo da poluição sonora, harmonizando o regime com o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

Este Regulamento determina a necessidade dos planos municipais de ordenamento do território assegurarem a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas. Compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das denominadas zonas sensíveis e mistas.

De acordo com o referido Decreto-Lei, consideram-se as seguintes as definições:

- a) Zonas Sensíveis: áreas definidas em planos municipais de ordenamento do território como vocacionadas para usos habitacionais, escolas, hospitais ou similares, espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno.
- b) Zonas Mistas: as áreas existentes ou previstas em planos municipais de ordenamento do território eficazes, cuja ocupação seja afeta a outras utilizações, existentes ou previstas, para além das referidas na definição de zonas sensíveis, nomeadamente a comércio e serviços.

Estas zonas são delimitadas partindo das seguintes condições:

- As zonas sensíveis não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, no período diurno-entardecer-noturno, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln, no período noturno.
- As zonas mistas não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, no período diurno-entardecer-noturno, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln, no período noturno.

O Mapa de Ruído do concelho de Penamacor foi elaborado em 2005 e adaptado ao novo regulamento do ruído em 2011, elemento que aliás integra a revisão do PDM de Penamacor, e que identifica as fontes de ruído e integra os respetivos mapas de ruído. Neste Mapa de Ruído é possível identificar as situações prioritárias a integrar em planos de redução de ruído. Contudo, junto às principais fontes de ruído, em particular na proximidade dos eixos rodoviários, das quais se destaca a EN233, e na envolvente à Zona Industrial de Penamacor, essencialmente, no período diurno, o ruído registado não é significativo. A EN233 tem algum impacto ao nível do ambiente sonoro, embora pouco significativo, apesar de nas zona onde atravessa os aglomerados de Pedrógão de São Pedro, Penamacor, Meimoa e Vale da Senhora da Póvoa, o tráfego rodoviário constitui uma fonte de incomodidade sonora. Para além deste eixo, a Zona industrial de Penamacor possui poucas indústrias e sem características ruidosas, está localizada distante de escolas, hospitais, habitações, etc. e dos aglomerados urbanos, acabando por não gerar conflito acústico.

O Mapa de Ruído do concelho, identifica ainda outras situações geradoras de ruído, nomeadamente indústrias de média/ pequena dimensão localizadas em solo rústico (ex: Granieiro – Mármore e Granitos e Serração Santos, Faustino e Lucas), que acabam por não interferir com as zonas urbanas, e estradas secundárias mais movimentadas, mas com ruído pouco expressivo.

No Mapa de Ruído do concelho, para a identificação dos conflitos, pressupõe-se que o concelho possui um ambiente sonoro com níveis de ruído reduzidos, característico de um território rural.

No âmbito do PDM procura-se ir um pouco mais longe na aferição desta classificação ao efetivo uso do solo, indo assim também ao encontro do preconizado no Mapa de Ruído do concelho, que refere que em caso de *“degradação do ambiente sonoro do concelho, provocada pelo aumento de tráfego; devem-se acautelar medidas preventivas para o futuro. As mais indicadas passam pelo controlo de tráfego, redução de viaturas pesadas (utilizando os circuitos alternativos disponíveis) e controlo de velocidade.”* Refere ainda que a *“coordenação do trânsito de forma a torná-lo o mais fluído possível (semáforos bem sequenciados), evitando ao máximo situações de aceleração e desacelerações, é uma medida preventiva ao controlo de ruído”*. Esta medida tem sido utilizada em alguns pontos do Concelho.

Desta forma, de acordo com o previsto na legislação em vigor, e tendo em conta a Proposta de Ordenamento preconizada na 1ª Revisão do PDM de Penamacor, classificam-se como:

- Zonas Sensíveis as áreas afetas a: *Espaços de Uso Especial* que integrem equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos;
- Zonas Mistas todas as outras áreas que integram o solo urbano, com exceção dos *Espaços de Atividades Económicas*, e ainda as categorias de solo rústico *Aglomerados Rurais*, *Áreas de Edificação Dispersa* e *Áreas de Equipamentos de Defesa Nacional* e *Espaços de Ocupação Turística*.

A subcategoria *Espaços de Atividades Económicas*, é excluída do Solo Urbano para este efeito, uma vez que os usos aí existentes ou previstos não se encontram nas definições referidas e não fazem qualquer sentido na avaliação de conflito relativa aos níveis de ruído, uma vez que eles próprios se podem assumir como potenciais fontes de ruído.

Uma vez que para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos Diretores municipais se torna necessário aferir o nível de ruído a que estão expostas as zonas sensíveis e mistas, com o objetivo de minimizar ou dirimir eventuais situações de conflito entre o ruído existente e o legalmente permitido, foram por fim identificadas as zonas de potencial conflito acústico. As Zonas de Conflito correspondem, portanto, àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os já referidos valores do nível sonoro contínuo a que as zonas mistas podem ficar expostas nos períodos diurnos e noturnos. Estas encontram-se representadas na Planta de Ordenamento – Classificação Acústica (peça desenhada n.º 02 – Volume III).

A análise das Zonas de Conflito mostra que o município de Penamacor não apresenta áreas significativas com níveis de ruído preocupantes, contudo há que destacar a presença de conflitos no interior dos perímetros urbanos de Aldeia do Bispo, de Meimoa, de Pedrógão de São Pedro e de Penamacor. Em Aldeia do Bispo, o conflito resulta do atravessamento do aglomerado pela ER332, em Meimoa, do atravessamento da EN233, e em Pedrógão, do atravessamento da ant. EN233 pelo aglomerado. Em Penamacor, o conflito resulta do atravessamento do antigo troço da Vila pela EN233, especialmente junto do Instituto Social Pina Ferraz (zona sensível) e do ruído gerado pela Variante à EN233 sobre a Escola EB2 e 3, também considerada zona sensível.

Para além da presença de zonas de conflito no interior de perímetros urbanos, são ainda registadas estas situações na área de edificação dispersa definida nas Águas e no aglomerado rural situado a nascente da Meimoa, resultantes do atravessamento da EN233, e de Penamacor, resultante da passagem da ER332, que também gera conflito no espaço de ocupação turístico, na área do Hotel da Quinta do Cafalado.

Para todas as Zonas de Conflito, ou seja, para as Zonas Mistas e Sensíveis identificadas em que o nível de exposição ao ruído contrarie o disposto no regime legal, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído como sejam barreiras acústicas, condicionamento do tráfego rodoviário, mecanismos de controle da velocidade praticada – lombas, estreitamento de vias, semáforos atuados, etc.. Nas zonas de conflito, na ausência de Planos de Redução de Ruído, é interdita a construção de edifícios de habitação e equipamentos escolares, de saúde e assistência a crianças e idosos.

O Regulamento integra orientações e restrições à edificação nestas zonas.

9. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Segundo o RJGT, o PDM define as “*Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, para efeitos de programação da execução do plano, estabelecendo para cada uma os respetivos objetivos, bem como os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor*”.

Fundamentalmente, as UOPG são um mecanismo através do qual o PDM propõe uma ocupação específica de uma parte do território concelhio garantindo que ela se processa de forma regrada e de acordo com os objetivos globais do Plano.

A ocupação e transformação do território deve, assim, ser antecedida da elaboração de instrumentos de gestão territorial ou operações urbanísticas que podem corresponder a:

- Plano de Urbanização (PU);
- Plano de Pormenor (PP);
- Unidade de Execução (UE).

A concretização das UOPG pretende assegurar um desenvolvimento harmonioso de determinada parcela do território a par de uma justa repartição de encargos e benefícios.

Em termos regulamentares, na programação e execução das Unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no Regulamento do Plano, sendo para essas unidades atribuídos parâmetros específicos que assumem carácter excecional.

O Plano identifica a U1 como área a sujeitar a Plano de Ordenamento de Albufeira da Meimoa, pela entidade competente, e define as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, identificadas na Planta de Ordenamento:

- U2 - Vila de Penamacor;
- U3 – Núcleo antigo de Aldeia de João Pires;
- U4 – Albufeira da Bazágueda;
- U5 – Moinhos da Bazágueda;
- U6 – Termas de Águas;
- U7 – Zona Mineira de Penamacor – Minas de Ouro;
- U8 – Expansão da Zona Industrial de Penamacor.

Nesta 1ª revisão do PDM de Penamacor, é proposta a elaboração de:

- Plano de Urbanização para a U2;

- Plano de Pormenor para a U3 e U8;
- Plano de Pormenor, na modalidade de Planos de Intervenção em Espaço Rural, ou Unidades de Execução para as restantes unidades.

O Plano de Urbanização “define a organização espacial de parte determinada do território municipal, integrada no perímetro urbano, que exija uma intervenção integrada no território”, enquanto o Plano de Pormenor “desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral”.

“O plano de pormenor pode adotar modalidades específicas com conteúdo material adaptado a finalidades particulares de intervenção previstas nos termos de referência do plano e na deliberação municipal que determinou a respetiva elaboração. São modalidades específicas de plano de pormenor: a) o plano de intervenção no espaço rural; b) Plano de pormenor de reabilitação urbana; c) plano de pormenor de salvaguarda.”.

As Unidades de Execução são, por sua vez, áreas a sujeitar a intervenção urbanística com identificação de todas as parcelas abrangidas. Segundo o RJIGT, as unidades de execução “devem ser delimitadas de forma a assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos, devendo integrar as áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos previstos nos planos de ordenamento”.

As Unidades definidas destinam-se, essencialmente, a qualificar determinadas áreas (quer de aglomerados, ou parte deles, quer zonas particularmente sensíveis por constituírem uma simbiose entre a ocupação humana e o espaço natural), promovendo a sua integração no meio envolvente e a salvaguarda e requalificação do património edificado e natural. Deverá atender-se também à implementação de zonas para equipamentos, a uma infraestruturização adequada e à valorização de zonas verdes.

Pretende-se com que para a concretização das UOPG definidas seja privilegiada a figura de UE por estas constituírem um procedimento de programação e execução que se reveste de maior simplicidade e flexibilidade do ponto de vista formal face à natureza regulamentar do Plano de Pormenor, por exemplo – menor envolvimento de entidades externas à Autarquia, menores exigências em termos de conteúdo material e documental, com conseqüente maior celeridade e flexibilidade – constituindo-se como espaços privilegiados de concertação e contratualização de interesses.

Com a introdução desta figura no panorama do planeamento urbanístico os municípios têm ao seu dispor um instrumento que permite estruturar uma metodologia mais adequada ao território onde esta se integra, aos parceiros a envolver e ao sistema de planeamento em vigor.

De seguida são apresentados os objetivos programáticos das diversas Unidades propostas na revisão do PDM, elencados de forma sistemática no Regulamento do Plano. No Programa de Execução estas Unidades vão ser objeto de um tratamento específico, e contempladas no cronograma estabelecido para a implementação da presente revisão do PDM.

U1 – Albufeira da Meimoa

A delimitação de uma unidade para a Albufeira da Meimoa, visa enquadrar o Plano de Ordenamento de Albufeira previsto pelo Instituto da Água, IP, que até ao momento não teve início. O POA deve orientar o ordenamento do plano de água e, a partir daí definir as regras para uso, ocupação e transformação do solo na sua envolvente, e estabelecer um zonamento que respeite a capacidade de carga do meio hídrico, quer em termos físicos quer em termos de qualidade.

O ordenamento da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão desta unidade deve orientar-se pelo programa e objetivos definidos pela entidade competente, responsável pela sua elaboração, e respeitar o regime de cada categoria de espaço abrangida.

U2 - Vila de Penamacor

A delimitação desta Unidade tem como objetivo definir para a sede concelhia um instrumento que defina uma estratégia integrada de planeamento, particularizando as diretrizes desta 1ª revisão do PDM de Penamacor. Com este instrumento pretende-se estruturar e planear o desenvolvimento do principal aglomerado do concelho transmitindo-lhe capacidade para imprimir alguma dinâmica populacional e urbanística procurando combater a perda de população que o concelho tem vindo a registar.

A UOPG abrange a totalidade do perímetro urbano proposto para a Vila, onde coexistem usos e ocupações diversificados – habitação, comércio, serviços, equipamentos coletivos, atividades económicas, património cultural, espaços de recreio e lazer, etc. – devendo ser por isso premissa de base a correta integração das diferentes funções urbanas, numa ótica de complementaridade e não de concorrência pela primazia do espaço urbano.

A elaboração deste Plano de Urbanização, deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- Definir a organização espacial da vila de Penamacor a partir da qualificação do solo, estabelecendo o zonamento para localização das diversas funções urbanas, a rede viária estruturante, o sistema

- de circulação e de estacionamento, a localização de equipamentos de utilização coletiva e de espaços verdes;
- Promover a requalificação do tecido urbano existente;
 - Dar prioridade à regeneração urbana do Núcleo Histórico, criando mecanismos que permitam contrariar o seu tendencial despovoamento;
 - Assegurar uma adequada ligação entre as áreas de concentração de equipamentos coletivos e o restante tecido urbano, procurando, sempre que possível, promover nesse interface espaços de recreio e lazer;
 - Integrar o património cultural em presença na vida urbana, revitalizando-o e promovendo a sua reutilização para fins de índole cultural, pedagógica e turística.
 - Articular o tecido urbano com os espaços verdes, permitindo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer;
 - Integrar as disposições do Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Núcleo Histórico de Penamacor.

No contexto desta UOPG assume particular relevância a área do Núcleo Histórico de Penamacor, que apesar de integrar um PP de Salvaguarda e Valorização em vigor para parte da sua área, não se justifica a elaboração de um PMOT específico para a totalidade da área, contudo deve ser objeto de um enquadramento particular no âmbito do PU, constituindo o principal objetivo para esta área a sua preservação e valorização.

U3 - Núcleo Antigo de Aldeia de João Pires

Esta unidade abrange o núcleo antigo de Aldeia de João Pires e tem como objetivo desenvolver um Plano de Pormenor que vise a implementação uma política integrada de salvaguarda e valorização do património arquitetónico, cultural e etnográfico, tirando partido do carácter rural deste núcleo e do seu grande potencial turístico, enquadrando as intervenções passíveis de serem realizadas na área de intervenção tendo por objetivo promover a qualidade urbana, a preservação da imagem do aglomerado e a melhoria da qualidade de vida das populações, promovendo a requalificação do parque habitacional e do espaço urbano.

Este Plano deve definir um programa de revitalização do espaço urbano, adequando-o à necessidade urgente de um incremento funcional que apoie a população local e promova a fixação de novos habitantes, definindo concretamente as intervenções a aplicar ao parque edificado existente, que devem ser tão fieis quanto possível aos métodos e materiais originais e à forma de apropriação do espaço público e privado.

A elaboração deste Plano de Pormenor, deve ainda orientar-se pelos seguintes princípios:

- Dinamizar o aproveitamento das potencialidades lúdicas, culturais e turísticas da aldeia, enquadrando-as em diferentes tipos de oferta turística, materializada em empreendimentos turísticos de qualidade e de pequena dimensão;
- Requalificar o tecido urbano existente, através de intervenções de qualificação do espaço público, de reabilitação do parque edificado, de valorização da estrutura comercial e de articulação com os eixos viários existentes;
- Criar soluções que evitem a descaraterização do património edificado, promovendo a requalificação do parque habitacional, tendo por base regras que restrinjam os materiais a utilizar nas obras de reabilitação e novas construções, bem como as características arquitetónicas dos edifícios, de forma a que estes mantenham, no essencial, a traça tradicional;
- Definir, de um modo mais pormenorizado, a articulação entre o tecido urbano e os espaços verdes, promovendo, sempre que possível, a sua fruição pela população como área de recreio e lazer.
- Criar percursos e atividades lúdicas que promovam a ligação entre o meio urbano e o rural.

Este núcleo antigo integra um Plano de Pormenor elaborado no âmbito do Gabinete Técnico Local (GTL) - Programa de Recuperação de Áreas Urbanas Degradadas (PRAUD), um instrumento que tem sustentado, de forma positiva, as intervenções no edificado existente nos últimos anos. O trabalho desenvolvido no âmbito deste Plano deve ser aproveitado, adaptado ao novo quadro legal e atualizado face às intervenções realizadas nos últimos anos, com vista à sua aprovação.

U4 – Albufeira da Bazáueda

A Albufeira da Bazáueda apresenta excelentes características para a criação de um pólo de recreio associado ao plano de água. Pretende-se com esta intervenção definir regras para a utilização do plano de água e da zona envolvente, compatibilizando os diferentes usos e atividades propostas com a proteção e valorização ambiental, e identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades.

Neste âmbito, a intervenção visa as seguintes intervenções:

- Requalificar as margens do plano de água numa perspetiva de recuperação da galeria ripícola;
- Definir regras para a utilização do plano de água e da zona envolvente à albufeira;
- Identificar, no plano de água, as áreas mais adequadas para a prática de atividades recreativas, prevendo as suas compatibilidades e complementaridades;
- Implementar uma praia fluvial que permita atividades balneares e a implantação de um estabelecimento de restauração e bebidas, balneários e instalações sanitárias;

- Implementar um parque de merendas, assim como as estruturas de apoio necessárias a este uso;
- Criar um núcleo de apoio à náutica de recreio (sem motor), admitindo-se uma área máxima de construção de 500m² – estrutura coberta para guardar equipamento desportivo;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades propostas, com a proteção e valorização ambiental;
- Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, integrados na U5, com zonas de estadia, ciclopista e equipamentos e infraestruturas vocacionados para o exercício físico.

Para as construções deverá recorrer-se preferencialmente a estruturas ligeiras, adotando-se materiais que se integrem de forma harmoniosa na paisagem.

U5 – Moinhos da Bazágueda

Ao longo do rio Bazágueda existem, pontualmente, diversos moinhos abandonados para onde se pretende a criação de uma área de Ecoturismo, através da reconversão dos moinhos em empreendimentos turísticos, do tipo de turismo em espaço rural, gozando da excelente localização sobre a interessante linha de água. Para além deste objetivo pretende-se a valorização das margens do rio e da paisagem envolvente, a definição de percursos pedonais e cicláveis que permitam o usufruto do rio, e dos sistemas de vistas, assim como a ligação à Barragem da Bazágueda, integrada na U4, através de um percurso com diversas atividades ou pontos de interesse que o tornem mais agradável (zonas de estadia, aluguer de bicicletas, equipamentos de exercício físico, mobiliário urbano em geral, instalações sanitárias e café/esplanadas), e que constituam atividades complementares às definidas para as unidades turísticas.

A elaboração desta intervenção, deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- Criar um espaço de Ecoturismo, através da reconversão de moinhos em unidades de alojamento turístico e em equipamentos vocacionados para a educação ambiental e para a promoção dos valores culturais da região nomeadamente tradições agrícolas e gastronomia, entre outros;
- Valorizar em termos paisagísticos e biofísicos as margens do rio da Bazágueda e da paisagem envolvente;
- Definir percursos pedonais e cicláveis que permitam o usufruto do rio e do sistema de vistas, com ligação à Barragem da Bazágueda, à semelhança do previsto para a U4 – Albufeira da Bazágueda;
- Criar um percurso pedonal de ligação aos Moinhos da Bazágueda, com zonas de estadia, ciclovía, equipamentos de exercício físico, mobiliário urbano em geral, instalações sanitárias e café/esplanadas.

Para as construções deverá recorrer-se preferencialmente a estruturas ligeiras, adotando-se materiais que se integrem de forma harmoniosa na paisagem.

U6 – Termas de Águas

Esta unidade abrange o estabelecimento termal de Águas, localizado a sul do aglomerado de Águas. Para esta área, classificada como Espaço de Ocupação Turística, pretende-se a instalação de empreendimentos turísticos associados à temática do termalismo, permitindo incentivar o desenvolvimento turístico de todo o concelho.

A elaboração desta intervenção, deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- Permitir a implementação de empreendimentos turísticos associados ao Termalismo;
- Reconverter os edifícios de características mais nobres, associados à antiga exploração termal;
- Reestruturar a área de intervenção, estabelecendo arranjos paisagísticos e espaços públicos;
- Salvar os valores naturais em presença, requalificando as linhas de água existentes, enquadrando-as na intervenção.

U7 – Zona Mineira de Penamacor – Minas de Ouro

As Minas de Ouro da Presa devem a sua atual importância à presença de vestígios de atividade mineira romana, às potencialidades inerentes à valorização dos equipamentos das antigas minas, nomeadamente enquanto património arqueológico industrial e também pelo interesse litológico e tetónico da mineralização.

A criação da UOPG visa criar um projeto integrado que valorize todo o potencial cultural, científico e pedagógico que as Minas apresentam, tendo como referência o "Projeto de Musealização da Mina do Lousal", desenvolvido no Lousal, concelho de Grândola. As Minas de Ouro da Presa reúnem as potencialidades para tornarem-se num verdadeiro pólo de dinamização em três vertentes:

- Cultural - preservação e reabilitação do património mineiro, nas suas componentes de arqueologia, de história mineira, de história geológica e de arqueologia industrial;
- Científica - estudo e divulgação do património existente, nomeadamente através da criação de um Centro de Documentação/Arquivo a criar anexo ao Museu, e das publicações do mesmo;
- Pedagógica – divulgação a escolas e outros interessados, do universo das minas, da mineração e dos Mineiros.

Trata-se de uma infraestrutura de carácter sócio-cultural, que poderá dinamizar a freguesia de Penamacor e o concelho, corrigindo assimetrias regionais e contribuindo para o seu desenvolvimento integral.

O projeto a desenvolver deve ainda estabelecer percursos que integrem ligações entre o campo de tiro, o parque temático do Lince.

U8 – Expansão da Zona Industrial de Penamacor

O desenvolvimento desta unidade, tem como objetivo estabelecer as bases de ocupação às atividades industriais e/ ou empresariais e funções complementares, designadamente armazenagem, logística, serviços e comércio, prevista na área adjacente a sul da Zona Industrial de Penamacor, implantada junto à ant. EN233, a sul da Vila.

O Plano de Pormenor ou unidade de execução a desenvolver para esta unidade, deve respeitar as seguintes orientações e parâmetros:

- Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;
- A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 50 m para além do limite exterior da zona industrial;
- O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;
- O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes em instalações próprias antes do seu lançamento na rede pública ou nas linhas de drenagem natural;
- O índice máximo de ocupação ao lote de 60%;
- O índice máximo de impermeabilização ao lote de 75%;
- A altura da fachada não pode ultrapassar um plano de 45º, definido a partir de qualquer limite do lote, e nunca poderá exceder os 10 metros, excetuando-se os casos tecnicamente justificados;
- A frente de lote não pode ser inferior a 20 metros;
- A área mínima de lote é de 800 m²;
- A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

10. PROPOSTAS SETORIAIS

10.1 QUADRO DEMOGRÁFICO PROSPETIVO

A análise demográfica é um passo indispensável para o desenvolvimento de estratégias orientadas para uma melhor e mais ajustada intervenção territorial. Mais do que conhecer os quantitativos demográficos ou as densidades populacionais ou ainda efetuar retrospectivas históricas demasiado recuadas, interessa sublinhar a qualidade da estrutura do conjunto dos indivíduos residentes no concelho de Penamacor, a respetiva distribuição por grupos etários ou a construção de cenários creíveis para estimar a população e as suas características para o horizonte de vigência do Plano Diretor Municipal (PDM).

Alguns dos objetivos do PDM, como o da programação dos equipamentos coletivos e infraestruturas urbanas, a delimitação de perímetros urbanos, bem como a estimativa das necessidades habitacionais, passam pela avaliação do número de habitantes a servir. Esse dimensionamento não se refere apenas à população existente à data de elaboração do plano, mas sim à população esperada no horizonte temporal do mesmo. A população a servir deverá, então, ser avaliada por um modelo adequado e com o grau de rigor necessário ao fim em vista.

A tarefa de avaliação prospetiva dos quantitativos populacionais de um determinado território apresenta-se sempre sujeita a condicionalismos, quer relacionados com a escolha do modelo adequado, quer com a introdução e quantificação de parâmetros qualitativos e dinâmicos com impacto sobre o desenvolvimento concelhio.

10.1.1 Síntese da evolução demográfica recente

Para o desenvolvimento de cenários coerentes sobre o sentido da evolução populacional de um determinado território, é necessário fazer uma análise retrospectiva, de forma a analisar como se tem processado a evolução histórica da população e que fatores podem ter influenciado essa mesma evolução.

10.1.1.1 População Residente

O concelho de Penamacor, à semelhança da maioria concelhos do Beira Interior Sul, tem vindo, progressivamente, a perder população, segundo informação posterior a 1950. Efetivamente, Penamacor, entre 1950 e 2001, perdeu aproximadamente 13.000 pessoas (de 18.860 habitantes, em 1950, passou para 5682 habitantes em 2011), tendo sido a década de 60 a que registou o decréscimo mais acentuado, no entanto, perfeitamente enquadrado no contexto socioeconómico da época. Nos últimos 20 anos, entre 1991 e 2011, Penamacor perdeu cerca de 2400 habitantes, o correspondente a 30% da população, sendo que o ritmo de perda desacelerou entre 2001 e 2011 (-15%) relativamente à década 1991/2001 (-18%).

A repulsão populacional e o envelhecimento demográfico, causa e consequência da diminuição da taxa de natalidade e do aumento da taxa de mortalidade, induzidos e agravados pela interioridade do concelho, são os aspetos que marcam a demografia deste concelho.

Quadro 23: Variação da População Residente no concelho de Penamacor, por freguesia, entre 1970 e 2011

Freguesias	População Residente					Taxa de Variação (%)			
	1970	1981	1991	2001	2011	70/81	81/91	91/01	01-11
Águas	760	576	456	330	300	-24,2	-20,8	-27,6	-9,09
Aldeia do Bispo	1375	953	908	748	676	-30,7	-4,7	-17,6	-9,63
Aldeia de João Pires	690	466	357	221	195	-32,5	-23,4	-38,1	-11,76
Aranhas	930	678	601	440	353	-27,1	-11,4	-26,8	-19,77
Bemposta	330	271	226	184	120	-17,9	-16,6	-18,6	-34,78
Benquerença	1445	942	836	695	575	-34,8	-11,3	-16,9	-17,27
Meimão	875	548	451	347	280	-37,4	-17,7	-23,1	-19,31
Meimoa	735	679	533	456	373	-7,6	-21,5	-14,4	-18,20
Pedrógão S. Pedro	1140	798	726	580	500	-30	-9	-20,1	-13,79
Penamacor	2295	2300	1966	1735	1577	0,2	-14,5	-11,7	-9,11
Salvador	1110	884	667	589	476	-20,4	-24,5	-11,7	-19,19
Vale da S ^a da Póvoa	605	429	388	333	257	-29,1	-9,6	-14,2	-22,82
Concelho de Penamacor	12290	9524	8115	6658	5682	-22,5	-14,8	-18	-14,66

Fonte: INE - Portugal, Recenseamentos Gerais da População, 1970 a 2011 (Resultados Definitivos)

Nas duas últimas décadas, o concelho de Penamacor acompanhou a evolução tendencial do conjunto sub-regional em que se insere, apesar de Castelo Branco ter verificado uma evolução positiva, sendo que na última década Penamacor perdeu, proporcionalmente, menos que Idanha-a-Nova e mais que Vila Velha de Ródão.

Gráfico 4: Evolução da população na Beira Interior Sul, por concelho, entre 1991 e 2011

Fonte: INE - Portugal, Recenseamentos Gerais da População, 1991 a 2011 (Resultados Definitivos)

10.1.1.2 Componentes do Crescimento

Penamacor tem sido claramente um concelho repulsivo e onde nascem cada vez menos crianças.

O comportamento demográfico do concelho nos últimos 20 anos tem enfermado pela evolução negativa do crescimento natural, sendo que este tem sido marcado por um número superior de óbitos do que de nascimentos; o crescimento migratório, persistentemente negativo na década de 90 (o número de saídas do concelho, foi bastante superior ao número de entradas), inverteu de sentido e, a partir de 2000 até 2010 foi sempre positivo. Ainda assim, aquele saldo materializou volumes insuficientes para conseguir compensar/anular o saldo natural negativo resultando, dessa evolução, um crescimento efetivo negativo. Em 2011, o saldo

migratório voltou a ser negativo e o saldo natural, igualmente negativo, apresentou o segundo maior volume desde 1991.

Gráfico 5: Saldo natural e migratório, na Beira Interior Sul, por concelho, entre 1991 e 2011

— Castelo Branco — Idanha-a-Nova — Penamacor — Vila Velha de Ródão

Fonte: INE - Portugal (http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0006200&contexto=bd&selTab=tab2)

Também a sub-região que integra o concelho de Penamacor tem registado um crescimento populacional negativo, embora com menor intensidade, justamente porque compensada pelo crescimento positivo registado de Castelo Branco e, este, apenas suportado pelo saldo migratório positivo. Não obstante, os últimos registos, de 2011, dão conta que também a sede de distrito registou um saldo migratório negativo entre 2010/2011.

10.1.1.3 Estrutura Etária

Penamacor é um concelho muito envelhecido. Em 2011, aproximadamente só 7% da população tinha menos de 14 anos e 44% tinha mais de 65 anos.

Em traços gerais, a evolução mais recente (últimas duas décadas) da distribuição da população, por grupos etários, é a seguinte:

- (i) diminuição muito significativa da população jovem (0-14 anos) passando de 12,7%, em 1991, para 9,6%, em 2001, e para 7,3% em 2011;
- (ii) diminuição da população em idade ativa (15-64 anos), passando de 55,7%, em 1991, para 49,8%, em 2001 e para 49%, em 2011;
- (iii) aumento muito acentuado do grupo dos idosos (65 e mais anos) que, de 31,6%, em 1991, passou para 40,5%, em 2001, e para 43,7%, em 2011.

A evolução da distribuição e a própria distribuição da população por grupos etários no concelho de Penamacor, acompanham estruturalmente a região em que o concelho se insere, embora, em termos gerais, o concelho seja bastante mais velho do que a sub-região do Beira Interior Sul. Com efeito, Penamacor, nas duas últimas décadas, tem apresentado uma proporção de jovens inferior (11,5% de população jovem na BIS), mas uma muito maior proporção de idosos (28,7% de idosos na BIS).

10.1.2 População Esperada em 2021

Na avaliação do cenário demográfico prospetivo mais consonante com as expectativas económico-sociais e de ordenamento definidas no âmbito da presente revisão do PDM, ponderou-se a possibilidade de se virem a constituir três cenários para o horizonte do Plano. Assim:

- **Cenário 1: Otimista/Estratégico** – Manutenção dos volumes demográficos de 2011, ou seja, considera-se que o saldo entre o crescimento natural e o crescimento migratório dará origem a uma situação de **manutenção dos volumes populacionais verificados em 2011**, isto é, na ordem dos **5700 habitantes**. Neste cenário assume-se a manutenção da estrutura etária de 2011;
- **Cenário 2: Pessimista/Estrutural** – Evolução demográfica entre 2011 e 2021 idêntica à registada na segunda metade do século XX (1950-2001)¹⁵. Este modelo projeta para **2021, no concelho de Penamacor, 4.100 habitantes**. Este cenário incorpora o fenómeno demográfico das décadas da emigração, pelo que é, também por isso, mais pessimista.
- **Cenário 3: Intermédio/Tendência Recente** – Evolução demográfica entre 2011 e 2021 semelhante à registada entre 2001 e 2011 (modelo exponencial) cujo valor de habitantes previsto para 2021 se situaria nos **4.850 habitantes**. Apesar de traduzir ainda um importante decréscimo demográfico, este cenário tendencial é menos negativo do que as Estimativas Provisórias anuais do INE, faziam supor.

Equacionar na curva demográfica do concelho de Penamacor, em progressiva e acentuada regressão, a possibilidade da manutenção dos volumes populacionais de 2011 no horizonte do Plano, pode considerar-se um cenário otimista e estratégico. Estratégico porque vai ao encontro do que está delineado na estratégia de desenvolvimento de Penamacor, sendo que a visão fixada aponta, entre outros aspetos, para a necessidade de atração e fixação populacional. Em termos de expectativas demográficas de suporte ao desenvolvimento esperado, seria muito positivo que o concelho de Penamacor conseguisse, para já, travar o declive da sua pesada curva demográfica. Num período posterior poderá ousar-se perspetivar crescimento efetivo, se a estratégia de desenvolvimento for, entretanto, implementada nos seus aspetos estruturais.

Nesta perspetiva, optou-se pela não adoção de um cenário, mas antes, e precisamente para situar a desejável evolução demográfica do concelho num plano mais operacional, pela assunção de que a evolução demográfica do concelho de Penamacor poderá oscilar entre o **Cenário 1 - Otimista/Estratégico** e o **Cenário 3 - Intermédio/Tendência Recente**.

¹⁵ Modelo geométrico – taxa de crescimento constante, com $R^2=0,99$

Na construção do Cenário 3 utilizou-se o modelo exponencial (geométrico) de projeção populacional que se baseia na projeção do crescimento futuro, tendo por base tendências históricas que, no presente caso, se definiram com base no passado mais recente, ou seja, na evolução ocorrida na 1ª década do século XXI.

A população esperada no concelho da Penamacor, em 2021, poderá, então, oscilar entre os 5682 e os 4.850 habitantes, conforme está ilustrado no gráfico seguinte.

Gráfico 6: Evolução da População do concelho de Penamacor entre 1981 e 2021 (Cenário Otimista/Estratégico e Cenário Intermédio/Tendência Recente)

Fonte: INE - Portugal, Recenseamentos Gerais da População, 1981 a 2011; PLURAL (cálculos próprios)

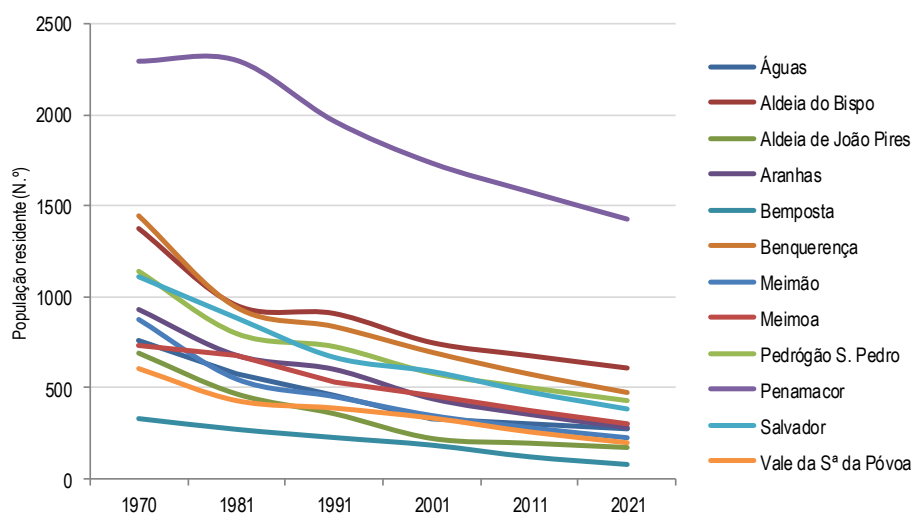
A **evolução prevista da população por freguesias** no Cenário Intermédio, e de acordo com a anterior organização administrativa, na qual Penamacor possuía 12 freguesias, obedecendo à linha tendencial da última década censitária, traduz um ligeiro reforço percentual da polarização demográfica da freguesia de Penamacor (embora em termos efetivos possa decrescer), ao ligeiro reforço do peso demográfico das freguesias de Águas, Aldeia do Bispo e Aldeia João Pires e à redução das importâncias relativas dos volumes populacionais das restantes freguesias. Neste contexto, Penamacor continuará a ser o principal polo demográfico concelhio (29%) e Aldeia do Bispo (12,5%), Benquerença (9,8%) Pedrógão de S. Pedro (8,8%) e Salvador (7,8%), as freguesias mais representativas.

Quadro 24: População do concelho de Penamacor, por freguesia, entre 2001 e 2025, antes da Lei n.º11-A/2013, de 28 de janeiro

Freguesias	População Residente			
	2001	2011	2021	
			Cenário Otimista /Estratégico	Cenário Intermédio/ Tendência Recente
Águas	330	300	300	271
Aldeia do Bispo	748	676	676	608
Aldeia de João Pires	221	195	195	171
Aranhas	440	353	353	282
Bemposta	184	120	120	78
Benquerença	695	575	575	474
Meimão	347	280	280	225
Meimoa	456	373	373	304
Pedrógão S. Pedro	580	500	500	429
Penamacor	1735	1577	1577	1427
Salvador	589	476	476	383
Vale da Sª da Póvoa	333	257	257	197
Concelho Penamacor	6658	5682	5682	4849

Fonte: INE-Portugal, Recenseamentos Gerais da População, 2001 e 2011 (Resultados definitivos)

Gráfico 7: Evolução da população, do concelho da Penamacor, por freguesia, antes da Lei n.º11-A/2013, de 28/1, entre 1970 e 2021 (Cenário Intermédio/Tendência Recente)



Fonte: INE, Recenseamentos Gerais da População 1970 a 2011; Plural (cálculos próprios)

A realidade demográfica à luz das alterações introduzidas pela Lei no 11-A/2013, de 28 de janeiro vem obrigar a uma nova leitura, na medida em que o território concelhio possui uma nova organização administrativa. Assim, passam a existir 9 freguesias (menos 3 freguesias), duas das quais resultando da União de Freguesias (uma, constituída por Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires e, a outra, por Pedrógão de S. Pedro e Bemposta).

Para a análise evolutiva ser comparável, foi necessário agrupar os dados das respetivas freguesias, desde 1970 a 2011, de acordo com a nova organização administrativa.

A nova distribuição geográfica da população continua a refletir a polarização da freguesia de Penamacor, sendo que a União das Freguesias de Aldeia do Bispo, Águas e Aldeia de João Pires, em 2011, passa a representar 21% da população e a União das Freguesias de Pedrógão de S. Pedro e Bemposta representa 11%. Só depois surgem as freguesias de Benquerença e Salvador (10% e 8%, respetivamente).

Quadro 25: População do concelho da Penamacor, por freguesia, entre 2001 e 2021 após a Lei n.º11-A/2013, de 28/1, (Cenário Intermédio/Tendência Recente)

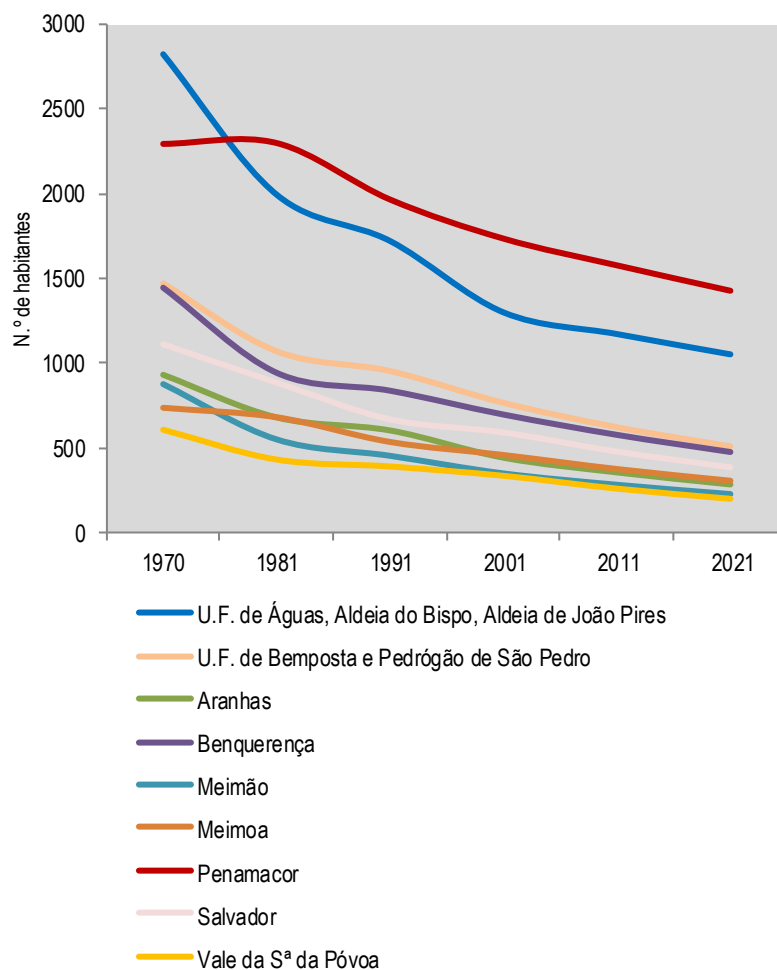
Freguesias	População Residente			
	2001	2011	2021	
			Cenário Otimista /Estratégico	Cenário Intermédio/ Tendência Recente
U.F.* de Aldeia do Bispo, Águas, e Aldeia de João Pires	1299	1171	1171	1051
U.F.* de Bemposta e Pedrógão de São Pedro	764	620	620	507
Aranhas	440	353	353	282
Benquerença	695	575	575	474
Meimão	347	280	280	225

Meimoa	456	373	373	304
Penamacor	1735	1577	1577	1427
Salvador	589	476	476	383
Vale da S ^a da Póvoa	333	257	257	197
Total do concelho de Penamacor	6658	5682	5682	4849

*U.F. – União das Freguesias

Fonte: INE, Recenseamentos Gerais da População 2001 a 2011; Plural (cálculos próprios)

Gráfico 8: Evolução da população, por freguesia, do concelho da Penamacor, após Lei n.º11-A/2013, de 28/1, entre 1970 e 2021 (Cenário Intermédio/Tendência Recente)



Fonte: INE, Recenseamentos Gerais da População 1970 a 2011; Plural (cálculos próprios)

Considerou-se, tendo em conta os objetivos e metas traçados, que a **estrutura etária concelhia** será a mesma nos dois cenários e idêntica à de 2011, onde os Jovens representavam 7,3%, os Adultos 49% e Idosos representavam os restantes 43,7%.

Assumindo a mesma distribuição percentual pelos grandes grupos funcionais, o Índice de envelhecimento da população concelhia no período temporal de vigência do presente DDM rondará os 598% (598 velhos por cada

100 jovens), isto é, por cada jovem existem, já hoje, 6 pessoas com mais de 65 anos. Complementarmente, o índice de dependência total (jovens+velhos/adultos ativos*100) manter-se-á nos 104 dependentes por cada 100 ativos.

Quadro 26: População, por freguesia e por grupo etário, no concelho de Penamacor em 2001 e em 2021

Grupos Etários	2011	2021		
		Cenário Otimista /Estratégico	Cenário Intermédio/ Tendência Recente	Peso da pop. (%)
0 a 4	101	101	86	1,78
5 a 9	137	137	117	2,41
10 a 14	177	177	151	3,12
15 a 19	209	209	178	3,68
20 a 24	234	234	200	4,12
25 - 29	205	205	175	3,61
30 - 34	206	206	176	3,63
35 -39	242	242	207	4,26
40 - 44	281	281	240	4,95
45 - 49	350	350	299	6,16
50 - 54	336	336	287	5,91
55 - 59	357	357	305	6,28
60 - 64	366	366	312	6,44
65-69	450	450	384	7,92
70-74	545	545	465	9,59
75-79	651	651	556	11,46
> 80 anos	835	835	713	14,70
Total	5682	5682	4849	100,00

Fonte: INE - Portugal, XIV Recenseamento Geral da População, 2011; PLURAL (cálculos próprios)

A **distribuição da população por grupos funcionais** – jovens, adultos e idosos, está representada no histograma seguinte em que se contrapõe a distribuição dos dois cenários.

Gráfico 9: Estrutura Etária em 2021 (Cenário Otimista/Estratégico e Cenário Intermédio/Tendência Recente)

Fonte: INE - Portugal, XIV Recenseamento Geral da População, 2011 (resultados definitivos)

10.2 HABITAÇÃO

A questão habitacional é um dos principais fatores que levam à transformação do território, daí a importância da sua integração no âmbito do Plano Diretor Municipal.

O parque habitacional é uma área de estudo onde a análise global de números é arriscada e só permite uma aproximação à realidade, para além da frequente falta de adequação da informação estatística à análise aprofundada do problema. No entanto, apresenta-se uma análise, em termos estruturais, aproximada e indicativa, das situações de carência e das necessidades previsíveis de habitação para o cenário demográfico esperado em 2021, bem como se apresenta um conjunto de medidas que deverão orientar, globalmente, as intervenções no parque habitacional concelhio.

10.2.1 Avaliação das Carências Habitacionais

No presente caso, quando se fala em défices/carências habitacionais não se está a referir a falta absoluta de alojamentos, mas a falta adequada às necessidades da população em função dos escalões de rendimento.

Consideram-se, então, défice/carência habitacional, situações em que: i) famílias vivem em alojamentos não clássicos; ii) famílias partilham fogos; iii) famílias que, vivendo sozinhas em fogos clássicos, sobrecupam-nos por falta de divisões assoalhadas; iv) famílias vivem em fogos obsoletos (degradados).

Existem vários critérios utilizados no cálculo de carências habitacionais. Por razões de consenso é utilizado, estruturalmente, o de Abílio Cardoso¹⁶, que considera que as carências quantitativas resultam da "soma das famílias em alojamentos não clássicos com metade do excesso de famílias (ou indivíduos isolados) sobre fogos no parque partilhado e com um terço das famílias que não partilhando, sobrecupam as suas habitações", à qual se adiciona a componente dinâmica da depreciação do parque habitacional (1/3 dos fogos anteriores a 1932).

Assim, para efeitos de cálculo das carências habitacionais, utilizou-se a seguinte fórmula:

$$CQ = FAnC + 1/2 FFP + 1/3 FFS + 1/3 Fa1945$$

CQ	=	Carência Quantitativa
FAnC	=	Famílias em Alojamentos não Clássicos
FFP	=	Famílias em Fogos Partilhados
FFS	=	Famílias em Fogos Sobrelotados
Fa1945	=	Fogos de construção anterior a 1945

¹⁶ Planeamento Municipal e a Habitação, Coleção CCRN, Nov. 1991.

Os alojamentos não clássicos são todos aqueles que não correspondem aos padrões de habitabilidade socialmente aceites (barracas, improvisações, construções rudimentares de madeira, instalações móveis, entre outros). Consideram-se, portanto, carências todas as situações existentes contabilizadas. À data dos Censos 2011, **não havia registo de existência de qualquer alojamento não clássico** (em 2001 existiam 5 alojamentos).

As situações de partilha ocorrem quando um alojamento familiar é ocupado, como residência habitual, por mais de uma família. Existiam, à data do Censo de 2011, **31 famílias em fogos partilhados**.

Os fogos sobrelotados são aqueles em que existe défice de divisões em relação às pessoas que nele residem. Existiam, à data dos Censos 2011, **135 famílias em fogos sobrelotados**.

A obsolescência do parque habitacional (componente qualitativa dinâmica) tenta captar a depreciação do parque, quantificando as necessidades de substituição dos fogos que vão atingindo o termo da vida útil, isto é, quando começa a faltar alguma, ou algumas funções, e/ou surgem deficiências no desempenho global (degradação). Este indicador é representado por parte dos alojamentos de residência habitual de construção anterior a 1945. **À data dos Censos 2011, existiam 371 fogos anteriores a 1945**.

De acordo com o exercício teórico efetuado, à data do último Recenseamento Geral da População e da Habitação (2011), existia no Concelho de Penamacor, um défice de, aproximadamente, 185 fogos (cerca de 7% do parque habitacional de residência habitual). Este é um volume teórico, que se procura que seja o mais próximo da realidade, mas por ser afetado por vários condicionalismos, nomeadamente a impossibilidade da contabilização objetiva e direta das situações de carência, poderá estar sub ou sobrestimado, crendo-se que no presente caso, possa verificar-se a segunda situação.

Atendendo a que na mesma data estavam devolutos¹⁷ cerca de 12% (809 fogos) dos alojamentos clássicos, afigura-se imediato concluir que não há necessidade de mais fogos para suprir as carências atualmente existentes. Obviamente, esta é uma análise pouco legítima na medida em que quando se fala em défice/carências habitacionais não se está a referir a falta absoluta de alojamentos mas a falta adequada às necessidades da população em função dos escalões de rendimento.

Os fogos devolutos, dos quais 179 destinavam-se a venda e 33 para arrendamento, não serão provavelmente destinados à população residente nos alojamentos referidos anteriormente, daí referir-se que se considera carência quando há falta de alojamento a custos adequados aos escalões de rendimento da população e não à falta absoluta de casas que, como se sabe, não é o caso do concelho de Penamacor.

¹⁷ Para venda, arrendamento, demolição e " outros".

10.2.2 Previsão das necessidades de alojamento em 2021

No ponto anterior apresentaram-se as carências atuais, sendo que agora se abordam as necessidades que se estima venham a surgir até ao horizonte do PDM (2021) e a conclusão é simples: Penamacor não necessita de ampliar o seu parque edificado no período de abrangência do presente PDM, tão só porque atualmente Penamacor já possui mais alojamentos do que pessoas, muito embora esta contabilidade não signifique que não existam algumas situações de inexistência de condições de habitabilidade condignas.

Por outro lado, as projeções demográficas para 2011 apontam para um contexto futuro que oscilará entre a desejável manutenção do volume populacional atual (cenário estratégico) e a continuação das perdas demográficas (cenário intermédio/tendência recente). Assim, Penamacor, apenas deverá resolver as situações atuais que indiciem necessidade de reabilitação. De notar que, em 2011, existiam 200 casos contabilizados de edifícios a necessitar de grandes intervenções de reparação e/ou muito degradados, embora este volume integre todos os alojamentos existentes no município (residência habitual, mas também secundária e os vagos).

Por fim, a atual conjuntura económica e financeira do país, mais gravosa nos territórios do interior, fazem antecipar o surgimento de situações de novas famílias com dificuldades em encontrar estratégias próprias para a satisfação dessa necessidade, devendo a Autarquia estar preparada para responder ao problema de forma adequada, tanto do ponto de vista social como territorial. Contudo, a possível dimensão do problema e a forma como têm sido resolvidas situações semelhantes pela autarquia (promoção de habitação a custos controlados e apoio à recuperação, ampliação, conservação, remodelação, beneficiação e conclusão de habitações dos agregados familiares carenciados) fazem antecipar um quadro de razoável capacidade de resposta às carências potencialmente emergentes.

10.2.3 Orientações gerais do PROT Centro para a Função Habitacional

A questão da habitação pelas repercussões que tem na qualidade de vida das pessoas e também na qualidade dos espaços urbanos tem vindo a ser alvo de um conjunto de estudos e de formulação de políticas diversas. Ao nível do PROT Centro foram formuladas um conjunto de orientações genéricas para gestão da função habitacional e sua articulação com o desenvolvimento urbano (Anexo XIII do PROT, versão maio 2011), que se traduzem por:

- *Compatibilizar a política de habitação com as previsões do mercado de habitação. Neste âmbito, é essencial definir uma política realista de habitação baseada no conhecimento da procura e oferta, tendo em consideração a sua crescente diferenciação, o reabilitado e o novo, o realojamento, a segunda habitação, o turismo residencial, e os utentes de carácter temporário (os emigrantes, os estudantes e os hipermóveis, etc). A administração central e local deverão criar articuladamente dispositivos que informem os particulares e promotores acerca das necessidades reais do mercado de habitação local.*

- *Atender especialmente à procura local menos solvente em relação ao mercado. Para isso deverá ser dada atenção especial à procura local menos solvente em relação ao mercado, recorrendo a soluções menos utilizadas tais como quotas de habitação social no licenciamento de urbanizações ou o encorajamento da reabilitação do parque existente.*

- *Exigir quotas de custos controlados para habitação sempre que a situação socioeconómica ou urbana o justifique, devem ser exigidas quotas de habitação a custos controlados nas operações urbanísticas de impacte relevante, como forma de atenuar as carências habitacionais observadas, sem obrigar à concentração de habitação social.*

- *Reabilitar áreas urbanas desqualificadas, estabelecendo instrumentos que promovam a reabilitação dos tecidos urbanos existentes, incentivando ações de requalificação que contribuam para a melhoria das condições de vida de determinados setores da cidade designadamente de bairros sociais mais degradados.*

- *Integrar novos conjuntos para menores rendimentos nas áreas já urbanizadas, promovendo a fixação da população de menores rendimentos em áreas urbanas consolidadas, preferencialmente em edifícios preexistentes, garantindo uma boa acessibilidade aos serviços de educação e saúde e espaços coletivos qualificados.*

- *Utilizar unidades de execução para dinamizar o mercado de solos, ativando o mercado de solos utilizando Unidades de Execução realistas e bem programadas que promovam equitativamente a execução de infraestruturas e espaços livres e que permitam a negociação de quotas de habitação de custos controlados, tendo em vista uma maior probabilidade de alargamento da procura e a integração da diversidade social – idades, – rendimentos, cultura.*

10.2.4 Orientações e medidas de política habitacional

As autarquias não têm obrigação legal de intervir direta ou indiretamente na questão habitacional, contudo muitas quererão e deverão fazê-lo na medida em que é manifesta a ligação que a habitação tem com o desenvolvimento local. Com efeito, a situação da habitação tende a ser melhor quanto maior o grau de desenvolvimento de um território.

Esta tem sido uma preocupação da Câmara Municipal de Penamacor, patente nos programas desenvolvidos neste domínio, sendo que o município tinha já 26 fogos realizados no âmbito da sua política social, aos quais se vieram somar os 12 fogos recentemente concluídos de habitação a custos controlados (tipologias T2 e T3). Para além da disponibilização de fogos, o município dispõe desde 2003 do Regulamento Municipal de Apoios à habitação dos agregados familiares carenciados, com o objetivo de apoiar os agregados familiares que, por não possuírem uma condição económica favorável, se encontram impossibilitados de ultrapassar a sua situação

habitacional precária. Este regulamento prevê apoios ao nível da recuperação, ampliação, conservação, remodelação, beneficiação e conclusão das habitações.

A avaliação da situação habitacional do concelho de Penamacor traduz, sobretudo, a falta de habitação adequada às necessidades da população em função dos seus escalões de rendimento. Efetivamente, as carências atuais (2011) rondam os 185 fogos (num total de 6525 alojamentos familiares clássicos), quando existe, no entanto, uma importante componente de fogos inoperantes, ou seja, 809 fogos vagos.

Seria, assim, em teoria, possível resolver todas as presentes carências quantitativas com base unicamente no parque existente. A sua utilização permite encarar a possibilidade de substituir, com vantagens de custos, uma política de mero investimento em habitação nova como forma de responder às carências, por uma política que privilegie a melhor utilização do existente. O resultado prático de uma tal política depende obviamente de outros fatores, como sejam as formas de propriedade, a heterogeneidade do parque, questões afetivas e sociais de apego à habitação, incentivos, etc., fatores que, pela sua natureza, não facilitam a gestão do parque existente.

Efetivamente, pela leitura do PROT Centro (versão de maio de 2011) apresentada no ponto anterior, bem como do Plano Estratégico de Habitação 2008/2013, verifica-se que as atuais políticas de habitação consideram o mercado como um recurso que tem de ser equacionado, pelo que parte das mesmas deve decorrer de tentativas de ajustamento da oferta e da procura e de um melhor aproveitamento do *stock* habitacional existente. Neste cenário de otimização do parque edificado existente, a reabilitação dos núcleos urbanos consolidados surge como um objetivo a atingir. O próprio papel do Estado deverá focalizar-se mais no funcionamento dos mercados habitacionais e no apoio ao acesso à habitação de população com menores recursos económicos, mais do que na produção de nova habitação. No âmbito da formulação de políticas públicas, deverá ter-se em atenção as famílias que têm elevados níveis de insolvência e que não tendo acesso ao mercado privado, precisam de apoio estatal para garantir o direito à habitação.

A tónica na reabilitação não invalida que não sejam necessários novos espaços para a promoção de novos fogos, sendo de mobilizar esforços no sentido de produzir espaços qualificados, indutores de uma maior qualidade de vida.

Considera-se que face a estes pressupostos, bem como às características do parque habitacional do concelho de Penamacor e as próprias dimensões das componentes de carência atual e das necessidades esperadas em 2021, aconselham basicamente **duas medidas emblemáticas de política habitacional, como estratégia global de intervenção na esfera habitacional**, que deverão ser vistas de forma complementar e não autonomizada.

Como **medidas estratégicas/objetivos globais**, definem-se:

- **RESOLUÇÃO DAS CARÊNCIAS HABITACIONAIS EXISTENTES**
- **REABILITAÇÃO E OCUPAÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL CONSTRUÍDO**

Indo ao encontro daquele que é um dos direitos fundamentais do cidadão, consagram a Constituição Portuguesa, o direito à Habitação (Artº 65º), torna-se evidente o grande objetivo de cada município, em matéria de habitação, será o de conseguir/propiciar que toda a população residente tenha uma habitação condigna, com dimensão adequada à dimensão do agregado familiar, com condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar. Neste sentido será naturalmente prioritário, senão estratégico, que cada município consiga resolver, tanto quanto possível, as situações de carência habitacional.

O município de Penamacor pode ser considerado privilegiado no sentido de que não possui muitas carências habitacionais o mesmo não significando que o seu parque habitacional não esteja degradado e com muitos casos de abandono. É neste ponto que convergem os objetivos da “resolução das situações de carência” e o da “reabilitação e ocupação do parque habitacional”.

A resolução das carências habitacionais existentes (bem como a resposta do mercado da habitação às necessidades futuras) poderá passar pela compatibilização de iniciativas de diferentes promotores e pela gestão integradora de três componentes, nomeadamente pela construção de habitação a custos controlados, pela recuperação do património existente e pelo recurso ao mercado social de arrendamento, esta última de alguma forma potencialmente integradora de características ou complementaridades relativamente às outras duas.

O recurso à habitação social/a custos controlados é uma das vias para a resolução do problema habitacional da população insolvente. A habitação é um elemento essencial para a integração social, mas nem sempre é acessível a todos. É necessário, por isso, garantir que a habitação digna possa ser disponibilizada também aos grupos sociais mais vulneráveis e com menores recursos. Esta medida visa, precisamente, reforçar o parque habitacional para grupos com dificuldades de acesso ao mercado habitacional, a partir da dinamização da construção a custos controlados.

A autarquia poderá ter um papel preponderante na divulgação/sensibilização e operacionalização dos programas existentes promovidos pela Administração Central (em parceria com as câmara municipais).

O Mercado de Arrendamento Social¹⁸ é uma medida inovadora para jovens ou famílias da classe média que não se encontram na tipologia com direito à habitação social, mas também não possuem rendimentos suficientes

¹⁸ Figura criada no âmbito do Plano de Emergência Social 2011/2014, do MSSS.

para a aquisição de casa própria. Os objetivos que visa alcançar são: i) resolver as dificuldades de acesso à habitação das famílias possibilitando a oferta de imóveis com rendas 30% abaixo do preço de mercado; ii) rentabilizar o crescente património imobiliário que os bancos têm herdado, possuindo assim uma racionalidade económica; iii) potencia a reabilitação do parque habitacional, em alguns casos em estado de degradação e a consumir recursos produtivos.

A **reabilitação e ocupação do parque habitacional construído** é outra das formas possíveis de resolução das situações de carência e, no quadro nacional atual, a base de um novo paradigma, que quer apostar claramente na reabilitação vs a construção nova.

Com a recuperação do parque construído pretende-se a rentabilização e racionalização social e económica do parque habitacional existente, limitando as degradações e as demolições. Esta é, fundamentalmente, uma questão de gestão. Efetivamente, se por um lado se coloca a questão da inoperância dos fogos devolutos, porque não contribuem para a satisfação das necessidades de alojamento de muitas famílias, aqueles estão, por outro lado, mais vulneráveis à degradação e depreação e à desqualificação do ambiente urbano.

Em oposição, a reabilitação do parque habitacional contribui para a valorização e requalificação da paisagem urbana e para o aproveitamento do parque existente permitindo que parte das carências habitacionais sejam colmatadas e reduzidas as necessidades de novas construções, o que induz acentuadas vantagens urbanísticas e ambientais.

Perante a existência de 809 fogos vagos (embora só 1/4 dos quais se encontrem disponíveis no mercado, para venda ou arrendamento) e a existência de cerca de 185 fogos em défice (à data do Censo 2011), atribui-se, naturalmente, a causa deste desajuste à difícil gestão do parque habitacional. Efetivamente, se aqueles fogos estivessem no mercado imobiliário, as carências poderiam ser totalmente resolvidas.

Não só na perspetiva da resolução das carências habitacionais mas indo ao encontro da estratégia de desenvolvimento de Penamacor, em que um dos pilares é a Requalificação Turística das Aldeias, esta será uma questão da máxima pertinência neste concelho e, mais ainda, porque este município apresenta elevados índices de degradação e abandono do parque edificado. Com efeito, em 2011, foram recenseados 200 edifícios que necessitavam de grandes reparações e/ou estavam muito degradados.

Em complemento aos dois objetivos centrais, existem ainda como **objetivos/medidas específicas** os seguintes:

- **Disponibilização de habitação através de um modelo diversificado de promoção**

Na tentativa de evitar, tanto quanto possível, futuras situações de carência habitacional propõe-se que a disponibilização de habitação seja realizada através de um modelo diversificado de promoção, que consiste na

produção/disponibilização de habitações para diferentes níveis de procura, pois a resolução das carências habitacionais não se reduz a produzir casas, mas a viabilizar socialmente aquilo que se constrói.

Neste âmbito, deve-se privilegiar a promoção de habitação para a população insolvente através da construção de habitação social/a custos controlados ou da criação do mercado social de arrendamento

• Criação de áreas habitacionais qualificadas

A criação de áreas qualificadas pontuando o território concelhio, para além de visarem a qualificação da paisagem concelhia, permitirão dar resposta à procura local mas também à gerada pela população com escalões de rendimento superiores, no contexto de uma crescente valorização deste concelho como opção de localização de segundas residências, onde normalmente se prioriza o “rural” e o “natural”.

Esta medida poderá ser um dos fatores de captação de população para as zonas rurais do concelho, mesmo que apenas de população flutuante, com características de “2ª residência”. Para a concretização desta medida contribuirão as diversas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão definidas, que visam a promoção da qualificação dos espaços, visando disciplinar a reabilitação e a recuperação de muitos aglomerados e a promoção da integração no meio envolvente, e a salvaguarda do património existente (como exemplos é definida a UOPG para o núcleo antigo da Aldeia de João Pires e para a vila de Penamacor).

• Manutenção de uma reserva de fogos vagos

Mesmo num contexto de contida dinâmica demográfica e habitacional existente ou prevista, é fundamental a manutenção de uma reserva de fogos vagos, tanto para venda como para arrendamento, para permitir a mobilidade da população e o bom funcionamento do mercado da habitação. No passado, Penamacor tem respondido positivamente a esta necessidade, pretendendo-se apenas uma postura de continuidade.

10.3 EQUIPAMENTOS COLETIVOS

O nível de desenvolvimento socioeconómico de qualquer população mede-se não só pelo nível de rendimento, condições de habitabilidade, etc., mas também, pela possibilidade de acesso a uma determinada gama de equipamentos coletivos, cabendo ao Estado (Poder Central e/ou Local) garantir que todos os indivíduos tenham acesso a esses equipamentos.

Os equipamentos coletivos possuem uma componente determinante ao nível do tecido social, no sentido em que promovem a qualidade de vida da população ao assegurarem a otimização do acesso à educação, à saúde, à segurança social, ao desporto, à cultura e ao lazer, sendo, também, fundamentais no apoio prestado à atividade económica. Para além da componente social, são normalmente elementos polarizadores do espaço envolvente, funcionando como referências nos percursos e na paisagem urbana.

A sua disseminação pelo território concelhio não é, naturalmente, viável pelo que deve optar-se por uma distribuição equilibrada, em função da dinâmica económica e social do concelho, de forma a possibilitar o acesso fácil aos seus potenciais utilizadores.

Os equipamentos coletivos considerados no âmbito das propostas do PDM, pelo seu papel essencial de apoio social e de satisfação das necessidades básicas da população, são os seguintes: **Equipamento Educativo, de Solidariedade e Segurança Social, Saúde, Desportivo e Cultural.**

Importa referir que a **avaliação** realizada é **eminentemente quantitativa** e baseia-se na necessidade de programação dos mesmos em sede dos PDM conforme a legislação o indica. As avaliações de carácter qualitativo terão lugar em outros instrumentos definidos para o efeito, do qual podemos destacar o Programa Rede Social.

O concelho de Penamacor encontra-se, em termos globais e quantitativos, razoavelmente dotado de equipamentos e serviços de apoio social, quando dimensionados em função dos quantitativos populacionais em presença, existindo, contudo, alguns domínios onde ainda se poderá investir, de modo a dar uma resposta mais adequada às necessidades atuais e previsíveis da população.

Na ótica da distribuição espacial dos equipamentos coletivos, salienta-se que é na sede de Concelho que se localizam os equipamentos de ordem superior (área de irradiação concelhia) e que as freguesias de Benquerença, Aldeia do Bispo e Meimoa são, a seguir a Penamacor, as melhor equipadas do concelho.

Para efeitos de programação de equipamentos coletivos, parte-se do princípio de que **a população esperada no horizonte do PDM poderá oscilar** entre os volumes demográficos de 2011, nomeadamente **5682 habitantes** (cenário otimista/estratégico) e **os 4850 habitantes** (cenário Intermédio/tendência recente). Neste sentido, as propostas apresentadas vão ao encontro da necessidade de resolução das carências atuais, já que o melhor cenário para Penamacor em 2021 é o da manutenção dos volumes populacionais de 2011. Sendo assim, e considerando a estrutura demográfica concelhia atual e previsível, esta é a oportunidade da melhoria qualitativa dos equipamentos existentes e da desejável diversificação das soluções de apoio social.

10.3.1 Objetivos gerais do PROT Centro para a política de equipamentos da Região

À semelhança do que tem sido trabalhado em outros descritores procura-se em sede do presente ponto articular as orientações gerais do PROT-Centro para a política de equipamentos na região.

Segundo este instrumento, a política de equipamentos e serviços deve estar a serviço da qualidade de vida e da coesão territorial. Tal pode ser concretizado através de:

- *Políticas sectoriais de saúde, educação e formação, apoio social, cultura e património cultural, desporto e lazer compatíveis com a territorialização do modelo de ordenamento e de desenvolvimento para a Região;*
- *Um sistema urbano regional que oriente a definição e estruturação destas redes de serviços, infraestruturas e equipamentos públicos de âmbito supramunicipal e regional, garantindo condições de equidade territorial em termos de cobertura e acessibilidade;*
- *Uma rede de equipamentos e serviços que responda adequadamente à diversidade de contextos territoriais, atendendo às características das estruturas sociais e económicas e aos níveis e tipologias dos problemas presentes e emergentes;*
- *Uma rede de equipamentos e serviços organizada em sistemas de articulação, de modo a dar coerência à oferta, rentabilizar recursos humanos e físicos e permitir uma melhor adaptação aos novos desafios da sociedade e da economia. Neste âmbito devem ser valorizadas e melhoradas as articulações intersectoriais (entre os diferentes serviços da administração pública) e as parcerias interinstitucionais.*

Pelo exposto verifica-se que a rede de equipamentos regionais deve ser estruturada de uma forma racional, equitativa, valorizadora do território bem como pautada por uma forte relação interinstitucional e indutora de sinergias intermunicipais. A rede de equipamentos é importante, quer na perspetiva e reforço funcional dos principais aglomerados urbanos, conferindo-lhes escala e um aprofundamento do seu papel no sistema urbano existente, como também para os territórios de baixa densidade, para os quais funcionam como polos de amarração e geradores de dinâmica.

Tendo em consideração o exposto, o PROT-Centro define os seguintes objetivos gerais a prosseguir pela política de equipamentos regional:

1. *Contribuir para a consolidação do sistema urbano regional através da oferta de equipamentos e serviços;*
2. *Aumentar a articulação, intersectorial e interinstitucional, nas respostas às necessidades locais, promovendo ações que visem a melhoria da qualidade de vida das populações (sobretudo as mais carenciadas) e/ou organizando uma oferta integrada de multisserviços (sobretudo nos territórios de baixa densidade);*
3. *Organizar os serviços em função do tipo de mobilidade a incrementar, ou seja, identificando se deve ser o serviço que se desloca ao utente ou se é o utente que se desloca ao serviço;*
4. *Desenvolver uma rede de centros multisserviços assente na integração e polivalência de recursos e na contratualização entre os serviços desconcentrados da administração pública central, as autarquias e outros agentes de desenvolvimento local;*

5. *Garantir níveis de mobilidade de pessoas e bens, designadamente nos territórios de baixa densidade, de forma a garantir níveis de equidade territorial;*
6. *Criar infraestruturas e impulsionar o uso das TIC, na organização, no uso e no acesso aos serviços.*

10.3.2 Equipamento Educativo

10.3.2.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Educação e Formação

Em matéria de equipamentos e serviços de Educação e Formação, e tendo em conta as políticas públicas definidas e as metas definidas pela Administração Central, o PROT - Centro define os seguintes objetivos para a rede regional:

- *Organizar uma rede de Escolas Básicas Integradas a nível regional. A educação pré-escolar, os 1º, 2º e 3º ciclos devem funcionar de forma articulada, para dar coerência pedagógica a todo o funcionamento da escolaridade básica e da educação pré – escolar;*
- *A rede de equipamentos de educação pré-escolar deve articular a rede pública e a rede privada e solidária, para que todas as crianças entre os 3 e os 5 anos possam frequentar este nível de escolaridade e de forma a permitir um alargamento do horário escolar. As escolas devem garantir o funcionamento em horário a tempo inteiro, assegurando as “atividades extra curriculares” com acesso a recursos adequados (sala de informática, sala de recursos, ginásio, biblioteca, refeitório);*
- *No 2º e 3º ciclo e secundário deve-se garantir uma maior racionalização de recursos em prole de uma melhor qualidade da prestação dos serviços. Deve-se diminuir o número de unidades de gestão e haver uma melhor partilha e qualidade de recursos materiais (refeitório, polivalente, sala de atividades, biblioteca) e imateriais (gestão e projetos integrados). Neste âmbito, a oferta de equipamentos deve contribuir para a consolidação do modelo de sistema urbano;*
- *Deve-se desenvolver conselhos intermunicipais, apoiados na definição de territórios educativos supramunicipais, que possibilitem a construção de Cartas Educativas Regionais ou Sub-regionais. Estas cartas devem definir programas educativos específicos, designadamente ao nível do ensino secundário e profissional, uma melhor articulação de recursos humanos e físicos e o desenvolvimento de uma oferta formativa melhor adaptada às necessidades do mercado de trabalho e à procura existente.*
- *A nível regional, deve ser valorizada e melhorada a articulação entre a rede de agrupamentos de escolas básicas, escolas do ensino secundário, profissionais, centros de formação profissional e outras instituições formadoras, de forma a permitir o desenvolvimento de uma rede de cursos profissionalizantes, de acordo com as necessidades do tecido económico e de forma a serem atingidas as metas consagradas no Programa das Novas Oportunidades.*

- *A nível regional, deve-se desenvolver formas institucionais de articulação entre a rede de escolas do ensino secundário, a rede de estabelecimentos do ensino superior, e outras entidades formativas, de modo a permitir uma sequencialidade coerente nas áreas de formação e a uma melhor adequação às necessidades da procura.*

10.3.2.2 Síntese da Caracterização

A rede educativa do concelho de Penamacor encontra-se funcionalmente organizada através do Agrupamento Ribeiro Sanches.

Este agrupamento é constituído por três estabelecimentos de ensino da rede pública (Escola EB2/3-S Ribeiro Sanches de Penamacor, Centro Escolar de Penamacor, EB1/JI de Aldeia do Bispo) e por um JI, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Penamacor.

Esta dotação é o resultado da reorganização da rede educativa preconizada na Carta Educativa Municipal, levada a cabo desde 2007 e monitorizada tendo por base a evolução tendencial do nº de alunos.

Quadro 27: Evolução do n.º de alunos da rede escolar do concelho de penamacor, entre os anos letivos 2004/05 e 20011/12

Fonte: Direção Regional de Educação do Centro (fornecido em 3/4/2012)

10.3.2.3 Proposta

A análise da rede escolar dos municípios está preconizada, atualmente, no âmbito da Carta Educativa (D.L. n.º 7/2003, de 15 de janeiro e legislação complementar), que é “*a nível municipal, o instrumento de planeamento e ordenamento prospetivo de edifícios e equipamentos educativos, a localizar no concelho, de acordo com as ofertas de educação e formação que seja necessário satisfazer, tendo em vista a melhor utilização dos recursos educativos no quadro do desenvolvimento demográfico e socioeconómico de cada município*”, sendo que no âmbito da legislação vigente as propostas da Carta Educativa devem ser integradas nos Planos Diretores Municipais (Art.º 10º, do D.L. n.º 7/2003, 15 de janeiro).

O município de Penamacor possui Carta Educativa homologada desde 2007, onde estão definidas as linhas de reorganização do Ensino Básico, que atenderam aos seguintes pressupostos:

- *“Fazer face a uma nova realidade demográfica que questiona, claramente, a atual organização da rede escolar do concelho;*
- *Diferenciação entre a educação pré-escolar e o 1º ciclo do ensino básico;*
- *Orientações de nível superior (Ministério da Educação).”*

Estes pressupostos traduziram-se no objetivo de “qualificar a oferta de educação e ensino, na perspetiva da melhoria dos equipamentos e das infraestruturas de educação e ensino” e materializaram-se através do encerramento de todos os estabelecimentos de Educação pré-escolar e do 1º CEB espalhados pelo concelho e, presentemente, com a concentração de todos os alunos do concelho nos 4 estabelecimentos de ensino existentes.

Para além destas medidas mais materiais, quem consubstanciam o reordenamento da rede educativa concelhia, constam da Carta Educativa outras orientações estratégicas relacionadas com:

- Promoção de trajetórias de sucesso educativo;
- Promoção das taxas brutas de pré-escolarização;
- Elevação do nível de qualificação da população residente;
- Diversificação da oferta educativa e formativa;
- Valorização das componentes socioeducativas.

A evolução demográfica esperada no horizonte temporal do PDM, não faz prever a necessidade de novas intervenções no parque escolar, para além das aconselhadas ações de manutenção das existentes.

10.3.3 Equipamento de Solidariedade e Segurança Social

10.3.3.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Apoio Social

Em matéria de rede de equipamentos e serviços de Apoio Social, tendo em vista a prossecução dos interesses públicos e dos objetivos estratégicos estabelecidos nesta componente em termos nacionais e regionais, competirá a todas as instituições envolvidas:

- *Conceber Planos de Desenvolvimento Social a nível regional (NUTS II) e/ou sub-regional (NUTS III), que façam um diagnóstico e definam uma estratégia socioterritorial, atendendo às prioridades definidas na política nacional (combate à pobreza das crianças, idosos e famílias, a correção das desvantagens de educação e formação, e a integração de deficientes e imigrantes) e à diversidade de contextos socioterritoriais (de acordo com as características das estruturas sociodemográficas e os níveis e tipologia dos problemas presentes e emergentes). Neste âmbito, devem também ser criados sistemas de monitorização e avaliação das políticas sociais em termos territoriais;*
- *Dar resposta às necessidades de criação de novos lugares em equipamentos de apoio a crianças e jovens, garantindo taxas de cobertura nas áreas de maior densidade e níveis de equidade territorial nas áreas de baixa densidade;*

- *Dar resposta às necessidades de criação de novos equipamentos de apoio a idosos, nomeadamente lares de idosos, garantindo taxas de cobertura nas áreas de maior densidade e soluções adequadas às características sociodemográficas das áreas de baixa densidade;*
- *Ao nível da deficiência e saúde mental, deverá promover-se a instalação de equipamentos supramunicipais seguindo o modelo do sistema urbano da região;*
- *Numa perspetiva intersectorial, a segurança social e os serviços de saúde devem caminhar para a conclusão da rede de cuidados continuados, na qual as unidades de convalescença se instalam junto dos hospitais e as unidades de média e longa duração se encontram mais disseminadas pelo território. Por outro lado, a segurança social e os serviços de educação devem articular a oferta de serviços na área da educação pré-escolar, da escola a tempo inteiro, e da educação e da formação para todos e ao longo da vida.*

10.3.3.2 Síntese da Caracterização

Ao nível do apoio à infância, há a registar em 2015, as valências da Santa Casa da Misericórdia de Penamacor, que dinamiza as seguintes respostas sociais:

- Creche, com capacidade para 25 crianças e acordo de cooperação para 17 crianças;
- Pré escolar com capacidade definida para 25 e acordo de cooperação para 14 crianças;
- Centro atividades de tempos livres (CATL), com capacidade para 20 e acordo de cooperação para 5 crianças.

Ao nível do apoio à população idosa, importa referir a existência de 2 Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), que têm como suporte jurídico o Lar Residencial D. Bárbara Tavares da Silva, com as seguintes capacidades:

- ERPI D. Bárbara Tavares da Silva, localizado na vila de Penamacor com capacidade para 84 e acordo de cooperação para 84 residentes;
- ERPI D. Bárbara Tavares da Silva – Quinta de N.^a sr.^a do Incenso, com capacidade e acordo de cooperação para 27 residentes.

10.3.3.3 Proposta

Assistência à Infância

De acordo com os dados recentes provenientes da Carta Social¹⁹ e relativos a janeiro de 2013, o concelho de Penamacor presta apoio no âmbito da valência creche a 18 crianças para um total de capacidade de 25, traduzindo uma clara subocupação da unidade existente, totalizando uma taxa de cobertura²⁰ de 29%, mas com capacidade para 40%.

Para o horizonte do PDM, admitindo o cenário máximo (a mesma população de 2011), o concelho já possui capacidade para acolher uma proporção de crianças muito razoável. Deste modo, não se julga necessária mais nenhuma creche no concelho, ideia que é reforçada pelo Plano de Desenvolvimento Social (Programa Rede Social) que também não prevê esta intervenção.

A oferta ao nível dos centros de ATL existe só numa unidade, na sede de concelho, mas que se encontra sublotada (40%), prestando apoio a 12 jovens num contexto de capacidade para 30.

Mesmo não sendo expectáveis mais necessidades no horizonte do Plano, de acordo com o cenário demográfico esperado, o Plano de Desenvolvimento Social indica como ação a desenvolver a criação/readaptação de um espaço de ocupação de tempos livres.

Assistência a Idosos

Presentemente (2015), o concelho de Penamacor tem capacidade para dar apoio social, nas suas várias valências (lares, centro de dia e apoio domiciliário) a 32% da população idosa. Esta dotação é muito boa, quando comparada com a envolvente regional e mesmo nacional, não significando com isto que não se façam sentir carências pontuais, resultantes da não concordância entre a oferta de equipamentos e da procura dos mesmos, evidenciando-se algumas carências no domínio da componente de internamento.

Neste domínio, o Plano Social indica as seguintes ações materiais (com implicações diretas nos equipamentos físicos):

- Alargamento do número de vagas na valência de lar com internamento;
- Adaptação de espaços nas instituições para a criação de salas de convívio onde sejam realizadas atividades sociorrecreativas e culturais, promovendo a participação dos idosos institucionalizados;
- Implementação de serviços de apoio domiciliário noturno nas várias freguesias.

Para além destas ações, em sede da presente proposta, sugerem-se outras linhas possíveis de intervenção e que estão relacionadas com a **implementação do conceito “Residência Sénior”** (“condomínios da terceira idade” ou “clubes seniores”), formalmente designados como Estruturas residenciais para Pessoas Idosas

¹⁹ Ministério da Solidariedade e Segurança Social

²⁰ Relação entre a população escolarizada e a população escolarizável (dados populacionais de 2011: 63 crianças com entre 0 e 2 anos).

(ERPI)²¹, que se interliga com a estratégia de desenvolvimento concelhia preconizada, que embora não tenha qualquer conexão com o “lar de idosos” por ter como objetivo aliar a privacidade da habitação própria ao conforto dos serviços hoteleiros e à segurança de apoio médico e de outros serviços, destina-se à população com mais de 65 anos. Este projeto tem como população-alvo os idosos com algum poder económico e consiste na disponibilização de habitações T1 e T2, idealmente resultantes da recuperação de alojamentos vagos, cuja localização preferencial deverá ser em Aldeia do Bispo, Benquerença e Pedrógão de S. Pedro, sendo que todos estes núcleos deverão ter assistência médica permanente. Esta medida, para além do seu carácter inovador e de diversificação da oferta do concelho ao nível da população idosa, vai ainda ao encontro de uma das medidas estratégicas em matéria de habitação, que é o reabilitação e ocupação do parque habitacional construído, na medida em que prevê a utilização e reabilitação de casas devolutas.

Convém referir que no âmbito dos investimentos programados e/ou em curso, destacam-se os seguintes:

1. Centro de Dia e Residência de idosos em Vale da Sra. da Póvoa (projeto aprovado com capacidade para 36 residentes);
2. Lar de idosos em Meimoa (projeto aprovado para entidade privada com capacidade para 37 residentes).

10.3.4 Equipamento de Saúde

10.3.4.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Saúde

A política regional de equipamentos e serviços de saúde definida no PROT-Centro passa pela concretização das seguintes orientações:

- *Reestruturar os Serviços de Saúde Pública Locais de forma a proporcionarem uma utilização adequada dos instrumentos epidemiológicos essenciais ao cumprimento das suas funções, o que significa que os Serviços de Saúde Pública Locais devem organizar-se de acordo com critérios geodemográficos. Neste âmbito, é fundamental articular a organização dos serviços ao modelo de sistema urbano regional, trabalhando em rede, de acordo com as necessidades de saúde, as condições de acessibilidade, e a necessidade de reforçar a qualidade e a eficiência do sistema.*
- *No âmbito dos cuidados de saúde primários, os centros de saúde, as unidades de saúde familiar, os serviços de saúde ao domicílio, as unidades móveis de saúde e os serviços multisserviços de proximidade devem garantir uma oferta de serviço de qualidade, assente num modelo que garanta a equidade territorial:*

²¹ Conceito definido na Portaria n.º 67/2012, de 21 de março

- a) Os Centros de Saúde devem abranger áreas com uma dimensão geo-demográfica que permita vigilância e gestão epidemiológica para a maioria dos fenómenos saúde-doença. Para atingir a referida dimensão geo-demográfica, podem ser agrupados centros de saúde, não prejudicando a identidade e a denominação dos centros de saúde existentes. Os Agrupamentos de Centros de Saúde permitem uma gestão articulada e integrada de recursos com uma área de influência até 50.000 utentes nas zonas menos povoadas e 200 mil nas mais povoadas. Os centros de saúde, e implicitamente os agrupamentos de centros de saúde, devem assumir-se como centros de recursos de intervenção na comunidade e dinamizar uma participação efetiva dos utentes e das comunidades. Na Região Centro devem funcionar 18 agrupamentos de Centros de Saúde;
- b) De forma a responder com mais qualidade aos desafios que se colocam atualmente aos cuidados de saúde primária, as Unidades de Saúde Familiar são, ou devem vir a ser, as unidades elementares de prestação de cuidados individuais e familiares, garantindo a prestação de cuidados de saúde gerais, de forma personalizada, com continuidade e acessibilidade. Esta responsabilidade focaliza-se num grupo de cidadãos que, em geral, varia entre 4000 e 14000 utentes;
- c) As unidades móveis devem constituir uma forma de levar os cuidados primários a populações muito isoladas, designadamente nos territórios de baixa densidade, ou a grupos populacionais específicos (grupos de elevado risco de saúde e/ou social);
- d) De forma a ser melhorada a prestação de cuidados de saúde ao domicílio, os Centros de Saúde /Unidades de Saúde Familiar devem ser dotados dos recursos logísticos e materiais necessários e adequados à população presente.
- A prestação de cuidados de saúde diferenciados é, dentro da Região Centro, da responsabilidade da Rede Hospitalar: Centro Hospitalar de Coimbra, Hospitais da Universidade de Coimbra, Guarda, Viseu, Tondela, Leiria, Aveiro, Centro Hospitalar da Cova da Beira (Covilhã e Fundão), Hospital Amato Lusitano (Castelo Branco), Centro Hospitalar Psiquiátrico Sobral Cid de Coimbra, Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais, Águeda, Seia, Águeda, Visconde Salreu (Estarreja), Anadia, Pombal e Cantanhede.
 - A Rede de Serviços de Urgência deve possuir as valências e os meios necessários à prestação de um serviço de emergência de qualidade.
 - Fomentar a interligação entre centros de saúde-hospitais, via Unidades Locais de Saúde, de forma a favorecer uma abordagem sistémica da saúde, ou seja a organização e prestação dos cuidados de saúde centrada no cidadão.
 - As tecnologias de informação e comunicação (TIC) e os serviços de telemedicina devem também contribuir para uma melhor gestão integrada do utente, centrada no cidadão e na resposta às suas necessidades.

10.3.4.2 Síntese da caracterização

Os serviços de saúde no concelho são prestados pelo Centro de Saúde e pelas suas extensões em todas as freguesias. Existem, também, 2 farmácias localizadas na vila de Penamacor, consideradas suficientes para a melhor cobertura farmacêutica (3500 habitantes/farmácia).

10.3.4.3 Proposta

A dotação do concelho da Penamacor ao nível dos Equipamentos de Saúde, em termos teóricos e quantitativos, é satisfatória, no entanto, o elevado índice de envelhecimento deste concelho justifica uma dotação mais adequada à população em causa, pois embora cada freguesia possua uma extensão do Centro de Saúde, o número médio de utentes/dia ultrapassa a capacidade diária de atendimento de quase todas as unidades, sendo que as propostas do PDM, nesta matéria, se referem à ampliação, se possível, da capacidade das unidades de saúde existentes.

Já neste sentido, encontra-se em fase de obra a unidade de cuidados continuados a instalar na Quinta Sra. do Incenso, que contempla a dupla intervenção no domínio da saúde (hospital de retaguarda) e no domínio social.

Ainda neste âmbito e face à presença de uma população muito envelhecida, poderia futuramente, equacionar-se a possibilidade de implantação de uma Unidade Móvel de Saúde que, na perspetiva de facilitar o acesso da população idosa aos cuidados de saúde, sobretudo os que se encontram mais isolados, iria contribuir para “aliviar” o Centro de Saúde e as extensões do mesmo e, assim, contribuir para uma melhor prestação dos cuidados de saúde no concelho. Ao nível da saúde dentária, este conceito já foi adotado pela Clínica Móvel Rebelde Sorriso, destinada a poiar as famílias mais carenciadas do concelho.

Ao nível da dotação de farmácias, as duas unidades existentes têm capacidade de responder aos critérios da “melhor cobertura farmacêutica”. Não obstante, e face mais uma vez ao contexto concelhio, poderia ser interessante considerar a possibilidade da ideia inovadora da “farmácia ao domicílio”, claramente dirigida à realidade local. A ideia base é a da existência de uma pessoa (possivelmente um funcionário de uma instituição de apoio social) que recolhe as receitas de todos os utentes e depois procede às respetivas entregas. Se alguns cuidados médicos são realizados localmente não faz sentido que os utentes tenham de se deslocar à sede concelhia ou a outros centros urbanos para aviar uma receita. Esta ideia poderia encontrar suporte neste concelho, já que existe uma importante rede institucional de apoio à população idosa, mesmo nas zonas rurais.

10.3.5 Equipamento Desportivo

10.3.5.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos Desportivos

Os equipamentos desportivos não são tratados de uma forma autónoma no PROT-Centro, pelo que ao contrário dos pontos anteriores, não existem orientações específicas para a rede regional de equipamentos desportivos.

As referências à estruturação da rede de equipamentos surgem associadas a disposições para outros setores como o turismo, ou a qualificação funcional dos centros urbanos.

Ao nível da estruturação dos centros urbanos, é referido no PROT-Centro, que deverá ser garantido um “pacote mínimo” de equipamentos, sobretudo nos territórios de baixa densidade. Desse “pacote mínimo” fazem parte as **atividades de desporto, recreio e lazer**, que deverão ser **enquadrados numa lógica de articulação de serviços, modos de funcionamento e rentabilização de espaços e recursos**, referindo-se a título exemplificativo a articulação da rede escolar com equipamentos culturais e desportivos.

Podemos associar igualmente uma oferta de equipamentos desportivos à definição de áreas incluídas na Estrutura Ecológica, uma vez que contribuem para uma funcionalidade e valorização dessas áreas, desde que dimensionados de acordo com as especificidades do sistema onde se insere, para não colocar em causa as características biofísicas que lhe conferem o estatuto para integrar a Estrutura Ecológica.

Não obstante estas disposições genéricas do PROT, esta matéria deve obedecer a orientações e a legislação específica, nomeadamente:

a) Lei de Bases da Atividade física e do Desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), donde se destacam os aspetos a considerar em sede de instrumentos de gestão territorial, como é o caso do presente PDM:

- *Todos têm direito à atividade física e desportiva, independentemente da sua ascendência, sexo, raça, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual (Artigo 2.º);*
- *O desenvolvimento da atividade física e do desporto é realizado de forma harmoniosa e integrada, com vista a combater as assimetrias regionais e a contribuir para a inserção social e a coesão nacional (Artigo 4.º);*
- *O princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir os desequilíbrios originados pelo afastamento, por forma a garantir a participação dos praticantes nas competições desportivas de âmbito nacional (Artigo 4.º);*
- *Incumbe ao Estado e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (Artigo 6º);*

- *Para efeitos do disposto no número anterior, são adotados programas que visam: a) Criar espaços públicos aptos para a atividade física (Artigo 6.º);*
- *O Estado, em estreita colaboração com as autarquias locais e entidades privadas, desenvolve uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade, em coerência com uma estratégia de promoção da atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos da população. (Artigo 8.º);*
- *Os instrumentos de gestão territorial devem prever a existência de infraestruturas de utilização coletiva para a prática desportiva. (Artigo 8.º).*

b) Normas para a Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos (DGOTDU), que identificam a “Hierarquia da rede de equipamentos para o desporto” e os “Critérios de Previsão. Normas de Previsão”.

Neste âmbito e com base na legislação vigente também o:

c) Decreto-lei nº 141/2009, de 16 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, de onde se salientam as definições e classificação das instalações desportivas.

Segundo as Normas para a Programação e caracterização de Equipamentos Coletivos (DGOTDU) e em conformidade com as recomendações do Conselho da Europa e do Conselho Internacional para a Educação Física e o Desporto (UNESCO), deve ser atribuída a quota global de 4 m² de superfície desportiva útil por habitante.

10.3.5.2 Síntese da Caracterização

A oferta de equipamento desportivo do concelho de Penamacor é muito satisfatória, quando dimensionada em função da população concelhia que serve. Salienta-se a tipologia designada por “pequenos campos de jogos” (13), seguidos pelos grandes campos de jogos (4), destacando-se como equipamentos de nível concelhio o Pavilhão Municipal, o Estádio Municipal, os Cortes de ténis e as Piscinas Municipais (cobertas e descobertas).

Em todo este contexto importa salientar a existência de **outras infraestruturas desportivas** que, embora não entrem na contabilização da área desportiva útil por habitante, por não serem considerados equipamentos desportivos de base formativos, complementam a oferta desportiva do concelho da Penamacor, como são o Parque de Desportos Motorizados de Penamacor, o Terródromo da Beira Baixa José Megre e o Circuito de Manutenção da Mata Municipal.

A Câmara Municipal tem apostado crescentemente no incremento desportivo, quer a nível das infraestruturas, quer ao nível do apoio às associações, quer, ainda, promovendo iniciativas e eventos suscetíveis de induzir o gosto pelo desporto e pela prática desportiva.

De acordo com os indicadores oficiais (4m²/hab de superfície desportiva útil), este concelho possui quase o dobro do definido (aproximadamente 7m²/habitante). Tendo em conta a dotação atual e o facto de a população potencialmente utilizadora do equipamento desportivo estar tendencialmente em regressão, o concelho tem capacidade excedentária para satisfazer as exigências a este nível.

10.3.5.3 Proposta

Tendo em consideração a dotação atual de equipamentos desportivos e o volume populacional esperado para o horizonte temporal do PDM (idêntico ou inferior ao de 2011), o concelho da Penamacor não necessita de novos equipamentos desportivos, num contexto de resposta aos 4 m²/habitante exigidos oficialmente. Apenas se propõe a adequada manutenção e requalificação (quando necessário) das instalações em utilização.

Não obstante, e atendendo à crescente mudança de hábitos desportivos bem como ao emergente alargamento dos grupos etários que praticam desporto, Penamacor deverá preconizar toda e qualquer iniciativa que promova o desporto mais informal, privilegiando a criação de espaços de proximidade às habitações.

10.3.6 Equipamento Cultural

10.3.6.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos e Serviços de Cultura

A temática dos equipamentos de cultura é trabalhada em termos das normas específicas para o património cultural, sendo definida uma estratégia regional para este setor.

No conjunto de recomendações e orientações definidas para este setor, salientam-se as que se relacionam com o planeamento e implantação dos espaços físicos. Assim, o PROT-Centro define os seguintes objetivos:

- *“Estruturar a oferta de equipamentos e serviços culturais segundo o modelo de sistema urbano da Região Centro, numa lógica de rentabilização e organização dos recursos existentes e de valorização patrimonial;*
- *Garantir que todos os municípios possuam uma Biblioteca Pública, a inserir na Rede Nacional de Bibliotecas Públicas, e favorecer a qualificação/adequação de equipamentos existentes, em particular os teatros, cineteatros e as infraestruturas museológicas (visando uma integração futura na Rede Portuguesa Museus);*
- *Garantir que todos os municípios possuam um Arquivo Municipal, a inserir na Rede Portuguesa de Arquivos, e favorecer a qualificação/adequação de equipamentos existentes;*

- *Desenvolver as complementaridades territoriais e as sinergias entre os diversos tipos de equipamentos e serviços, fomentando a articulação de iniciativas, estruturas e equipamentos, de forma a consolidar o sistema urbano, reforçar as especificidades instaladas e rentabilizar os recursos existentes. Neste âmbito, as redes devem ser ancoradas preferencialmente nos centros urbanos regionais.*

10.3.7 Síntese da caracterização

Atendendo aos quantitativos populacionais do concelho e à própria estrutura etária, a qual evidencia uma população muito envelhecida, há uma oferta razoável de equipamentos culturais e recreativos, sendo de salientar a importância da intervenção da população, nomeadamente materializada nas 14 associações culturais /recreativas/ desportivas existentes.

Enquanto estruturas fixas, podem encontrar-se em Penamacor dois Museus (Museu Dr Mário Bento e Museu Aldeia João Pires) e um Núcleo Museológico da Bemposta, uma Biblioteca Municipal, um Arquivo Municipal, uma Sala de Espetáculos, um Salão de Festas, uma Rádio local, um Posto de Turismo e um Espaço Internet e um Centro de Cultura e Animação Comunitária, assumindo particular importância a atividade desenvolvida por este último, em matéria de sensibilização, informação, animação e formação.

10.3.7.1 Proposta

Este é um domínio que deverá estar aberto a todo o tipo de investimentos, tanto ao nível da promoção da “cultura” local, como de novas formas, mais inovadoras, de promoção cultural, sendo certo que presentemente, o concelho da Penamacor já se encontra relativamente bem dotado de equipamentos culturais, quando considerado no contexto regional.

Não obstante a atual dotação, a autarquia tem previstas algumas intervenções importantes neste domínio, nomeadamente a construção do Centro de Congressos Ribeiro Sanches, em Penamacor, que é composto por um auditório e centro de animação cultural, a Reabilitação do Teatro Club de Penamacor, pela Associação Desportiva de Penamacor, (ADEP), e o projeto as “Parque Terras do Lince”, que consiste num parque temático sobre os ecossistemas mediterrâneos e sobre o Lince, com espaços *in* e *outdoor* de interpretação da natureza e da paisagem e educação ambiental.

10.3.8 Equipamentos de Segurança e Proteção Civil

10.3.8.1 Objetivos para Rede Regional de Equipamentos de Proteção Civil

A temática da Proteção Civil tem vindo a ganhar protagonismo nos últimos anos, existindo uma maior preocupação na articulação das disposições constantes nos Planos Municipais de Emergência com os Planos Municipais de Ordenamento do Território.

No âmbito do PROT-Centro existem um conjunto de disposições específicas, seja relacionadas com a prevenção das situações de risco como, igualmente, na otimização e articulação dos meios na operacionalização dos meios de socorro. Grande parte das disposições prendem-se com a articulação de meios, formação de recursos e esforços no desenvolvimento de ações de conhecimento e sensibilização, não existindo alusões concretas à rede de equipamentos regionais.

As orientações mais específicas relacionam-se com as normativas de implantação de equipamentos de socorro a pessoas e bens, devendo os PMOT condicionar ou proibir, nas áreas suscetíveis a movimentos de massa de vertente, e áreas suscetíveis a inundação a construção de novos equipamentos hospitalares e de saúde, escolares, de reclusão, de gestão de emergência e socorro, entre outros.

10.3.8.2 Síntese da Caracterização

Em termos de estruturas fixas, existe em Penamacor um posto de GNR, com 21 efetivos e um Quartel de Bombeiros com 13 efetivos e 125 voluntários.

10.3.8.3 Proposta

Tal como para o setor da cultura não existem critérios de dimensionamento nem de planeamento definidas pela DGOTDU para esta tipologia de equipamentos. Os critérios são definidos pela entidade da tutela, que é responsável pela programação e implementação destas unidades.

10.4 TURISMO

Setor estratégico para a economia nacional, o turismo constitui-se como um dos sistemas produtivos inserido nos sistemas estruturantes considerados no Modelo Territorial no PROT-Centro, merecendo destaque quer na estratégia regional, como na estratégia para o município de Penamacor.

No caso do município, a questão não se coloca tanto pelo desenvolvimento atual que o setor representa na economia concelhia, mas sobretudo, pelo potencial da área onde o município se insere, pelo que parece oportuno enquadrar genericamente este setor no âmbito das propostas da revisão do PDM.

Neste sentido, nos pontos seguintes faz-se uma abordagem breve às principais orientações para a Região Centro constantes do PROT que, por sua vez, concretiza algumas orientações do PENT, pelo que se identifica o percurso das orientações para o setor turístico, desde um plano mais macro até ao nível do PDM, instrumento este que procura materializar as orientações possíveis.

10.4.1 Orientações do PENT (Revisão do PENT para período 2013/2015²²)

De acordo com a revisão do PENT para o período 2013-2015, todos os produtos definidos no PENT (RCM n.º 53/2007, de 4 de abril) continuam válidos, reforçando a importância da estabilidade da oferta na perceção externa do destino. Não obstante, na atual RCM introduziu-se: a) maior segmentação no turismo de natureza, náutico e de saúde, assim como nos circuitos turísticos religiosos e culturais onde o Turismo Religioso assume um papel estratégico. No quadro do produto conjuntos turísticos (*resorts*) integrados assume-se como prioritário o escoamento das unidades existentes no domínio do turismo residencial; e b) Valorização dos recursos naturais, paisagísticos e culturais, no sentido do enriquecimento do produto e da promoção das respetivas atividades, destacando-se as apostas nos 10 produtos:

- 1) **Valorizar o sol e mar**, melhorando as condições dos recursos, equipamentos, serviços e envolvente paisagística dos principais clusters, e assegurar a integração com outras ofertas complementares que enriqueçam a proposta de valor.
- 2) **Reforçar os circuitos turísticos religiosos e culturais**, segmentando-os para as vertentes generalista e temática, assim como individualizar os primeiros (Turismo Religioso).
- 3) **Dinamizar as estadias de curta duração em cidade**, integrando recursos culturais, propostas de itinerários e oferta de experiências, incluindo eventos, que promovam a atratividade das cidades e zonas envolventes.
- 4) **Desenvolver o turismo de negócios** qualificando infraestruturas e estruturas de suporte, no reforço da captação proativa de eventos e no desenvolvimento criativo de ofertas que contribuam para proporcionar experiências memoráveis aos participantes.
- 5) **Incentivar a promoção do Algarve** como destino de golfe de classe mundial e dar maior visibilidade à área de influência de Lisboa.
- 6) **Estruturar a oferta de turismo de natureza**, nomeadamente através da contemplação e fruição do meio rural (turismo rural) e também de segmentos mais ativos, como passeios (a pé, de bicicleta ou a cavalo), de observação de aves ou do turismo equestre, melhorando as condições de visitação e a formação dos recursos humanos.
- 7) **Desenvolver o turismo náutico nos segmentos da náutica de recreio e do surfing**, qualificando as infraestruturas para responder a uma procura crescente e dinamizando as atividades conexas.

²² RCM n.º 24/2013, de 16 de abril

- 8) **Consolidar os investimentos e garantir elevados padrões de qualidade em novos projetos de turismo residencial**, produto de relevância estratégica acrescida, clarificando incentivos e procedimentos para a instalação em Portugal de indivíduos de nacionalidade estrangeira.
- 9) **Qualificar e classificar a oferta de turismo de saúde**, com vista ao desenvolvimento e crescimento deste produto de relevância estratégica para Portugal, nas componentes médica, termalismo, spa e talassoterapia, estimulando a estruturação e a promoção conjunta das valências médica e turística.
- 10) **Promover a riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos** como complemento da experiência turística, estimulando a aplicação da marca/conceito «Prove Portugal» em produtos, equipamentos e serviços.

10.4.1.1 Estratégia de desenvolvimento dos produtos da Região Centro

A estratégia de desenvolvimento de produto tem por objeto os mercados externos, situação que beneficia igualmente o mercado interno, tendo como premissa a necessidade de concentração de esforços, evitando a dispersão em ações de reduzido impacto. Assim, a classificação proposta determina para a Região Centro, a seguinte **matriz de produtos vs. destinos**, que preside à **revisão do PENT para 2015**:

<u>Produtos consolidados</u>	<u>Produtos em desenvolvimento</u>	<u>Produtos complementares</u>	<u>Produtos emergentes</u>
(Oferta organizada, procura primária e objeto de promoção externa):	(oferta em estruturação, procura primária e objeto de promoção externa):	(valoriza e enriquece a oferta e corresponde à satisfação de uma motivação secundária de viagem):	(requer estruturação para atuação no médio prazo):
<ul style="list-style-type: none"> • Circuitos turísticos, religiosos e culturais • Turismo de saúde (termas) 	<ul style="list-style-type: none"> • Turismo de natureza (passeios) 	<ul style="list-style-type: none"> • Sol e mar • Turismo de saúde (spa/talassoterapia) • Gastronomia e vinhos 	<ul style="list-style-type: none"> • Turismo náutico (surfing) • Turismo de Saúde (turismo médico)

Na revisão do PENT considerou-se que os outros produtos: estadias de curta duração em cidade, o golfe, o turismo de negócios e o turismo residencial não têm expressão na Região Centro.

10.4.1.2 Estratégia de desenvolvimento da Região Centro

No período 2006 a 2011, **registou-se um aumento de 200 mil dormidas de nacionais e 400 mil internacionais** (um aumento global de dormidas de 17% e dos proveitos globais dos empreendimentos

turísticos de 15%), que compara com um aumento de 12% (4.400 camas) do lado da oferta. As taxas de ocupação quarto situaram-se nos 38%, com um RevPar de 19€.

Os **mercados externos aumentaram a sua representatividade na região** (35% das dormidas em 2006 vs. 38% em 2011), sobretudo devido aos mercados estratégicos (Espanha e França) e outros como o Brasil. A **sazonalidade manteve-se estável**, com julho, agosto e setembro a concentrarem 44% da procura internacional e 34% da nacional.

A zona circunscrita a um raio de 100 km a 150 km a partir da cidade do Porto deve assumir uma estratégia de mercados alinhada com os mercados definidos para a região Norte.

A estratégia de mercados para o interior da região Centro, em particular para a Serra da Estrela, passa pela manutenção da dinâmica de crescimento do mercado dos residentes em Portugal e a diversificação a novos mercados e segmentos, sobretudo lusodescendentes de 2.^a e 3.^a geração.

A região Centro deve estruturar a oferta de circuitos turísticos religiosos e culturais, de turismo de saúde e de turismo de natureza para promoção internacional.

Ao **nível do produto**, destacam-se as seguintes **linhas de atuação**:

i) Nos **circuitos turísticos religiosos e culturais**, verifica-se a necessidade de colocar os recursos georreferenciados em valor e desenvolver conteúdos e informação para o cliente, bem como incentivar e diversificar as experiências de turismo rural e colocar o produto no mercado;

ii) No **turismo de saúde** suportado na procura termal, verifica-se a necessidade de requalificar zonas envolventes, desenvolver serviços especializados, criar conteúdos para disponibilização em canais internos e externos e reposicionar o produto termal no mercado.

A **nível do bem-estar** (*spa* e talassoterapia), verifica-se a necessidade de desenvolver conteúdos para a sua disponibilização em canais específicos, bem como apostar na diversidade de experiências de *spa* e talassoterapia.

No domínio do **turismo médico** verifica-se a necessidade de fazer um diagnóstico global da articulação entre serviços médicos e de turismo, bem como proceder à análise da situação competitiva nacional e definição do modelo de negócio que melhor potencie os serviços de turismo;

iii) No **turismo de natureza**, na vertente passeios, verifica-se a necessidade de desenvolver infraestruturas e serviços especializados, diversificar experiências de turismo rural e criar conteúdos e a sua disponibilização em canais, colocar o produto dos passeios a pé, de bicicleta ou a cavalo no mercado;

iv) No âmbito do produto **sol e mar**, é necessário estruturar ofertas para complementar outras motivações de procura primária;

v) No âmbito da **gastronomia e vinhos** verifica-se a necessidade de densificar atividades, desenvolver conteúdos e experiências e integrar a oferta em plataformas de promoção e comercialização;

vi) No **turismo náutico**, verifica-se a necessidade de divulgar a oferta de *surfing*.

10.4.2 Orientações do PROT Centro para o Turismo da Região Centro

10.4.2.1 Estratégia territorial para o desenvolvimento turístico da Região

A proposta de modelo territorial para o desenvolvimento turístico da Região Centro assenta em quatro prioridades fundamentais, nomeadamente i) maximizar sinergias e complementaridades entre os modelos da região como fator de atratividade da procura turística internacional; ii) explorar na região oportunidades decorrentes do quadro de produtos estratégicos e complementares definidos em sede do PENT, procurando incrementar a representatividade de produtos como o turismo religioso e o turismo náutico; iii) posicionar estrategicamente a região em relação às marcas Douro e Alentejo e potenciar o seu posicionamento geográfico face aos fluxos de touring que a atravessam e iv) estabelecer quadros normativos e de intervenção e de requalificação do património cultural, ambiental, urbanística, infraestrutural, de recursos humanos e organizacional que potenciem a valorização e articulação entre recursos turísticos.

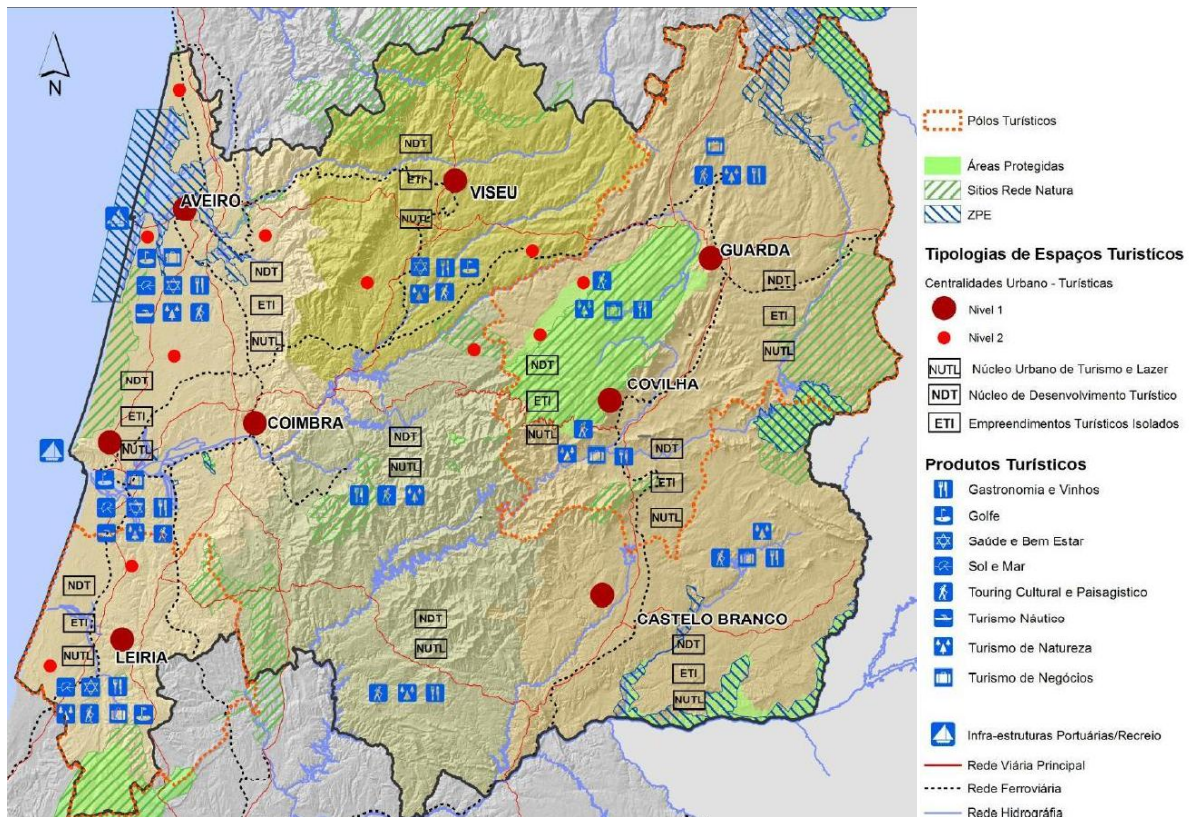
O posicionamento geoestratégico da Região Centro possibilita a viabilização e o reforço de complementaridades e sinergias entre recursos turísticos, numa lógica de organização da oferta, através da exploração em rede dos ativos culturais e patrimoniais. A criação e consolidação de rotas regionais e o desenvolvimento de atividades de animação, que associem o recreio e o lazer com o património cultural e ambiental (natural), são a forma de potenciar, nesta perspetiva, os produtos estratégicos definidos no Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).

Em termos de política territorial têm-se destacado alguns vetores estratégicos. A promoção de rotas culturais tem vindo a ser desenvolvida em torno dos ativos existentes: Rota das Aldeias Históricas, Rota das Aldeias do Xisto, Rota dos Escritores, Rota da Lã, Rota do Património Judaico, Rota do Vidro, Rota da Arte Nova, Rota dos Complexos de Gravuras Rupestres do Vale do Coa, Rota do Médio Tejo, entre outras. No âmbito do Turismo da Natureza têm sido desenvolvidas ações relevantes de qualificação e valorização do Litoral, da Rede Nacional de Áreas Protegidas, dos planos de água e das zonas ribeirinhas.

Na perspetiva de turismo multitemático e em função da qualidade dos produtos turísticos regionais, o modelo territorial de desenvolvimento evoluiu em torno de **quatro áreas de ordenamento da atividade turística**, onde

se podem criar sinergias e integrar recursos e produtos turísticos: Centro Litoral, Dão-Lafões, Pinhal e **Beira Interior**.

Figura 19: Desenvolvimento Turístico da Região Centro



Fonte: PROT Centro, setembro 2010

O **património cultural e natural**, é em termos de modelo territorial um produto estratégico definido no PENT. Os **Circuitos turísticos, religiosos e culturais**²³ e o **turismo da natureza**, para além de outros produtos como **Saúde e Bem-estar**, e **Gastronomia e Vinhos**, têm especial relevância na região.

10.4.2.2 Normas Gerais para o Turismo

A afirmação da Região Centro como destino turístico pressupõe que:

- *A Região seja fortemente tributária das políticas públicas de preservação e valorização dos seus recursos de património cultural e natural, da qualidade das paisagens naturais, rurais e urbanas, e da qualidade dos serviços;*

²³ Nova designação patente na Revisão do PENT para 2013-2015 (RCM n.º 24/2013, de 16 de abril) que substitui a anterior designação de "touring cultural e paisagístico"

- *A Região promova em rede os ativos culturais e patrimoniais, designadamente através da criação e consolidação de rotas regionais e do desenvolvimento de atividades de animação associando o recreio e o lazer com o património histórico e natural.*

10.4.2.3 Normas Específicas para o Turismo

A inserção territorial dos empreendimentos turísticos deve ocorrer segundo as seguintes tipologias de espaços:

1. Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que correspondem a estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais, etc.) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural e Pousadas; empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); empreendimentos de Turismo de Habitação; Parques de Campismo e de Caravanismo;
1. Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), que correspondem às áreas de ocupação turística em Solo Rústico, nas quais se integram conjuntos de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de Solo Rústico. Nos NDT podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: estabelecimentos hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, empreendimentos de Turismo de Habitação, empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, Parques de Campismo e Caravanismo e empreendimentos de Turismo da Natureza, bem como conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.

Em solo urbano, a implementação de novos empreendimentos turísticos ocorrem nas seguintes formas:

2. Centralidades Urbano Turísticas (CUT), são centros urbanos que desempenham um papel âncora no apoio e desenvolvimento de serviços de apoio à atividade turística e onde se deve privilegiar a instalação de equipamentos e serviços de apoio ao turismo e lazer. Nos CUT são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;
3. Núcleos Urbanos de Turismo de Lazer (NUTL), são aglomerados que, independentemente das funções urbanas que desempenham, integram, ou poderão vir a integrar, uma importante componente de alojamento turístico e/ou de residência secundária, e de concentração de funções turísticas e de serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Estes conjuntos além de integrarem funções urbanas, concentram recursos e funções turísticas, designadamente, empreendimentos turísticos, de restauração e serviços de apoio às atividades turísticas e de lazer. Nos NUTL são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos;

Nos perímetros urbanos são admitidos todos os tipos de empreendimentos turísticos.

10.4.2.4 Normas por Unidade Territorial

A **Beira Interior** é caracterizada por uma grande relevância de recursos biofísicos, valores ambientais e paisagísticos, que deverão encontrar-se mais articulados com o recurso Serra da Estrela, pólo de amarração dos fluxos turísticos regionais.

Nesta unidade territorial devem privilegiar-se os seguintes **Produtos Turísticos**: Circuitos turísticos, religiosos e culturais, Turismo de Natureza, Turismo de Negócios, Gastronomia e Vinhos.

Das **tipologias de espaços turísticos** identificadas pelo PROT no modelo turístico regional nenhuma incide no município de Penamacor, o que não invalida que em sede do PDM não sejam definidas outras para além das identificadas. As regras de ocupação e edificabilidade definidas para cada uma das tipologias são as seguintes:

1. Para os NDT:
 - Área mínima de NDT – 15 hectares;
 - Atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;
 - Melhorar a conectividade com os CUT e NUTL.
2. No caso dos Empreendimentos Turísticos Isolados estabelecidos em Solo Rústico (ETI):
 - Hotéis, pousadas e hotéis rurais construídos de raiz devem responder aos seguintes parâmetros:
 - Hotéis com um mínimo de 3 estrelas;
 - Densidade máxima: 40 camas/hectare
 - Número máximo de camas: 200 camas;
 - Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias, etc...).
 - Aos hotéis devem associar-se temáticas específicas.
 - Turismo em Espaço Rural (TER) e Turismo de Habitação: são permitidas todas as tipologias TER previstas na legislação em vigor.

Na Serra da Malcata a implementação de empreendimentos turísticos ou de lazer deve contribuir para a manutenção e valorização dos espaços naturais, acautelando os valores patrimoniais, ambientais, cénicos e paisagísticos.

10.4.3 Matriz-síntese das orientações estratégicas para a Região Centro, Beira Interior e concelho de Penamacor

Na matriz-síntese pretende-se trazer de forma sistemática e sintética as principais orientações para o setor turístico com incidência ao nível do ordenamento territorial de Penamacor, provenientes de Planos de caráter supramunicipal (PENT- revisão para 2013-2015 e PROT). No fim da hierarquia surgem as implicações espaciais

daqueles planos no ordenamento do território e apresentam-se as principais opções do PDM em termos de ordenamento turístico.

Quadro 28: Matriz-síntese das orientações estratégicas para o Turismo na Região Centro, na Beira Interior e no concelho de Penamacor

	PENT Revisão para 2013-2015 (RCM n.º 53/2007, de 4/4)	PROT	PDM
REGIÃO CENTRO	<p>Produtos consolidados:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Circuitos turísticos, religiosos e culturais • Turismo de saúde (termas) <p>Produtos em desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Turismo de Natureza (passeios) <p>Produtos complementares:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sol e mar • Turismo de saúde (SPA/talassoterapia) • Gastronomia e vinhos <p>Produtos emergentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Turismo náutico • Turismo de saúde (médico) 	<ul style="list-style-type: none"> · Núcleos Urbanos de Turismo e Lazer (NUTL) · Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) · Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) · Centralidades Urbano Turísticas (CUT) 	
BEIRA INTERIOR		<p>Deve-se privilegiar os seguintes produtos turísticos:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Touring cultural e paisagístico · Turismo de natureza · Turismo de negócios · Gastronomia e vinhos 	
CONCELHO DE PENAMACOR		<ul style="list-style-type: none"> · Núcleos de Desenvolvimento Turístico · Empreendimentos Turísticos Isolados estabelecidos em solo rústico (ETI) 	<ul style="list-style-type: none"> · Contempla a <u>criação de 6 espaços de ocupação turística</u> (Termas de Água, Aproveitamento Turístico da Albufeira da Ribeira de Meimoa, Albufeira de Meimoa, Quinta do Cafalado, Parque de Campismo do Freixial e Zona de Lazer de Benquerença) que têm com objetivo o desenvolvimento da atividade turística, numa perspetiva de conciliação e valorização desta atividade com os valores naturais, paisagísticos, culturais e termais em presença. · Permite a instalação de empreendimentos turísticos nas classes de espaço afeta aos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa (solo rústico) e espaços residenciais (solo urbano), nas tipologias mais consentâneas com as classes onde se insere, dotando este instrumento de alguma flexibilidade nesta matéria; · <u>Define uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão para a área dos Moinhos da Bazáqueda</u>, com o objetivo de criar um espaço de Ecoturismo, através da reconversão dos moinhos em unidades de alojamento turístico e em equipamentos · <u>Define uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão para o Núcleo Antigo da Aldeia de João Pires</u>, com o objetivo de salvaguardar e valorizar o património cultural existente dado o seu potencial turístico; · Transpõe as normativas do PROT-C relativas á implementação dos NDT e ETI.

10.4.4 Estratégia Municipal para o Turismo

O concelho de Penamacor encontra-se inserido numa região com um elevado potencial turístico, sendo que é neste contexto, que se reconhece **o seu potencial estratégico no segmento dos “Circuitos turísticos, religiosos e culturais”, mas também no Turismo de Aldeia, no Turismo de Natureza e no Turismo de Saúde (termas).**

As potencialidades identificadas ainda não se refletem no dinamismo económico municipal, sendo que até ao momento, não conseguiu fixar os fluxos turísticos necessários para que se afirme com um destino de permanência.

Como recursos turísticos no concelho de Penamacor podem-se elencar os seguintes:

- Conjunto variado de **recursos naturais**, nomeadamente o benefício da Reserva Natural Parcial da Serra da Malcata, as Termas, na freguesia de Águas e a Ribeira da Bazágueda;
- **Património construído de valor histórico** assinalável: Fortaleza e Castelo de Penamacor, a Torre de Vigia, as Igrejas de S. Pedro e da Misericórdia, conjunto monumental da Bemposta, a casa do Bispo em Aldeia do Bispo, a Alameda dos Balcões na freguesia de Vale de Sr^a da Póvoa, a calçada e ponte romana na freguesia de águas, museu de Penamacor e de Meimoa, etc;
- Várias **estruturas de recreio e lazer** (zona de lazer de Meimoa, complexo de piscinas) e o **centro de interpretação ambiental**;
- **Percursos pedestres** em áreas com interesse paisagístico, cénico e cultural;
- **Barragem da ribeira de Meimoa e açude da Ribeira da Bazágueda**, com possibilidades para realização de atividades de lazer, nomeadamente a pesca e percursos ao longo das ribeiras;
- Várias **romarias e festividades religiosas**, que se realizam essencialmente no verão;
- Capacidade de atração sazonal de população que procura **casas recuperadas em algumas aldeias** para descansar;
- **Reservas de caça turísticas e associativas**;
- **Inserção na região da rota das “aldeias históricas”** e na região de turismo da Serra da Estrela;
- **Proximidade ao Parque Natural da Serra da Estrela, à Reserva Natural do Tejo Internacional, à Serra da Gardunha e às Termas de Monfortinho**;
- **Produtos tradicionais de qualidade, com especial destaque para os certificados**: Cabrito da Beira - IGP , o Borrego da Beira – IGP, o azeite da Beira Interior (DOP), o queijo amarelo da Beira Baixa (DOP), o Queijo de Castelo Branco (DOP), o Queijo picante da Beira Baixa (DOP), o Requeijão da Beira Baixa (DOP), a Travia da Beira Baixa.

Num quadro de macro-tendências da procura internacional e de orientações estratégicas nacionais para o setor que prefiguram e privilegiam um perfil de turistas mais exigente e sofisticado – na qualidade e diversidade da experiência turística – a estratégia a prosseguir a nível concelhio passa pela consolidação dos recursos existentes, acrescentando-lhes valor, pela afirmação de novas ofertas/atrativos que se articulem e complementem com os recursos-âncora e/ou que promovam a diversificação de produtos. Nesse sentido, e na prossecução do definido na Agenda 21 Local, define-se como objetivo central da estratégia de desenvolvimento turístico municipal a **aposta no património natural e construído criando uma identidade própria no quadro da região centro.**

A concretização deste grande objetivo passa pela implementação de algumas ações, com destaque para as seguintes:

- Reforçar as estratégias de promoção e fruição da Serra da Malcata
- Valorizar o património natural e promover o contacto com a natureza
- Continuar a recuperação e a promoção do património construído – Incrementar o “turismo de aldeia”
- Dignificar e vivificar o “Cimo da Vila”

Com efeito, as características naturais de Penamacor e a sua forte matriz rural conferem-lhe uma paisagem singular, com relevo na Serra da Malcata. A importância dos valores naturais, culturais e cénicos, e a crescente procura destes locais para atividades de recreio e lazer que privilegiam o contacto direto com a natureza e com a cultura locais, fazem com que estes espaços se constituam como novos destinos turísticos. Estes ativos ambientais são de um enorme potencial para a qualidade de vida das populações. É necessário criar uma estratégia que concilie a fruição da natureza com a sua rentabilização ao nível económico, sem prejuízo do equilíbrio ecológico existente. A promoção do turismo de natureza passa pela implementação de um conjunto de práticas diversificadas que vão desde o alojamento em casas tradicionais (turismo em espaço rural e turismo de habitação ou estabelecimentos de alojamento local), à interpretação, contemplação e usufruto da natureza nas suas diferentes vertentes (apoiando por exemplo a criação de percursos pedestres, de btt, a cavalo, etc.)

Em articulação com o património natural encontra-se o património construído, que deverá ser alvo de uma política de requalificação e dignificação do espólio existente. O património deve ser encarado como uma componente importante dos fatores de identidade territorial, encontrando no projeto de requalificação da vila de Penamacor (Cimo da Vila), o seu início.

Ainda na temática do património construído, e em estreita articulação com a matriz rural do concelho, deverá ser promovido o turismo de aldeia, quer através da reabilitação de casas ou de pequenas aldeias para esse efeito, numa perspetiva de *short-break* (estadias de fim de semana), como para o turismo sénior, na componente das “aldeias geriátricas”.

No âmbito da revisão do PDM, o turismo é assumido como um vetor estruturante na estratégia de desenvolvimento territorial.

Com efeito, em termos de modelo de ordenamento são definidos 6 espaços de ocupação turística que correspondem a espaços associados à fruição de valores naturais, culturais e temais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Estes espaços são ocupados por empreendimentos turísticos existentes e integram áreas para onde existe intenção de implementar este tipo de empreendimentos, podendo acolher tipologias mais exigentes, que no conjunto irão contribuir para a promoção turística do concelho. Esta classificação incide sobre a zona das antigas Termas de Águas, nas áreas envolventes à Albufeira de Meimoa, para a zona dos Lameirões, para a Quinta do Cafalado, para o parque de campismo do Freixial e para a zona de lazer de Benquerença, com os objetivos que foram descritos no capítulo correspondente à qualificação do solo.

Para além da delimitação específica destes espaços de ocupação turística, são admitidas nas classes de espaço “Áreas Agrícolas Complementares” e “Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal de tipo II”, Aglomerados Rurais, “Áreas de edificação dispersa” (solo rústico) e “Espaços Residenciais” (solo urbano) a implantação de empreendimentos turísticos nas tipologias mais consentâneas com o uso onde se insere, sendo o plano bastante flexível a esse nível, perspetivando por um lado o cumprimento da multifuncionalidade dos espaços (em especial do solo rústico) e por outro o desenvolvimento de condições propícias para a atividade turística.

Ainda no quadro de ordenamento, o plano transpõe as normativas do PROT-C para a implementação dos Núcleos de Desenvolvimento Turístico e Empreendimentos Turísticos, que não obedecem a uma marcação física em planta, potenciando que o investimento possa ocorrer em qualquer parte do território desde que cumpra cumulativamente os requisitos definidos.

No domínio do património, e encarando-o como um dos grandes ativos turísticos do concelho são definidas várias medidas que visam a sua valorização:

- No domínio do património ambiental, os espaços ecologicamente mais sensíveis encontram-se integrados na Estrutura Ecológica Municipal e, em termos de ordenamento, na classe de “Espaços Naturais”, cujas disposições não inviabilizando a sua utilização, restringem os usos não compatíveis, por forma a salvaguardar os valores existentes e que detém potencial para se constituírem como grandes ativos turísticos concelhios;
- No domínio do património edificado, são definidas regras de proteção e valorização quer dos imóveis como dos conjuntos com interesse, sendo inclusive proposta uma UOPG para o núcleo antigo da Aldeia de João Pires, na perspetiva da manutenção das características que lhes conferem

um estatuto patrimonial, e que são basilares ao desenvolvimento de um nicho de atividade como o turismo de aldeia.

Crê-se que estas medidas permitem uma maior sustentação das propostas preconizadas para o setor do turismo, constituindo-se como um novo quadro de referência para a atividade, que se espera que funcione como uma das alavancas do desenvolvimento económico e social do concelho de Penamacor.

10.5 ACESSIBILIDADES, TRANSPORTES E MOBILIDADE

Sendo as infraestruturas de transportes, os próprios transportes, as acessibilidades e a mobilidade conceitos intimamente relacionados e que se intersejam nos seus objetivos, pretende-se com o presente capítulo compreender as principais tendências de evolução das infraestruturas viárias e de transportes no concelho de Penamacor e apresentar soluções de melhoria da mobilidade.

Considera-se que o objetivo central do Plano, nestes domínios, é sobretudo contribuir para a promoção de uma maior diversidade de soluções e para a articulação entre partes ou componentes dos sistemas que promovem a mobilidade de pessoas e mercadorias. É unânime que a promoção de uma mobilidade sustentável é um contributo fundamental na melhoria da qualidade de vida das populações.

Neste contexto, os PMOT, por serem instrumentos de gestão do espaço, devem ser documentos capazes de fomentar esta mobilidade sustentável dos cidadãos. Atualmente pretende-se que estes planos promovam a valorização do cidadão multimodal, estimulando as deslocações a pé, qualificando os acessos aos transportes públicos e regrido a circulação do transporte individual nas áreas urbanas.

Para além da definição dos grandes sistemas viários, o papel dos PDM, dada a sua escala de intervenção e abrangência territorial, deverá também ter um carácter eminentemente estratégico e orientador, promovendo a contemplação de medidas que fomentem a mobilidade, nomeadamente através do seu modelo de organização espacial do território, e apresentando orientações para que ao nível dos PU, PP ou outras intervenções urbanísticas se contemplem medidas mais específicas.

10.5.1 Diagnóstico da Mobilidade no concelho de Penamacor

Tratando-se de um concelho eminentemente rural e de baixos efetivos populacionais, a questão da mobilidade em Penamacor apresenta problemas diferentes das regiões mais densamente povoadas e prioridades de intervenção também substancialmente diferentes.

Por exemplo, no concelho não existem rodovias nacionais pertencentes à rede rodoviária fundamental (não existindo sequer Itinerários Complementares), não existem interfaces de transportes, no seu sentido formal, e os próprios transportes públicos são extremamente limitados.

Sendo assim, e percebendo-se que o diagnóstico da situação existente é sempre o ponto de partida para a apresentação de soluções, considerou-se que a aferição da qualidade da mobilidade no concelho de Penamacor se poderia efetuar atendendo a 5 fatores fundamentais:

1. **Qualidade de serviço da rede viária** - O concelho apresenta uma grande excentricidade relativamente aos principais eixos da Rede Nacional o que penaliza as comunicações com o exterior do território concelhio. No entanto, com a construção do IP2/A23, e ainda que com menor relevância do IP5/A25, foram introduzidas melhorias significativas na acessibilidade ao concelho. As estradas que atravessam o concelho apresentam um estado de conservação relativamente bom e a rede serve de forma aceitável a quase totalidade do território municipal.
2. **Qualidade do serviço dos transportes públicos e identificação qualitativa dos constrangimentos à operação dos mesmos** - O serviço dos transportes públicos no concelho é bastante limitado, o que é claramente um fator condicionante da mobilidade, e o reduzido efetivo populacional não cativa o investimento por parte das empresas transportadoras na expansão de carreiras de transportes coletivos rodoviários. Os aglomerados são pequenos, não se justificando a criação de transportes urbanos e as distâncias entre aglomerados são significativas o que torna complexo implementar um sistema de transportes públicos operacional.
3. **Condições de deslocação pedonal e noutros modos suaves de transporte individual** – Estas deslocações são fundamentalmente determinadas pela estrutura urbana do concelho. Face à reduzida dimensão dos aglomerados e às ruas estreitas e orgânicas (ou seja, que tiveram um desenvolvimento progressivo e não planeado) que são dominantes na maior parte deles, compreende-se que no interior destes as deslocações pedonais ou em bicicleta apresentem alguma relevância. Na maior parte dos aglomerados estas deslocações são efetuadas pelos corredores viários, não existindo quaisquer corredores pedonais ou cicláveis autónomos. A ausência de passeios é particularmente notória mesmo no interior da vila de Penamacor. Fora dos aglomerados, ou entre estes, são escassas as deslocações pedonais e em bicicleta, atendendo às distâncias e orografia associadas. Também neste caso não existem quaisquer corredores especificamente destinadas a deslocações em modos suaves de transporte.
4. **Identificação qualitativa de carências e estrangulamentos à coesão territorial e social** - Para além de todas as questões já referidas anteriormente, um dos problemas que claramente se identificam no concelho é a presença de atravessamentos de aglomerados por corredores viários de relativa importância, o que pode constituir uma barreira à livre e segura circulação pedonal, particularmente nos casos de vias que asseguram a acessibilidade ao exterior. Os exemplos mais preocupantes ocorrem com as vias que integram a Rede Rodoviária Nacional e com as Estradas Regionais por serem as que apresentam maior tráfego de atravessamento, com destaque para a EN233, EN346 e ER332,

considerando-se que a situação da EN346 é distinta e mais favorável que a da EN233, dada a extensa travessia urbana de Meimoa.

Uma outra questão a que deverá ser dada particular atenção é à mobilidade condicionada, questão que é de abordagem um pouco complexa ao nível da maior parte dos aglomerados pois nem sequer existe separação entre tráfego pedonal e motorizado. Contudo, sendo os efetivos populacionais tão baixos e o tráfego automóvel tão reduzido (e por vezes condicionado devido à sinuosidade e reduzida largura das ruas), a partilha do mesmo corredor para ambas as deslocações não parece apresentar problemas de maior na generalidade dos casos. Na vila de Penamacor, por ser sede de concelho e um aglomerado de dimensões claramente superiores aos restantes, e por ser onde se concentram os mais importantes serviços e equipamentos ao nível concelhio, a situação é um pouco diferente e por isso, nas suas artérias principais, e nomeadamente nas que servem estes equipamentos e serviços, deveriam sempre existir passeios com dimensões regulamentares e sem obstáculos, em cumprimento da legislação vigente relativa a acessibilidade e mobilidade condicionada, o que efetivamente não se verifica em muitos casos.

5. **Identificação qualitativa da mobilidade em áreas de especial concentração populacional e empresarial** – Esta identificação tem como objetivo compreender se as áreas onde se regista uma maior concentração de população e atividades (equipamentos, emprego, serviços) são facilmente acessíveis. A maior concentração de atividade comercial retalhista, equipamentos públicos ou atividades económicas normalmente geradoras ou atratoras de deslocações localizam-se quase exclusivamente na sede de concelho, razoavelmente servida em termos de acessibilidade viária e de conectividade intermunicipal, tratando-se também do aglomerado do concelho melhor dotado de transporte público de passageiros.

Tendo em atenção tudo o que foi referido, considera-se que a atualmente a mobilidade no concelho de Penamacor é limitada do ponto de vista das acessibilidades exteriores, sendo que a principal causa para este cenário é a inserção territorial do concelho aliada aos baixos efetivos populacionais que não justificam investimentos de vulto por parte da administração central. Nos últimos anos, todavia, a progressiva implementação do PRN2000 tem vindo a dotar a zona interior norte e centro do país de melhores acessibilidades rodoviárias, com impactos também no concelho de Penamacor. A nível interno, este contexto geo-demográfico determinou uma mobilidade extremamente dependente das rodovias e do transporte individual e onde a importância dos transportes públicos, com exceção do transporte escolar, é muito residual. A circulação pedonal ou em modos suaves de transporte tem alguma importância ao nível local (aglomerados), e pode ser fomentada com medidas simples.

10.5.2 Objetivos e Orientações de Carater Nacional e Regional

O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) define algumas orientações estratégicas relativamente à mobilidade, das quais, atendendo ao caso concreto do concelho de Penamacor, interessa destacar:

- a) *Valorizar a articulação dos centros urbanos com as áreas rurais;*
- b) *Estruturar polarizações urbanas que racionalizem as redes de infraestruturas e equipamentos nas áreas de urbanização difusa;*
- c) *Incentivar a criação de sistemas integrados de transporte que garantam em meio rural e nos aglomerados urbanos a acessibilidade aos equipamentos.*

No PROT-C, o concelho de Penamacor aparece um pouco marginal no que respeita às questões de mobilidade e acessibilidades definidas no seu modelo territorial, muito devido à sua localização excêntrica relativamente aos principais eixos existentes e previstos.

Não obstante, este Plano para além de recomendar a elaboração de estudos relacionados com a mobilidade, transportes públicos e acessibilidades, apresenta também várias orientações para o desenvolvimento destes setores. De entre as orientações que mais diretamente se aplicam ao concelho de Penamacor, faz sentido referir as seguinte:

- a) Equacionar a necessidade de prever variantes a Estradas Nacionais (EN) e Estradas Regionais (ER) cujo traçado atravesse áreas urbanas e daí decorram limitações severas em termos de nível de serviço e/ou riscos de segurança;
- b) Definir regras de ocupação e utilização do solo que condicionem ou proíbam a ocupação marginal das vias rodoviárias com significado supralocal;
- c) Privilegiar a definição e hierarquização das redes de infraestruturas de transporte, a definição de serviços de transporte público e o estabelecimento de critérios de acessibilidade a equipamentos e serviços, ao nível dos PDM (e, eventualmente, dos Planos de Urbanização);
- d) Privilegiar a legibilidade e qualidade do espaço urbano enquanto suporte de deslocações, criando condições adequadas de articulação entre diferentes modos de transporte e valorizando os designados modos suaves (transporte a pé e de bicicleta), no âmbito da elaboração de PU e PP;
- e) Investimento nos transportes públicos numa perspetiva de articulação entre a Câmara Municipal e as entidades públicas e privadas com competência na matéria, com o objetivo de servir convenientemente a população evitando o crescimento excessivo do transporte particular;
- f) Definir modalidades estruturadas de colaboração entre municípios vizinhos para a promoção da

movilidade interconcelhia, que por vezes assume fluxos muito significativos, designadamente através do recurso a formas de integração institucional do tipo Autoridade/Associação Intermunicipal de Transporte Público.

Repare-se que muitas destas orientações podem encontrar resposta na implementação de PMOT, nomeadamente o PDM, pelo que o modelo de desenvolvimento consagrado na presente proposta procura plasmar as recomendações do PROT.

Ao nível do Plano Diretor Municipal pretende-se uma abordagem dos temas estratégicos do ordenamento do território na relação com o sistema de acessibilidades, transporte e mobilidade e por encontrar forma de servir áreas de baixa densidade de ocupação, áreas habitacionais, áreas de concentração de atividades e de utilizadores, grandes equipamentos coletivos, centros urbanos tradicionais e centros históricos.

Significa isto que a promoção de uma mobilidade sustentável associada à oferta de alternativas válidas de acessibilidade desempenhou um papel fulcral na definição do modelo territorial e das propostas de ordenamento nesta revisão do PDM.

A articulação da principal forma de acessibilidade concelhia, a sua rede viária, com a estrutura urbana e com a hierarquia dos aglomerados, é porventura a face mais visível da transposição para o modelo territorial deste objetivo. As apostas na estruturação da rede viária estão intimamente associadas à hierarquia dos aglomerados que as vias servem e às funções que se pretendem que estes tenham no contexto municipal. Por outro lado, um dos principais propósitos do PDM é a consolidação das áreas urbanas municipais, o que acarretará inevitavelmente mais-valias em termos de mobilidade.

Partindo da congregação das orientações existentes a nível nacional e regional e da consideração da análise efetuada concretamente no que concerne ao concelho em presença, foram definidos os seguintes objetivos específicos relativamente à promoção de uma melhor e mais sustentável mobilidade ao nível do PDM:

1. Estruturar e Hierarquizar a Rede Viária Municipal;
2. Promover medidas de mobilidade alternativa ao transporte individual;
3. Promover medidas de mobilidade interconcelhia;
4. Fomentar medidas específicas de mobilidade para a promoção da coesão territorial e social.

10.5.3 Apostas para o Futuro da Mobilidade Concelhia

Tendo por base os “Estudos de Análise e Diagnóstico”, aliados ao diagnóstico apresentado, e as orientações emanadas de planos de hierarquia superior, a proposta que seguidamente se apresenta tem como objetivo a

eliminação ou minimização das principais insuficiências e estrangulamentos que se verificam ao nível da estrutura viária, das acessibilidades e da mobilidade concelhia, face aos objetivos definidos para o concelho.

10.5.3.1 Rede Rodoviária

Neste contexto é proposto um **Conceito Global** que, no essencial, consiste num plano de estrutura viária, constituindo um quadro de referência em matéria de gestão e planeamento por parte da Autarquia no prazo de vigência da presente revisão, podendo, deste modo, ser considerado como a meta a atingir no sentido de a dotar de características adequadas do ponto de vista das funções mobilidade e acessibilidade, indispensáveis ao desenvolvimento concelhio. A sua concretização traduz-se, essencialmente, no seguinte:

- Melhoria das **ligações ao exterior**, tendo em atenção a localização dos diferentes pólos geradores, a configuração da rede concelhia e regional, bem como as suas perspetivas de evolução a curto e médio prazo;
- Adoção duma **hierarquização funcional** que permita segregar convenientemente os vários tipos de tráfego envolvidos – local, de penetração, de atravessamento, etc. –, de modo a proporcionar níveis de serviço adequados com o mínimo de custos de construção e manutenção das infraestruturas viárias municipais;
- Definição de algumas normas técnicas de projeto para as infraestruturas viárias que, de acordo com a hierarquização estabelecida, permitam dotá-las das características físicas e geométricas mais adequadas ao desempenho das respetivas funções, tendo, uma vez mais, presente os custos associados à implementação de novos troços ou à beneficiação dos existentes.

No seu desenvolvimento foram devidamente consideradas as **perspetivas de evolução** existentes no âmbito das infraestruturas viárias – quer a nível local, quer regional –, assim como o enquadramento de âmbito superior ao do planeamento municipal, nomeadamente no que concerne à Rede Viária Nacional e ao disposto no **PRN2000**²⁴, constituindo um referencial balizador, embora sem carácter restritivo, para as propostas elaboradas.

10.5.3.1.1 *Perspetivas de Evolução da Rede Viária*

Tal como já referido, foram considerados os aspetos mais significativos no que diz respeito às perspetivas de evolução futura da rede, decorrentes das intervenções previstas, quer a nível nacional e regional, com a gradual implementação do PRN2000, quer a nível local, através da construção de novas vias ou da beneficiação das existentes, tendo em particular atenção aquelas que mais diretamente se relacionam com a melhoria da mobilidade e das acessibilidades concelhias.

²⁴ Plano Rodoviário Nacional: Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.

Assim, a concretização dos diversos investimentos planeados ao nível da Rede Nacional que serve a região tem conferido – tal como se verificou com a entrada em serviço da A25, A23, IP2 (norte do IP5), IC6 (Tábua/ Oliveira do Hospital/ Covilhã) e IC8 (Pombal/ Vila Velha de Rodão) - uma melhoria das suas acessibilidades externas, salientando-se os seguintes:

- A construção do IC26 (Amarante/IP4 - Régua/IP3 e Lamego/IP3 - Trancoso/IP2), irá permitir um encurtamento significativo da distância a percorrer nas ligações à sub-região do Douro e, deste modo, constituirá uma alternativa eficaz relativamente a parte significativa das regiões Norte e Centro;
- A construção do IC31 (Castelo Branco/IP2 - Termas de Monfortinho), assegurando as ligações a esta fronteira e à rede viária da Extremadura espanhola.

De acordo com informação recente das Infraestruturas de Portugal, SA, não existe perspetiva para materialização destes dois itinerários previstos no atual PRN.

Conclui-se que nos últimos anos a região beneficiou positivamente dos investimentos introduzidos na rede rodoviária, no âmbito das suas acessibilidades regionais, nacionais e internacionais, com reflexos diretos em termos de desenvolvimento económico e da sua inserção territorial.

Contudo, importa salientar a inexistência de uma ligação adequada da rede concelhia ao IP2/A23 uma vez que, a EN346 apresenta algumas debilidades em termos de características físicas, aspeto que, naturalmente, penaliza significativamente as acessibilidades externas concelhias.

Refira-se que se encontra prevista a requalificação da EN346 entre Penamacor e Capinha, com o objetivo de melhoria da ligação do município ao IP2/A23 (nó do Fundão). Esta intervenção, sob responsabilidade da antiga EP, SA, pressupõe o alargamento, repavimentação e algumas retificações de traçado da via entre Penamacor e Capinha e a construção de uma nova ligação entre Capinha e o nó do IP2/A23. Esta será decerto a intervenção com maior e mais direto impacto sobre a acessibilidade do concelho, beneficiando não só a sua população mas também as atividades económicas instaladas, constituindo um contributo não negligenciável para o desenvolvimento socioeconómico de Penamacor. De acordo com informação da IP, SA, o projeto de requalificação da EN346 – Penamacor – A23/IP2, incluindo a Variante a Capinha foi concluído em janeiro de 2013, sem programação de execução, sendo que atualmente não se encontra inscrito no Plano de Investimentos da IP, SA.

No que diz respeito à **Rede Municipal**, verifica-se que a Autarquia tem vindo a promover obras de conservação, beneficiação e pavimentação que introduziram não só melhorias significativas na rede, mas também proporcionaram um acréscimo da sua extensão e o conseqüente incremento do seu nível de serviço, com benefícios claros ao nível da mobilidade e das acessibilidades locais, e promovendo o fecho de malhas viárias

significativas. Neste contexto, o investimento da autarquia para os próximos anos destina-se a obras de pavimentação da rede de caminhos rurais.

Embora se tenha identificado o atravessamento viário de alguns aglomerados como um dos constrangimentos quer à acessibilidade, quer à mobilidade, os reduzidos volumes de tráfego associados a estas vias dificilmente justificam o investimento que seria necessário para a construção de variantes. Sugere-se assim que, com vista a minimizar conflitos entre veículos automóveis e peões, no atravessamento dos aglomerados, sejam introduzidas medidas de acalmia de tráfego, que contribuam para o incremento da segurança.

Atendendo a este facto, num cenário de curto/médio prazo a CMP não tem programadas intervenções ao nível da rede municipal, perspetivando-se que apenas venham a ser promovidas, naturalmente, intervenções pontuais de beneficiação, melhoria de sinalização, etc, que se venham a revelar necessárias com o decurso do tempo.

10.5.3.1.2 Conceito Global Proposto

Seguidamente, apresentam-se os principais objetivos específicos do Conceito Global preconizado, de entre os quais se destacam a melhoria das acessibilidades concelhias e a hierarquização funcional da rede, daí decorrendo a definição das características físicas a adotar nos diversos troços que a constituem.

Assim, em termos de acessibilidade nacional, regional e local, é fundamental uma adequada inserção na rede viária exterior, dotando o município de alternativas satisfatórias de ligação a todas as direções preferenciais, determinadas pela localização dos diversos pólos geradores de deslocações e pela própria estrutura da rede envolvente, tendo em atenção as suas perspetivas futuras de evolução.

Quanto às acessibilidades internas, os objetivos definidos consistem, basicamente, na melhoria qualitativa das ligações entre os principais pólos geradores de tráfego intramunicipais entre as diferentes sedes de freguesia, com especial relevância, pelo volume e natureza das deslocações geradas, para as ligações à vila de Penamacor, para além de outros pólos de atratividade.

Deste modo, as ligações intraconcelhias mais importantes (sedes de freguesia - sede de concelho) deverão ser servidas, na pior das hipóteses, por Estradas Municipais, cujas características permitam garantir, até ao horizonte da presente Revisão, em condições normais de utilização, o nível de serviço C²⁵.

Quanto à hierarquização da rede viária, os objetivos do Conceito Global traduzem-se na identificação dos diferentes níveis de funções a exercer pelas vias, tendo em vista o seu agrupamento em sistemas funcionais, por forma a atingir uma progressiva uniformização das características físicas em cada um deles, garantindo assim uma adequada continuidade do respetivo grau de operacionalidade. Esta hierarquização é também

²⁵ Caraterizado por permitir condições de circulação estáveis, embora com restrições quanto à velocidade e à possibilidade de ultrapassagem;

indispensável à definição dos diferentes níveis de proteção a garantir às vias, ou seja, à definição das respetivas limitações à ocupação do solo marginal, em especial a dimensão das zonas “*non ædificandi*”.

Finalmente, no que diz respeito às características físicas das vias que integram a rede municipal, constitui objetivo primordial a garantia de níveis de serviço adequados às diferentes funções asseguradas, traduzidos ao nível da velocidade de circulação, das condições de segurança, economia e conforto de utilização, tendo em consideração a capacidade técnica e financeira da Autarquia. Deste modo, ao nível do traçado, do dimensionamento e até das características dos pavimentos, deverão ser adotados parâmetros que permitam a utilização das vias em condições aceitáveis, face à procura de tráfego prevista, procurando minimizar os custos associados à sua conservação, aspeto que, tal como referido anteriormente, se poderá acentuar com a eventual passagem à jurisdição da autarquia de novos troços viários.

Acessibilidade Externa

Dentro da lógica subjacente ao Conceito Global, entende-se que as acessibilidades externas deverão ser, fundamentalmente, asseguradas pelas vias da Rede Nacional que, atendendo aos seus parâmetros específicos de conceção, construção e exploração, se apresentam como as mais adequadas face às exigências funcionais impostas pela inerente utilização por parte de tráfego de penetração e de atravessamento.

Para tal, deverá constituir obrigação da administração central a garantia aos municípios de acessibilidades exteriores adequadas ao desenvolvimento harmonioso e ao ordenamento equilibrado do território, quer à escala nacional, quer regional, tendo este princípio fundamental norteado a elaboração do próprio PRN2000 em vigor, que assume como um dos seus objetivos principais a “*ligação entre a Rede Nacional Fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital*” através das vias integradas na Rede Complementar, formada por Itinerários Complementares (IC) e por Estradas Nacionais (EN).

Assim, e conforme já referido, o concelho de Penamacor é servido por quatro troços da Rede Nacional: as EN233 (a norte de Penamacor) e EN346 (a Poente), integradas na Rede Complementar; e as ER332 e ER346, na categoria das Estradas Regionais. Tal como detalhadamente analisado no âmbito dos estudos de análise e diagnóstico, verifica-se que este conjunto de vias assegura efetivamente algumas das principais acessibilidades externas, sendo ainda de salientar a enorme importância das funções desempenhadas pelo troço desclassificado da EN233 que constitui a principal ligação a Castelo Branco e ao IP2/A23 (a sul), garantindo em termos efetivos a continuidade ao eixo Vilar Formoso/Sabugal/Penamacor (vulgarmente designado como “Estrada da Raia”), função que, de acordo com o planeado no âmbito do PRN2000, deveria ser atribuída à ER332 em articulação com o IC31.

As restantes ligações externas, asseguradas por vias municipais, servem igualmente acessibilidades locais aos concelhos limítrofes, na sua maioria, com reduzida importância a nível concelhio mas com alguma relevância

relativamente a zonas mais periféricas do território, sendo contudo de destacar as funções desempenhadas pelas EM557, que constitui a melhor opção de acesso a Idanha-a-Nova, e pela EM570, como alternativa de ligação na direção Noroeste (Caria/IP2, Belmonte).

Pela natureza supraconcelhia das funções desempenhadas deverá ser dada particular atenção a estas vias, assegurando a sua adequada conservação e beneficiação, preferencialmente, através de ações intermunicipais.

Acessibilidade Interna

Assumindo-se como objetivo prioritário a melhoria das acessibilidades externas, o aumento dos índices de mobilidade e de acessibilidade interna tem também um papel determinante no âmbito do desenvolvimento económico e social do concelho, promovendo condições de maior equilíbrio entre as suas diferentes zonas.

A análise efetuada na fase anterior permitiu constatar que a vila de Penamacor assume uma relativa centralidade relativamente ao restante território concelhio – verificam-se distâncias da mesma ordem de grandeza nas ligações a sedes de freguesia situadas em diferentes quadrantes –, sendo as respetivas acessibilidades favorecidas pela configuração radial da rede e, globalmente, pelas satisfatórias características de grande parte das vias utilizadas.

Assim, globalmente, pode considerar-se como média a acessibilidade interna, com a maioria das sedes de freguesia – aglutinando cerca de 72% da população residente fora da sede de concelho – situada a uma distância inferior a 15km em relação a Penamacor, fato que constitui um fator positivo no domínio da mobilidade e do desenvolvimento concelhio.

Saliente-se que, embora o grau de dependência relativamente à sede de concelho (associada à concentração de serviços, equipamentos, emprego, estabelecimentos de ensino, etc.) constitua um fator determinante na matriz de mobilidade interna, algumas freguesias mais periféricas registam igualmente relações de proximidade relativamente a concelhos limítrofes e, mesmo, a Espanha – em termos comerciais, com alguma importância a nível local –, aspeto que acentua a importância assumida pela sua eficaz ligação aos eixos que asseguram acessibilidades exteriores, assumindo as cidades de Castelo Branco e Covilhã uma atratividade específica bastante significativa.

10.5.3.1.3 Hierarquização Funcional

O estabelecimento duma adequada hierarquização da rede viária é extremamente importante a diversos níveis, permitindo:

- A definição das características físicas e dos parâmetros técnicos de projeto mais apropriados aos diferentes troços viários, incluindo a tipologia e o ordenamento das respetivas interseções;

- O estabelecimento de uma ordem de prioridades das ações de manutenção, conservação e beneficiação a levar a efeito;
- A definição dos diferentes níveis de proteção a garantir às infraestruturas viárias, com destaque para a delimitação das zonas “*non ædificandi*.”

Como é prática corrente em Planeamento de Transportes, adotou-se uma hierarquização viária baseada na classificação funcional das vias (não necessariamente coincidente com a sua classificação administrativa), tendo as mesmas sido agrupadas em três sistemas funcionais, aos quais estão associadas diferentes características e exigências operacionais e que, sucintamente, se podem caracterizar da seguinte forma:

- Sistema Primário: integra as vias mais importantes da rede, assegurando as principais ligações ao exterior (servindo tráfegos de penetração e de atravessamento) e, ainda, as ligações internas de maior importância e extensão, formando a base da estrutura viária concelhia e devendo garantir, prioritariamente, a função mobilidade;
- Sistema Secundário: tem como principais funções o acesso às sedes de freguesia (entre si e à Sede do Concelho), assegurando ainda ligações externas alternativas ou secundárias, devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;
- Sistema Terciário: assegura o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior, desempenhando, fundamentalmente, a função acessibilidade.

Deste modo, foi desenvolvida uma proposta de hierarquização funcional, relacionada diretamente com as funções desempenhadas pelas vias, a estrutura da rede e as características dos troços que a constituem, tendo como objetivo concreto a definição de níveis hierárquicos com diferentes exigências operacionais e, logo, dos parâmetros de conceção e de proteção adequados ao seu eficaz desempenho, aspetos a contemplar ao nível do Regulamento do Plano.

Assim, decorrente da análise anteriormente efetuada e considerando a estrutura viária existente, foi desenvolvida a proposta de hierarquização funcional das vias seguidamente descrita (**Erro! A origem da referência não foi encontrada.**).

Sistema Primário

Integra as vias da Rede Nacional (EN233 e EN346) e a Estrada Regional 332 e, ainda, a ant. EN233 (Penamacor - Idanha-a-Nova) e a EM557 (ant EN233 – Idanha-a-Nova), ambas parte integrante da Rede Municipal.

Saliente-se que as vias integrantes deste sistema funcional, dadas as suas funções e características físicas, são aquelas que ficarão sujeitas às maiores restrições em termos de proteção às respetivas faixas marginais, constituindo esta hierarquização um processo dinâmico, cuja redefinição dependerá, em primeira instância, da evolução futura da rede.

Sistema Secundário:

Para além da ER346, será formado pelas principais vias da Rede Municipal, as quais asseguram acessibilidades externas secundárias ou a ligação entre zonas significativas do território:

- A EM570 que serve diretamente a freguesia de Benquerença a partir da EN233 (Meimoa) e uma ligação secundária ao exterior na direção Poente, com uma importância acrescida na sequência da conclusão do IP2/A23 (lig. ao Nó de Caria);
- O eixo formado pela Via C e pela EM562 que estabelece a ligação entre a EN233 (Meimoa) e a freguesia de Meimão e, complementarmente, uma ligação secundária ao concelho do Sabugal (EN233);
- As EM564 e EM566 que servem acessibilidades diretas a três das freguesias da zona Sul do concelho (Bemposta, Aranhas e Salvador) e, pela sua continuidade, ligações secundárias ao concelho de Idanha-a-Nova, constituindo ramificações da ant. EN233 e da ER332, respetivamente;
- As EM565 e EM566-1 na interligação transversal entre os eixos radiais formados pela ant. EN233, pela ER332 e pela EM566, assegurando, desta forma, o respetivo fecho de malha e acessibilidades internas entre um conjunto significativo de freguesias situadas na zona Sul.

As vias integradas neste sistema funcional caracterizam-se por parâmetros de oferta bastante menos exigentes em termos de mobilidade, devendo contudo garantir elevados padrões de acessibilidade, quer por servirem acesso a propriedades marginais, quer, nalguns casos, pela sua inserção em meio urbano devendo, sobretudo nestas situações, proporcionar adequadas condições de segurança.

Sistema Terciário:

É constituído pelas restantes vias do sistema concelhio, essencialmente constituído por caminhos municipais (CM), rurais ou agrícolas – incluindo algumas vias sem classificação administrativa atribuída – e, em muitos casos, troços relativamente curtos formados por ramificações dos eixos principais.

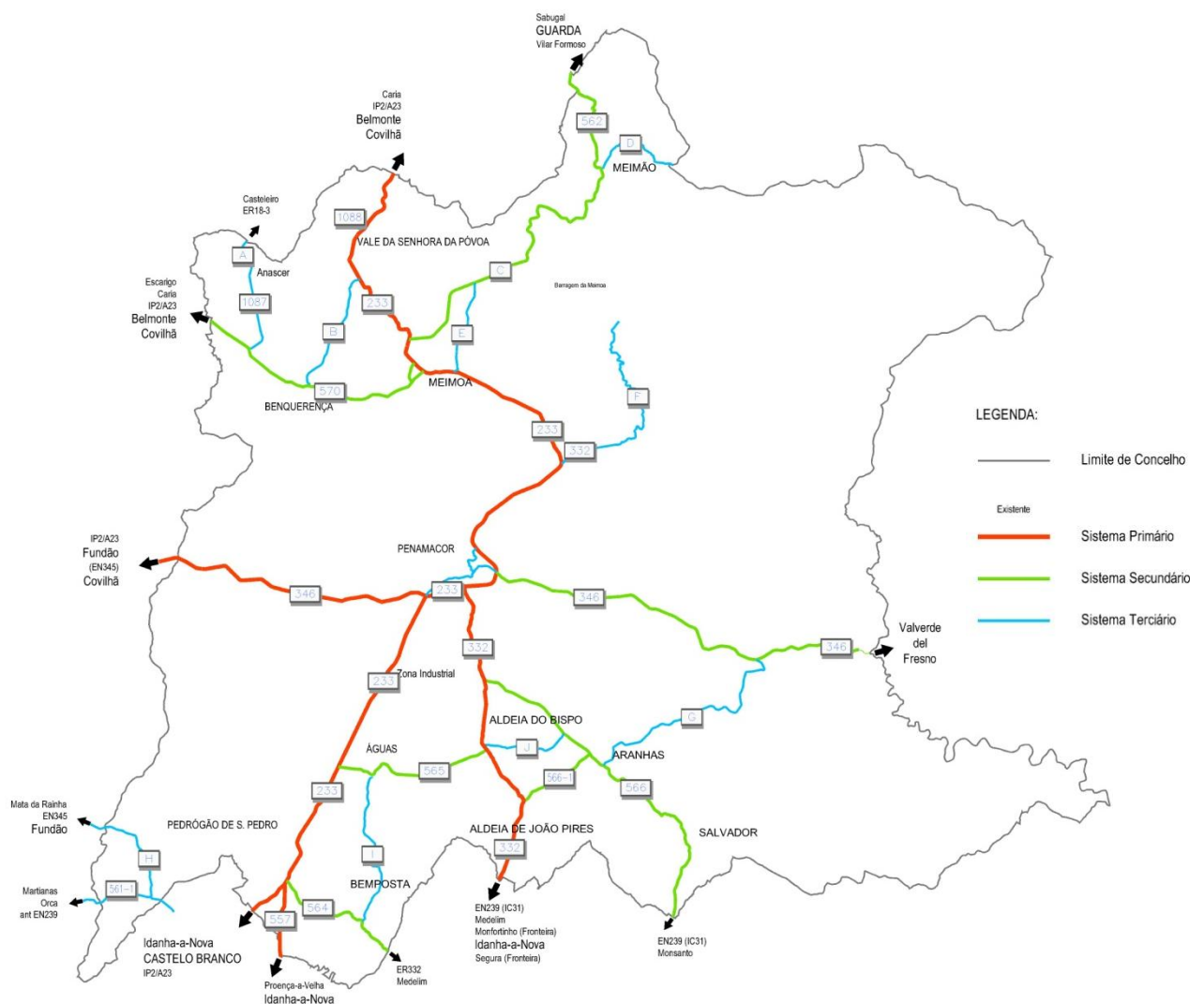
Asseguram ligações de interesse local e de importância variável, garantindo acessibilidade a zonas do território com um povoamento mais rarefeito, pelo que se propõe a continuação da política que, saliente-se, vem sendo desenvolvida pela autarquia, procedendo à sua beneficiação e pavimentação.

Dadas as suas funções e características físicas são, naturalmente, aquelas que ficarão sujeitas às menores restrições em termos de proteção e condicionalismos de ocupação marginal.

Quadro 29: Hierarquia Funcional da rede rodoviária

Rede Rodoviária			
Hierarquia Funcional Proposta	Classificação no PRN	Vias Existentes	
Sistema	Primário	- Rede rodoviária Nacional sob jurisdição da EP	EN346; EN233
		- Estrada regional sob jurisdição da autarquia	ER332
		- Estradas municipais, sob jurisdição da autarquia	EM233 (ant.EN233); EM557
	Secundário	- Estrada regional, sob jurisdição da autarquia	ER346
		- Estradas e caminhos municipais/ outras vias sem classificação administrativa atribuída	EM562, EM564, EM565, EM566, EM566-1 e EM570 Via C
	Terciário	- Estradas e caminhos municipais/ outras vias sem classificação administrativa atribuída	EM332 (ant.EN332) EM561-1 CM1087 e 1088 Vias A, B, D, E, F, G e H

Figura 20: Hierarquia Proposta da Rede Viária de Penamacor



Por fim, refira-se que para além das vias integradas nos três sistemas funcionais atrás descritos – as que asseguram funções relevantes neste âmbito –, existe um conjunto considerável de caminhos rurais e estradas florestais (alguns deles com características bastante razoáveis), assumindo importância no âmbito do escoamento da produção florestal e agrícola do concelho e, nalguns casos, pelo assegurar de percursos com interesse turístico, como sucede no caso das vias inseridas na área do Parque Natural da Serra da Malcata.

Atendendo à sua natural sensibilidade, será exetável a existência de uma congregação de esforços entre as diversas entidades no sentido de assegurar a sua satisfatória manutenção ou, mesmo, a realização de intervenções que permitam dotá-los de características adequadas ao desempenho de funções mais relevantes.

10.5.3.2 Transportes Públicos de Passageiros

Como é sabido, o serviço de transportes coletivos no interior do concelho é muito limitado. Isto resulta do fato do transporte coletivo rodoviário ser escasso, especialmente em termos de cobertura temporal. Como foi referido nos “Estudos de Análise e Diagnóstico”, o transporte coletivo rodoviário é assegurado essencialmente pela empresa Rodoviária da Beira Interior, sendo constituído por um conjunto relativamente reduzido de carreiras – 3 locais (Penamacor/Salvador, Penamacor/Meimão e Penamacor/Medelim) e 1 regional (Castelo Branco/Sabugal).

Conforme se verifica, estas carreiras têm como *términus* ou paragem intermédia a sede de concelho, sendo o serviço prestado a nível local assegurado por paragens intermédias nos seus principais aglomerados urbanos, proporcionando deste modo o estabelecimento de ligações internas. Embora em termos territoriais se verifique que são servidos a generalidade dos aglomerados do concelho, o número de circulações diárias disponível é escasso e o serviço existente é adaptado a níveis de procura bastante reduzidos.

Uma grande percentagem dos utilizadores destas carreiras é constituída pela população estudantil sendo que, inclusivamente, as carreiras sofrem alterações sazonais em função do período letivo. Todavia, embora algumas destas carreiras assegurem o transporte escolar, estas servem toda a população.

O serviço de transporte escolar abrange também horários e zonas não servidas pelo transporte coletivo regular, incluindo alguns lugares isolados, sendo complementado com recurso a viaturas próprias da Autarquia.

No que concerne às infraestruturas de apoio, conforme diagnosticado a vila de Penamacor não dispõe de qualquer interface de transporte o central de camionagem, não se justificando a sua criação atendendo ao número de carreiras em presença e ao volume de passageiros associado. Contudo considera-se fulcral dotar as paragens de transporte coletivo de condições mínimas de conforto – abrigos e bancos – em especial aquelas onde se regista uma maior afluência de utentes (Penamacor, por exemplo).

Os táxis apresentam uma importância significativa no transporte de passageiros com necessidades específicas não asseguradas pela oferta em transporte coletivo, devendo por isso fomentar-se a sua integração na rede de

transportes de passageiros, uma vez que constituem uma alternativa de transporte com elevadas potencialidades em territórios de baixa densidade como Penamacor.

Considera-se importante repensar a oferta de transporte coletivo rodoviário no território concelhio, de modo a torná-la mais competitiva, assegurando nomeadamente a melhoria do acesso da população a equipamentos e serviços. Compreende-se que a procura pode não incentivar a criação de novas carreiras, mas existem algumas situações que devem ser consideradas, nomeadamente:

- Monitorização da necessidade de criação de novas carreiras de forma a acompanhar as necessidades verificadas em função de novos pontos de atração ou de geração de utentes que possam vir a existir;
- Monitorização da necessidade de realocização das paragens existentes, ou de inserção de novas, de forma a acompanhar as necessidades verificadas em função de novos pontos de atração ou de geração de utentes que possam vir a existir. Deve, nomeadamente, ser assegurado um acesso sem necessidade de caminhadas longas a equipamentos que sirvam utentes com potenciais dificuldades de locomoção;
- Dotar as paragens ao longo dos percursos servidos pelas carreiras de transportes públicos rodoviários de abrigos adequados que transmitam maior conforto aos utentes face às adversas condições climáticas frequentemente verificadas nesta região.

10.5.3.2.1 Alternativas ao Transporte Coletivo Convencional

Face às dificuldades que o transporte coletivo tem em se assumir, pelas razões identificadas, urge pensar em medidas de mobilidade alternativa ao transporte coletivo convencional e que, preferencialmente, constituam também alternativa ao transporte individual.

Neste sentido, são de considerar as seguintes possibilidades e alternativas:

- Disponibilização de um serviço de transporte coletivo que garanta o acesso à sede de concelho a partir de todos os aglomerados do concelho, com uma periodicidade diária. Esta medida poderá ser de extrema utilidade e importância na medida em que permitirá à população residente em todos os aglomerados deslocar-se à vila podendo ter um contributo fulcral na coesão social no interior do município;
- Recurso ao “transporte coletivo de baixa capacidade”, nomeadamente através de mini-autocarros com menores exigências e custos em termos de operação e que permitiriam servir locais de baixa procura. Esta solução poderia ser articulada entre municípios vizinhos e de preferência com parcerias entre os municípios e as operadoras;

- De caráter semelhante à anterior, outra solução que se sugere, é o denominado “transporte a pedido”. Esta é uma solução que pode ser muito funcional em áreas de baixa densidade populacional sendo habitualmente tido como um sistema híbrido entre o táxi e o transporte regular de passageiros, procurando associar as vantagens de maior flexibilidade do táxi com as vantagens de custos mais baixos associado ao autocarro, e podendo ser encarado como um táxi partilhado ou um autocarro com serviços flexíveis. Como o seu próprio nome indica, o “transporte a pedido” distingue-se do transporte regular porque pressupõe que o cliente desencadeie a viagem, contactando, habitualmente por telefone, um centro de atendimento e coordenação de viagens, o qual posteriormente organiza a oferta de transporte no sentido de servir o cliente à hora marcada (e local estabelecido) levando-o até ao seu destino final, sendo o veículo partilhado com outros clientes cujas viagens têm um padrão idêntico ou se intersejam. De forma semelhante ao transporte coletivo de baixa capacidade, este tipo de solução poderia ser negociada entre operadores e a Autarquia e é particularmente indicado para viagens intraconcelhias, mas poderá ser também estendido aos concelhos vizinhos, caso se justifique.

10.5.3.2.2 A questão da mobilidade interconcelhia

A promoção de medidas de mobilidade interconcelhia é um tema que surge com algum destaque no PROT-C e nas mais recentes orientações nacionais em termos de mobilidade e que poderá fazer muito sentido ao nível do concelho de Penamacor, especialmente em virtude da sua relativa dependência face ao exterior. Efetivamente, estas orientações vão no sentido de incentivar o reforço da mobilidade entre concelhos contíguos que apresentem acentuados movimentos pendulares interconcelhios, como é o caso de Penamacor e Castelo Branco.

Assim, sugere-se que o concelho procure estudar com os municípios envolventes com os quais possui relações mais estreitas, o estabelecimento de um protocolo para gestão conjunta dos transportes públicos coletivos. Uma vez integrados na mesma “bacia de transportes” interurbanos, estes municípios poderão organizar-se por livre iniciativa para a gestão conjunta ou por concessão de serviço.

Sugere-se ainda que Penamacor procure, também em conjunto com os municípios vizinhos, promover a elaboração de um programa intermunicipal de cobertura das Zonas de Baixa Densidade de Procura (ZBDP), ou seja zonas afastadas dos corredores servidos pelos eixos de transportes interurbanos. Algumas das soluções apresentadas no subcapítulo anterior poderão ser aproveitadas neste contexto.

10.5.3.3 Alternativas de Mobilidade

Em síntese, pode-se concluir que a questão da mobilidade no concelho de Penamacor não sendo particularmente problemática é sem dúvida limitada. Contudo, considera-se que poderá ser substancialmente melhorada com a observação de algumas das propostas apresentadas.

Medidas de carácter prático, e complementares à promoção da mobilidade por intermédio de apostas nos grandes modos de transporte, passam por:

- Formalizar corredores (e não necessariamente implementação de novos) para circulação pedestre e/ou em modos suaves de transporte (nomeadamente passeios);
- Adotar boas práticas em termos de mobilidade condicionada, especialmente nos casos em que estiverem em causa acessos a zonas públicas, equipamentos e outras áreas de previsível concentração populacional e algumas intervenções na rede viária.
- Aplicar critérios de gradual ajustamento do dimensionamento do espaço viário aos projetos de criação ou remodelação dos arruamentos, tendo em vista os objetivos de reduzir a pressão automóvel no espaço urbano, a redução da taxa de utilização de veículo próprio, a diminuição do custo das infraestruturas e a acalmia de tráfego em zonas exclusivamente residenciais;
- Concretamente na vila de Penamacor deveria ser pensada a criação, alargamento, beneficiação ou reformulação dos passeios nas principais artérias. Nestas vias, o cumprimento da legislação vigente relativa a acessibilidade e mobilidade condicionada permitirá simultaneamente garantir a mobilidade dos cidadãos nestas condições, mas também contribuir para a mobilidade global de vias que servem zonas chave sendo provavelmente as vias onde circulam diariamente mais pessoas no concelho;
- Na Zona Industrial de Penamacor, para além de equacionar a extensão dos transportes públicos de forma a servir esta área e de facultar estacionamento, deverão ser promovidas ações tendentes a assegurar melhores condições de mobilidade em modos suaves, tais como a instalação de suportes para estacionamento de bicicletas e, onde viável, a criação de passeios entre a vila e esta zona;
- Relativamente às deslocações pedonais e noutros modos leves de transporte em geral, estas deverão ser incentivadas, por exemplo através da disponibilização de passeios em algumas áreas e de suportes para estacionamento de bicicletas. Considera-se, porém, que não se justifica a criação de zonas estritamente pedonais e/ou cicláveis no concelho.

10.6 INFRAESTRUTURAS URBANAS

As infraestruturas urbanas requerem um cuidado especial no seu planeamento, não só ao nível do seu dimensionamento, mas também no que diz respeito à monitorização da qualidade e do grau de cobertura dos serviços prestados e das necessidades existentes em cada momento, sempre numa ótica de otimização dos sistemas e, conseqüentemente, do equilibrado ordenamento do território.

As Infraestruturas Urbanas englobam as infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de água residuais, de recolha e tratamento dos resíduos sólidos, elétricas, de comunicação e gasistas. Na Planta de Ordenamento é representada a localização das captações de água, das Estações de Tratamento de Águas, das Adutoras, das Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR), dos emissários, do EcoCentro/Estação de Transferência e da Unidade de Valorização de Resíduos proposta.

No caso particular do concelho de Penamacor, conforme diagnosticado no âmbito dos estudos de caracterização, não se registam, no momento presente, debilidades assinaláveis no domínio da dotação de infraestruturas urbanísticas, quer no que respeita à sua cobertura territorial, quer ao seu nível de serviço.

Salienta-se que, embora, se apresentem algumas propostas de melhoria do funcionamento dos sistemas existentes, estas assumem essencialmente um carácter genérico ou de recomendações, uma vez que, parte da sua gestão e programação de intervenções são asseguradas por entidades externas à Autarquia, na maior parte das vezes, equacionadas a nível intermunicipal, extravasando por isso o âmbito deste Plano e a competência da CMP.

Mais se refere que atendendo ao grau de dotação atualmente em presença a Autarquia não prevê levar a cabo intervenções neste domínio, para além daquelas que se prendam com a manutenção do bom funcionamento dos sistemas da sua competência, encontrando-se prevista a conclusão dos investimentos previstos no sistema adutor de Penamacor e no tratamento da ETA da Meimosa, e a médio prazo, está prevista a desativação da ETA da Arrochela e o abastecimento de todo o sistema da Meimosa através da ETA da Meimosa.

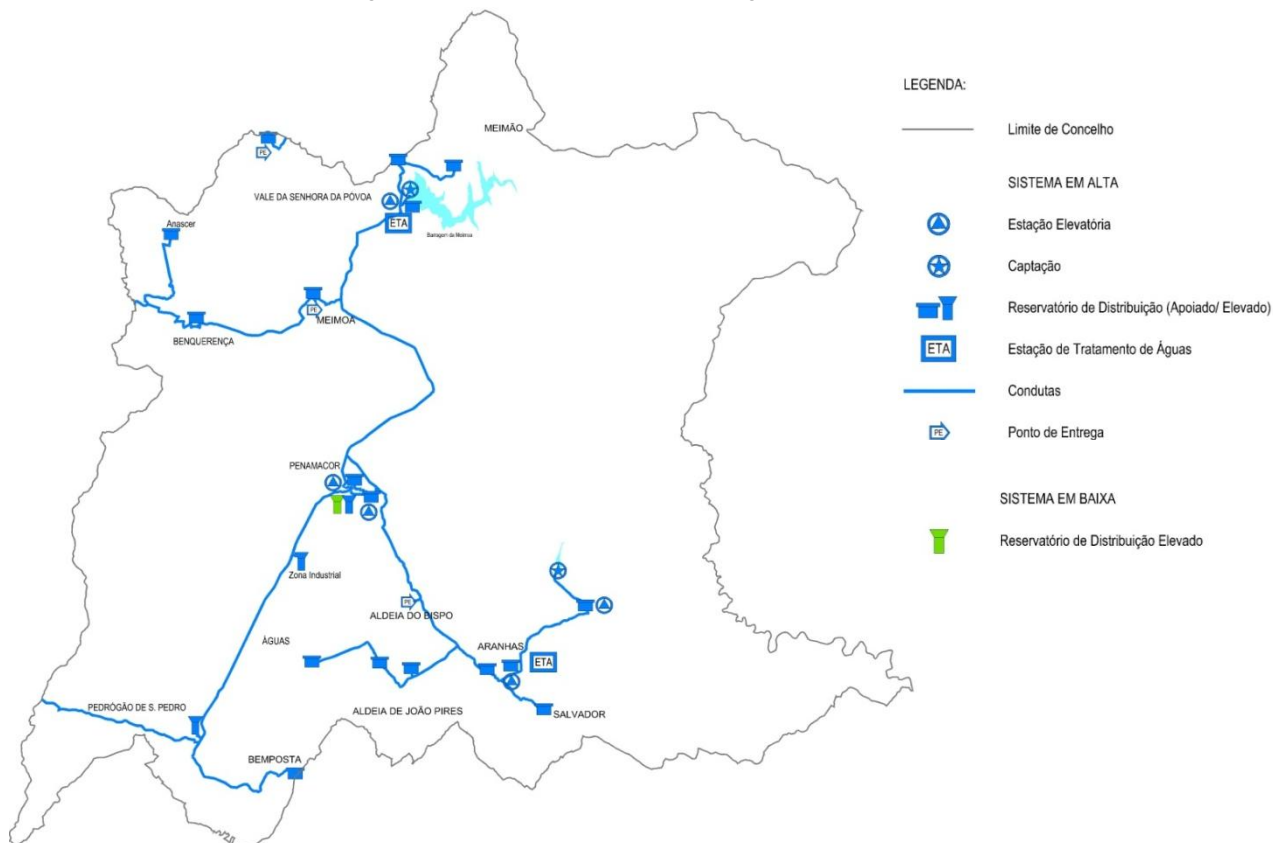
Interessa salientar que com a publicação do Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Alto Zêzere e Coa (AdZC) foi extinto, passando a integrar o Sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), juntamente com as Águas do Norte Alentejano, SANEST, SIMARSUL, SIMTEJO, Águas do Centro, Águas do Oeste e Águas do Centro Alentejo.

10.6.1 Abastecimento de Água

Conforme referido na fase nos estudos de caracterização, o abastecimento público domiciliário de água apresenta atualmente um funcionamento bastante satisfatório, para o qual muito contribuiu, e contribui, a constituição do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Alto Zêzere e Coa, atualmente concessionado à LVT, que permitiu reduzir o número de captações, facilitando o controlo da qualidade e disponibilidade da água. O concelho de Penamacor é servido pelo subsistema de abastecimento da Meimoa, aduzido por água proveniente desta albufeira.

Neste domínio não se encontram previstas quaisquer intervenções futuras no sistema *em alta*, prevendo-se durante a vigência da revisão do Plano a manutenção da situação presentemente existente, conforme Figura 21. No entanto, com a conclusão dos investimentos previstos no sistema adutor de Penamacor e no tratamento da ETA da Meimoa, pretende-se a médio prazo desativar a ETA da Arrochela e abastecer todo o sistema da Meimoa através da ETA da Meimoa.

Figura 21: Sistema de Abastecimento de Água existente

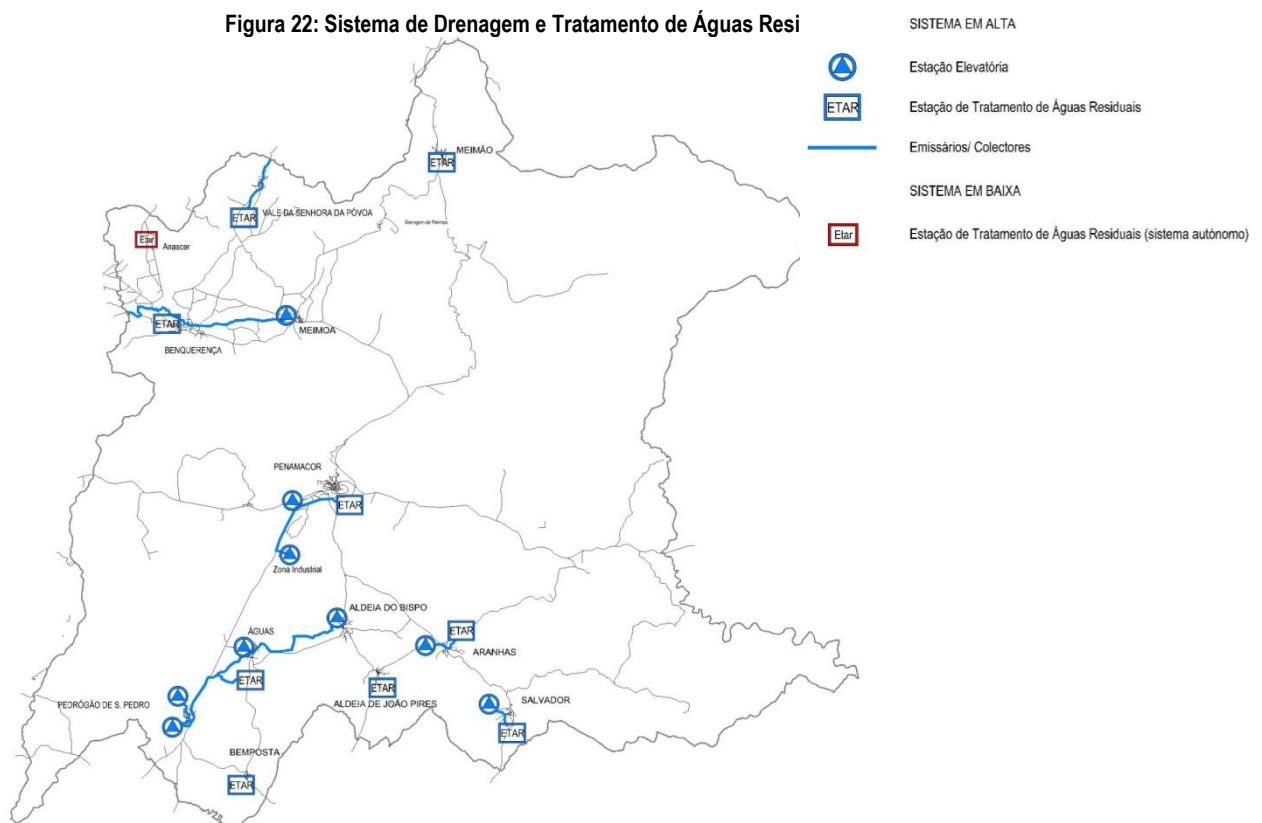


Fonte: AdZC; extrato da peça desenhada n.º11 do Volume I da Revisão do PDM de Penamacor

10.6.2 Drenagem e Tratamento de Águas Residuais

Todos os aglomerados urbanos deste concelho possuem rede de drenagem de águas residuais estando presentemente em funcionamento nove ETAR (Meimão, Vale de N. Sr.^a da Póvoa, Benquerença, Penamacor, Aranhas, Águas, Aldeia de João Pires, Salvador e Bemposta) todas elas a cargo da AdZC, existindo também tratamento em Anascer, a partir de um sistema autónomo da responsabilidade da Autarquia.

À semelhança do referido para o sistema de abastecimento, também no domínio da drenagem e tratamento de águas residuais a entidade gestora do sistema *em alta* não tem previstas intervenções no município de Penamacor, atendendo aos investimentos que foram sendo feitos ao longo dos últimos anos, e que permitiram dotar o concelho de um bom nível de serviço no que se refere a drenagem e tratamento de efluentes.



Fonte: AdZC; extrato da peça desenhada n.º12 do Volume I da Revisão do PDM de Penamacor

10.6.3 Outras Infraestruturas

Relativamente às restantes infraestruturas – resíduos sólidos urbanos (RSU), infraestruturas elétricas, de comunicação e gasistas – não há carências ou constrangimentos a assinalar.

No domínio do sistema de recolha e tratamento de resíduos sólidos na Planta de Ordenamento encontra-se identificado o Ecocentro/ Estação de transferência, localizado na EN332, a poente da Vila. Ainda a este nível, é

necessário controlar eventuais depósitos ilegais de sucatas e de entulhos, recomendando-se ainda que sejam mantidas as campanhas de sensibilização e o incentivo das populações e empresas para a redução, reutilização e reciclagem dos resíduos domésticos e industriais, assumindo uma relevância crucial para a sustentabilidade ambiental do concelho e da região.

Relativamente à rede elétrica, na Planta de Ordenamento encontra-se identificada a subestação de Fatela/ Penamacor, tendo como objetivo salvaguardar da ocupação a sua envolvente.

11. ARTICULAÇÃO DA PROPOSTA DE ORDENAMENTO COM PLANOS DE HIERARQUIA SUPERIOR

O RJIGT, no art. 74º, refere “a elaboração de planos municipais de ordenamento do território obriga a identificar e a ponderar, nos diversos âmbitos, os planos, programas e projetos com incidências na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontrem em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.”

Este capítulo visa demonstrar a articulação do PDM, na sua 1ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito supramunicipal que se encontram eficazes no concelho de Penamacor, nomeadamente os seguintes:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
- Plano Setorial da Rede Natura 2000;
- Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo;
- Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul;
- Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata;
- Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal.

No que se refere a planos que ainda não se encontram eficazes há a referir o Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro, que se reveste de uma fulcral importância no atual panorama de planeamento e desenvolvimento regional. Apesar de ter sido considerado no desenvolvimento da proposta de ordenamento do município de Penamacor, constitui um instrumento que ainda não foi publicado em Diário da República. Na Adenda aos estudos de Análise e Diagnóstico da Revisão do PDM é apresentada uma sistematização do PROT-Centro²⁶. Interessa referir que as principais orientações veiculadas pelo PROT- Centro foram tomadas em consideração na presente proposta de plano, nomeadamente aquelas que não foram alteradas entre as diferentes versões e que se sabe constituírem posições de princípio.

11.1 PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

No quadro vigente do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o “*Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território*”, aprovado pela Lei nº 58/2007 de 4 de setembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 80-A/2007, constitui um instrumento de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica e de âmbito nacional.

²⁶ O período de Discussão Pública do PROT-C decorreu entre 28 de setembro e 30 de novembro de 2010, conforme Aviso n.º 18463/2010, de 20 de setembro. Aguarda-se a publicação do documento em Diário da República.

De acordo com o disposto no RJIGT, o PNPOT “ estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial (PROT e PDM) e constitui um instrumento de cooperação com os demais estados-membros para a organização do território da União Europeia” e “ estabelece as opções e diretrizes relativas à conformação do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e equipamentos de interesse nacional, bem como a salvaguarda e valorização das áreas de interesse nacional em termos ambientais, patrimoniais e de desenvolvimento rural”.

O PNPOT, no capítulo das orientações estratégicas para as Regiões consubstancia, para as sub-regiões do Centro um vasto conjunto de opções para o desenvolvimento do território. No que diz respeito especificamente à **Beira Interior**, onde está inserido o concelho de Penamacor, o Plano define as seguintes orientações:

- *“Explorar o potencial do eixo urbano estruturado pela A23 (Guarda-Covilhã-Castelo Branco), traduzindo-o num conceito de desenvolvimento policêntrico valorizador de sinergias e complementaridades num quadro estruturado de cooperação interurbana;*
- *Explorar a posição estratégica da Guarda nos eixos rodo e ferroviários para o desenvolvimento de serviços logísticos e para a localização empresarial;*
- *Apoiar as apostas da Covilhã de articular o pólo universitário com um pólo de localização de atividades mais intensivas em tecnologia e conhecimento;*
- *Reforçar o papel de Castelo Branco na articulação com o Médio Tejo e com as regiões de Espanha, criando condições para sedear atividades orientadas para os mercados do litoral e do interior da Península;*
- *Assumir uma estratégia comum de afirmação territorial e de aprofundamento da cooperação transfronteiriça e de exploração das oportunidades decorrentes da ligação a Espanha;*
- *Suportar o dinamismo emergente nas pequenas vilas melhor posicionadas relativamente aos eixos de comunicação e favorecer a sua articulação com as principais cidades;*
- *Promover o turismo, nomeadamente nas áreas de maior valia patrimonial ou ambiental: aldeias históricas, Serra da Estrela, Vale do Coa/Vale do Douro;*
- *Valorizar os projetos de regadio da Cova da Beira e da Idanha;*
- *Valorizar os recursos hídricos e recuperar a qualidade da água, concluindo os projetos integrados de despoluição, em particular, nas bacias do Mondego e do Zêzere;*
- *Organizar a rede de equipamentos de âmbito supramunicipal numa lógica de complementaridade, especialização e funcionamento concertado;*
- *Implementar soluções inovadoras de transporte público nas áreas rurais;*

- *Preservar a qualidade da paisagem e prevenir os fogos florestais”.*

Efetivamente, a proposta de revisão procura ir ao encontro destas orientações, destacando-se: (i) as melhorias previstas para a acessibilidade do concelho ao exterior, prevendo-se a beneficiação e alargamento da EN346, para estabelecer uma ligação rápida à A23, com traçado coincidente com a EN346 até Capinha, concelho do Fundão, e a partir daqui um novo traçado com ligação direta à A23.

O Turismo é uma das grandes apostas para o concelho, o Plano procura promover o desenvolvimento turístico do concelho, estabelecendo diversos projetos que irão contribuir para aumentar e complementar a oferta turística existente, tirando partido das sinergias naturais, da valorização do património arquitetónico e cultural, do aproveitamento da temática do termalismo e da possibilidade de instalar novos empreendimentos turísticos.

Face à presença da área abrangida pelo Regadio da Cova da Beira, numa grande parte do concelho, o Plano enquadra-o, prevendo a sua manutenção e salvaguarda, bem como a construção do regadio sul de Penamacor; um projeto que ainda se encontra em desenvolvimento.

Quanto às restantes opções do PNPO definidas para a região onde está inserido Penamacor, refira-se que a revisão do Plano procura ir ao seu encontro, enquadrando a política de defesa da floresta contra incêndio, salvaguarda os recursos hídricos que atravessam e estão presentes no concelho e integra uma boa rede de equipamentos coletivos, que permite dar resposta às necessidades atuais da população residente, e no que se refere ao transporte, o Plano sugere soluções inovadoras que poderão ser implementadas.

11.2 PLANO SETORIAL DA REDE NATURA 2000

A Rede Natura 2000 é composta por áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, nas quais as atividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.

Conforme já se teve oportunidade de referir, com a finalidade de alcançar essa gestão sustentável, a Rede Natura 2000 foi objeto de Plano sectorial (PSRN), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, considerando-se pertinente efetuar uma análise de compatibilidade da Proposta de Ordenamento da revisão do PDM com as orientações do Plano sectorial.

No concelho de Penamacor a Rede Natura 2000, compreende o Sítio Importância Comunitária da Malcata (PTCON0004) e a Zona de Proteção Especial da Serra da Malcata (PTCON0002), que abrangem determinados habitats/fauna e flora, determinadas ameaças e orientações de gestão.

No desenvolvimento da revisão do PDM, no âmbito dos Estudos de Caracterização, são apresentadas as orientações de gestão e os fatores de ameaça para o SIC Malcata e ZPE Serra da Malcata. No entanto, no

contexto da sua compatibilização com o PDM, é importante ressaltar que segundo o Decreto-Lei n.º 49/2005, **“quando a totalidade ou parte das ZEC e ZPE se localizam dentro dos limites de áreas protegidas, classificadas nos termos da lei, o objetivo previsto no número anterior é assegurado através de planos especiais de ordenamento das áreas protegidas”** (art. 8º, número 2).

No caso concreto em estudo, o limite do SIC Malcata é abrangido, em parte, pelo limite da Reserva Natural da Serra da Malcata e portanto para o seu ordenamento do território foi tido em conta o Plano de Ordenamento do RNSM, assegurado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março.

No que se refere à ZPE, a compatibilização do PDM com as respetivas orientações de gestão são inevitavelmente asseguradas pelo facto do limite da ZPE ser praticamente coincidente com a Reserva Natural da Serra Malcata, exceto na área envolvente à albufeira da Meimoa. Para esta área é definida a categoria “Espaço Natural tipo II” que prevê nas suas Ocupações e Utilizações uma regulamentação compatível com a proteção dos valores intrínseco à ZPE Malcata.

No entanto, o limite do Sítio Malcata é mais abrangente que o da Reserva Natural tornando necessário fazer a articulação para o ordenamento do território do PDM com os habitats naturais aí inseridos.

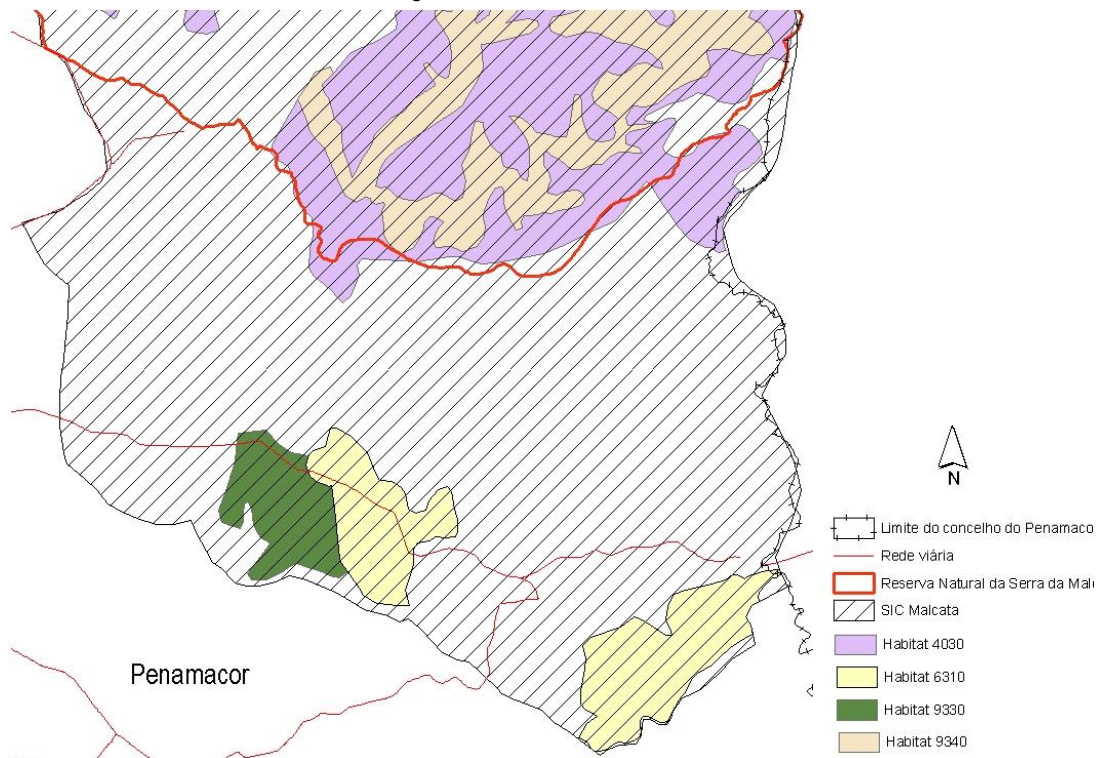
Os Sítios foram criados com o objetivo expresso de *“contribuir para assegurar a biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais e da flora e da fauna selvagens num estado de conservação favorável, da orientação, da proteção, gestão e controlo de espécies, bem como da regulamentação da sua exploração”*.

Porém, apenas se dispõe de informação cartográfica e de orientações de gestão correspondentes aos habitats naturais, e assim, para dar resposta à necessidade de compatibilizar o Plano sectorial com o Plano Diretor Municipal, dar-se-á maior ênfase a estes.

De forma a contribuir para a eliminação ou diminuição dos fatores de ameaça identificados e de modo a implementar as orientações de gestão específicas para cada habitat incluídas no Sítio, o ordenamento do SIC é feito através da integração na categoria de “Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I” (espaços agrossilvo-pstoris ecologicamente mais sensíveis). Devido a esse facto, encontra-se prevista regulamentação específica por estar integrado na Rede Natura 2000 e esta adotar orientações de gestão específicas para a agricultura, silvicultura e pastorícia, atividades predominantes nessa categoria.

No Quadro 30, apresenta-se uma sistematização dos habitats naturais e seminaturais que se encontram no concelho, relacionados com as Orientações de Gestão que abrangem esses habitats, entretanto ajustados à cartografia de base, tal como descrito em Anexo.

Destaca-se que as Orientações de Gestão, assinaladas com sombreado cinzento, são aquelas que foram revertidas diretamente no regulamento do Volume III.

Figura 23: Habitats fora da RNSM

Quadro 30: Habitats, Orientações de Gestão, Ameaça e Proposta de revisão do PDM

Código	Orientações de Gestão	Ameaças	Proposta PDM
4030 – Charnecas secas europeias	<p>Para a promoção da progressão sucessional: foram consultada as OE do habitat 9230 “Carvalhais galaico-portugueses de <i>Quercus robur</i> e <i>Quercus pyrenaica</i>”:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Recuperação de carvalhais degradados • Redução dos riscos de incêndio dos carvalhais atuais, • Inclusão dos carvalhais em ambiente “rural” em programas de desenvolvimento integrado do território, • Promoção da regeneração natural em detrimento das rearborizações nos programas de apoio à florestação • Melhoria dos sistemas de exploração do carvalho de produção • Desenvolvimento de bosques climáticos 	<ul style="list-style-type: none"> • Condicionamento de atividades que conduzam à destruição direta do habitat. 	Espaço de Uso Múltiplo tipo I
6310 – Montados de <i>Quercus</i> spp de folha perene	<p>(opção 1 – opção museológica)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Promover e ordenar a regeneração natural, gerindo o adensamento de parcelas do montado; • Promover a sustentabilidade económica de atividades tradicionais ligadas ao montado • Ordenar o pastoreio 	<ul style="list-style-type: none"> • Envelhecimento e desadensamento por ausência de regeneração, stress funcional ou disrupção do próprio sistema • Pragas e doenças • Desinteresse por parte dos agentes económicos, conseqüente adensamento e reconversão em sobreiral ou azinhal • Arborização estreme ou em consociação com espécies estranhas ao montado (e.g. <i>Pinus</i> sp. pl.) • Conversão em área agrícola/olival • Incêndios nos montados densos 	

Código	Orientações de Gestão	Ameaças	Proposta PDM
9330 – Florestas de <i>Quercus suber</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Promover a transformação de áreas de montado (vd. habitat 6310) marginais e densas, através de plantação, proteção da regeneração e eliminação absoluta do uso agropastoril • Interditar alterações ao uso do solo na área de ocupação do habitat • Promover a inclusão deste habitat, nas situações melhor conservadas, em redes de micro-reservas integrais a criar • Executar medidas orientadas para a prevenção e a redução de risco de incêndio • Reforçar a fiscalização sobre a deposição de resíduos na área de ocupação do habitat 	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração do uso do solo, por exemplo devido a: o expansão urbana (construções, aterros, estruturas viárias, etc.); o transformação em montado; o agricultura; o despejo de lixo, entulho e outros resíduos. • Trânsito pedonal e de veículos • Planeamento florestal desadequado, incluindo: o aceiramento abusivo; o “desmatação” do sub-bosque para prevenção de incêndios, como medida de ordenamento cinegético, etc.; o substituição por arborizações com espécies florestais de crescimento rápido. • Incêndios florestais. • Características culturais atávicas (limpeza dos sobreirais como prova de cuidado). • Escassez de informação sobre a naturalidade e o valor do habitat para a conservação. 	

11.3 PLANO DE BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO

Uma gestão correta dos recursos hídricos passa pela definição de uma adequada política de planeamento e, consequentemente, pela aprovação de planos de recursos hídricos, tendo em vista a valorização, a proteção e a gestão equilibrada dos recursos hídricos nacionais, bem como a sua harmonização com o desenvolvimento regional e setorial através da racionalização dos seus usos.

O concelho do Penamacor é abrangido pelo PBH do Tejo, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2001, de 7 de dezembro.

Cada PBH estabelece os seguintes objetivos estratégicos:

- Proteção das águas e controlo da poluição;
- Gestão da procura/ abastecimento de água às populações e atividades económicas;
- Proteção da natureza;
- Proteção contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição;
- Valorização económica e social dos recursos hídricos;
- Articulação do ordenamento do território com o ordenamento do domínio hídrico;
- Quadro normativo e institucional;
- Sistema económico-financeiro;
- Informação e participação das populações;

- Aprofundamento do conhecimento dos recursos hídricos;

Estes objetivos estratégicos são desagregados em objetivos operacionais, que têm em conta as especificidades e as particularidades, quer da área do Plano quer de cada um dos temas abordados. Atendendo à extensão dos objetivos operacionais, acrescido do fato de muitos desses objetivos não terem aplicabilidade ao nível do Plano Diretor Municipal, de seguida são apresentados e articulados unicamente os objetivos operacionais com implicações no PDM, para o PBH do Tejo.

Quadro 31: Articulação dos objetivos operacionais do Plano Bacia Hidrográfica do Tejo com a proposta do PDM

Objetivos operacionais do PBH Tejo	ARTICULAÇÃO COM AS PROPOSTAS DO PDM
Proteção das águas e controlo da poluição	
3.1 Manter e ou aumentar o atendimento com sistemas de drenagem e de tratamento de águas residuais urbanas, adaptando os sistemas existentes ou a criar ao desenvolvimento de cada área ou região e a eventuais novas exigências do quadro legal aplicável	O índice de atendimento da população residente com sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais tem sido progressivamente aumentado, encontrando-se atualmente muito próximo dos 100% em termos de aglomerados (a única exceção é Quintas de Anascer, um aglomerado de pequena dimensão, onde os sistemas de drenagem e tratamento ainda são individuais). Novas solicitações serão sempre devidamente contempladas pela Câmara quando ocorram em áreas de perímetro urbano, ou poderão ser negociadas como edilidade no caso de ocorrerem fora. O nível de tratamento imposto às instalações de tratamento existentes respeita a legislação atual, nomeadamente o Decreto Lei n.º 152/97. (Aplica-se também, com as devidas adaptações, aos objetivos operacionais 1.1-I, 1.1-II, 2.1-I, 2.2-II, 3.3, 6.4 do PBH do Tejo)
3.2 Construir, remodelar e ou ampliar as infraestruturas de tratamento de águas residuais industriais ou de resíduos industriais de acordo com o desenvolvimento industrial futuro da região e com eventuais novas exigências do quadro legal aplicável	Nos últimos anos foram implementados os sistemas de tratamento de águas previstos para o concelho, pelas AdZC, incluindo a Zona Industrial de Penamacor, não necessitando de intervenção.
7.3-I Criar/atualizar/completar os cadastros de infraestruturas de saneamento básico, das respetivas descargas nos meios hídricos e da verificação da sua conformidade com as normas aplicáveis, no sentido do aprofundamento do conhecimento sobre esta matéria.	A revisão do PDM, associada às recentes obras de renovação e construção de novas infraestruturas, foi uma oportunidade para criar e atualizar o cadastro das infraestruturas existentes. Para além disso, existe o Estudo da AdZC, onde todas as infraestruturas estão devidamente cadastradas. Não se prevê, a breve trecho, a necessidade de construção de novas infraestruturas nos próximos anos.
7.3-II Melhorar o conhecimento da situação da poluição com origem industrial, criando/atualizando/completando bases de dados com as características de descargas de efluentes industriais.	Como foi referido, aquando da implementação da Zona Industrial de Penamacor estava prevista a construção de uma ETAR que acabou por não ser implementada, no seguimento das necessidades aferidas pela AdZC.
Gestão da Procura. Abastecimento de água às populações e atividades económicas	
1.3 Implementar/reforçar o cumprimento do disposto no Decreto Lei n.º 46/94 no que respeita à utilização do domínio hídrico	O domínio Hídrico é cartografado na Planta de Condicionantes
Proteção da Natureza	
3.1 Manter ou melhorar o estado ecológico dos ecossistemas aquáticos dulçaquícolas e garantir a sua integridade e bom funcionamento ecológico	Criação da categoria de Espaços Naturais com ocupações e utilizações adequadas à proteção dos meios ribeirinhos.
3.6 Garantir regras de atuação ecologicamente adequadas nas ações correntes de uso, manutenção e reabilitação de sistemas hídricos	A regulamentação dos Espaços Naturais garante a manutenção dos sistemas hídricos.

Objetivos operacionais do PBH Tejo	ARTICULAÇÃO COM AS PROPOSTAS DO PDM
Proteção contra situações hidrológicas extremas e acidentes de poluição	
1.2 Estabelecimento de critérios a respeitar na delimitação das áreas inundáveis e na consequente representação gráfica, nomeadamente no âmbito dos PDM	No âmbito da elaboração da REN, foi feito o levantamento das zonas ameaçadas pelas cheias.
1.3 Identificação e delimitação das áreas de inundação mais problemáticas, recorrendo a simulações de propagação de cheias	O concelho não apresenta situações particularmente problemáticas no que se refere a inundações, contudo estas para além integrarem as zonas ameaçadas pelas cheias da REN, integram as zonas inundáveis em solo urbano, tal como representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, estabelecendo o Plano uma regulamentação específica estas áreas.
4.3 Elaborar planos de emergência para atuação em caso de acidentes de poluição	A Câmara Municipal tem Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil.

11.4 PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA BEIRA INTERIOR SUL

De acordo com o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Sul (PROF-BIS), publicado no Decreto Regulamentar n.º10/2006, de 20 de julho, o concelho de Penamacor, encontra-se inserido em duas sub-regiões homogéneas.

Figura 24: Sub-regiões homogéneas estipuladas pelo PROF-BIS para o concelho de Penamacor



Fonte: PROF-BIS, MADRP, 2007

Para esta sub-região é estabelecida prioridades numa hierarquia de funções, que se pretendeu articular com a categorização proposta para o ordenamento do solo rústico, tal como se pode verificar pela análise do seguinte quadro.

Quadro 32: Sub-região homogénea do PROF AA, hierarquia de funções e respetiva justificação e objetivos

Sub-região Homogénea	Funções	ARTICULAÇÃO COM AS PROPOSTAS DO PDM
Raia Sul	1ª função: Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores 2ª função: Proteção 3ª função: Recreio, enquadramento e estética da paisagem	Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I para as áreas agrossilvo-pastoris com interesse conservacionista (Rede Natura 2000, povoamentos com espécies florestais protegidas) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo II para as restantes áreas que não sendo agrícolas ou naturais apresentam potencialidades para o uso agrossilvo-pastoril
Malcata	1ª função: Recreio, enquadramento e estética da paisagem 2ª função: conservação dos habitats, de espécies de fauna e flora e de geomonumentos 3ª função: conservação dos habitats, de espécies de fauna e flora e de geomonumentos	Apesar da 1ª função ser a de Recreio, enquadramento e estética a paisagem foi dada prioridade à 2ª função, atendendo á importância conservacionista da Reserva Natural da Serra da Malcata

O concelho de Penamacor inclui também o perímetro florestal da Quinta da Nogueira, que o PROF-BIS estabelece uma hierarquização de funções tal como é apresentado no quadro. A articulação destas funções com as propostas do PDM, na área da Quinta da Nogueira incluída na Reserva Natural da Serra da Malcata é assegurada por via da articulação com o respetivo Plano de Ordenamento, na área exterior à Reserva é acautelada através da categoria “Espaços de uso Múltiplo tipo II”.

Quadro 33: Função e respetiva hierarquia do Perímetro Florestal da Quinta da Nogueira

Perímetro Florestal	1ª Função	2ª Função	3ª Função	Grau de prioridade de elaboração ²⁷	Articulação com as proposta do PDM
<u>Quinta da Nogueira</u>	Proteção	Conservação dos habitats, de espécies de fauna e flora e de geomonumentos	Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores	1	Espaços Naturais tipo I, Espaços Naturais tipo II e Espaços Florestais de Conservação no interior da Reserva Natural, Espaços de Uso Múltiplo tipo II no exterior da Reserva Natural

Fonte: PROF BIS, 2007

11.5 Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata

A criação da Reserva Natural da Serra da Malcata pretendeu salvaguardar valores únicos encontrados no seu território, tais como uma vegetação extraordinariamente rica e variada, designadamente ao longo das linhas de água, e uma fauna variada, que inclui o javali, o gato-bravo, o lobo e aves rapinas pouco frequentes, para além do lince ibérico, em perigo de extinção.

²⁷ Grau de prioridade:

Alta (1) – floresta modelo, matas históricas e matas elementos únicos na sub-região

Média (2) – mais próximos dos centros urbanos, localizados na Rede Natura

Baixa (3) – os restantes terrenos sob regime florestal

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 80/2005, de 29 de março, aprova o Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata (PORNNSM). São objetivos específicos desse plano especial de ordenamento do território o estabelecimento de regras de utilização do território que garantem a boa qualidade ambiental e paisagística da zona de intervenção, o estabelecimento de áreas de proteção total máxima, com manchas significativas de matagal mediterrânico e outros habitats prioritários, bem como o estabelecimento de áreas de proteção parcial e complementar, como zona de minimização de impates exteriores e onde se promoverá a adequação das práticas agrossilvo-pastoris à gestão sustentável dos recursos e conservação dos habitats, o fomento da qualidade dos biótopos otimizando a sua adequabilidade para as espécies de conservação prioritária e o estabelecimento de condições que assegurem a longo prazo a presença de uma população viável do lince ibérico.

De seguida apresenta-se a correspondência entre as categorias do PORNNSM e as categorias propostas no âmbito do PDM, de modo a atestar o cumprimento do estipulado no Plano.

Quadro 34: Correspondência entre a Planta de Síntese da Reserva Natural da Serra da Malcata e respetiva categoria de espaço proposta no PDM

Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata		Proposta do PDM		
		Ocupações e utilizações do PDM	Identificação do espaço	Categoria de espaço
Área de Proteção Total	Áreas que se destinam a garantir a manutenção dos processos naturais em estado tendencialmente imperturbável, a preservação de exemplos ecologicamente representativos num estado dinâmico e evolutivo.	Regulamento (Volume III) Seção Espaços Naturais	Espaços de excecional valor ecológico	Espaços Naturais de tipo I
	Bosques dominados por azinheira e medronheiro e bosques ripícolas de caducifólias			
	Áreas não edificáveis e onde a presença humana só é admitida em situações excecionais			
Área de Proteção Parcial	Áreas que se destinam a garantir a conservação dos recursos biocenóticos e habitats mais relevantes na área da RNSM, nomeadamente os que abrigam espécies faunísticas e florísticas de maior importância conservacionista	Regulamento (Volume III) Seção Espaços Naturais	Espaços de elevado grau de sensibilidade ecológica	Espaços Naturais de tipo II
	Áreas onde se verificam usos humanos temporários ou esporádicos do solo e da água compatíveis com os objetivos de conservação e potenciadores dos valores naturais em presença.			
	Áreas não edificáveis e deve manter-se os usos do solo ocorrentes à data da entrada em vigor do PORNNSM			
Área de Proteção Complementar de tipo I	Áreas de enquadramento, transição ou amortecimento de impates necessários à proteção das áreas em que foram aplicados níveis anteriores de proteção e ainda áreas rurais onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia.	Regulamento (Volume III) Seção Espaços Florestais de Conservação	Zonas com aptidão florestal, agrícola e pecuária com vocação específica para o desenvolvimento do sistema agrossilvo-pastoril de moderado valor ecológico	Espaços Florestais de Conservação
	Englobam áreas com características agrossilvo-pastoris integradas na REN e na RAN.			
	Áreas não edificáveis segundo o estabelecido no Regulamento .			

Planta de Síntese do Plano de Ordenamento da Reserva Natural da Serra da Malcata		Proposta do PDM		
		Ocupações e utilizações do PDM	Identificação do espaço	Categoria de espaço
Área de Proteção Complementar de tipo II	Áreas de enquadramento, transição ou amortecimento de impates necessários à proteção das áreas em que foram aplicados níveis anteriores de proteção e ainda áreas rurais, onde é praticada agricultura permanente ou temporária, silvicultura, silvo-pastorícia e pastorícia.	Regulamento (Volume III) Seção Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola	Zonas com aptidão florestal, agrícola e pecuária com vocação específica para o desenvolvimento do sistema agrossilvo-pastoril de menor valor ecológico	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola tipo I
	Englobam áreas com características agrossilvo-pastoris não integradas na REN e na RAN.			
	Áreas edificáveis segundo o estabelecido no Regulamento .			
Áreas de intervenção específica	Inclui as seguintes áreas: -Albufeiras classificadas da Meimoa e Sabugal e respetivas zonas de proteção; - Áreas florestadas da PORTUCEL cuja propriedade se transferiu para o Instituto da Conservação da Natureza; - Áreas florestadas da PORTUCEL não abrangidas pelo regime de transição; - Áreas florestadas do Instituto da Conservação da Natureza.	Regulamento (Volume III) Seção Espaços Florestais de Conservação	- Áreas sujeitas aos Planos de Ordenamento das Albufeiras - Áreas florestais de pinhais e pseudotsugas passíveis de serem reconvertidas em florestas autóctones	Espaços Florestais de Conservação
	- Até à aprovação dos Planos de Ordenamento das respetivas Albufeiras, todas as propostas de uso do solo na área de sobreposição entre a zona de intervenção dos mesmos e do PORNSM estão sujeitas a parecer prévio vinculativo ou autorização da comissão diretiva da RNSM e do Instituto da Água. - As restantes áreas são não edificáveis			

Deste modo, concretiza-se a compatibilização de ambos os planos, cabendo ao PDM fazer corresponder os aspetos mais relevantes do PORNSM, ao nível das ocupações, das utilizações e do regime de edificabilidade.

11.6 PLANO DE ORDENAMENTO DA ALBUFEIRA DO SABUGAL

O Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal (POAS) incide sobre o plano de água e respetiva zona de proteção com uma largura de 500 m contada a partir do nível de pleno armazenamento (cota 790 m) e medida na horizontal, integrando-se no concelho do Sabugal, abrangendo uma pequena área do concelho de Penamacor - 11,7ha, classificada como Espaços de Proteção Parcial.

Encontra-se classificada, pela Portaria n.º 522/2009, de 15 de maio, como albufeira protegida. Nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, albufeiras protegidas são *“aquelas cuja água é ou se prevê que venha a ser utilizada para abastecimento de populações e aquelas cuja proteção é ditada por razões de defesa ecológica”*. O ordenamento do plano de água e zona envolvente procura conciliar a forte procura desta área com a conservação dos valores ambientais e ecológicos e, principalmente, a preservação da qualidade da água e o aproveitamento dos recursos através de uma abordagem integrada das potencialidades e das limitações do meio, desta forma definindo um modelo de desenvolvimento sustentável para o território.

De seguida apresenta-se a correspondência entre categorias do POA, que abrange o concelho de Penamacor, e a categoria proposta no âmbito do PDM, de modo a atestar o cumprimento do estipulado no POA nesta área.

Quadro 35: Correspondência entre a categoria do POA e a categoria proposta no âmbito do PDM

Proposta da Planta de Ordenamento da Albufeira do Sabugal			Ocupações e utilizações do PDM	Categoria de espaço proposta no PDM
Zonas de Proteção	<u>Espaço de Proteção Parcial</u>	Corresponde à área ocupada pelo Sítio da Malcata . Os objetivos de ordenamento visam a manutenção e valorização da vegetação existente e preservação do seu valor ecológico	Atividades agrícolas, silvícolas e de pastoreio; Atividade cinegética e apícola; Instalações de apoio às atividades agrícolas, florestais e detenção caseira de espécies pecuárias Empreendimentos de turismo da natureza	Espaços de Uso Múltiplo Florestal e Agrícola tipo I
		São espaços compatíveis com: Turismo em Espaço Rural; Atividades de Educação Ambiental, Instalação de parques de merendas e percursos pedestres. É interdita a instalação de unidades pecuárias intensivas		
		Nas construções existentes são permitidas obras de conservação, reconstrução e de ampliação até 40% da área de implantação, ou até 200m ² , exceto nos edifícios que se destinem a Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural. Para estes são permitidas obras de conservação e ampliação até ao limite máximo de 50% sem aumento de cêrcea. Pode construir-se um Hotel Rural.		
		Áreas não edificáveis		

Deste modo, pretende-se a articulação de ambos os planos, cabendo ao PDM fazer corresponder os aspetos mais relevantes do POA, ao nível das ocupações, das utilizações e do regime de edificabilidade.

12. ESTRATÉGIA DE DESENVOLVIMENTO *VERSUS* MODELO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Nem sempre nos exercícios de ordenamento territorial são consubstanciadas adequadamente as orientações estratégicas de desenvolvimento para o território em causa, até porque muitas delas são imateriais e portanto sem tradução espacial.

No caso concreto do concelho de Penamacor, uma vez que possui vários documentos de natureza estratégica, procurou-se fazer a articulação possível e “verter” as orientações estratégicas de desenvolvimento nas opções de ordenamento territorial, materializadas na Planta de Ordenamento e regulamentadas em documento próprio (Regulamento do PDM), numa forma de corporizar algumas das ideias avançadas e de dar cumprimento à sua própria definição enquanto documento de síntese das políticas de desenvolvimento municipais.

Da análise comparativa entre as áreas (medidas em hectares) de cada classe de espaço do PDM em vigor e da proposta da presente revisão, mesmo não podendo ser feita de forma linear, porque os critérios de classificação são substancialmente diferentes, é possível extrair alguns pontos de convergência entre a proposta de ordenamento e a proposta de desenvolvimento, nomeadamente:

- **Contenção dos perímetros urbanos**, na medida em que não se esperam dinâmicas demográficas no horizonte do PDM que venham a exercer uma pressão significativa nos perímetros urbanos em vigor, sendo que se considera que o melhor cenário demográfico para 2021 é o da manutenção do volume demográfico de 2001. A proposta, cumprindo os presentes requisitos legais, tipifica os perímetros urbanos em função da sua densidade e morfotipologia, pelo que a sua regulamentação vai no sentido da consolidação dos mesmos e de manutenção das suas características base, o que no caso daqueles que detêm um maior valor patrimonial, constitui um claro contributo para a sua valorização.
- **Ampliação da Zona industrial de Penamacor** no sentido da constituição de condições para a promoção da atividade industrial, de forma a permitir a instalação de mais unidades industriais;
- **Delimitação criteriosa dos espaços agrícolas, florestais e naturais**, procurando valorizar quer as funções produtivas de conservação e proteção, numa perspetiva de multifuncionalidade do solo rústico, sendo uma medida importante quer para a promoção de uma gestão ambiental sustentável, assim como para a manutenção/salvaguarda das condições propícias para a produção agrícola de qualidade;
- **Definição de várias Unidades Operativas de Planeamento e Gestão** com o objetivo de promover a qualificação, tanto do espaço construído, como do natural, tanto na beneficiação de situações existentes como na previsão e criação de novos espaços de fruição e utilização públicos. Também

aqui se tem como objetivo a promoção da imagem concelhia, tanto em termos de criação de condições mais atrativas para os residentes como também da criação de fatores de atração para turistas;

- **Demarcação de vários espaços para afetação a usos predominantemente turísticos**, nomeadamente as Termas de Águas, o aproveitamento da zona envolvente à Albufeira da Meimoa, o hotel existente na Quinta do Cafalado, a sul da vila de Penamacor, o Parque de Campismo do Freixial e a Zona de Lazer de Benquerença, claramente no sentido da constituição de importantes infraestruturas turísticas.

No Capítulo 5 - Classificação e Qualificação do Solo são claramente explicitadas as opções de ordenamento territorial, em conformidade com o que acaba de ser exposto.

ANEXOS:

Anexo 1 – Declaração do Instituto Geográfico do Exército

Anexo 2 – Levantamento da Propriedade Rústica -
concelho de Penamacor

Anexo 3 – Quantificação das áreas de Solo Urbano no
PDM em vigor/ Revisão do PDM

Anexo 4 – Património Arqueológico

Anexo 5 – Habitats do SIC Malcata (fora da RNSM)
ajustados cartograficamente

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DO INSTITUTO GEOGRÁFICO DO EXÉRCITO



Avenida Dr. Alfredo Bensaúde
Olivais Norte 1849-014 LISBOA
Tel. 21 850 53 00 (civil) - 425 400/459 (militar)
Fax: 21 853 21 19 (civil) - 425 464 (militar)
<http://www.igeoe.pt>
e-mail: igeoe@igeoe.pt



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
Instituto Geográfico do Exército

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, se declara que ao abrigo do contrato nº074-CCO-2002 de 24-06-2002, foi licenciada a informação vetorial da área do concelho de Penamacor, constantes nas cartas da série M888 n.ºs 226; 236; 237; 238; 247; 248; 257; 258 e 259 do cartograma definido pelo Instituto Geográfico do Exército para a escala 1:25 000. A informação foi disponibilizada em formato DXF no sistema de referência Datum Lisboa. Esta informação encontra-se licenciada por este Instituto e poderá ser utilizada no desenvolvimento e elaboração de projetos internos desse Município.

Lisboa, 25 de junho de 2015

O Diretor



José da Silva Rodrigues

Cor Tir Art

ANEXO 2 - LEVANTAMENTO DA PROPRIEDADE RÚSTICA - CONCELHO DE PENAMACOR ²⁸

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
Águas	A	1	64,456	861	1551	1,80
	A1	0	67,802			
	B	76	88,624			
	C	134	87,076			
	D	12	56,842			
	E	15	62,152			
	F	41	68,880			
	G	0	54,132			
	G1	0	78,192			
	G2	0	50,664			
	G3	0	73,508			
	G4	0	56,700			
	H	104	73,592			
	I	194	106,818			
	J	53	99,900			
	L	117	81,404			
	M	36	82,544			
	N	17	62,656			
	O	7	53,380			
O1	0	39,724				
P	15	36,368				
Q	37	40,922				
R	2	64,956				
Aldeia do Bispo	A	82	79,612	1061	649	0,61
	B	98	90,232			
	C	442	136,550			
	D	198	62,882			
	E	125	83,784			
	F	71	83,420			
	G	31	64,976			
	H	14	47,834			
Aldeia de João Pires	A	59	78,048	810	1111	1,37
	B	74	105,456			
	C	277	108,930			
	D	95	99,668			
	E	4	59,368			
	F	15	100,952			
	G	31	70,772			
	H	110	90,028			
	I	69	92,808			
	J	26	95,804			
	L	14	42,112			
	M	26	103,324			
	N	10	63,600			

²⁸ Efetuado com base no levantamento cadastral geométrico homologado pelo IGP.

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
Aranhas	A	107	84,260	1205	550	0,45
	B	125	91,392			
	C	181	110,528			
	D	401	102,364			
	E	158	63,940			
	F	173	56,798			
	G	60	40,724			
Bemposta	A	19	113,712	574	981	1,71
	B	34	102,820			
	C	20	74,600			
	D	50	99,312			
	E	63	86,544			
	F	46	68,124			
	G	136	80,752			
	H	69	101,972			
	I	74	89,892			
	J	32	102,544			
	L	31	60,260			
	Benquerença	A	138			
AA		406	105,102			
AB		182	70,928			
AC		133	82,296			
B		87	92,684			
C		194	105,660			
D		221	129,524			
E		217	93,132			
F		284	116,364			
G		720	140,954			
H		437	126,348			
I		22	69,348			
I1		0	30,588			
J		159	87,216			
L		363	125,042			
M		1231	140,497			
N		429	131,399			
O		381	129,148			
P		588	131,546			
Q		138	82,768			
R		335	120,810			
S	179	70,360				
T	257	117,700				
U	279	106,754				
V	282	115,644				
X	156	86,248				
Z	421	104,278				
Meimão	A	38	87,132	2390	3351	1,40
	AA	9	91,278			
	AB	29	74,548			
	AC	68	83,554			
	AD	73	131,888			
	AE	27	102,360			
	AF	13	75,616			
	AG	33	115,560			
	AH	17	90,204			

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
	AI	36	75,124			
	AJ	13	69,024			
	AL	4	87,824			
	AM	10	69,268			
	NA	19	94,384			
	B	19	77,432			
	C	11	47,008			
	D	92	97,380			
	E	61	97,864			
	F	60	115,285			
	G	50	106,692			
	H	219	125,784			
	I	53	90,824			
	J	70	70,126			
	L	100	81,834			
	M	77	76,450			
	N	34	99,428			
	O	98	112,726			
	P	453	122,073			
	Q	97	107,664			
R	54	84,768				
S	15	64,000				
T	189	145,584				
U	121	123,761				
V	49	103,440				
X	64	88,716				
S	15	64,000				
A	1	37,040				
AA	138	118,867				
AB	97	93,495				
AC	114	91,584				
AD	132	67,745				
AC	84	55,640				
AF	140	101,676				
AG	1	370,025				
B	37	58,184				
C	3	36,396				
D	72	73,196				
E	18	18,968				
E1	1	23,712				
F	41	54,044				
G	1	86,192				
G1	1	37,100				
G2	1	41,556				
H	81	106,176				
I	152	113,400				
J	28	66,692				
L	73	72,460				
M	24	88,124				
N	70	119,114				
O	152	113,762				
P	122	126,253				
Q	64	129,143				
R	207	95,140	2848	2888	1,01	

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
	S	207	88,168			
	T	175	84,328			
	U	316	64,990			
	V	68	105,250			
	X	82	68,752			
	Z	145	81,128			
Pedrogão S. Pedro	A	2	69,672	1093	2260	2,06
	A1	3	40,868			
	A2	2	37,968			
	B	20	91,468			
	C	10	71,524			
	D	58	97,564			
	E	66	89,668			
	F	135	80,950			
	G	10	115,470			
	H	76	89,194			
	I	72	116,684			
	J	28	83,528			
	L	7	42,812			
	M	1	58,840			
	M1	2	46,476			
	M2	1	50,372			
	N	8	77,698			
	N1	6	58,984			
	N2	2	23,780			
	O	115	76,188			
	P	199	117,082			
	Q	183	114,636			
	R	45	114,232			
	S	1	44,032			
	S1	1	59,260			
	T	11	77,616			
T1	2	100,180				
T2	6	76,688				
U	11	70,129				
V	10	66,860				
Penamacor	A	2	488,375	4421	37331	8,44
	A1	0	583,275			
	A2	0	370,775			
	AA	64	552,750			
	AB	69	414,150			
	AC	79	671,325			
	AD	0	369,100			
	AD1	0	324,700			
	AE	76	435,125			
	AF	239	656,975			
	AG	360	829,507			
	AH	355	487,441			
	AI	78	78,468			
	AJ	351	142,168			
	AL	326	579,552			
	AM	3	251,050			
	A N	475	783,798			
AO	79	441,050				

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
	AP	0	518,650			
	AP1	0	258,050			
	AQ	113	664,350			
	AR	126	528,735			
	AS	86	522,952			
	AT	23	609,950			
	AU	83	557,925			
	AV	49	342,062			
	AX	1	555,325			
	AX1	0	649,925			
	AX2	0	393,650			
	AX3	0	585,350			
	AX4	0	573,375			
	AX5	0	476,175			
	AX6	0	263,975			
	AZ	44	406,775			
	B	0	307,450			
	B1	0	200,600			
	BB	40	180,825			
	BC	1	438,600			
	BD	0	78,996			
	BD1	0	94,956			
	BD2	0	59,008			
	BD3	0	55,868			
	BD4	0	52,436			
	BD5	0	88,056			
	BD6	0	63,564			
	BD7	0	44,044			
	BE	0	76,380			
	BE1	0	29,176			
	BF	45	99,452			
	BG	44	91,384			
	BH	55	123,672			
	BI	54	117,216			
	BJ	15	66,988			
	BL	117	75,436			
	BM	68	94,356			
	BN	14	24,440			
	BO	24	77,028			
	BP	11	9,760			
	BQ	42	74,804			
	BR	60	66,264			
	BS	41	62,984			
	BT	27	66,366			
	BU	7	38,128			
	BV	8	43,572			
	BX	10	170,750			
	BZ	2	22,590			
	C	0	609,400			
	C1	0	634,975			
	C2	0	452,950			
	C3	0	512,550			
	C4	0	325,825			
	D	0	632,700			

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
	D1	0	328,025			
	E	0	434,125			
	E1	0	382,550			
	E2	0	266,750			
	F	0	245,950			
	F1	0	408,275			
	G	0	613,125			
	G1	0	642,100			
	G2	0	400,650			
	H	2	385,150			
	I	58	300,225			
	J	31	670,213			
	L	18	523,550			
	M	1	471,000			
	N	26	634,625			
	O	138	649,413			
	P1	0	613,725			
	P2	0	464,400			
	P3	0	352,375			
	P4	0	645,100			
	Q	17	540,100			
	R	151	605,062			
	S	77	653,575			
	T	1	658,275			
	U	0	385,567			
	U1	0	471,800			
V	0	150,650				
V1	0	514,175				
X	76	731,375				
Z	59	559,125				
Salvador	A	6	82,872	1562	1053	0,67
	A1	0	30,788			
	A2	0	57,906			
	A3	0	25,596			
	B	99	76,816			
	C	178	109,364			
	D	245	87,080			
	E	75	75,181			
	F	120	69,240			
	G	358	121,292			
	H	71	82,484			
	I	41	66,456			
	J	252	95,760			
L	117	72,516				
VALE SENHORA DA POVOA	A	237	141,228	2973	1929	0,65
	B	354	105,230			
	C	152	140,378			
	D	93	120,208			
	E	68	89,236			
	F	167	122,676			
	G	446	132,880			
	H	254	120,120			
	I	249	136,778			
J	108	97,126				

Freguesia	Seção	N.º de Prédios	Área (ha)	N.º Total de Prédios	Área Total dos Prédios (ha)	Área Média do Prédio (ha)
	L	138	95,248			
	M	250	142,700			
	N	83	91,148			
	O	109	106,584			
	P	153	128,514			
	Q	90	106,284			
	R	22	52,768			
TOTAL CONCELHO				28037	56522	2,02

ANEXO 3 – QUANTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DE SOLO URBANO NO PDM VIGOR / REVISÃO PDM
Quadro 36: PDM EM VIGOR - Área das diferentes subcategorias de Solo Urbano

Perímetros Urbanos	Espaços Urbano		Espaços urbanizável		Espaços Industriais		Espaços Verdes			TOTAL	
	ha	%	ha	%	ha	%	Verde Urbano	Verde de Proteção	%	ha	%
							ha	ha			
Águas	29,8	75,0	8,3	20,9			1,6		4,1	39,8	6,9
Aldeia de João Pires	25,9	70,0	11,1	30,0						37,0	6,4
Aldeia do Bispo	40,7	64,6	15,6	24,7			6,7		10,6	62,9	10,9
Aranhas	23,3	85,6	3,4	12,3			0,6		2,1	27,3	4,7
Bemposta	9,4	72,7	3,5	27,3						12,9	2,2
Benquerença	Benquerença	53,9	77,7	15,4	22,3					69,3	12,0
	Anascer	5,0	100,0							5,0	0,9
Meimão	15,3	70,2	4,9	22,5			1,6		7,3	21,8	3,8
Meimoa	20,6	81,7	3,0	11,9			1,6		6,4	25,2	4,4
Pedrógão de São Pedro	31,9	79,7	8,1	20,3						40,0	6,9
Penamacor	Penamacor	64,7	46,2	35,6	25,4	14,1	10,0		25,8	140,1	24,2
	Zona Industrial de Penamacor					24,9	100,0			24,9	4,3
Salvador	33,9	75,9	8,2	18,3			2,6		5,8	44,7	7,7
Vale da Senhora da Póvoa	21,9	79,5	4,7	17,1			0,9		3,4	27,5	4,8
TOTAL	376,3	65,1	121,7	21,0	39,0	6,7%	15,6	25,8	7,2	578,4	100,0

Quadro 37: REVISÃO DO PDM - Área das diferentes subcategorias de Solo Urbano

Perímetros Urbanos	SOLO URBANIZADO											PERÍMETROS URBANOS			
	Espaços Centrais		Espaços Residenciais			Espaços de Atividades Económicas		Espaços de Uso Especial		Espaços Verdes					
			Tipo I	Tipo II	%	ha	%	ha	%	ha	%				
	ha	%	ha	ha											
Águas				28,7	100,0%						0,0%	28,7	5,2%		
Aldeia de João Pires				24,1	94,7%					1,4	5,3%	25,5	4,6%		
Aldeia do Bispo				50,4	91,3%					4,8	8,7%	55,3	10,0%		
Anascer				3,8	100,0%						0,0%	3,8	0,7%		
Aranhas				27,4	100,0%						0,0%	27,4	4,9%		
Bemposta				13,0	100,0%						0,0%	13,0	2,3%		
Benquerença				64,8	99,3%					0,5	0,7%	65,2	11,7%		
Meimão				29,9	96,4%					1,1	3,6%	31,0	5,6%		
Meimoa				29,8	97,8%	0,7	2,2%					30,4	5,5%		
Pedrógão de São Pedro				46,0	95,7%			1,4	2,9%	0,7	1,4%	48,1	8,7%		
Penamacor	Penamacor	22,3	16,9%	72,2	2,9	56,7%			12,8	9,6%	22,1	16,7%	132,2	23,8%	
	Zona Industrial de Penamacor							33,8	100,0%			0,0%	26,7	6,1%	
Salvador				32,9	97,9%					0,7	2,1%	33,6	6,1%		
Vale da Senhora da Póvoa				27,4	99,8%					0,1	0,2%	27,5	4,9%		
TOTAL		22,3	4,0%	72,2	380,9	81,6%		34,4	6,2%	14,9	2,7%	31,4	5,6%	555,4	100,0%

Quadro 38: Quantificação do Solo Urbano do PDM EM VIGOR e da REVISÃO DO PDM, por perímetro urbano

Freguesias/ Perímetros Urbanos	Solo Urbanizado			Solo Urbanizável			Perímetros Urbanos em Vigor		
	PDM Vigor	Revisão PDM	Diferencial	PDM Vigor	Revisão PDM	Diferencial	PDM Vigor	Revisão PDM	Diferencial
	ha	ha	%	ha	ha	%	ha	ha	%
Águas	31,4	28,7	-8,6%	8,3	-	-100,0%	39,8	28,7	-27,7%
Aldeia de João Pires	25,9	25,5	-1,6%	11,1	-	-100,0%	37,0	25,5	-31,1%
Aldeia do Bispo	47,4	55,3	16,7%	15,6	-	-100,0%	62,9	55,3	-12,2%
Aranhas	23,9	27,4	14,5%	3,4	-	-100,0%	27,3	27,4	0,4%
Bemposta	9,4	13,0	38,0%	3,5	-	-100,0%	12,9	13,0	0,4%
Benquerença	53,9	65,2	21,1%	15,4	-	-100,0%	69,3	65,2	-5,9%
Anascer	5,0	3,8	-24,0%	0,0	-	-	5,0	3,8	-24,0%
Meimão	16,9	31,0	83,4%	4,9	-	-100,0%	21,8	31,0	42,1%
Meimoa	22,2	30,4	36,9%	3,0	-	-100,0%	25,2	30,4	20,6%
Pedrógão de São Pedro	31,9	48,1	50,6%	8,1	-	-100,0%	40,0	48,1	20,0%
Penamacor	Penamacor	90,5	132,2	46,1%	49,6	-	140,1	132,2	-5,6%
	Zona Industrial de Penamacor	0,0	33,8		24,9	-	24,9	33,8	35,6%
Salvador	36,5	33,6	-7,9%	8,2	-	-100,0%	44,7	33,6	-24,7%
Vale da Senhora da Póvoa	22,8	27,5	20,4%	4,7	-	-100,0%	27,5	27,5	-0,2%
TOTAL	417,7	555,4	33,0%	160,7	-	-100,0%	578,4	555,4	-4,0%

ANEXO 4 - PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
I. *	Cancela da Mata 2	196		Vestígios Diversos	Pedrogão de São Pedro	Idade do Ferro
II. *	Ribeira da Meimoa	277		Ponte	Meimoa	Medieval Cristão
III. *	Lagar de Meimão	323		Lagar	Meimão	Romano
IV.	Lagoa	469	18	villa / vestígios de superfície	Benquerença	Romano / Calcolítico – Idade do Bronze
V.	Canadinha	1171		Vicus	Meimoa	Romano
VI.	Cabeço do Lameirão	1172		Villa	Meimoa	Romano
VII.	Ramalhão	1593	54	Povoado	Penamacor	Calcolítico
VIII.	Ferrador / Vila Melão/ villa romana da Saibreira	1594	31	villa	Penamacor	Romano
IX. *	Aranhas	2192		Achado(s) Isolado(s)	Aranhas	Indeterminado; Idade do Bronze - Final
X. *	Ribeira de Pena	2667		Tesouro	Salvador	Romano
XI.	Monte do Frade	3726		Povoado	Penamacor	Neo-Calcolítico; Idade do Bronze - Final
XII. *	Senhora do Bom Sucesso I	3878		Sepultura	Penamacor	Indeterminado
XIII.	Vale da Senhora da Póvoa	4027		Villa	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
XIV. *	Cortas da Presa	4211		Mina	Meimoa	Romano
XV.	Senhora da Quebrada I	4275		Mancha de Ocupação	Benquerença	Romano
XVI. *	Veigas	4432		Achado(s) Isolado(s)	Benquerença	Romano
XVII.	Lameira Larga	4482	5	achados isolados, villa, tesouro funerário	Aldeia do Bispo	Neolítico / Id. Bronze; Romano
XVIII.	Vale dos Frades	4540		Estela	Meimoa	Romano
XIX. *	Capela de São Pedro	4814		Achado(s) Isolado(s)	-	Romano
XX. *	Alto dos Moiros	5295		Povoado Fortificado	Salvador	Indeterminado
XXI. *	Penamacor 1	5299		Sepultura	Penamacor	Romano
XXII.	Quinta da Arrochela	5352	47	necrópole / villa / inscrição	Penamacor	Romano
XXIII. *	Herdade do Nicolau	6224		Achado(s) Isolado(s)	Salvador	Neolítico
XXIV. *	Castelos Sesmarías	6449		Povoado Fortificado	Salvador	Idade do Ferro
XXV. *	Vale de Araújo	6545		Achado(s) Isolado(s)	Salvador	Neolítico
XXVI. *	Coito das Portelas	7314		Povoado	Penamacor	Romano
XXVII. *	Fornos da Telha	7367		Achado(s) Isolado(s)	Salvador	Indeterminado
XXVIII. *	Necrópole do Cabeço do Lameirão	7489		Necrópole	Meimoa	Romano
XXIX.	Cabeço da Malhoeira	7513	15	Povoado	Benquerença	Calcolítico
XXX. *	Torrinha 1	7604		Núcleo de Povoamento	Penamacor	Medieval Cristão
XXXI. *	Nave da Mata 1	7605		Casal Rústico	Penamacor	Medieval Cristão
XXXII. *	Serra do Lobo	8486		Miliário		Romano
XXXIII. *	Azinheira	8490		Vestígios de Superfície	Penamacor	Romano
XXXIV. *	Curral de Espinho	8494		Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
XXXV.	Ponte da Bemposta/ Ponte da Ribeira das Taliscas	10358	10	Ponte	Bemposta	Romano
XXXVI. *	Águas	10359		Ponte	Águas	Romano
XXXVII. *	Carregal	10363		Tesouro		Romano
XXXVIII. *	Penamacor 2	10365		Anta		Neo-Calcolítico

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
XXXIX. *	Barroca do Antero	10366		Tesouro	Penamacor	Romano
XL.	Sortelha a Velha	15134	24	Povoado Fortificado	Vale da Senhora da Póvoa	I. Ferro, Romano, Id. Média
XLI. *	Cancela da Mata 1	15266		Casal Rústico	Pedrogão de São Pedro	Romano
XLII.	Seixais I/Salgueirinho	15894		Mancha de Ocupação	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
XLIII.	Seixais II	15938		Mancha de Ocupação	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
XLIV.	Seixais IV/Sernadas	15943		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
XLV.	Seixais V/Toco Negro	15946		Casal Rústico	Benquerença	Romano
XLVI.	Senhora da Quebrada II/Rodeio	15950		Mancha de Ocupação	Benquerença	Romano
XLVII.	Convento do José Francisco do Anascer I	15951		Villa	Benquerença	Romano
XLVIII.	Convento do José Francisco do Anascer II	15964		Mancha de Ocupação	Benquerença	Romano
XLIX.	Fonte Drágua	16427	34	Vestígios Diversos	Penamacor	Romano
L.	Villa de Meimão	19973		Villa	Meimão	Romano; Medieval Islâmico
LI.	Cabeça Gorda	19974		Estela	Meimão	Idade do Bronze - Final
LII.	Ponte da Pedra	19975		Vestígios Diversos	Meimão	Romano
LIII.	Barragem de Meimão	19976		Vestígios Diversos	Meimão	Romano
LIV.	Castelo de Penamacor/ Cimo da Vila	20212		Castelo	Penamacor	Medieval Cristão
LV.	Casinhas 1	21911		Mamoas	Meimão	Neo-Calcolítico
LVI.	Casinhas 2	21912		Mamoas	Meimão	Neo-Calcolítico
LVII.	Casinhas	21919		Indeterminado	Meimão	Indeterminado
LVIII. *	Sítio do Bico 1	22084		Vestígios de Superfície	Benquerença	Romano
LIX. *	Sítio do Bico 2	22085		Vestígios de Superfície	Benquerença	Romano
LX.	Bemposta	22554	7	Sepultura	Bemposta	Alta Idade Média
LXI. *	Labocheiros	22556		Vestígios de Superfície	Salvador	Romano
LXII.	Quinta do Cândido Mono	22559	49	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
LXIII.	Sítio do Atalho	23810		Villa	Meimão	Romano
LXIV.	Mastraga	26212	21	villa	Benquerença	Romano
LXV.	Alvercas	26252		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXVI.	Bica I	26253		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXVII.	Bica II	26255		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXVIII.	Fonte Santa	26256		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXIX.	Frade Boi	26258		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXX.	Lameira da Mourisca	26259		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXXI.	Mascotos	26260		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXXII.	Olival do Conde	26262		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXXIII.	Paio Mendes	26263		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXXIV.	Sítio da Póvoa/Pião	26264		Casal Rústico	Vale da Senhora da Póvoa	Romano

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
LXXV.	Seixais VIII	26266		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
LXXVI.	Barroquinhos	26268		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXVII.	Benquerença	26269		Villa	Benquerença	Romano
LXXVIII.	Cabeço da Malhoeira I	26270		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXIX.	Cabeço da Malhoeira II	26271		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXX.	Carapuça	26273		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXI.	Cerro das Vinhas	26275		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXII.	Figueiras Bravas	26276		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXIII.	Fonte Caldeira I	26277	16	Villa	Benquerença	Romano
LXXXIV.	Fonte Caldeira II	26278	17	Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXV.	Fonte Caldeira III	26279		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXVI.	Fonte da Serra da Lagoa	26281		Vestígios Diversos	Benquerença	Romano
LXXXVII.	Galegas	26282		Villa	Benquerença	Romano
LXXXVIII.	Galeota	26283		Abrigo	Benquerença	Romano
LXXXIX.	Lameira Molhada	26285		Abrigo	Benquerença	Romano
XC.	Limites	26287		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
XCI.	Marvão	26288	19	Abrigo	Benquerença	Romano
XCII.	Meia Tapada	26289		Abrigo	Meimoa	Romano
XCIII.	Moinho	26291	22	povoado / abrigo	Benquerença	Calcolítico / Bronze Final (?) Romano
XCIV.	Pradinho	26292		Abrigo	Benquerença	Romano
XCV.	Rasa dos Cantos	26294		Abrigo	Benquerença	Romano
XCVI.	Roxina	26295		Abrigo	Benquerença	Romano
XCVII.	Seixais VII/Lameiro	26296		Abrigo	Benquerença	Romano
XCVIII. *	Seixais VIII/Relva da Casa	26297		Abrigo	Benquerença	Romano
XCIX.	Serra da Lagoa	26298		Abrigo	Benquerença	Romano
C.	Tapada da Serra	26299		Abrigo	Benquerença	Romano
CI.	Vale Cunheiro	26300		Abrigo	Benquerença	Romano
CII.	Volta da Ribeira I	26301		Abrigo	Benquerença	Romano
CIII.	Volta da Ribeira II	26302		Casal Rústico	Benquerença	Romano
CIV.	Volta da Ribeira III	26303		Abrigo	Benquerença	Romano
CV.	Avial	26305		Casal Rústico	Meimoa	Romano
CVI.	Barreiros	26306		Tesouro	Meimoa	Romano
CVII.	Cabeça Galega	26307		Abrigo	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
CVIII.	Cabeço dos Avesseiros	26308		Casal Rústico	Meimoa	Romano
CIX.	Luzia	26310		Casal Rústico	Meimoa	Romano
CX.	Mastraga	26312		Villa	Meimoa	Romano
CXI.	Inscrições da Meimoa	26314		Inscrição	Meimoa	Romano
CXII.	Moita Queimada	26315		Abrigo	Meimoa	Romano
CXIII.	Poço do Sino I	26316		Abrigo	Meimoa	Romano
CXIV.	Poço do Sino II	26317		Abrigo	Meimoa	Romano
CXV.	Santo André	26318		Quinta	Meimoa	Romano
CXVI.	Serrinha	26319		Casal Rústico	Meimoa	Romano
CXVII.	Terra do Ribeiro	26320		Abrigo	Meimoa	Romano
CXVIII. *	Meimão 1	26333		Achado(s) Isolado(s)	Meimão	Paleolítico
CXIX. *	Meimão 2	26334		Achado(s) Isolado(s)	Meimão	Paleolítico Médio
CXX. *	Meimão 3	26335		Achado(s) Isolado(s)	Meimão	Idade do Ferro
CXXI. *	Meimão Velho	26337		Povoado Fortificado	Meimão	Idade do Ferro
CXXII.	Fonte Salgueira III	26360	5	achados isolados,	Aldeia do Bispo	Neolítico / Id. Bronze;

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
				villa, tesouro funerário		Romano
CXXIII.	Senhora do Bom Sucesso II	26377	63	villa (?) / inscrição	Penamacor	Romano
CXXIV. *	Quinta do Henrique Leitão	26381		Arte Rupestre	Penamacor	Indeterminado
CXXV. *	Carregal	26385		Tesouro	Águas	Romano
CXXVI.	Tapada do Robalo	26389	71	villa	Penamacor	Romano
CXXVII.	Chão do Pires	26413	30	Vestígios de Superfície	Penamacor	Romano
CXXVIII.	Ponte Velha	26414	45	Vestígios Diversos	Penamacor	Romano
CXXIX.	Quinta do Frazão	26416	50	Vestígios de Superfície	Penamacor	Romano / Indeterminado
CXXX.	Olival Queimado	26418	41	villa / inscrição	Penamacor	Romano
CXXXI.	Fonte Salgueira II	26419	5	Achado(s) Isolado(s)	Aldeia do Bispo	Neolítico; Idade do Bronze
CXXXII. *	Lenteiro	26481		Vicus	Penamacor	Romano
CXXXIII. *	Olival Comprido	26483		Vestígios Diversos	Penamacor	Romano
CXXXIV. *	Salgueirinha 2	26486		Canal	Penamacor	Romano
CXXXV. *	Buraco das Revoltas 3	26487		Galeria Coberta	Penamacor	Romano
CXXXVI. *	Buraco das Revoltas 1	26522		Mina	Penamacor	Romano
CXXXVII.	Terra da Tenda 2	26524	73	Vestígios de Superfície	Penamacor	Romano
CXXXVIII.	Fonte Salgueira I	26525	5	Achado(s) Isolado(s)	Aldeia do Bispo	Neolítico
CXXXIX. *	Atalaia	26526		Povoado Fortificado	Aranhas	Idade do Ferro
CXL.	Pedrichas	26576	77	Povoado	Salvador	Idade do Bronze - Final
CXLI. *	Pedrogão	26577		Achado(s) Isolado(s)	Pedrogão de São Pedro	Idade do Bronze - Final
CXLII. *	Salvador	26583		Achado(s) Isolado(s)	Penamacor	Idade do Bronze - Final
CXLIII.	Atalaia de Aldeia do Bispo	26725	26	Povoado	Penamacor	Indeterminado
CXLIV.	Povoado de Bemposta	26727		Povoado	Bemposta	Indeterminado
CXLV.	Serra do Sobral	26728		Povoado	Penamacor	Indeterminado
CXLVI.	Escaravelho	29586		Peso de lagar	Vale da Senhora da Póvoa	Romano
CXLVII. *	Relvas	32796		Achado(s) Isolado(s)	Penamacor	Idade do Bronze - Final
CXLVIII.	Carvalheira do Rei	33545		Estela	Meimão	Neo-Calcolítico
CXLIX.	Villa Romana da Saibreira	34784		Villa	Penamacor	Romano
CL.	Sobreiral		1	Achado Isolado / Povoado (?)	Aldeia de João Pires	Calcolítico / Id. Bronze Final (?)
CLI.	Tapada do Cabeço		2	Mancha de Ocupação	Aldeia de João Pires	Romano
CLII.	Tapada do Cabeço 1		3	Sepultura	Aldeia de João Pires	Alta Idade Média
CLIII.	Fonte Salgueira 4		4	Lagar	Aldeia do Bispo	Indeterminado
CLIV.	Tapada do Bragão 2		6	Lagar	Aldeia do Bispo	Indeterminado
CLV.	Castelo da Bemposta		8	Torre	Bemposta	Medieval
CLVI.	Pelourinho e Csa da Câmara da Bemposta		9	Pelourinho / Casa Da Câmara	Bemposta	Medieval / Moderno
CLVII.	Povoado da Bemposta / Forca		11	Povoado (?)	Bemposta	Indeterminado
CLVIII.	Benquerença 3		12	Arte Rupestre	Benquerença	Neolítico / Calcolítico
CLIX.	Benquerença 4		13	Miliário (?)	Benquerença	Romano
CLX.	Benquerença 5		14	Estela	Benquerença	Romano

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
CLXI.	Marvão 1		20	Achado Isolado	Benquerença	Neolítico / Calcolítico
CLXII.	Rodeio		23	Povoado	Benquerença	Calcolítico / Id. Bronze (?)
CLXIII.	Aranhões		25	Vestígios Diversos	Penamacor	Romano / Moderno
CLXIV.	Beiradas		27	Vestígios de Superfície	Penamacor	Romano / Indeterminado
CLXV.	Cabeço dos Tiros		28	Mancha de Ocupação / Inscrição	Penamacor	Romano
CLXVI.	Ceife		29	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXVII.	Fonte das Freiras		32	Lagar	Penamacor	Indeterminado
CLXVIII.	Fonte das Freiras 1		33	Lagar	Penamacor	Indeterminado
CLXIX.	Freixial - Bazágueda		35	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CLXX.	Largo de St. Maria – Cimo de Vila		36	Sepultura	Penamacor	Medieval Cristão
CLXXI.	Malhada da Madronheira		37	Mina	Penamacor	Romano
CLXXII.	Moinho da Marmita		38	Mina	Penamacor	Romano
CLXXIII.	Moinho do Maneio		39	Mina	Penamacor	Romano
CLXXIV.	Moinho do Pinheiro / Casal do Rato		40	Mina / Vestígios Diversos	Penamacor	Romano
CLXXV.	Patada da Mula		42	Arte Rupestre	Penamacor	Id. Bronze (?) Id. Ferro (?)
CLXXVI.	Pego do Mocho		43	Povoado	Penamacor	Calcolítico/Bronze Final (?)
CLXXVII.	Pego do Mocho 1		44	Mina	Penamacor	Romano
CLXXVIII.	Ponte Velha 1 – Barragem da Bazágueda		46	Ponte	Penamacor	moderno
CLXXIX.	Quinta da Devesa		48	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXXX.	Quinta do Major		51	Mancha de Ocupação / Capela	Penamacor	Romano / Idade Moderna
CLXXXI.	Quinta Maria Luís 1		52	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CLXXXII.	Quinta Maria Luís 2		53	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CLXXXIII.	Ramalhão 1		55	Núcleo de Povoamento	Penamacor	Moderno (?)
CLXXXIV.	Sarrabeca		56	Vestígios Diversos	Penamacor	Romano
CLXXXV.	Sarrabeca 1		57	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXXXVI.	Sarrabeca 2		58	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXXXVII.	Sarrabeca 3		59	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXXXVIII.	Sarrabeca 4		60	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CLXXXIX.	Sarrabeca 5		61	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CXC.	Sarrabeca 6		62	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CXCI.	Serra da Malcata 1		64	Mamoia	Penamacor	Neo-Calcolítico
CXCII.	Sobreiral do Areeiro		65	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CXCIII.	Sobreiral do Areeiro 1		66	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CXCIV.	Tapada		67	Vestígios Diversos	Penamacor	Romano

ID	Topónimo	CNS	CAP	Tipologia	Freguesia	Cronologia
CXCV.	Tapada 1		68	Sepultura	Penamacor	Alta Idade Média
CXCVI.	Tapada da Rita Peneda		69	Mancha de Ocupação	Penamacor	Romano
CXCVII.	Tapada do Bragão 1		70	Lagar	Penamacor	Indeterminado
CXCVIII.	Tapada do Robalo 1		72	Sepultura	Penamacor	Romano, Baixo Império
CXCIX.	Canos		74	Sepultura	Salvador	Alta Idade Média
CC.	Canos 1		75	Sepultura	Salvador	Alta Idade Média
CCI.	Mina		76	Mancha de Ocupação	Salvador	Romano

* Localização indeterminada

CNS – Código Nacional de Sítio

CAP – ID na Carta Arqueológica de Penamacor (2014)

Fonte: DRC/ CM Penamacor

ANEXO 5 - HABITATS DO SIC MALCATA (FORA DA RNSM) AJUSTADOS CARTOGRAFICAMENTE

Os habitats do SIC Rede Natura 2000, fora da RNSM, foram ajustados cartograficamente de modo a obter-se requisitos de gestão idênticos e a definir-se uma categoria de espaço para os mesmos. Neste caso concreto definiu-se como sendo Espaços de Uso Múltiplo tipo I. Considerou-se a informação base disponibilizada pelo ICNB, à escala 1/100 000, sobre a qual foram ajustados os limites dos habitats, a linhas de água, a caminhos, a parcelas de terreno, à escala 1/25 000, como se pode verificar pelas figuras a seguir apresentadas.

Figura 25: Habitat 6310 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes

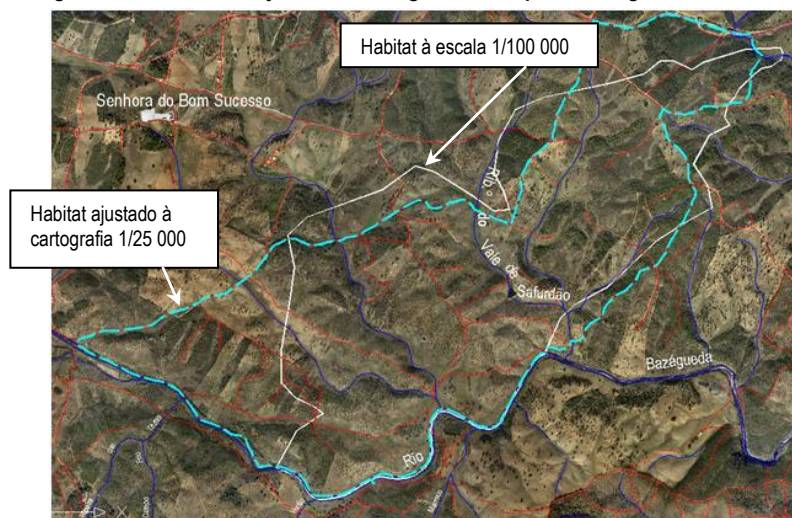


Figura 26: Habitat 9330 Habitat6310 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes

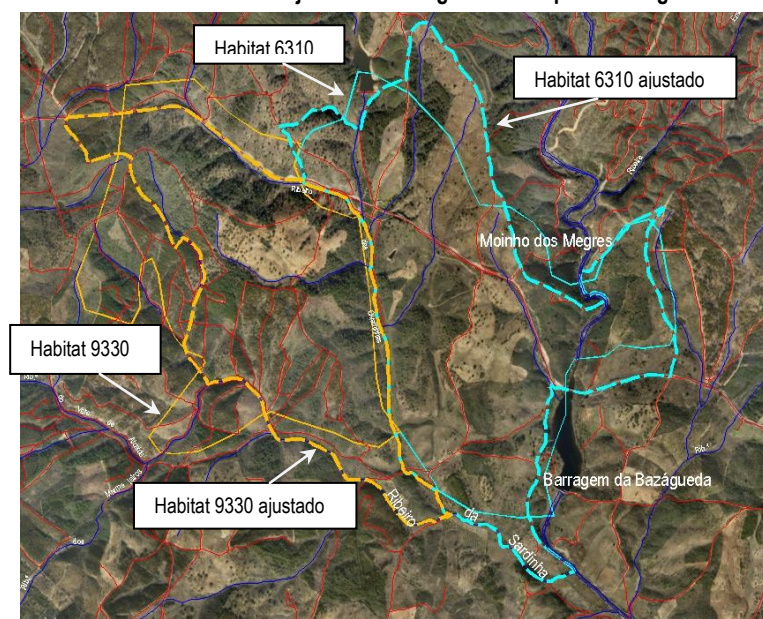


Figura 27: Habitat 4030 ajustado à cartografia e a requisitos de gestão semelhantes

